CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ESTUDOS SOBRE
CONSELHOS ECONÓMICOS E SOCIAIS

• LISBOA •

As opiniões e os argumentos expressos pelos autores são da responsabilidade dos mesmos e não reflectem, necessariamente, pontos de vista do Conselho Económico e Social.

Edição: **Conselho Económico e Social**
Tiragem: 2000 exemplares
Depósito Legal nº 98.179/96
ISBN 972-96800-6-X
Execução Gráfica: Antunes & Amilcar, Lda.
Acabado de imprimir em Março de 1996

ÍNDICE

PRÓLOGO.....
H. Nascimento de Rodrigues

O CONSELHO CENTRAL DA ECONOMIA (CCE) E O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO (CNT) DA BÉLGICA.....
Carlos Soares de Brito

O CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL (CES) DE FRANÇA.....
Carlos Soares de Brito

O CONSELHO NACIONAL DA ECONOMIA E DO TRABALHO (CNEL) DE ITÁLIA.....
Carlos Soares de Brito

A EXPERIÊNCIA DA ÁUSTRIA E DOS PAÍSES BAIXOS.....
Jacques Monat

O COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS.....
Manuel Ataíde Ferreira

PRÓLOGO

1. O Conselho Económico e Social é de criação relativamente recente. A sua actividade prática inicia-se, a nem dizer, com a realização do primeiro Plenário, em 24 de Setembro de 1992. O Conselho tem, assim, pouco mais de três anos de existência real, não obstante datar da última revisão constitucional a sua instituição.

Tendo sucedido aos extintos Conselho Permanente de Concertação Social e Conselho Nacional do Plano, o peso da herança de atribuições àqueles então comtidas, por um lado, e, por outro, o próprio legado transmitido pelas experiências de um e de outro – e também pelo posicionamento de algumas organizações que deles faziam parte e como que se trasnplantou para o seio do CES – influenciaram, como é natural, as características da sua fase de arranque.

É provável que esse circunstancialismo tenha esbatido o perfil de Conselho "novo" que justificadamente se pretendia conferir-lhe e só gradualmente foi adquirindo, sem o ter, ainda, ganho de todo. O contrário seria, aliás, quase impensável, porque as instituições não se enraízam e medram com um rosto próprio em três anos e meio.

Como quer que seja, cedo sobreveio no Conselho a consciência de que este não deveria ser como que um eco do somatório dos percursos dos seus dosi referidos antecessores. Em parte por isso, entendeu-se ser avisado conhecer a fundo as experiências dos Conselhos de outros países, em especial as dos CES de Estados-membros da União Europeia, e estabelecer com o maior número possível de instituições homólogas um relacionamento que proporcionasse uma útil aquisição de informações e conhecimento que proporcionasse uma útil aquisição de informações e conhecimentos – logo, também, uma percepção mais consistente sobre o estatuto e o papel dessas instituições.

2. Com esse objectivo, procurei marcar duas linhas complementares de acção. Por um lado, a da elaboração de um conjunto de estudos ou monografias sobre os Conselhos Económico e Sociais, que nos habilitasse a conhecê-los não apenas de um ponto de vista jurídico-institucional como, sobretudo, do ponto de vista (muito mais importante) do seu funcionamento concreto, dos seus instrumentos de acção, das suas insuficiências e das suas valias, em suma, do seu real papel no0 contexto das sociedades em que se inserem. Por outro lado, a da "implantação" internacional do nosso Conselho, uma vez que, pela sua criação recente, por pertencer a um país europeu periférico e por não ser dotado de meios de acção relevantes, corria o risco de alguma menorização no xadrez das relações internacionais, e sobretdo das relações

comunitárias, que se vão cada vez mais entretecendo entre os diversos Conselhos Económicos e Sociais.

3. Paradoxalmente, aquilo que parecia mais fácil tornou-se mais difícil e o que se afigurava uma tarefa de consecussão naturalmente mais morosa e complexa acabou por se revelar conseguida em termos satisfatórios e a prazo mais curto.

Com efeito, o desiderato de afirmação internacional do nosso CES ganhou desenvolvimentos muito positivos e inesperados. Desde cedo, o que se revelou interessante constatar foi a curiosidade despertada, junto de alguns Conselhos homólogos, pela nossa experiência de concertação social tripartida, o que motivou o apelo para que fosse melhor explicada. Tive, assim, algumas oportunidades de falar sobre o Conselho Económico e Social e a sua vivência de concertação social. Esse ensejo foi abrindo a porta para nos tornar mais conhecidos perante outros organismos homólogos e para se lançar as bases de uma cooperação institucional que, como se sabe, frequentemente não dispensa laços de confiança pessoal entre dirigentes ou respnsáveis das instituições.

Paralelamente, o processo de escolha do Conselho a quem incumbiria organizar o IV Encontro Internacional dos Conselhos Económicos e Sociais e Instituições Similares, em 1995, bem como o da Reunião anual dos Presidentes e Secretários-Gerais dos CES dos Estados-membros da União Europeia, também para 1995, tiveram o positivo desfecho de fazer recair sobre o nosso CES, por decisão consensual em ambos os casos, a organização daqueles dois importantes eventos.

O primeiro viria a ser considerado, muito expressivamente e por grande número de participantes, como tendo sido a melhor das conferências internacionais dos Conselhos Económicos e Sociais já realizadas e constituído um manifesto ponto de viragem no relacionamento internacional destas instituições. A aceitação do nosso Conselho como portagonista credível na arena deste relacionamento ganharia uma sólida prova com a designação do seu presidente, feita por unanimidade, para ficar à testa quer do *Comité du Suivi*, quer do *Conselho Superior dos Encontros Internacionais dos CES e Instituições Similares*.

No plano internacional, pois, a estratégia lançada assumia-se como conseguida, o que se confirmaria, aliás com o segundo dos eventos internacionais a que se fez referência acima, também ele com palco em Lisboa.

4. Os contactos bilateriais e multilaterais que assim se foram criando permitiram lograr uma visão mais aproximada da realidade dos vérios Conselhos. Há, no furuto, que consolidar a oportunidade que assim ficou ganha e procurar desenvolvê-la inovatoriamente. Penso, em particular, na realização eventual de estudos conjuntos sobre temáticas socioeconómicas de interesse recíproco (por exemplo, o emprego e a formação profissional, ou a liberalização do comércio internacional e seus reflexos

concretos em cada país). Para além disso, deveria aproveitar-se a ocasião do reforço desses contactos institucionais para se potenciar aos nossos parceiros sociais (em sentido lato) a abertura de "parcerias" com os seus congéneres que sejam também membros de Conselhos homólogos. À vantagem do relacionamento institucional no plano do intercâmbio entre CES poderia acrescer, então, a vantagem adicional de realizações proveitosas na área específica dos interesses e da actuação dos próprios parceiros sociais.

5. Existe uma literatura estrangeira acerca dos Conselhos Económicos e Sociais, nomeadamente europeus, que não pode considerar-se escassa nem falha de interesse. Todavia, entre nós, o tema não tem dado lugar a publicações de índole prática. Com efeito, no nosso meio e tanto quanto julgo saber, apenas algumas monografias se debruçaram sobre o tema. Fizeram-no, porém, sob a perspectiva predominante da conceptualização da questão da representação dos interesses em sistema democrático.

Ora, era muito diferente a preocupação balizada pela necessidade de conhecer melhor o que eram, o que fazaim e como faziam os outros CES. Não se tratava tanto, pois, de reflectir sobre a legitimidade do modo como a representação colectiva de interesses se opera no interior de cada sistema político. Não se tratava, ainda e só, de formular uma descrição actualizada do modelo legal de cada Conselho. Tratava-se, antes e principalmente, de detectar os aspectos práticos do funcionamento dos CES, de perceber quais os seus meios concretos de actuação, de conhecer, em suma, a sua prestação "no terreno" e ajuizar sobre os resultados que cada um alcança, no específico contexto histórico, político, cultural e socioeconómico em que se integra.

E isto porquê? Sabia-se que vozes críticas e influentes se faziam ouvir no sentido de baptizar depreciativamente os CES – ou, talvez melhor, certos arquétipos de CES – como autênticos "elefantes brancos" inutéis e onerosos, ou de os qualificar como "cavalos em que não se deve apostar", para me servir da curiosa expressão a que se alude num dos estudos que integram esta publicação.

Por outro lado, não se desconhecia que, inversamente, quer na Europa ocidental (casos de Portugal, Espanha e Grécia), que na Europa de leste (casos da Hungria, da Federação da Rússia ou da Eslovénia e da Eslováquia), quer do continente africano (casos de Marrocos, Argélia, Moçambique e Angola), os anos desta década de noventa assistiram a uma certa "explosão" de Conselhos Económicos e Sociais ou de instituições similares, se bem que, em muitos casos, com perfis por vezes distantes daquele que marcou o paradigma tradicional, de raiz europeia, destes Conselhos – alguns deles, aliás, objecto de reformas legislativas que intentaram, entretanto, proporciaonar-lhes um novo sopro.

Foi neste sentido pragmático, portanto, que se procurou fazer executar o objectivo de trazer ao conhecimento do público português, e muito em especial dos Conselheiros do

CES como prinicipais interessados, um conjunto de estudos ou monografias sobre diversos Conselhos.

6. Um primeiro passo deste programa de estudos foi dado com o questionário enviado aos Conselhos que se tinham inscrito para participar no IV Encontro Internacional dos CES e Instituições Similares. As respostas obtidas perimitiram um levantamento elementar, como que "fotográfico", evidanciando os traços formais de mais imediata apreensão do que é cada Conselho: a sua base legal de instituição, a data da sua criação, a respectiva composição e o modo de designação dos seus membros, a estruturação orgânica de cada um, as competências que lhes estão cometidas, etc. Este estudo preliminar foi publicado pelo nosso Conselho, em português e em francês.

7. O resultado do segundo passo do mesmo projecto é agora dado à estampa.

Houve, desde logo, a intenção de seleccionar os Conselhos e as correspondentes experiências segundo um critério de pressentível diferenciação de funcionamento, que os próprios estudos vieram, aliás, a confirmar.

O CES francês e, de alguma forma, o CNEL de Itália podem ser considerados como modelos tradicionais de órgãos consultivos[*], com uma composição muito numerosa, um funcionamento algo pesado e aparatoso, dotados de instalações palacianas e de meios operativos que fariam inveja a vários Ministérios portugueses… A experiência dos dois Conselhos da Bélgica é, desde logo pela própria existência de dois Conselhos (que, todavia, não deixam de cooperar estreitamente entre si), diferente da fraqncesa e da italiana, sobretudo porque ambos se inserem na teia muito densa do sistema de concertação paritária socioeconómica que emoldura as relações industriais neste país. Enfim, o modelo neerlandês e o exemplo austríaco distanciam-se francamente quer da arquitectura legal, quer do tipo de funcionamento observável em Conselhos como o francês, o italiano, o luxemburguês ou o espanhol. Em especial no que se refere à experiência austríaca de concertação social, pode afirmar-se que ela é um regalo para o estudioso, uma adminração para o observador interessado, um modelo não passível de cópias por terceiros!

Procurou-se, por conseguinte, fazer incidir esta fase do projecto em experiências nacionais que se presumiam e se confirmou serem diferentes. Mas procurou-se igualmente, tanto quanto possível, ir para além da mera análise legal das instituições, focagem esta que é a mais frequentemente acolhida nas publicações sobre o CES.

Com efeito, importava sobremaneira averiguar por que razões históricas, culturais, políticas, económicas e sociais certos Conselhos se assumem na vida real dos respectivos países como instâncias sedimentadas e reputadas, vividas autenticamente e

[*] Sem prejuízo, quanto ao CNEL, da função de prestação de certo tipo de serviços (banco das convenções colectivas de trabalho, por exemplo) com que pretende exercer um papel de inovação relativamente à clássica função consultiva.

não apenas por simbolismo ou pela anemia de um ritual com que não se ousa acabar ou reformar, e são encaradas como palcos pouco discretos…) de contraposição de interesses e de consensualização básica de posições e de estratégias de fundo. É, a este repeito, muito reveladora a preocupação existente, tanto no caso neerlandês como no austríaco, de uma preservação consistente de competitividade das economias dos Países Baixos e da Áustria face aos países seus principais concorrentes nos planos económico e das trocas comerciais, tendo como pano de fundo um sentido nacional de estabilidade social e de solidariedade.

Paralelamente, o intuito do projecto alcançava também descortinar as razões por que, em outros Conselhos, a função concertativa não se exerce no seu âmbito, mesmo que não fossem desconhecidas nos respectivos países as práticas macro-concertativas, ou apurar os motivos por que, eventualmente, as funções consultiva e outras não seriam, afinal, exercitadas pelos Conselhos de acordo com as atribuições tão aparentemente inlfuentes quanto os correspondentes textos de constituição e de regulamentação lhes atribuiriam.

8. Nesta mesma linha de entendimento, pretendeu-se que os estudos pudessem captar aspectos que o grande público tomará, talvez como irrelevantes, mas que não o são de todo para a vivência quotidiana dos Conselhos: de que orçamentos dispõem, qual a sua orgânica interna e o seu quadro de pessoal, como são ou não remunerados os Conselheiros, que direito de iniciativa é porventura reconhecido e em que termos, que tipo concreto de pareceres são prestados e com que frequência, etc. Estes são aspectos muito importantes para quem tem responsabilidades no funcionamento prático de um Conselho. Muitos deles não são, normalmente objecto de referências nas publicações dos estudiosos e dos analistas dos sistemas políticos e dos sub-sistmeas de relações industriais. Esta edição, se outro valor não tivesse, comporta, ao menos, alguma novidade nesta matérias.

Na monografia preparada por Jacques Monat, antigo perito da Orgnização Internacional do Trabalho e actual consultor em relações industriais, encontrará o leitor uma tentativa de síntese comparaiva entre o que poderemos designar por o modelo de tradição latina dos CES, fundamentalmente consultivos, marcadamente formais nos seus procedimentos, numerosos na sua composição heterogénea – e modelos de pendor mais concertativo, de base paritária ou tripartida, ou então de dimensão mais reduzida, de feição procedimental muito flexível, por vezes com atribuições muito específicas, cuja justificação só colhe razão de ser num condicionalismo muito próprio.

Quererá isto dizer que estes são preferíveis àqueles? De modo algum. Se alguma conclusão tenho por muito aceitável é, exactamente, a recordada nesta edição: *"Não existe modelo ideal de Conselho Económico e Social. Difere em função do passado e das tradições de cada país e bem assim da correspondente estrutura económica e social"*.

Se é pertinente, pois, intentar conhecer mais a fundo as expectativas alheias, para recolher o que de positivo elas nos possam transmitir e inspirar, será sempre, porém, avisado percebermos que o modelo do CES português é, afinal, o nosso e só o nosso. Foi forjado na base de duas experiências distintas, e também distintamente avaliadas em geral: a da concertação social tripartida, que globalmente é tida como, no mínimo, merecedora de interesse; e a da participação orgânica no sistema de planeamento sociaoeconómico, que não logrou, através do Conselho Nacional do Plano, a atenção do Pais e a adesão de alguns dos parceiros sociais mais representativos, porventura devido ao sentido inicilamente estatizante do conceito de planeamento plasmado na Constituição da República. E foi-se fazendo, depois, nesta que é (ainda) a sua fase fundacional., com avanços e paragens com as dúvidas legítimas de quem abre um caminho, com a crítica de alguns e o empenho dedicado de outros. Se, nesta curta história do CES, poderemos encontrar tipos de obstáculos que são comuns a outros Conselhos (e daí retirar eventuais ensinamentos), também depararemos, decerto, com fragilidades que nos são próprias. De modo que o nosso caminho há-de ser feito caminhando…

9. Parece-me, pois, evidente, que a boa reflexão eventualmente estimulada por estes estudos jamais substituirá a vontade e a capacidade de sermos capazes de tornar o CES naquilo que deve ser: o porta-voz institucional dos interesses da sociedade civil portuguesa no nosso sistema político, o *forum* do debate democrático no plano específico das atribuições que a Constituição lhe cometeu, a forja dos consensos fundamentais de que tanto carece o País para que, de uma vez para sempre, não o sintamos mais como adiado, periférico, falho de coesão para consigo próprio.

Será, pois, da avaliação serena que de si próprio for formulando, do diálogo que permanentemente deve manter aberto no plano interno e daquele que com o seu meio circundante souber lucidamente estabelecer – seja com os órgãos do sistema político, em especial o Governo, seja com a sociedade civil de que em grande parte emanam os seus membros – que há-de resultar um melhor protagonismo do CES, numa aprendizagem a alimentar sobretudo da própria experimentação, mas também de alguma reflexão sobre as experiências dos outros, que importa estudar.

10. Como referi já, acabou por não se revelar fácil o objectivo preciso fixado a este projecto de estudos. Na verdade, para se perceber o que é cada Conselho e como funciona, e com que resultados práticos, não basta olhar para os seus estatutos legais e para os seus, por vezes volumosos, relatórios de actividade e brochuras informativas. É necessário muito mais: entender a representatividade real de cada organização que o integra, a relação de forças interna, o sentido estratégico das actuações dos parceiros sociais, a posição dos correspondentes órgãos de soberania, maxime, do Governo, a história e a actualidade política, económica e social do respectivo país, as perspectivas da sua evolução no quadro regional e no plano internacional.

Eis o que é difícil, mas não impossível, de captar.

Julgo, por isso, que valeria a pena, com os necessários reajustamentos operativos, dar corpo às fases subsequentes deste projecto. A fese seguinte abrangeria os CES dos quatro "países de coesão", entre os quais, estou convicto, se detectariam diferenças interessantes; depois, seria de tentar uma incursão, possivelmente mais difícil de aprofundar, pelos Conselhos de intermediação ou de concertação de interesses que estão a brotar nos países da Europa de leste com os quais os CES dos Estados-membros da União Europeia hão-de, inevitavelmente, estreitar relações, salvo nos casos de "ultra-periferização" em que não deveríamos deixar apanhar-nos; enfim, deveria empreender-se um estudo comparativo entre os Conselhos que a maior parte dos países africanos de língua oficial portuguesa veio criando recentemente, por forma a balizar as nítidas diferenças que ocorrem entre eles e os CES dos países africanos de expressão francófona, muito avançados no objectivo estratégico que se consumou com a criação da "União dos Conselhos Económicos e Sociais Africanos".

Estes seriam estudos muito interessantes no plano analítico. Mas seriam muito importantes também para outros efeitos, que têm a ver, na essência, com uma estratégia de afirmação dos interesses de Portugal no mundo através do necessário pluralismo dos protagonistas legítimos dos nossos interesses.

Lisboa, Janeiro de 1996

H. Nascimento Rodrigues

O CONSELHO CENTRAL DA ECONOMIA (CCE) E O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO (CNT) DA BÉLGICA

Carlos Soares de Brito[*]

[*] Coordenador dos Serviços de Apoio ao Presidente do CES.

SUMÁRIO

1. Algumas considerações sobre a função Consultiva na Bélgica

1.1. Estrutura da Concertação Sócio-Económica

1.2. Breve referência aos Conselhos Económicos e Sociais Regionais

2. O Conselho Central da Economia (CCE)

2.1. Criação

2.2. Competências

2.3. Direito de Iniciativa

2.4. Composição e designação dos Membros

2.5. Organização e funcionamento

2.5.1. Plenário

2.5.2. Presidente

2.5.3. Gabinete Executivo

2.5.4. Comissões e Grupos de Trabalho. Participação de Peritos

2.5.5. Secretariado

2.6. Serviços e Pessoal

2.7. Orçamento

2.8. Actividades

2.9. Divulgação dos Trabalhos

3. O Conselho Nacional do Trabalho (CNT)

3.1. Criação

3.2. Competências: Consultiva e Convencional

3.2.1. Consultiva

3.2.2. Convencional

3.3. Direito de Iniciativa

3.4. Composição e designação dos Membros

3.5. Organização e funcionamento

3.5.1. Plenário

3.5.2. Presidente

3.5.3. Gabinete Executivo

3.5.4. Comissões e Grupos de Trabalho. Participação de Peritos

3.5.5. Secretariado

3.6. Orçamento

3.7. Actividades do Conselho Nacional do Trabalho

3.7.1. No âmbito da função Consultiva

3.7.2. No âmbito da função Convencional

3.7.3. Limites à actividade do Conselho Nacional do Trabalho

3.8. Colaboração entre o Conselho Nacional do Trabalho e o Conselho Central da Economia

3.9. Divulgação dos Trabalhos

1. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A FUNÇÃO CONSULTIVA NA BÉLGICA

A Bélgica foi, depois da França, o segundo país europeu a criar um sistema institucionalizado de consulta sócio-económica.

A concertação social teve a sua origem no pacto de solidariedade social, designado por «pacto social», elaborado, na fase de clandestinidade, durante a Segunda Guerra Mundial, por alguns responsáveis dos meios patronais e sindicais. Tal facto, ao qual se seguiu, em 1945, o acordo de colaboração entre empregadores e organizações sindicais visava um triplo objectivo: o de instaurar relações organizadas entre representantes de trabalhadores e de empregadores, o de associar os trabalhadores à gestão económica e social ao nível do país, da profissão e da empresa e o de permitir a participação das diferentes forças económicas e sociais na preparação de decisões de política económica. Poder-se-á, assim, dizer que a finalidade daquele pacto foi a de estabelecer uma democracia sócio-económica capaz de servir de quadro às relações estruturadas entre empregadores e trabalhadores.

Os objectivos visados viriam a concretizar-se na sequência de importantes medidas sociais tomadas logo após a guerra, designadamente através da aprovação, em 20 de Setembro de 1948, da lei sobre a organização da economia. Esta lei previa a instituição, a nível nacional, de um Conselho Central da Economia (CCE), a possibilidade de criação de conselhos profissionais ao nível das profissões e a instituição de conselhos de empresa, em princípio em todas as empresas com, pelo menos, 50 trabalhadores.

Com a criação do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), pela Lei de 29 de Maio de 1952, para se ocupar de matérias sociais, completou-se a estrutura consultiva belga.

Atendendo a que, ao nível dos ramos de actividade, as comissões paritárias foram dotadas de estatuto legal que lhes permite apreciar questões de trabalho próprias dos respectivos sectores de actividade, poder-se-á constatar que, na Bélgica, existe uma verdadeira pirâmide institucional com competência económica e social.

A estrutura belga é, pois, caracterizada, à partida, pela existência de dois órgãos consultivos distintos, de âmbito nacional e de composição paritária. A Lei de 20 de Setembro de 1948, que criou o CCE, órgão consultivo para a área económica, foi, como se referiu, completada pela lei de Maio de 1952, que instituiu o CNT, órgão consultivo para o domínio social e, também, sede de celebração de convenções colectivas de trabalho. Incumbidos pelas respectivas leis orgânicas de dirigir ao Governo e ao Parlamento, a solicitação destes órgãos de soberania ou por iniciativa própria, pareceres sobre questões de ordem económica e social, os dois Conselhos têm procurado desempenhar uma função consultiva num Estado moderno, conforme referiu o presidente do CCE, Robert Tollet, citando um antigo presidente do CES francês, na

intervenção que efectuou no III Encontro Internacional dos Conselhos Económicos e Sociais e Instituições Similares para significar, com base nas características próprias e nas exigências específicas de tal função, a respectiva independência perante os poderes legislativo, executivo, judicial e administrativo e o lugar que lhe deve ser reservado junto dos poderes legislativo e executivo[1].

Em 1987, os conselhos profissionais acabaram por ser integrados no CCE e substituídos por comissões consultivas especiais, por razões que se prendiam com a necessidade de obter maior eficácia e de reforçar a coordenação de tais organismos.

O legislador belga pretendeu, com a criação daqueles conselhos consultivos, facultar aos meios económicos e sociais que se exprimissem mais através de órgãos institucionais do que por grupos de pressão. E decidiu confiar a organismos oficiais, intermediários entre o Estado e as organizações sociais e económicas, o papel de debater os grandes problemas económicos e sociais, convidando os representantes da vida profissional a dar a conhecer, através deles, os seus pareceres ao Parlamento e ao Governo. Para se compreender as relações entre o Estado e os parceiros sociais, na Bélgica, é preciso atender ao facto de serem particularmente intensos os contactos entre as organizações sindicais e os representantes das diferentes forças políticas. E, também, a grande participação dos parceiros sociais nas decisões económicas e sociais do Estado. Participação que é exercida, conforme os casos, através da função consultiva, das concertações tripartidas ou bilaterais ou ainda do exercício de um poder decisório autónomo dos parceiros sociais no âmbito das negociações e convenções colectivas. É que não é raro, na Bélgica, a «delegação» pelo Estado ou, de acordo com outro entendimento, a «apropriação» pelos parceiros sociais – do poder de regular certas questões relevantes pela via normativa que envolve a convenção colectiva. A vontade e a margem de autonomia dos parceiros sociais é, sem dúvida alguma, um elemento caracterizador do sistema belga. Daí resulta, também, um desenvolvimento muito articulado e complexo da função consultiva, exercida pelos parceiros sociais de maneira particularmente intensa e autónoma. Complexidade que se fica a dever-se à variedade de locais e modos de consulta. E intensidade que se pode medir pela frequência e pelos vastos domínios que abarca[2].

Assim, e ao nível das empresas, temos a função consultiva assegurada pelos conselhos da empresa, pelos comités de segurança e de higiene e pelas delegações sindicais. No plano sectorial, pelas comissões especiais e pelas comissões paritárias.

No âmbito regional, pelos conselhos económicos e sociais regionais e, no domínio nacional, pelo Conselho Central da Economia e pelo Conselho Nacional do Trabalho.

[1] Cfr. Actes de la troisiéme Rencontre Internationale des Conseils Économiques et Sociaux et Institutions Similaires - Ouagadougou, Burkina Faso, 13-14 mai, pág. 105.

Todavia, a utilidade desses conselhos não pode ser avaliada apenas através dos pareceres que emitem.

Os verdadeiros resultados da criação dos mesmos conselhos foram a instauração de um diálogo permanente entre os parceiros sociais, um esforço de reflexão contínuo e, de algum modo, uma vontade de concertação que, a partir dos conselhos consultivos, se difundiu, progressivamente, em bastantes domínios da vida económica e social.

Depois de vários anos, estabeleceu-se uma colaboração, cada vez mais estreita, entre ambos os Conselhos, em matérias das respectivas competências, apesar da inexistência de regras formais a respeito das modalidades de cooperação. Tais regras são estabelecidas de maneira pragmática de acordo com a natureza das questões.

Para além disso, foi celebrado um protocolo de cooperação entre os dois Conselhos. E foram constituídas comissões mistas, compostas por membros dos dois organismos, como a de conjuntura, a do plano e a da União Europeia. A primeira tem carácter permanente e reúne-se para preparar o parecer que o Conselho Central da Economia emite, duas vezes por ano, a propósito da situação económica do semestre findo e das previsões para o semestre seguinte.

Os pedidos de parecer são, por vezes, dirigidos, simultaneamente, ao Conselho Central da Economia e ao Conselho Nacional do Trabalho. Esta solicitação surge, com regularidade, nos casos de pedidos de parecer relativos ao Plano. E verificou-se por ocasião de questões suscitadas com a construção da União Europeia e com a utilização das novas tecnologias.

Nestes casos os Conselhos procedem à distribuição de tarefas e emitem um único parecer sobre a matéria que foi objecto da consulta.

Quanto à intervenção dos poderes públicos e ao grau de conflitualidade, poder-se-á dizer que foram significativos entre os anos de 1945 e 1960, apesar do projecto de acordo de solidariedade e dos princípios orientadores anunciados em tal acordo. O intervencionismo visou a pacificação, as relações colectivas e a fixação das condições de trabalho.

A auto-regulamentação, a autonomia e a paz social apenas conheceram significativo impulso por alturas do período considerado como de desenvolvimento económico, ou seja, entre 1960 e 1973.

Nesta segunda fase, as relações entre empresários e trabalhadores desenvolveram-se em completa autonomia.

---

[2] Cfr. «*Rapports entre État et partenaires sociaux en Belgique*», de François Bleckx, Professor no Instituto de Ciências do Trabalho na Universidade Católica de Lovaina, in: Conseils Économiques et Sociaux en Europe. Rôle et Perspectives - Edizione Scientifiche Italiane pág. 259 e segs.

Neste período, e graças ao desenvolvimento de uma eficaz programação social, tornou-se possível uma distribuição apreciável da riqueza do país, a qual conheceu um rápido crescimento durante esses anos.

Isto sem prejuízo da agitação social que, à semelhança do que sucedeu em muitos outros países europeus, se desenvolveu no começo dos anos 70. No período de crise económica e de graves problemas de emprego (1973-1986) verificou-se uma estagnação do consenso e do sistema convencional de regulamentação. Nesta fase, que coincide com a do início da crise petrolífera e da crise económica, registou-se um intervencionismo acentuado do poder político nos domínios dos salários e das condições de trabalho. Tanto assim que, depois de 1975, nenhum acordo entre as categorias em causa foi concluído.

Multiplicaram-se as intervenções dos poderes públicos, de tal modo que se operou uma transformação no sistema das relações de trabalho. Tais intervenções retiraram autonomia à negociação colectiva, desprezaram-na ou suprimiram-na.

Entretanto, começou a falar-se de desregulamentação e de flexibilidade das relações de trabalho contratuais, enquanto os sectores económicos se tornaram cada vez mais diversificados e as formas de associativismo corporativo e os canais de representação directa se desenvolveram à margem dos sindicatos representativos. A própria hierarquia das fontes de direito foi alterada, na medida em que as alterações aos acordos de empresa passaram a poder modificar o conteúdo de certas disposições imperativas da lei ou das convenções colectivas[3].

Neste contexto, assistiu-se ao enfraquecimento do papel do Conselho Nacional do Trabalho (e também das comissões paritárias), no seio do qual foram celebradas, após 1973, convenções colectivas respeitantes, quase exclusivamente, às condições de trabalho de carácter secundário.

A partir de 1987 os parceiros sociais reconquistaram, progressivamente, a sua autonomia. E dos novos consensos alcançados têm resultado importantes acordos.

Com a crise económica generalizada que se tem feito sentir, assiste-se, de novo, a mais um período de intervencionismo e de austeridade na vida económica e social. Com efeito, o Governo belga anunciou, recentemente, um plano global, sem o acordo dos parceiros sociais, com o objectivo de relançar a economia e de reduzir a dívida pública. O plano em questão previa, entre outras medidas, uma redução drástica nas despesas sociais, o aumento de impostos sobre o património, o consumo, o IVA (de 19,5% para 20,5%) o tabaco e os combustíveis. E a par da redução significativa dos custos com a admissão de pessoal contemplava, ainda, o abrandamento na indexação salarial para

[3] Cfr. Spineux, «*Le Syndicalisme en Belgique*» in: *Relazionni industriali in Italia et in Europa negli anni 90* EL, Roma pág. 113, citado por Mário Valittuti em «*l'Etat et les Partenaires Sociaux*» in: *Conseils Économiques et Sociaux en Europe. Rôles et Perspectives*, Editiones Scientifiche Italiane, pág. 41.

1994 e a estagnação de salários, em 1995 e 1996. As receitas da Segurança Social sofrerão um aumento financiado pela elevação dos impostos sobre o património e sobre o consumo. Será reconhecida a isenção de prestações sociais, durante o primeiro ano, aos empresários que empreguem pessoas com menos de 26 anos. As reduções das quotizações nos dois anos seguintes serão de 75% e 50%, respectivamente. O plano previa ainda, como alternativa para o aumento de oportunidades de emprego, a partilha de trabalho e a redução do horário semanal de trabalho.

O sistema de relações de trabalho está apoiado em grandes organizações de empregadores, das quais se destaca a Federação das Empresas da Bélgica (FEB), e em três centrais sindicais oficialmente reconhecidas como representativas, isto é, a Confederação dos Sindicatos Cristãos (CSC), de orientação democrata-cristã e ligeiramente maioritária, a Federação Geral do Trabalho Belga (FGTB), pró-socialista, e a Central dos Sindicatos Liberais da Bélgica (CGSLB), tida como o Sindicato da classe média e defensora de uma economia de mercado «socialmente corrigida». Esta última central agrupa cerca de dez por cento dos efectivos sindicalizados.

Os critérios determinantes da representatividade são bastante exigentes, quer no tocante ao número de sindicalizados, quer no que respeita à cobertura nacional interprofissional. A taxa média de sindicalização estava próxima dos 70%, tendo baixado ligeiramente por razões diversas. Em relação ao sector privado alguns observadores situavam-na nos 50%. A taxa de sindicalização varia de acordo com os ramos e com tipos de empresa, sendo elevada no comércio (80%), na metalúrgia e na química (90%) e mais reduzida na banca e nos seguros (23%). Os quadros superiores registam uma taxa de sindicalização muito fraca. Existe, porém, uma Confederação Nacional de Quadros (CNQ), que não dispõe de capacidade para celebrar convenções colectivas no sector privado, nem de representação específica no CCE e no CNT. Mas há um Comité consultivo para os quadros, da mesma forma que existe um conselho nacional da agricultura, um conselho nacional do consumidor ou um conselho nacional da cooperação.

A forma como está organizada a função consultiva, na Bélgica, permite pôr em destaque três aspectos específicos. O primeiro é o da coexistência, a nível nacional, de duas instâncias consultivas: uma para o domínio económico e outra para o domínio social. O CCE e o CNT coabitam no mesmo imóvel, mantêm relações estreitas ao nível de presidências, de secretariados e, o que não é menos importante, das comissões mistas que lhes permite tratar de um certo número de questões. Para além de efectuarem, com regularidade, reuniões plenárias conjuntas.

A própria repartição de competências entre ambos os Conselhos tem a vantagem de permitir a dissociação do exame das questões sociais, que reclamam, muitas vezes, decisões imediatas, da reflexão acerca de problemas económicos, a qual carece, frequentemente, de aprofundamenro mais demorado.

O segundo aspecto prende-se com a estrita paridade ou bipartismo entre os representantes das organizações patronais, por um lado, e as organizações de trabalhadores, por outro. Nos Conselhos belgas existem apenas dois grupos e não três como no Conselho francês e no Comité Económico e Social da União Europeia. A agricultura, as classes médias e o artesanato fazem parte do grupo dos empregadores e algumas actividades, como as das cooperativas de consumidores têm, no CCE, representantes designados no seio do grupo das organizações de trabalhadores. Todavia, vem-se assistindo a uma evolução para o tripartismo e para a negociação em duas fases.

A terceira especificidade do modelo belga é a de que a par da função consultiva propriamente dita, afecta às estruturas institucionalizadas de consulta, desenvolveu-se uma rede de concertação sócio-económica, através da participação das organizações profissionais num grande número de organismos. Com efeito, existe na Bélgica um sistema de participação múltipla e diversificada dos meios económicos e sociais nas decisões de políticas económicas e sociais. Os parceiros sociais estão, assim, presentes em diversas redes institucionais especializadas, nas quais se tomam decisões sobre políticas económicas e sociais. É o que se passa, por exemplo, com o Banco Nacional da Bélgica, com a Comissão de Preços, com o Comité de Controlo da Electricidade e do Gás e com organismos incumbidos da gestão de diferentes áreas da segurança social.

Não obstante o bipartismo que caracteriza a função consultiva belga, tem sido frequente, depois dos anos 70, a organização de encontros tripartidos de cúpula, quer por iniciativas dos Governos, quer a solicitação das diferentes organizações interprofissionais. Nestas situações está-se perante processos de consulta ou de concertação não institucionalizados que ultrapassam a função consultiva oficial, cujo papel se tornou mais técnico do que político [4]. Hoje, existe consenso no sentido de que se caminha para um acentuado tripartismo, à margem dos grandes órgãos consultivos, embora com a participação de representantes destes organismos nos grupos de peritos que preparam as reuniões relativas aos pactos sociais. A tendência vai sendo, aliás, no sentido de negociação em duas fases. Numa primeira entre os parceiros sociais e, depois, com o Governo.

A função consultiva intensificou-se no último decénio devido, em especial, às questões importantes a respeito das quais as instâncias consultivas foram ouvidas. A título de exemplo poder-se-ão indicar a lei belga de 1988 sobre a competitividade das empresas, os debates e consultas sobre o desenvolvimento no quadro europeu, os pareceres emitidos e as convenções colectivas celebradas sobre o trabalho a tempo parcial, sobre o regime do trabalho nocturno e sobre os processos de informação e consulta no caso de introdução de novas tecnologias.

1.1. Estrutura da Concertação Sócio-Económica

A função consultiva na Bélgica pode ser esquematizada do seguinte modo[5] :

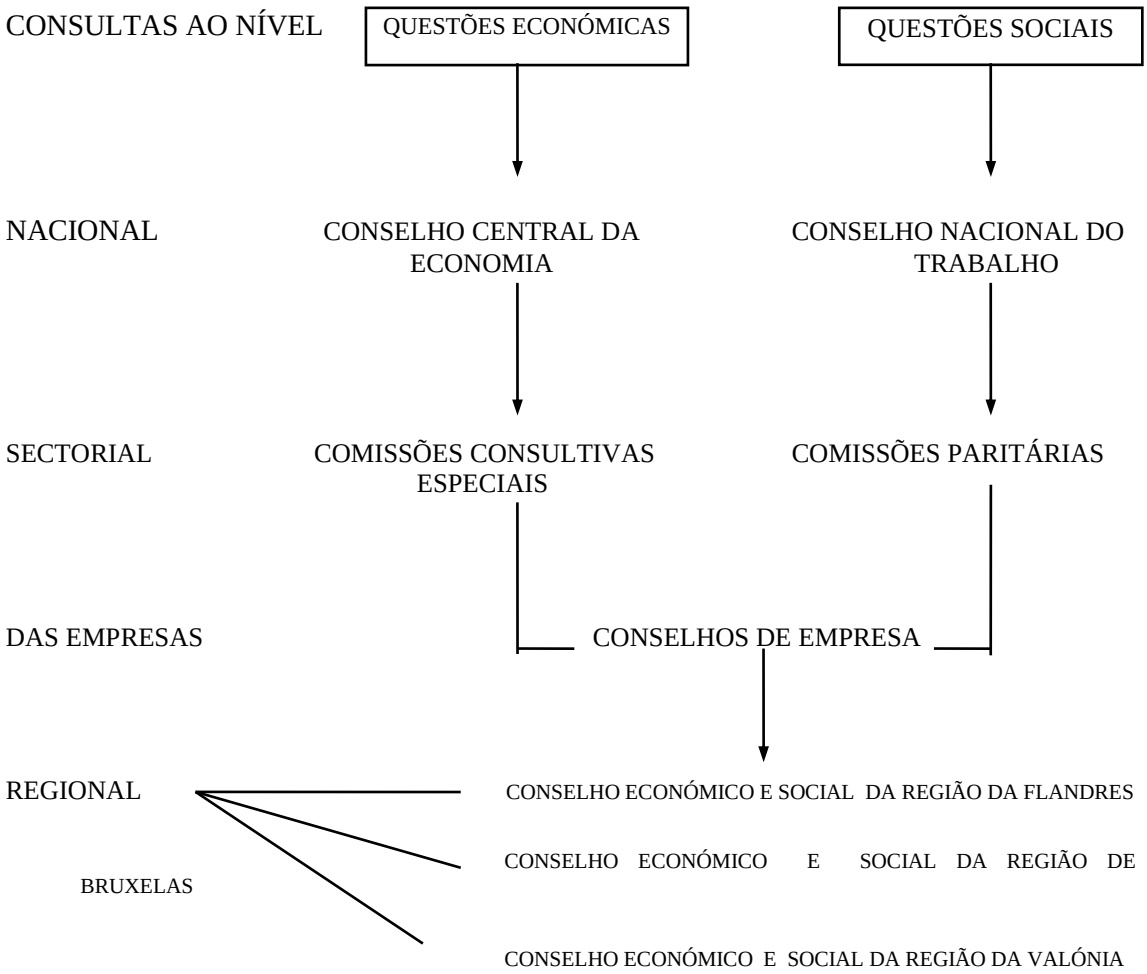

[4] Cfr. François Blaecks, ob. cit. pág. 261.
[5] Fonte: «*La Pierre Angulaire de l'Economie Democratique*», brochura editada pelo Conselho Central da Economia em Outubro de 1991, pág. 7

1.2. Breve referência aos Conselhos Económicos e Sociais Regionais

As funções consultiva e de concertação social situam-se, também, ao nível das regiões. No decurso dos últimos decénios foram esquematizadas as novas estruturas do Estado belga e afirmou-se o objectivo de estabelecer, ao nível regional, um sistema institucionalizado de concertação social para os problemas económicos e sociais específicos da região. Depois de uma fase em que se assistiu à constituição de Conselhos económicos nas três regiões do país, como entidades de direito privado, a Reforma das instituições do Estado belga, ocorrida em 1980, que organizou as estruturas do país segundo o modelo federal, transferiu para as regiões e comunidades muitas competências nos domínios económico e social, designadamente, as relativas às políticas de emprego e formação, de ensino, de transportes e comunicações, de ambiente e de apoio ao investimento. Na sequência de tal reforma, operaram-se alterações institucionais importantes ao nível da concertação social, com a criação de conselhos económicos e sociais nas três regiões constitucionais do país, na dependência das autoridades regionais. Assim, foram instituídos conselhos para a Valónia, em 25 de Maio de 1983, para a Flandres, em 27 de Junho de 1985, e para a região de Bruxelas, em 27 de Julho de 1988.

Estes Conselhos dispõem de unicidade de competências consultivas nos domínios económicos e sociais, os quais relevam da autonomia dos poderes regionais. Têm, genericamente, competências para elaborar estudos, pareceres e recomendações e, também, para organizar a concertação entre os parceiros sociais e os executivos regionais.

São constituídos pelos representantes das organizações de empregadores e de trabalhadores, consideradas como representativas a nível das regiões, bem como por representantes das classes médias.

Os empregadores são representados por organizações regionais específicas e autónomas. Os trabalhadores, pelo contrário, são representados por organizações inter-regionais, constituídas no seio das próprias organizações sindicais de âmbito nacional[6].

Transformada num Estado de tipo federal, a Bélgica dispõe, assim, de uma rede institucional de funções consultivas e de concertações bastante diversificadas. Os Conselhos consultivos terão de consolidar as suas relações e de procurar em conjunto as vias mais eficazes para, no âmbito das suas competências próprias, atingir o objectivo comum de realização do ideal de democracia económica e social que está na origem de tais órgãos.

Todavia, é ainda cedo para se fazer o balanço das actividades e do impacto destes Conselhos regionais. Até porque, não estando concluída a reestruturação do Estado

belga, não se mostra viável a verificação do modo como se articulam as funções dos conselhos consultivos nos diferentes níveis da estrutura estatal[7].

[6] Cfr. François Bleecks, ob cit. pág. 262.
[7] Neste sentido, cfr. Mario Valitutti in: «*L'États et les Partenaires Sociaux: Les Lieux Institucionnels de la Consultation - Belgique*», Relatório inserido na compilação «*Conseils Économiques et Sociaux en Europe. Rôle et Perspectives*», Edizione Scientifiche Italiane, pág. 42.

O CONSELHO CENTRAL DA ECONOMIA (CCE)

2. O CONSELHO CENTRAL DA ECONOMIA (CCE)

2.1. Criação

A origem do Conselho Central da Economia (CCE) remonta ao projecto de acordo de solidariedade social, também designado por «pacto social», elaborado na clandestinade durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Este movimento de ideias renovador, do qual resultaram a segurança social, a nova política de salários e diversas reformas institucionais, suscitou a investigação de novas vias rumo à democracia sócio-económica e procurou alcançar transformações profundas nas estruturas económicas e sociais do país. O Conselho foi criado pela Lei de 20 de Outubro de 1948 e reestruturado em 1987, tendo sido nele inseridos os conselhos profissionais. O CCE é uma assembleia de personalidades representativas dos diferentes meios económicos e sociais que exercem uma influência determinante sobre a evolução económica do país.

2.2. Competências

A Lei relativa à organização da economia, de 20 de Outubro de 1948, determina, no seu artigo 1º, que «É criado um órgão público denominado Conselho Central da Economia cuja missão consiste em dirigir a um ministro ou às Câmaras legislativas, por iniciativa própria, ou a pedido destas autoridades, e sob a forma de relatórios que exprimam os diferentes pontos de vista expostos no seu seio, pareceres ou propostas respeitantes aos problemas da economia nacional».

Esta lei está dividida em quatro secções. A primeira é dedicada ao Conselho Central da Economia, a segunda aos conselhos profissionais, a criar por decreto real, a terceira às disposições comuns ao CCE e aos conselhos profissionais e a quarta aos conselhos de empresa a constituir nas empresas que empregarem, pelo menos, 50 trabalhadores.

O Conselho Central da Economia é uma assembleia de personalidades que representam os diversos meios envolvidos na economia nacional e cujo objectivo é o de associar entidades patronais e sindicais, reunidas num mesmo órgão, na preparação e na elaboração da política económica.

A competência deste órgão, que se estende a todas as questões económicas, é apenas de natureza consultiva. Está, por conseguinte, excluído da esfera de atribuições do Conselho todo e qualquer poder regulamentar. O CCE emite parecer a pedido de um Ministro ou do Governo, no seu conjunto, bem como a solicitação do Presidente de uma das Câmaras Legislativas quando alguma das respectivas comissões o requeira. A pedido destes órgãos emite pareceres sobre o contexto económico e social da

integração dos comités paritários do sector da distribuição, acerca da proposta para alteração da lei especial relativa ao financiamento das Comunidades e das Regiões, a respeito dos instrumentos financeiros destinados a promover as exportações e a responder às carências de países em desenvolvimento e a propósito dos planos de convergência.

Para além dos casos de audição facultativa, o Conselho é, obrigatoriamente, consultado sobre:

1º a natureza e a extensão das informações económicas e financeiras a fornecer pelas empresas aos conselhos de empresa, de acordo com a Lei de 15 de Julho de 1970, sobre a organização da economia;

2º alguns diplomas de execução da Lei de 17 de Julho de 1975, sobre a contabilidade e contas anuais das empresas;

3º as intervenções patronais na fixação de preços de bilhetes de caminhos--de-ferro;

4º a competitividade das empresas belgas, considerando que lhe compete elaborar, duas vezes por ano, relatórios e pareceres sobre a posição competitiva da economia belga, nos termos da Lei de 6 de Janeiro de 1989, relativa à defesa da competitividade do país;

5º os decretos de execução e projectos de alteração da Lei de protecção da concorrência (Lei de 5 de Agosto de 1991), bem como sobre todas as questões respeitantes à política de concorrência em geral, através da comissão de concorrência instituída, no seio do Conselho, pela citada lei;

6º questões respeitantes às designadas taxas ambientais, a solicitação da «Comissão de acompanhamento das taxas ambientais», integrada nos serviços dependentes directamente do Primeiro-Ministro, de acordo com o que prevê a Lei de 16 de Julho de 1993, relativa à estrutura federal do Estado;

7º a avaliação das medidas de carácter social constantes dos planos das empresas, em cumprimento do estipulado na Lei de 31 de Março de 1994, sobre disposições de natureza social;

8º os decretos de execução de algumas disposições constantes da Lei quadro sobre organização e planificação.

A par da actividade consultiva propriamente dita, o Conselho pode elaborar relatórios «arbitrais» acerca de assuntos considerados relevantes pelos parceiros sociais, desejosos de, nesses documentos, marcar bem as suas posições relativamente aos interesses em jogo. Foram, neste âmbito, elaborados relatórios sobre a Europa 1992, o mercado da defesa e os planos de transporte das empresas.

Merece especial referência o papel do CCE na aprovação da lei de defesa da competitividade da economia belga. Esta lei teve a sua origem na desvalorização monetária de 8,5% ocorrida na Bélgica, em 1982, devido a graves problemas de inflação e de défices substanciais da balança de pagamentos. Com a lei aprovada, em 1983, o Governo de então procurou tornar efectiva a desvalorização através de várias medidas de acompanhamento, uma das quais destinada a conter a evolução dos custos salariais nos limites da que se verificava nos mais importantes países concorrentes. A formulação inicial dessa lei prescrevia que o CCE deveria reunir os elementos necessários sobre a variação dos custos do trabalho na Bélgica e compará-los com a evolução média registada em sete países altamente desenvolvidos. E, com base nesses dados, emitir um parecer sobre a competitividade da economia belga. No caso do Conselho concluir por um crescimento mais rápido dos custos salariais belgas, o Governo poderia intervir na formação dos salários.

Todavia, os parceiros sociais discordaram, por diferentes motivos desse regime e iniciaram, imediatamente, negociações com vista à consagração de um método mais adequado, isto é, que permitisse uma avaliação mais exacta e aprofundada de competitividade da economia belga.

Depois de vários meses de discussões no Conselho, os parceiros sociais chegaram a acordo unânime quanto aos diversos critérios a ter em conta na apreciação da competitividade. Os critérios propostos pelos parceiros sociais foram classificados em três rúbricas:

— variações da balança corrente e dos melhores resultados das exportações;

— variações da rentabilidade das empresas;

— indicadores dos melhores resultados económicos.

Na primeira, atende-se à diferença entre o crescimento dos mercados de exportação previsto e o crescimento real das exportações belgas. Na segunda, ao excedente bruto de exploração das empresas privadas. E na terceira, a cinco tipos de indicadores: variações das taxas de câmbio, dos custos salariais (por trabalhador, por unidade produzida e por hora de trabalho prestada), dos custos financeiros, dos custos de energia e dos investimentos e da investigação e desenvolvimento.

Para além disso, o CCE sublinhou a importância de indicadores qualitativos da competitividade (qualidade dos produtos, prazos de entrega, assistência após venda, etc.), em relação aos quais, muitas vezes, não existem ou são pouco acessíveis os correspondentes dados estatísticos. A análise de todos estes factores de competitividade não se limita às variações já verificadas. As avaliações e previsões efectuadas pelas instâncias internacionais, para um ano e para o seguinte, são também tidas em conta.

Em Janeiro de 1989, o Governo belga aprovou uma nova lei sobre a defesa da competitividade, a qual se inspirou largamente nos trabalhos do Conselho. Esta lei atribui ao CCE competência para efectuar, duas vezes por ano, uma avaliação sobre a posição competitiva da Bélgica, com base em cinco critérios: variações comparadas dos melhores resultados nas exportações, da rendibilidade das empresas, dos custos de trabalho por trabalhador, dos custos de energia e do capital e de alguns indicadores estruturais (investimento, investigação e desenvolvimento). E permite ao Governo tomar medidas em defesa da competitividade, quando os melhores resultados nas exportações e num dos outros indicadores divergirem da variação média nos países considerados competidores (Alemanha, França, Reino Unido, Países Baixos, Itália, Estados Unidos e Japão).

A análise comparativa atende à importância de cada país competidor no mercado mundial (ponderação FMI) e também à variação das respectivas taxas de câmbio. Apesar de a lei de 1989 se referir apenas a cinco critérios, o CCE decidiu ter em conta nas suas avaliações sobre competitividade todos os dados estatísticos que considere necessários[8].

O contributo específico do Conselho é o de suscitar o confronto de pontos de vista e o diálogo entre os seus membros e, através destes, das organizações de que fazem parte. O que implica o estudo em conjunto dos problemas e a divulgação dos estudos e debates efectuados, a vários níveis, nessas organizações.

O Conselho emite pareceres com base nos projectos de parecer preparados pelas Comissões e elabora relatórios e estudos.

2.3. Direito de Iniciativa

O direito de iniciativa deste órgão consultivo paritário, composto por um presidente e 50 membros, está previsto no artigo 1º da Lei de 20 de Outubro de 1948. Este normativo dispõe que o CCE é um organismo de natureza pública com competência para dirigir a um ministro ou às Câmaras parlamentares, por iniciativa própria ou a solicitação destas autoridades, sob a forma de pareceres que expressem os diferentes pontos de vista nele expostos, todas as opiniões ou propostas respeitantes a questões relativas à economia nacional.

Tal direito pode ser desencadeado mediante requerimento subscrito por sete membros efectivos e apresentado ao gabinete executivo do Conselho, órgão com competência para preparar os assuntos a submeter ao plenário e a ordem de trabalhos das reuniões deste.

[8] Cfr. «*La legislation belge sur la sauvegarde de la position competitive*», edição do CCE.

O gabinete executivo (constituído pelo presidente do CCE, por 4 vice-presidentes e por 8 membros eleitos pelo plenário sob proposta dos vice-presidentes), remete o requerimento relativo ao exercício do direito de iniciativa a uma comissão, a qual elaborará um relatório sobre a admissibilidade do pedido, antes de o submeter ao plenário para decisão.

A rejeição do pedido para o exercício do direito de iniciativa deverá ser votada pela maioria de três quartos dos membros presentes no plenário. Para deliberar validamente sobre outras questões é requerida, em primeira convocatória, a presença de metade dos membros ou, se tal quórum não for alcançado, a de qualquer número de conselheiros, em segunda convocatória.

2.4. Composição e designação dos Membros

O Conselho Central da Economia é constituído pelo respectivo presidente e por 50 membros efectivos. Existem, também, suplentes em número igual ao dos titulares.

Compete ao Ministro dos Assuntos Económicos determinar quais as organizações empresariais e sindicais representativas que terão assento no Conselho, bem como fixar o número de lugares atribuídos a cada uma delas. A designação dos membros e respectivos suplentes do Conselho compete às diferentes organizações empresariais e sindicais.

Neste órgão de composição paritária, os 50 membros efectivos e suplentes são nomeados por decreto do Rei, sob proposta das organizações com assento no Conselho, para um mandato de 4 anos.

Tais organizações distribuem-se, segundo a respectiva proveniência, por três grupos. A distribuição opera-se do modo seguinte:

a) 22 membros efectivos e os respectivos suplentes, representativos das organizações empresariais:

   — 9 pelas organizações representativas da indústria, da banca e dos seguros, membros que são representados pela Federação das Empresas da Bélgica (FEB);

   — 5 pelas organizações representativas do sector agrícola e das florestas, representados por cinco organizações agrícolas (Aliança Agrícola Belga, Boerenbond, Boerenfront, Federação Nacional das Uniões Profissionais Agrícolas da Bélgica e Sociedade Real das Florestas da Bélgica;

   — 4 pelas organizações representativas do sector do comércio, propostos conjuntamente pela FEB e pela Federação Nacional das Câmaras do Comércio e da Indústria da Bélgica;

— 4 pelos representantes do artesanato, do pequeno e médio comércio e da pequena indústria, representados pelo Conselho Superior das Classes Médias, de acordo com a Lei de 6 de Março de 1964, sobre as organizações das referidas classes.

b) 22 membros efectivos e os respectivos suplentes, representativos das organizações sindicais:

— 17 de pura representação sindical, sendo 8 da Federação Geral dos Trabalhadores da Bélgica (FGTB), 8 da Confederação dos Sindicatos Cristãos da Bélgica (CSC) e 1 da Central Geral dos Sindicatos Liberais da Bélgica (CGSLB);

— 5 em representação das cooperativas de consumo (3 designados pela FGTB e 2 pela CSC).

c) 6 membros efectivos e igual número de suplentes cooptados, de entre personalidades independentes e com prestígio nos domínios científico e técnico, pelos membros dos dois grupos antecedentes.

As organizações representativas de empregadores e de trabalhadores elaboram, para o efeito, duas listas de candidatos.

Esta composição não desfigura, contudo, o carácter paritário do Conselho, se considerarmos que os membros do terceiro grupo são cooptados pelas organizações empresariais e sindicais com assento naquele. Por isso será mais correcto falar-se de um Conselho composto por dois grupos e não por três. É de salientar que não há grupos institucionalizados no CCE, ao contrário do que sucede, por exemplo, no Conselho Económico e Social francês.

Os suplentes participam no plenário, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do membro efectivo que substituam. A suplência não é nominativa. Os suplentes de uma organização representada substituem qualquer dos efectivos da mesma.

Os conselheiros têm direito, por cada reunião, a senhas de presença de 500 francos belgas (o equivalente a 2.500 escudos) e ao reembolso de despesas de transporte (ida e volta) nos caminhos-de-ferro, em 1ª classe.

Os candidatos a membros do CCE devem ser cidadãos belgas no pleno uso dos seus direitos civis e políticos.

O não preenchimento de tais requisitos determina a cessação automática da qualidade de conselheiro. Os membros são designados pelas diferentes organizações, cabendo a estas decidir quando é que aqueles deixam de preencher as condições requeridas para representá-las no Conselho. A cessação de funções por iniciativa do

membro ou das organizações deve ser comunicada ao Ministro dos Assuntos Económicos para que este possa desencadear o processo de substituição.

Os membros efectivos e os respectivos suplentes, indicados pelas organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores, são nomeados por decreto real.

Presentemente, entre os 100 membros do Conselho, existem 10 conselheiras.

O mandato dos conselheiros é de 4 anos, renovável.

2.5. Organização e funcionamento

O Conselho elabora, nos termos do que estabelece o artigo 4º da Lei de 20 de Setembro de 1948, o seu regulamento interno, o qual é submetido à aprovação do Rei. O vigente Regulamento Interno do CCE foi aprovado por Decreto Real de 10 de Maio de 1955.

São órgãos do Conselho: o Plenário, o Presidente, o Gabinete Executivo, as Comissões, Sub-Comissões e Grupos de Trabalho e o Secretariado.

2.5.1. Plenário

O plenário é o órgão deliberativo máximo do Conselho, ao qual compete decidir sobre a aprovação de pareceres. Reúne trimestralmente, mediante convocação do respectivo presidente. Os pareceres são apresentados sob a forma de relatórios que exprimem as posições defendidas pelas diferentes organizações representadas no Conselho. Não havendo unanimidade, a votação efectua-se em relação a cada uma das posições defendidas ao longo do debate. As reuniões plenárias efectuam-se conforme as necessidades. Todavia, o plenário reúne-se, por norma, uma vez por trimestre. E reúne-se extraordinariamente, no prazo de quinze dias, a pedido de um membro do Governo, de uma das Câmaras legislativas, ou de sete membros efectivos do Conselho. A assembleia plenária tem-se reunido três a cinco vezes por ano.

Para deliberar, validamente, é exigida a presença de, pelo menos, metade dos seus membros. Se não for possível obter quórum para o funcionamento do plenário, o presidente pode marcar a data da nova sessão. Após a segunda convocação, o Conselho poderá deliberar com qualquer número de membros presentes.

As questões colocadas por um membro do Governo ou pelas Câmaras legislativas são aceites obrigatoriamente. Após o seu recebimento são remetidas ao gabinete executivo que avalia, se são necessários esclarecimentos ou elementos complementares a solicitar à entidade interessada. Estando o gabinete executivo suficientemente documentado, encarrega a comissão competente de proceder ao estudo preliminar das

questões suscitadas na consulta. Elaborado o projecto de parecer, o gabinete executivo submete-o à apreciação do plenário.

As questões cujo exame seja requerido, pelo menos, por cinco conselheiros devem ser inscritas na ordem de trabalhos da próxima sessão plenária. Salvo decisão contrária do Conselho tais questões são tomadas em consideração. A recusa de tomar em conta uma questão cujo exame seja requerido, pelo menos, por cinco membros só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros presentes, sendo certo que esta maioria deve comportar uma maioria simples em cada um dos grupos constituídos pelos conselheiros presentes.

Dos pareceres e propostas do Conselho constam as diferentes posições defendidas no decurso dos debates. Cada uma das posições origina uma declaração de voto. Também figuram do texto daqueles documentos os nomes dos conselheiros que se pronunciaram sobre cada uma das questões suscitadas.

Após as deliberações respeitantes a um parecer ou a uma proposta, o secretário do Conselho prepara o texto que será enviado aos membros efectivos e suplentes do Conselho. Um projecto de parecer pode ser devolvido à Comissão para exame suplementar.

Tratando-se de questão cuja iniciativa lhe tenha pertencido, o Conselho pode deliberar, com base no relatório da Comissão, que não haverá lugar à emissão de parecer. Para tal deliberação é requerida a maioria de três quartos dos membros presentes. As sessões não são públicas, segundo estabelece o Regulamento Interno, no seu artigo 17º.

A votação efectua-se por braços erguidos ou por boletins nominativos *ad hoc*. Haverá lugar a escrutínio secreto a solicitação da maioria dos membros presentes ou quando se tratar de apresentação de candidaturas ou de perda de mandato.

2.5.2. Presidente

O presidente é uma personalidade independente das organizações representadas no Conselho e da própria Administração. É nomeado pelo Rei, após consulta do Conselho, para um mandato de 6 anos, renovável.

O presidente é apoiado por 4 vice-presidentes, designados pelo plenário, numa base paritária, por um período de 4 anos. O presidente convoca, abre e encerra as sessões do plenário. Dirige os debates e dispõe de todos os poderes para o efeito.

O mandato dos vice-presidentes cessa ao mesmo tempo do que o dos membros do Conselho. No caso de um dos vice-presidentes interromper o exercício das suas funções, o Conselho designa um substituto para terminar o mandato do seu predecessor.

Quando um vice-presidente presidir à assembleia, disporá dos mesmos poderes do presidente do Conselho.

Na hipótese de vacatura do cargo de presidente, o decano dos membros efectivos assume o exercício da presidência com os inerentes poderes e deveres.

É concedida ao presidente uma subvenção anual, cujo montante máximo corresponde ao escalão remuneratório mais elevado de professor ordinário da universidade.

O quantitativo de tal abono e as respectivas modalidades de pagamento são fixadas pelo Ministro dos Assuntos Económicos. Tal subvenção, para o ano de 1994, foi de 1.536.372 francos belgas (aproximadamente 7.680 contos), já indexada em 112,62%.

O presidente beneficia, ainda, de um subsídio por quilómetro percorrido na respectiva viatura pessoal, para satisfação de necessidades de serviço, até ao limite de 18.000 quilometros/ano. Tal subsídio, que não está sujeito a imposto, varia em função da potência do veículo passível de tributação.

2.5.3. Gabinete Executivo

O gabinete executivo é um órgão composto por 12 membros efectivos e por igual número de suplentes, cuja presidência é assegurada pelo presidente do CCE. Dele fazem parte os 4 vice-presidentes, como membros natos. Os outros 8 membros efectivos e suplentes são designados pelo plenário, sob proposta dos vice-presidentes. O mandato dos membros do gabinete termina com o dos membros do Conselho. Reúne-se por iniciativa do presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Ao gabinete executivo compete, genericamente, preparar a ordem de trabalhos do plenário, executar as deliberações deste e ocupar-se de questões respeitantes à constituição e ao funcionamento do secretariado.

Cabe, de um modo especial, ao gabinete, nos termos do Regulamento Interno (artigo 28º):

— aprovar a ordem de trabalhos das sessões plenárias;

— exercer as funções administrativas que lhe são cometidas por decreto real que aprova o estatuto do pessoal do secretariado, designadamente nomeações, promoções e exonerações dos funcionários;

— apresentar um relatório ao plenário sobre as actividades do secretariado;

— pronunciar-se sobre as propostas de deslocação dos membros do Conselho em missão de serviço no país e no estrangeiro;

— designar, provisoriamente, as comissões que procederão ao estudo preliminar das questões suscitadas nas consultas formuladas ao Conselho, pelas Câmaras legislativas ou pelo Governo;

— fixar o quantitativo dos honorários dos peritos;

— submeter anualmente ao plenário as propostas orçamentais;

— assegurar a ligação entre o plenário, as comissões e os grupos de trabalho;

— informar, em caso de urgência ou de necessidade, o Parlamento ou o Governo acerca do andamento dos trabalhos de uma comissão, sem prejuízo de o Conselho poder, após um exame aprofundado da questão, emitir um parecer circunstanciado sobre a questão;

— exercer outras funções que lhe hajam sido delegadas pelo plenário.

Os membros do gabinete executivo, órgão dinamizador do Conselho, são dirigentes das grandes organizações económicas e sociais que se encontram estreitamente relacionados com os meios políticos e com as mais importantes instituições dos sectores económicos e sociais do país.

2.5.4. Comissões e Grupos de Trabalho. Participação de Peritos

O trabalho preparatório dos pareceres e relatórios do CCE é assegurado por comissões e grupos de trabalho especializados, constituídos pelo gabinete executivo segundo a natureza das questões a tratar. As comissões e grupos são compostos por membros do Conselho e por peritos externos. As comissões devem submeter ao plenário um projecto de parecer, acompanhado de um relatório e de toda a documentação que se mostre necessária à informação dos conselheiros. Os trabalhos das comissões cessam com a comunicação de tais documentos ao Conselho, a menos que este não decida reunir a comissão para eventuais esclarecimentos complementares, conforme estipula o Regulamento Interno (artº 35º).

Decidida pelo Conselho a criação de uma comissão, o presidente dirige um convite a todos os conselheiros efectivos e suplentes para nela participarem. É permitido aos membros apresentados pela mesma organização comunicar a sua aceitação através desta.

Os membros de uma comissão dispõem da faculdade de se fazer substituir, a todo o tempo, por outro membro efectivo ou suplente. O substituto tem direito a voto como o membro que o substituir.

Os conselheiros podem requerer o envio da documentação relativa aos trabalhos das comissões que indicarem, sem que tenham de requerer a sua participação como membros. As Comissões podem organizar audiências, no decurso das quais os

funcionários e peritos apresentam os seus comentários sobre determinado assunto. E podem encarregar o secretariado de recolher informações adequadas ou de preparar estudos iniciais.

Há duas comissões dotadas de estatuto especial. A «Comissão Especial da Distribuição» e a «Comissão Especial do Sector Diamantífero», constituída em 1984.

Convém distinguir as comissões designadas por «temáticas» das comissões sectoriais (e grupos de trabalho sectoriais). Entre as primeiras, algumas são dotadas de estatuto quase permanente. Em alguns casos trata-se dos sectores da agricultura, dos transportes, do vidro, dos materiais de construção e da madeira e da transformação da madeira. As comissões podem decidir criar grupos de trabalho restritos ou sub-comissões. As tarefas destes grupos são fixadas pelas comissões. Os membros das comissões podem ter o apoio de peritos e propor a audição de funcionários e de peritos. Também dispõem da faculdade de solicitar ao secretariado a recolha de informações e a realização de estudos que se revelem necessários. O Decreto ministerial de 22 de Abril de 1975 criou, no seio do Conselho, um Comité *ad hoc* para se ocupar da regulamentação das informações económicas e financeiras a fornecer aos conselhos de empresa, nos termos do que estebelece o Decreto Real de 27 de Novembro de 1973.

Existem três secções nas quais se inserem diversas comissões, a saber:

Secção A - Análise e prospectiva económica e relações externas

Comissão da prospecção económica
Comissão da conjuntura
Comissão do planeamento
Comissão dos assuntos monetários, financeiros e orçamentais
Comissão da competitividade da economia belga
Comissão do ambiente, da economia mundial, da tecnologia e da concorrência
Comissão da União Europeia
Comissão do comércio externo e da cooperação para o desenvolvimento
Comissão dos assuntos económicos e fiscais das políticas do ambiente ao nível europeu e nacional

Secção B - Assuntos sectoriais e industriais

Comissões sectoriais:
Comissão consultiva especial da alimentação
Comissão consultiva especial do papel
Comissão consultiva especial dos téxteis e do vestuário
Comissão consultiva especial do couro
Comissão consultiva especial da pesca
Comissão consultiva especial da construção
Comissão consultiva especial dos diamantes
Comissão consultiva especial da distribuição

Comissões industriais:
Comissão consultiva especial da química
Comissão consultiva especial do metal
Comissão da concorrência
Comissão das informações a fornecer pelas empresas
Comissão das taxas ambientais
Comissão dos bilhetes dos caminhos-de-ferro

Grupos de trabalho:
Agricultura
Vidro
Materiais de construção
Madeira e derivados da madeira
Transportes

2.5.5. Secretariado

O secretariado é o órgão administrativo do Conselho.

O quadro e o estatuto do pessoal do secretariado, bem como o respectivo modo de funcionamento são fixados por decreto real, precedendo proposta fundamentada do Conselho.

O secretário-geral e o secretário adjunto são nomeados e exonerados, por decreto real, após audição do Conselho. Os restantes elementos do pessoal são nomeados e exonerados pelo Conselho. O pessoal do secretariado goza de estatuto idêntico ao dos funcionários e agentes do Estado.

Ao secretariado do conselho compete, sob a orientação e o controlo do Conselho, reunir a documentação respeitante aos trabalhos do órgão e assegurar os serviços de arquivo e de economato. O secretariado elabora, para utilização pelos membros do Conselho, estudos sobre certas questões e notas de informação regulares sobre diversos aspectos da vida económica. Para preparar os estudos e os relatórios, o secretariado tira proveito das relações privilegiadas que mantém com os serviços de estudo dos departamentos ministeriais e das organizações nacionais e internacionais. E organiza um banco de dados sócio-económicos acessível a qualquer pessoa interessada.

O secretariado tem a seu cargo os serviços administrativos e das assembleias.

O secretariado tornou-se, ao longo dos anos, um centro de estudos e de documentação, na área económica, de renome nacional e internacional. Os estudos detalhados que efectua não se limitam aos problemas submetidos à apreciação do Conselho. Estão, também, relacionados com questões susceptíveis de chamar a atenção dos parceiros sociais e dos responsáveis políticos. Na preparação dos textos definitivos, o secretariado desempenha um papel importante na obtenção de consensos, enquanto procura alcançar um compromisso entre as posições das diferentes organizações representadas no Conselho.

No cumprimento das tarefas que lhe compete junto das comissões e dos grupos de trabalho, o secretariado acaba por exercer, de facto, o papel de relator. Edita um relatório anual sobre a actividade do Conselho, cobrindo o período de 1 de Agosto a 31 de Julho, dividido nos seguintes grandes capítulos:

— organização da economia;

— indústria;

— transportes;

— finanças, crédito e fiscalidade;

— comércio externo, emprego, desemprego preços e salários;

— relações externas.

E publica, também, notas mensais sobre a situação económica. O relatório e as notas contém um resumo sistemático da evolução da conjuntura económica na Bélgica e nos principais países industrializados.

O secretariado tem acesso aos bancos de dados CEE (Scad-Celex-Echo), Belgostat, Bistel e Belindis. E dispõe de um sistema de telecomunicações, o Social Negotiations Information System (SNIS), destinado a utilizadores externos e às organizações sócio-profissionais.

2.6. Serviços e Pessoal

Do secretariado do CCE dependem os serviços administrativos, os serviços de tradução e uma biblioteca. Os serviços administrativos, chefiados por um director, compreendem os serviços de pessoal, de expedição, de economato, de direcção, de telefones, de contabilidade e uma tipografia.

Os serviços de tradução, chefiados por um director, integram o serviço de traduções e o respectivo secretariado.

A biblioteca, com quatro unidades de trabalho, é orientada pelo secretariado de administração.

O pessoal do secretariado, como se referiu, dispõe de estatuto profissional aprovado por decreto real, sob proposta fundamentada do CCE. O regime do pessoal é o mesmo que vigora para a função pública. Pode, todavia, o Conselho, sob proposta fundamentada do secretário-geral, mandar aplicar, a título excepcional, um regime remuneratório mais favorável do que o estabelecido para os funcionários do Estado, conforme estipula o artigo 18º do Estatuto do Pessoal do CCE.

Prestam serviço ao CCE 78 pessoas, das quais 60/65 estão submetidas ao regime jurídico da função pública.

Para facilitar a compreensão da orgânica e do funcionamento dos diferentes órgãos do CCE reproduz-se, a seguir, o respectivo organigrama.

ORGANIGRAMA DO CONSELHO CENTRAL DA ECONOMIA[9]

[9] Fonte: «*La Pierre Angulaire de l'Economie Democratiqu*e», Edição do CCE, Outubro de 1991.

2.7. Orçamento

O Conselho dispõe de um orçamento anual, cujo projecto é preparado pelo gabinete executivo e submetido à aprovação do plenário. A preparação do orçamento é acompanhada pelo Comissário do Governo, delegado do Ministro dos Assuntos Económicos.

Depois de aprovado pelo plenário o orçamento é remetido, com uma proposta de dotação ao Ministro dos Assuntos Económicos (Ministro da tutela) para efeitos de aprovação. Este membro do governo procede, à aprovação do orçamento, e à inscrição dos créditos necessários no orçamento do seu próprio ministério.

Nas matérias administrativa, financeira e orçamental, os actos do Conselho estão sujeitos ao controlo prévio do Comissário do Governo. O controlo subsequente das contas do Conselho compete ao Tribunal de Contas. Em 1985, o orçamento do CCE foi de 84 milhões de francos belgas, o equivalente a 420 mil contos.

Para o ano de 1994 foi aprovada a subvenção de funcionamento do CCE do montante global de 160.400 milhões de francos belgas, aproximadamente 800 mil contos. A dotação global atribuída ao Conselho decompõe-se nas seguintes rubricas:

1. Despesas com o pessoal, subsídios e senhas de presença	**Em milhões de francos belgas (1 fb=5$00)**
— Despesas com o pessoal e subsídios	128029
— Senhas de presença e subsídios (presidência, membros e terceiros)	7670
— Medidas de apoio ao pessoal (actividades culturais, desportivas e de recreio)	20
2. Despesas de funcionamento	
— Despesas com a conservação dos imóveis	1000
— Despesas com as instalações (água, electricidade, gás, aquecimento e parqueamento)	4450
— Despesas de secretariado	9705
— Despesas com publicações	600
— Despesas diversas	145
— Despesas de contencioso administrativo	1
— Relações com organizações internacionais	1500
3. Despesas financeiras, de amortização e patrimoniais	
— Juros sobre o capital concedido	1709

— Amortização do capital concedido para a aquisição de imóveis		1471
— Anuidade relativa ao empréstimo a efectuar para a renovação e equipamento, dos imóveis e do parqueamento		3000
— Despesas com a requisição de valores patrimoniais		1100
	TOTAL	**160400**

2.8. Actividades

Ao longo dos seus quarenta e cinco anos de funcionamento (1949-1994), o Conselho Central da Economia pronunciou-se sobre mais de quatrocentas questões [10].

O Conselho publicou, até 1987, pareceres e textos que a seguir se indicam:

— Secção «Organização da Economia»	— 44 documentos
— Secção «Emprego, desemprego preços e salários»	— 37 documentos
— Secção «Indústria»	— 10 documentos
— Secção Finanças Crédito e Fiscalidade	— 1 documento
— Secção «Comércio Interno»	— 2 documentos
— Secção «Relações Externas»	— 25 documentos
— Comissão Especial da Distribuição	— 2 documentos
— Comissão Especial do Sector Diamantífero	— 2 documentos
— Grupos Sectoriais	— 18 documentos

Estes dados revelam a importância dos problemas tratados pelo Conselho e o papel deste na organização da concertação na Bélgica. O Conselho não se limita a intervir no exame das grandes questões de política económica. É chamado, também, a estudar os aspectos sectoriais através dos grupos de trabalho. Existe, para além disso, uma

[10] Até 1985, o CCE tinha-se pronunciado sobre 380 questões, das quais 173 apresentadas pelo Governo, 9 pelos Conselho profissionais, 68 no âmbito das consultas obrigatórias ao Conselho, 130 ao abrigo do direito de iniciativa e 20 através da comissão especial da distribuição, conforme noticia a publicação do Departamento de Estudo e de Investigação do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias «*Les Assemblées Consultatives Économiques et Sociales dans la Communauté Européenne*», éditions Delta, Bruxelles, 1987, págs. 16 e 17.

colaboração estreita entre o Conselho Central da Economia e o Conselho Nacional do Trabalho, colaboração que se traduz, como se viu, na constituição de comissões mistas para a abordagem de certos assuntos.

No quadro das relações regulares entre os conselhos económicos e sociais da União Europeia, o CCE participa em trocas sistemáticas de informação e em encontros de presidentes e secretários-gerais destes Conselhos. E mantém contactos regulares, com os conselhos económicos e sociais dos Países Baixos e do Luxemburgo e com o Comité Económico e Social da União Europeia.

Apesar da aparente diversidade de assuntos dos quais se ocupa (organização da economia, relações externas, evolução e políticas conjunturais e estruturais, problemas sectoriais das áreas onde não existem órgãos consultivos *ad hoc* e planificação) as actividades do CCE concentraram-se, nos últimos anos, em torno de três pólos fundamentais, a saber: o da evolução da situação económica, o das informações a prestar pelas empresas e do direito destas e o das relações exteriores.

No domínio da evolução da situação económica e das políticas afins o Conselho passou a emitir semestralmente, a partir de 1964, no quadro da missão permanente que lhe foi cometida pelo Governo, um parecer sobre a evolução da conjuntura e as previsões a curto prazo. De acordo com as circunstâncias esta análise dá lugar à formulação de recomendações sobre política económica.

Este parecer apoia-se num diagnóstico exaustivo elaborado pelo secretariado, seguindo um processo que associa aos trabalhos da comissão competente um número significativo de peritos estranhos ao Conselho. A par das consultas sectoriais, levadas a cabo pelos conselhos profissionais e pelos grupos sectoriais do Conselho, a comissão competente alarga o seu exame ao contexto macroeconómico, obtendo, para o efeito, o apoio sistemático de altos funcionários nacionais e internacionais e de representantes de organismos públicos e privados que realizam estudos específicos na matéria. O Conselho colabora, também, estreitamente, com o Gabinete do Plano. Tal colaboração passa não apenas pela análise da situação económica, mas também pela elaboração de projecções sectoriais a médio prazo. O Conselho é chamado, nos termos da Lei de 15/7/70, a participar em duas fases. Na primeira, para efectuar, em conjugação com os responsáveis do Gabinete do Plano, as projecções admissíveis. Na segunda, para participar numa troca de opiniões alargada sobre o exame dos resultados das projecções efectuadas e para analisar os cenários alternativos.

Neste quadro, o Conselho Central da Economia analisa regularmente, em colaboração com o Conselho Nacional do Trabalho, as perspectivas em matéria de segurança social.

E foi levado a estudar um certo número de questões específicas como as finanças públicas, o investimento e a relação deste com o crescimento, o emprego, a política

industrial, a energia, os investimentos públicos e a política de infraestruturas. No ano de 1983 foi estabelecido um protocolo de cooperação entre o Gabinete do Plano e os conselhos consultivos nacionais.

Quanto às informações económicas e financeiras a fornecer pelas empresas aos representantes dos trabalhadores e ao direito das empresas (Decreto Real de 27/11/73), o Conselho intervém, de forma sistemática, no cumprimento das disposições sobre informações a fornecer pelas empresas. Por outro lado, e cada vez mais, se verifica a tendência de submeter ao Conselho questões ligadas às normas de contabilidade, por forma a permitir um debate aprofundado no âmbito das comissões competentes. Quer se trate de examinar a transposição para o direito interno das propostas de directivas da União Europeia, de aplicar a certos sectores da legislação sobre informação económica e financeira ou, ainda, de impor às empresas a observância de certos deveres específicos, as estruturas de exame e de debate fornececidas pelo Conselho são regularmente utilizadas. E isto atendendo ao sistema flexível de comissões e de grupos de trabalho que congregam peritos e funcionários dos departamentos ministeriais. Trata-se, com efeito, de uma actividade permanente do Conselho perante a sucessão ininterrupta de pedidos de parecer, os quais dão origem a trabalhos, por vezes complexos, a realizar simultaneamente. Alguns chegam mesmo a ultrapassar o período anual de actividade.

O CCE tem sido chamado a pronunciar-se, nos termos da Lei de 20 de Setembro de 1948, sobre questões contratuais e diversos aspectos da actividade das empresas, designadamente os ligados à aplicação de capitais, à participação dos trabalhadores e aos problemas fiscais e sociais. E vem-se debruçando sobre a problemática da natureza, da periodicidade e dos conteúdos das informações a prestar pelas empresas aos representantes dos trabalhadores no âmbito dos conselhos de empresa.

Relativamente às relações exteriores, os relatórios das actividades do CCE revelam que parte significativa dos trabalhos deste órgão incidiu sobre a problemática das relações exteriores e acerca da política a adoptar nesta área. A actuação do Conselho vem-se afirmando neste sector, designadamente através do estudo sobre a influência de uma nova divisão internacional do trabalho na estrutura industrial belga, na preparação das sessões plenárias e da CNUCED e da ONUDI e na elaboração de estudos e pareceres circunstanciados relativos à política de cooperação no desenvolvimento e à política do comércio externo. Convirá assinalar ainda que a comissão das relações exteriores foi chamada a coordenar as actividades do sector privado e os trabalhos dos diferentes departamentos e organismos públicos em tais matérias. Foi, por outro lado, incumbida de preparar e acompanhar as consultas da ONUDI. O Conselho foi associado aos debates respeitantes à renovação das convenções UE/ACP e, neste domínio, a trabalhar em colaboração com o secretariado do Comité Económico e Social da União Europeia. Tem, para além disso, dado a sua contribuição para os trabalhos do Conselho

Consultivo Económico e Social da União Económica Benelux e de alguns conselhos económicos e sociais dos Estados-membros da União Europeia.

A par destes domínios de actividade o Conselho foi ouvido a propósito de questões diversas, entre as quais caberá destacar a apreciação sobre a competitividade da Bélgica, o estudo das causas das diferenças de inflação existentes entre a Bélgica e os seus principais parceiros comerciais, a análise da problemática das consequências sócio-económicas decorrentes da introdução de novas tecnologias, a coordenação e extensão das informações estatísticas sobre as tecnologias de informação e a melhoria da informação estatística, em especial, da relativa à contabilidade nacional.

Devido às suas complexidade e tecnicidade os estudos respeitantes à competitividade e ao diferencial da inflação requereram a colaboração de peritos, em especial, dos do banco nacional e dos serviços da União Europeia. A participação, nos debates do CCE, de altos funcionários europeus e nacionais sublinha o interesse dispensado a tais trabalhos.

Em 1975, a audição do Conselho pelo então Primeiro-Ministro TINDEMANS, encarregado de preparar um relatório sobre a União Europeia, determinou uma inovação no processo de funcionamento, atendendo a que o chefe do Governo teve de participar numa reunião de trabalho daquele órgão.

O Conselho emitiu, também, pareceres sobre diversas questões, entre as quais se destacam as da integração europeia, da aplicação à Bélgica da 6ª Directiva sobre a taxa a incidir no montante de negócios, do reconhecimento mútuo de certos diplomas no âmbito da União Europeia, da proposta de directiva das Comunidades europeias sobre a informação e a consulta de trabalhadores de empresas com estrutura complexa, em especial das multinacionais, da criação de um agrupamento europeu de interesse económico e da adaptação da legislação belga, em matéria de contabilidade, à 4ª Directiva das Comunidades Europeias.

Mais recentemente e, para além dos colóquios sobre a evolução conjuntural no contexto da crise do Golfo e sobre a reunificação alemã, o Conselho Central da Economia pronunciou-se, entre outros, acerca dos seguintes temas[11]: competitividade belga, reforma dos meios de financiamento da dívida pública, reforma da política monetária, materiais recicláveis e ambiente, estrutura das sociedades anónimas e poderes e deveres dos respectivos órgãos, empresa de economia social e realização do mercado europeu sem fronteiras, liberalização dos movimentos de capitais e perspectivas de união económica e monetária, mercados de defesa e taxas ambientais sobre os papéis, os recipientes para bebidas e os produtos industriais.

11 Cfr. «Rapport du Secretaire sur l'Activité du Conseil», Bruxelles, 1992.

No ano de 1988 foi dado um impulso especial ao estudo da questão da «Europa», através da criação de um «Comité de Acompanhamento CEE-Europa 1992», proposta pela Senhora Lizin, Secretária de Estado para a Europa 92. Essa Comissão teve por objectivos:

— a informação e a sensibilização dos meios sócio-económicos acerca da execução das medidas propostas pelo Livro Branco sobre a realização do Mercado Único Europeu, no início de 1993;

— a definição de uma estratégia destinada a preparar a economia belga para o Mercado Único Europeu.

O CCE pode ser considerado, pelo papel que vem desempenhando, como um fórum de reflexão e de debate das mais relevantes questões económicas, as quais têm sido objecto de análise aprofundada e de pareceres e relatórios de reconhecida qualidade. São, a propósito, de realçar os contributos dados aos trabalhos do Conselho pelas instituições universitárias e por organismos especializados de estudo e investigação tanto a nível nacional como internacional.

O diálogo permanente que nele tem lugar acerca dos assuntos mais controversos tem, inegavelmente, contribuído, não obstante os graves efeitos que a recessão económica provocou no crescimento das economias e no emprego, para a criação de um clima de relativa paz social e também para a definição da política económica da Bélgica.

2.9. Divulgação dos Trabalhos

Os pareceres do CCE não são publicados no Jornal Oficial. Todavia, são objecto de grande difusão pelos meios de comunicação social, ministérios, bancos, seguradoras, universidades, etc.

O secretariado elabora um relatório anual acerca da actividade do Conselho. Desse documento constam os textos dos pareceres e dos relatórios finais do Conselho.

E publica notas mensais sobre a situação económica. Tais notas constituem um resumo, apresentado de maneira sistemática, da evolução da situação conjuntural da Bélgica e dos principais países industrializados.

O Conselho dispõe também de um banco de dados, o Social Negotiations Information System, com informações significativas sobre todos os problemas relativos à evolução sócio-económica.

O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO (CNT)

3. O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO (CNT)

3.1. Criação

O Conselho Nacional do Trabalho foi criado pela Lei de 29 de Maio de 1952, a qual lhe conferiu a natureza de instituição pública consultiva de âmbito nacional e interprofissional e de composição paritária.

Sucedeu ao «Conselho Paritário Geral», orgão que, apesar de desprovido de existência legal ou regulamentar, desempenhou um papel consultivo bastante importante, entre 1945 e 1952, nas negociações entre as grandes organizações de empregadores e de trabalhadores.

Este organismo foi instituído com objectivos sociais, podendo ser considerado como um autêntico «parlamento social».

Foi, inicialmente, designado por «Comissão Paritária Geral».

O Governo procurou, a partir de Setembro de 1945, atribuir-lhe um estatuto, mas tal objectivo só veio a concretizar-se, em Maio de 1952, com a institucionalização do CNT.

Embora o Conselho paritário geral seja o verdadeiro precursor do Conselho Nacional do Trabalho convirá realçar que, desde 1886, vários organismos desenvolveram actividades mais ou menos relevantes nas relações entre empregadores e trabalhadores, quer à escala nacional, quer aos níveis da profissão, da região e da empresa. Entre esses organismos poder-se-ão indicar a Comissão do Trabalho (criada por Decreto Real de 15 de Abril de 1886), o Conselho Superior do Trabalho (criado por decreto real de 7 de Abril de 1892), os Conselhos da Indústria e do Trabalho, criados pela Lei de 16 de Agosto de 1887 e reorganizados pela lei de 15 de Julho de 1919) e o Conselho Superior do Trabalho e da Segurança Social criado por Decreto Real de 8 de Novembro de 1935 e alterado por decreto de 27 de Novembro de 1936.

3.2. Competências: Consultiva e Convencional

3.2.1. Consultiva

Nos termos do artigo 1º da Lei Orgânica de 29 de Maio de 1952, o Conselho Nacional do Trabalho tem a missão de dirigir a um Ministro ou às Câmaras legislativas, por iniciativa própria ou a pedido destas entidades, pareceres e propostas relativos a questões gerais de natureza social que interessem aos empregadores e aos trabalhadores. As propostas podem envolver a apresentação de projectos de textos legais e regulamentares. Compete-lhe, também, emitir pareceres acerca de conflitos de competência que possam surgir entre as comissões paritárias nacionais.

O Conselho exerce, portanto, em questões gerais que digam respeito tanto a trabalhadores como a empregadores, uma função consultiva em relação ao Governo e às Câmaras legislativas. Dispõe do direito de iniciativa que lhe permite dirigir propostas e recomendações a estes orgãos de soberania. Tal direito pode ser exercido por uma das 6 organizações representadas no Conselho, mediante requerimento entregue no gabinete executivo.

O Conselho foi, de início, concebido apenas como órgão destinado a emitir pareceres e propostas ao Governo e ao Parlamento (quer por iniciativa própria, quer a solicitação destes órgãos de soberania) acerca de matérias de natureza social, respeitantes a trabalhadores e a empregadores. Todavia, a lei não distinguiu, com clareza, as questões de ordem social das de ordem económica (para as quais é competente o Conselho Central da Economia). O que se compreende, atendendo à extrema dificuldade, ou quase impossibilidade, de dissociar os problemas sociais dos económicos, uma vez que os primeiros têm necessária repercussão nos segundos e vice-versa.

Os conflitos de competência são, na prática, ultrapassados nas reuniões conjuntas de ambos os Conselhos.

Os assuntos examinados pelo CNT devem, em princípio, respeitar tanto aos trabalhadores como aos empregadores. Por tal motivo, o Conselho não dispõe de competência para se pronunciar sobre outras questões sociais, tais como, a assistência pública ou o estatuto dos trabalhadores independentes, a não ser através do direito de iniciativa.

Os pareceres do CNT não são, em princípio, obrigatórios, salvo em certos casos previstos na lei, como sucede com os conflitos de competência entre as comissões paritárias e com as modalidades de aplicação de leis ou de regulamentos sobre relações de trabalho. É obrigatória a consulta do CNT em número bastante apreciável de leis de conteúdo laboral como, sucede, por exemplo, com a legislação sobre contratos de trabalho, garantias salariais, duração do trabalho, trabalho de jovens e mulheres, férias, indemnizações aos trabalhadores em caso de encerramento de empresas. Excepcionalmente é exigido o parecer favorável do Conselho, como acontece com a regulamentação do trabalho nos hospitais.

Nos casos de audição obrigatória do Conselho, este deverá pronunciar-se no prazo de dois meses.

Os pareceres obrigatórios ou facultativos, não vinculam os seus destinatários, os quais permanecem, pois, livres de os acatar ou não, sem necessidade de qualquer

fundamentação. Apesar disso, é tal a autoridade desses documentos que a actividade consultiva do CNT influencia profundamente a legislação social belga[12].

3.2.2. Convencional

O CNT funciona, também, como órgão central para a negociação colectiva quando esteja em causa mais do que um sector de actividade económica. Com efeito, a Lei de 6 de Dezembro de 1968 alargou, consideravelmente, a competência do Conselho, dando-lhe poderes para celebrar convenções colectivas de trabalho, cujo campo de aplicação abrange o conjunto dos sectores económicos do país, vários sectores/ramos de actividade ou, em alguns casos, um ramo específico de actividade. É que, a título supletivo, pode ser celebrada uma convenção colectiva, a nível do Conselho, para uma actividade que não releve de uma comissão paritária instituída, ou para o caso de não funcionar uma comissão paritária criada.

A Lei de 5 de Dezembro de 1968 aprovou o estatuto jurídico das convenções colectivas de trabalho e estabeleceu as competências e o funcionamento das comissões paritárias, criadas por diploma régio, ao nível de sectores de actividade (textil, metalomecânica, construção, bancos, seguros, etc.), em 1945. Estas comissões paritárias constituem um dos elementos de ligação do quadro institucional belga das relações colectivas de trabalho. O direito público do trabalho confere a essas comissões, através de leis específicas (como é o caso da lei sobre a duração de trabalho), competência para adaptar, ou mesmo, para alterar normas imperativas de direito público. As comissões paritárias (cerca de cem) são presididas por um conciliador social, funcionário do Ministério do Emprego e do Trabalho, e secretariadas também por um funcionário do mesmo departamento. O número médio anual de reuniões efectuadas pelas referidas comissões é de 1500.

As organizações sectoriais de empregadores e de trabalhadores representadas nas comissões paritárias podem nelas celebrar convenções colectivas e propor a extensão destas, por forma a torná-las obrigatórias em todo o ramo de actividade. Será de realçar que as comissões paritárias exercitam plenamente as respectivas competências, o que contribui para a elaboração de um autêntico «código profissional interprofissional» das condições de emprego e de trabalho, válido para diversos sectores de actividade. A Lei de 1968 conferiu, também, competência às organizações interprofissionais de empregadores e de trabalhadores para celebrar convenções colectivas para todo o território nacional e para todas as actividades económicas do sector privado ou parapúblico (sectores não comerciais), com carácter obrigatório e susceptíveis de extensão «erga omnes», isto é, a todos os sectores e trabalhadores.

---

[12] Cfr. Mario Valitutti «L'État et les Partenaires Sociaux: Les Lieux Institutionels de la Concertation - Belgique» in: *Conseils Economiques et Sociaux en Europe. Rôle et Perspectives*, pág. 38. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1992.

Para além das numerosas convenções colectivas específicas outorgadas, como as respeitantes à introdução de novas tecnologias, à flexibilização dos tempos de trabalho e ao trabalho nocturno, o Conselho celebrou convenções, tendo por objecto acordos interprofissionais. Como exemplo, indicam-se as convenções sobre o salário mínimo, regime antecipado de reforma e estatuto dos delegados sindicais nas empresas.

E tem sido chamado a pronunciar-se nos casos de legislação respeitante a:

— férias anuais e dias feriados;

— jurisdição do trabalho;

— indemnização dos trabalhadores nos casos de despedimento e de encerramento de empresas;

— segurança social de trabalhadores assalariados;

— acidentes de trabalho e doenças profissionais;

— planificação e descentralização económica;

— duração do trabalho, repouso dos trabalhadores, trabalho de jovens e mulheres e protecção à maternidade;

— licença para estudo.

Leis específicas contemplam a necessidade de parecer conjunto da comissão paritária competente e do próprio Conselho para a execução de medidas constantes de diplomas legais relativas a dias feriados e à ocupação de estudantes, entre outras.

Algumas medidas de índole regulamentar bastante importantes, como é o caso da extensão do campo de aplicação de uma lei, dependem, por vezes, da proposta do Conselho, o que, na prática, significa que este órgão deve tomar iniciativa na matéria.

3.3. Direito de Iniciativa

O Conselho goza, nos termos do que dispõe o artigo 1º da Lei de 29 de Maio de 1952 (Lei Orgânica do CNT), com a alteração introduzida pelo artigo 8º do Decreto Real de 1 de Março de 1971, do direito de iniciativa, faculdade que lhe permite formular a um ministro ou a uma das Câmaras legislativas pareceres ou propostas que considere oportunos sobre questões gerais de natureza socio-laboral e que contenham as diferentes posições, que acerca de tais questões, sejam expressas no seio do órgão.

Como órgão consultivo de natureza pública, de âmbito nacional e interprofissional e de composição paritária, o CNT é constituído por 24 membros efectivos, por igual número de suplentes e por um presidente. Os conselheiros são membros das mais representativas organizações interprofissionais de empregadores e de trabalhadores.

O direito de iniciativa só pode ser exercido por uma das 6 organizações representadas no Conselho que deverá, para o efeito, apresentar um requerimento ao gabinete executivo (órgão composto por 10 membros, entre os quais se contam o presidente do CNT, 4 vice-presidentes, 4 membros eleitos paritariamente pelo Conselho e o secretário) para inclusão na ordem de trabalhos do plenário, depois de elaborado pela Comissão competente, o projecto de parecer.

Os pareceres ou propostas do Conselho, respeitantes aos problemas gerais de natureza social, não são, em princípio, submetidos a votação no plenário. Caso não seja obtida a unanimidade, deverá do texto do parecer ou da proposta constar a menção dos grupos, das organizações e, eventualmente, mas a título excepcional, das federações ou das centrais filiadas nas organizações subscritoras do documento.

O plenário só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade dos membros que representem, respectivamente, as organizações de empregadores e de trabalhadores. Porém, após a segunda convocação, pode deliberar com qualquer número de conselheiros presentes, desde que se não reúna para celebrar uma convenção colectiva.

Convirá, no entanto, esclarecer que, devido à transferência para o CNT das competências consultivas obrigatórias e facultativas dos extintos Conselho Superior do Trabalho e da Segurança Social, Conselho da Indústria e do Trabalho e Conselho Paritário Geral, operada pela Lei de 29 de Maio de 1952 e pelo Decreto Real de 15 de Janeiro de 1954, as competências consultivas do órgão de que nos ocupamos não se restringem às questões sócio-laborais de índole geral, ou seja, respeitantes a todos os empregadores e trabalhadores – como à primeira vista parece resultar do artigo 1º da citada lei –, abrangendo, também, as que digam respeito apenas a um determinado sector.

3.4. Composição e designação dos Membros

O Conselho Nacional do Trabalho, considerado por alguns como um autêntico «parlamento social»[13], é composto por igual número de membros efectivos e de suplentes em representação dos empregadores e dos sindicatos. Actualmente é de 24 o número de membros efectivos e de suplentes, conforme estipula o Decreto Real de 18 de Julho de 1985. Entre os membros efectivos contam-se duas mulheres e, no elenco dos suplentes, três.

Os lugares são, pois, repartidos, de forma paritária de entre as organizações interprofissionais mais representativas de empregadores e de trabalhadores.

[13] Cfr. Mario Valitutti, ob. cit. pág. 36.

A lei não define o que são «organizações representativas», limitando-se apenas a referir, no que respeita à representação sindical, que deve tratar-se de organizações interprofissionais representadas a nível nacional. Compete ao Ministro do Emprego do Trabalho e da Segurança Social identificar tais organizações e de fixar o número de candidatos que cada uma delas pode apresentar. Mas, na prática, a repartição de lugares resulta de um acordo entre as diferentes organizações.

Será de referir que, à semelhança do que sucede na Itália, as organizações sindicais, na Bélgica, são associações de facto. Contudo, a Lei de 5 de Dezembro de 1968 conferiu às «organizações representativas» algumas prerrogativas das pessoas jurídicas, designadamente a de celebrar convenções colectivas e a representação judiciária.

Do lado das entidades empresariais temos as seguintes organizações:

— Federação das Empresas da Bélgica (F.E.B.) – 8 membros;

— Organização das Classes Médias – 3 membros;

— Organizações Agrícolas – 1 membro.

Da parte sindical estão representadas as seguintes organizações:

— Confederação dos Sindicatos Cristãos da Bélgica (C.S.C.) – 5 membros;

— Federação Geral dos Trabalhadores da Bélgica (F.G.T.B.) – 6 membros;

— Central Geral dos Sindicatos Liberais da Bélgica (C.G.S.L.B.) – 1 membro.

Os membros são nomeados pelo Rei, sob proposta do Ministro do Emprego e do Trabalho, com base numa lista de nomes elaborada pelas organizações profissionais de empregadores e de trabalhadores, consideradas mais representativas.

O mandato dos membros do CNT é de 4 anos, renovável.

O membro efectivo impedido de participar em alguma reunião designa o seu substituto de entre os membros suplentes, dando do facto conhecimento ao presidente.

O membro suplente não pode substituir, simultaneamente, mais do que um membro efectivo.

Os vice-presidentes, os conselheiros e os peritos têm direito, por cada reunião, a uma senha de presença de 500 francos belgas, o equivalente a 2.500 escudos. Têm direito, também, ao abono de despesas de transporte.

3.5. Organização e funcionamento

O sistema de organização do Conselho e do Secretariado é idêntico ao do Conselho Central da Economia.

Ao Conselho Nacional do Trabalho compete elaborar o respectivo Regulamento Interno[14], o qual é submetido à aprovação do Rei.

São órgãos do Conselho, o Plenário, o Presidente, o Gabinete Executivo, as Comissões e Grupos de Trabalho e o Secretariado.

3.5.1. Plenário

O Conselho reúne-se em assembleia plenária mediante convocação do respectivo presidente, pelo menos, uma vez por trimestre. Mas, na prática, reúne-se todos os meses. Estão previstas reuniões extraordinárias a solicitação de um membro do Governo, das Câmaras legislativas ou de quatro membros efectivos do Conselho, as quais deverão realizar-se no prazo de quinze dias.

Os pareceres e propostas do Conselho que versem sobre questões gerais de natureza social não são submetidos a votação; porém, se não houver unanimidade ao texto de deliberação ou da proposta segue-se a menção dos grupos, das organizações ou dos diferentes membros com a indicação das respectivas declarações de voto.

O Conselho só pode deliberar validamente, quando se reunir para celebrar convenções colectivas de trabalho, desde que esteja presente, pelo menos, metade dos seus membros (artigo 3º da Lei de 5 de Dezembro de 1968). Contudo, em segunda convocatória, pode deliberar com qualquer número de membros presentes, salvo se o objectivo da reunião for o da celebração de uma convenção colectiva, porque nesse caso é sempre requerida a presença de metade dos membros que compõem o Conselho.

Todos os membros suplentes são convidados a assistir às reuniões do Conselho. Mas o suplente só terá direito a voto no caso de substituir um membro efectivo.

A votação dos pareceres respeitantes a conflitos de competência entre as comissões paritárias é feito por voto nominal, sendo requerida a maioria simples de votos para as deliberações.

A pedido de, pelo menos, quatro membros efectivos, qualquer questão da competência do Conselho é inserida pelo gabinete executivo na agenda de trabalhos para a próxima reunião.

[14] O Regulamento Interno do CNT consta dos Decretos Reais de 21 de Abril de 1953, de 2 de Agosto de 1966, de 12 de Outubro de 1970 e de 5 de Dezembro de 1970. O Decreto Real de 10 de Março de 1954 estabeleceu as regras de controlo orçamental e financeiro do Conselho e o Decreto Real, de 17 de Dezembro de 1979, definiu o estatuto do presidente do CNT.

Em caso de urgência, o Presidente do CNT pode aditar à ordem do dia qualquer assunto que se inscreva na esfera da competência do Conselho. Mas, neste caso, o mesmo somente será debatido se o Conselho assim o deliberar. Estando prevista, por lei, a consulta obrigatória do Conselho, este terá de pronunciar-se no prazo de dois meses, como referimos. As reuniões não são públicas.

3.5.2. Presidente

O estatuto do presidente do CNT foi aprovado pelo Decreto Real de 17 de Dezembro de 1979.

O Conselho é presidido por uma personalidade independente, isto é, não pertencente à Administração nem às Organizações nele representadas, e com reconhecida competência nas áreas social e económica, como resulta do § 3º do artigo 2º da Lei de 29 de Maio, alterado pela Lei de 27 de Julho de 1979.

O presidente é designado por Decreto Real, após consulta ao Conselho.

O mandato do presidente é de seis anos, renovável. Os presidentes são escolhidos, geralmente, de entre personalidades independentes e com especial competência nos domínios social e económico. As funções de presidente não são exercidas a tempo inteiro. É normal a acumulação com outras funções, dos sectores público e privado.

Apesar da identidade dos regimes de designação dos presidentes de ambos os órgãos consultivos, os dois últimos presidentes do CNT foram escolhidos de entre altos funcionários da Administração, que exerceram as respectivas funções a tempo inteiro e com a remuneração correspondente à de director-geral. De acordo com os últimos dados fornecidos pelo CNT o presidente faz parte do respectivo quadro e aufere uma remuneração correspondente à do escalão16 da tabela de remunerações da função pública. As funções de presidente têm vindo a ser exercidas por uma antiga conciliadora social, cargo altamente prestigiado na Bélgica.

O Conselho elege, de entre os seus membros e numa base paritária, quatro vice-presidentes, sendo dois propostos por cada grupo, ou seja, pelos representantes dos empregadores e pelos representantes dos trabalhadores.

No caso de ausência ou impedimento do presidente, as funções deste são exercidas, em regime de turno, pelos vice-presidentes. Na falta ou impedimento do presidente e dos vice-presidentes, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

3.5.3. Gabinete Executivo

O gabinete executivo é composto pelo presidente pelos quatro vice-presidentes, por quatro outros membros designados, paritariamente, pelo Conselho e pelo secretário.

Reúne-se, também, quase todos os meses.

Cabe, especialmente, a este órgão, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Orgânica e no artigo 8º do Regulamento Interno:

— preparar a agenda de trabalhos das reuniões do Conselho;

— preparar o exame das questões a submeter ao Conselho e propor a este a metodologia a seguir;

— dar execução às deliberações do Conselho e, em especial, proceder à comunicação das propostas, resoluções e pareceres;

— submeter à apreciação do Conselho as propostas anuais de orçamento;

— fazer propostas ao Conselho sobre o estatuto e quadro de pessoal do secretariado bem como a respeito da nomeação exoneração e promoção do pessoal do organismo;

— exercer todos os poderes necessários ao funcionamento do Conselho e os que por este lhe forem confiados, designadamente no campo da representação judicial e administrativa.

Integram o gabinete executivo os dirigentes das grandes organizações empresariais e sindicais, os quais, nessa qualidade, mantêm relações regulares com os meios políticos e com as principais instituições do país.

3.5.4. Comissões e Grupos de Trabalho. Participação de Peritos

A fase instrutória dos trabalhos do Conselho está confiada a diversas comissões.

Com efeito, o Conselho encarrega, por norma, as comissões especializadas de elaborar estudos preparatórios. Tais comissões dispõem de um número igual de membros, representando empregadores e trabalhadores. E submetem à apreciação do Conselho relatórios dos respectivos trabalhos, normalmente sob a forma de projectos de pareceres ou de convenções colectivas de trabalho.

Qualquer membro do Conselho, efectivo ou suplente, pode participar nos trabalhos de uma comissão da qual não faça parte e assistir às reuniões, mas sem direito a voto, de acordo com o que estabelece o Regulamento Interno (artigo 15º).

As comissões são constituídas pelo Conselho segundo a natureza das questões a examinar. Em alguns casos as comissões constituem grupos de trabalho restritos com a finalidade de estudar, de maneira mais aprofundada, um aspecto temático pontual.

Eleva-se a 83 o número de comissões que foram criadas a nível do Conselho, das quais 78 de estudos e 5 de pareceres.

Algumas de entre elas adquiriram um carácter quase permanente como sucedeu com a Comissão das Relações Individuais de Trabalho, com a Comissão de Segurança Social, com a Comissão das Relações Colectivas de Trabalho e com a Comissão dos Conselhos de Empresa.

No ano de 1994 as comissões realizaram 124 reuniões.

Como atrás se referiu, ainda que os membros que integram, em paridade, o Conselho Nacional do Trabalho estejam repartidos em «grupos» representando os empregadores e os trabalhadores, tais «grupos» não estão institucionalizados.

Os membros das comissões podem fazer-se acompanhar por peritos. Esta faculdade é usada, com muita frequência, pelos conselheiros. Os peritos desempenham um papel importante nas actividades das comissões, atendendo à especificidade das matérias a tratar.

O presidente pode, após deliberação do plenário, do gabinete executivo, ou por sua própria iniciativa, consultar representantes das diferentes administrações, dos serviços públicos ou dos organismos de utilidade pública bem como outras pessoas especialmente competentes (artigo 16º do Regulamento Interno).

O CNT desenvolve uma actividade de conciliação através da Comissão de Conciliação, criada pela Convenção colectiva nº 1, de 12 de Julho de 1970. Esta Comissão pronuncia-se sobre matérias que envolvem cláusulas de não concorrência. Também se ocupa, por intermédio de uma comissão especializada criada pela Convenção Colectiva nº 25, de 15 de Outubro de 1975, de questões respeitantes à igualdade de remunerações entre trabalhadores. E ainda de questões de aprendizagem a cargo do Comité Paritário de Aprendizagem instituído pela Lei de 19 de Julho de 1983. Será, por fim, de assinalar a criação de uma «Comissão non profit» com o objectivo de examinar questões decorrentes da aplicação das leis sociais ao sector não mercantil.

3.5.5. Secretariado

Existe no Conselho um secretariado dirigido por um secretário-geral, que é apoiado por um secretário adjunto. O secretário-geral e o secretário adjunto são nomeados pelo Rei, após consulta do Conselho. Na prática, são propostos por este. Os restantes membros do secretariado são nomeados pelo Conselho.

O quadro, o estatuto e as renumerações do pessoal do Secretariado, bem como o respectivo modo de funcionamento, constam de diploma real aprovado sob proposta do Conselho.

O pessoal técnico e administrativo do secretariado é, presentemente, constituído por cerca de 43 elementos. E tem o estatuto dos funcionários públicos.

Ao secretariado compete a função de assegurar a gestão administrativa e financeira do organismo e de recolher e disponibilizar toda a documentação indispensável aos trabalhos das comissões, dos grupos e do plenário.

Para garantir apoio documental o secretariado pode solicitar o fornecimento de informações e de documentação a alguns organismos.

Assim, o Conselho Central da Economia, as Comissões Paritárias, o Instituto Nacional de Estatística, o Serviço Nacional de Segurança Social, bem como os organismos que participam na gestão da segurança social estão obrigados a fornecer ao secretário-geral do CNT, a pedido deste, todas as informações de que disponham e que possam interessar aos trabalhos do Conselho. Por decreto real tal obrigação pode ser alargada a outros organismos.

Compete também ao secretariado preparar os projectos de parecer ou de convenção colectiva de trabalho a submeter à apreciação do Conselho, redigir as actas das reuniões do plenário, do gabinete executivo e das comissões e elaborar as notas informativas sobre questões examinadas por estes órgãos.

O secretariado edita, anualmente, um relatório sobre as actividades do Conselho, no qual figuram, na integra, todas as deliberações importantes tomadas no último ano e também um quadro recapitulativo das deliberações e da sequência que tiveram. O secretariado edita, ainda, uma colectânea das convenções colectivas celebradas no Conselho.

Tendo presentes as competências dos diferentes órgãos, a elaboração de um parecer pelo CNT, obedece ao seguinte esquema[15]:

1. **Gabinete Executivo**

Deliberação sobre o processo de exame.

2. **Comissão**

Estudos preparatórios pelo secretariado.
Audições eventuais de delegados, do Ministro ou peritos.
Troca de pontos de vista e debate.
Elaboração pelo secretariado de um ante-projecto de parecer.
Discussão e aprovação do ante-projecto.

3. **Conselho**

- Elaboração, pelo secretariado, de um projecto de parecer.
- Exame do projecto de parecer.
- Aprovação do texto definitivo do parecer.
- Envio do parecer à autoridade requerente ou interessada.

3.6. Orçamento

O Conselho elabora e aprova, anualmente, o respectivo orçamento que é, depois, submetido à aprovação do Ministro do Emprego, do Trabalho e da Segurança Social. As dotações necessárias ao funcionamento do CNT são inscritas no orçamento daquele Ministério.

[15] Fonte: «*Le Conseil National du Travail.* Edição do CNT», 1991, pág. 10.

As regras de controlo orçamental e financeiro do Conselho constam do Decreto Real, de 10 de Março de 1954. Existe um duplo controlo. Um controlo prévio efectuado por um delegado do Ministério do Emprego, do Trabalho e da Segurança Social, que pode interpor recurso para este membro do Governo, com efeito suspensivo, das deliberações do Conselho tidas por ilegais ou por contrárias ao interesse público. No caso de o Ministro não dar seguimento ao recurso no prazo de quinze dias, tais deliberações tornam-se executórias. E um controlo subsequente anual a cargo do Tribunal de Contas. O orçamento do CNT que era, em 1982, de 49 milhões de francos (cerca de 122 mil contos) passou para 60 milhões de francos belgas (210 mil contos), em 1991, e para 84 milhões de francos belgas (336 mil contos), em 1993.

Para o ano de 1994 o orçamento aprovado foi de 87.600.000 francos belgas[16] (cerca de 438 mil contos) distribuídos pelas seguintes rubricas:

1º Despesas com o pessoal	**74.850.000**
2º Despesas de funcionamento	**11.750.000**
3º Trabalhos de recuperação da sede	**1.000.000**

3.7. Actividade do Conselho Nacional do Trabalho

3.7.1 No âmbito da função Consultiva

Desde a sua criação até 31 de Dezembro de 1991, o Conselho emitiu, no quadro da respectiva competência consultiva, 1020 pareceres.

Desses pareceres, 864 foram emitidos a pedido de um ou de vários membros do Governo (859) e de uma das Câmaras legislativas (5).

Os pareceres decorrentes do direito de iniciativa do Conselho totalizaram 156, dos quais 153 foram dirigidos a um ou mais ministros e 3 a uma das Câmaras legislativas.

Em alguns casos, o Conselho considerou útil juntar aos seus pareceres sobre questões importantes, projectos de lei ou de decreto, frequentemente acompanhados de notas justificativas.

Noutros, em vez de emitir um parecer, optou pela elaboração de um relatório sobre os assuntos.

No fim de 1991 tinham sido redigidos 36 relatórios.

[16] Cfr. Informação do secretariado do CNT, de 16 de Novembro de 1994.

Estamos, pois, perante uma actividade que pode ser considerada intensa, não obstante a existência de outros organismos paritários especializados como, por exemplo, o Conselho Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, a Comissão Consultiva do Emprego e a Comissão de Trabalho das Mulheres.

A maior parte dos pareceres emitidos resultou de solicitações do Ministro do Emprego e do Trabalho. Os pareceres de iniciativa, ainda que em número inferior, revelam a vitalidade do organismo, tendo em conta a existência de outros órgãos consultivos no contexto sócio-laboral.

A actividade do Conselho foi particularmente expressiva no domínio do trabalho, sobre o qual foi consultado, com regularidade, ou interveio por sua própria iniciativa.

Entre as importantes questões tratadas podem distinguir-se quatro categorias:

— a das relações individuais de trabalho (contratos de trabalho, trabalho temporário e provisório, trabalho a tempo parcial ...);

— a das relações colectivas de trabalho (regulamentações relativas aos conselhos da empresa, âmbito ou competências das comissões paritárias ...);

— a da protecção e regulamentação do trabalho (duração do trabalho, regime do trabalho por turnos sucessivos, horários flexíveis, defesa das remunerações, rendimento médio mensal, protecção da maternidade ...);

— a da segurança social (problemas sobre o financiamento).

Em sede de direito do trabalho o Conselho pronunciou-se sobre questões atinentes às relações individuais de trabalho (contratos de trabalho, igualdade de tratamento e de remuneração entre trabalhadores do sexo masculino e do sexo feminino, defesa das remunerações, rendimento mínimo nacional, pré-reforma, trabalho a tempo parcial, trabalho temporário e precário, interrupção da carreira profissional, recrutamento e selecção de trabalhadores) e, também, sobre relações colectivas de trabalho (revisão da legislação e da regulamentação relativas aos conselhos de empresa e aos comités de segurança e de higiene, âmbito de competência das comissões paritárias, estatuto dos delegados sindicais e despedimentos colectivos e encerramento de empresas).

No domínio da protecção e da regulamentação do trabalho emitiu pareceres sobre flexibilidade do tempo de trabalho, regulamentação do trabalho de mulheres e de jovens, protecção à maternidade, duração do trabalho, repouso dominical e trabalho nocturno, dias feriados remunerados, regulamentos de trabalho, segurança e higiene nos locais de trabalho e inspecção do trabalho.

No tocante à promoção do trabalho debruçou-se sobre o estatuto social dos jovens, o contrato de aprendizagem, o acolhimento dos trabalhadores na empresa, promoção social e a licença para estudo.

Na área da segurança social serão de registar intervenções no CNT sobre segurança social dos trabalhadores assalariados, indexação de prestações sociais à variação dos preços no consumidor, evolução do nível de bem-estar, modificação do sistema de financiamento da segurança social, informatização da segurança social, regime de pensões dos trabalhadores, acidentes de trabalho e doenças profissionais, férias anuais (duração, modalidades e subsídios).

Todavia, foram reduzidas as intervenções do Conselho relativamente aos regimes do desemprego, aos seguros de doença e invalidez e ao abono de familia.

O limitado papel do Conselho em certas questões relevantes da segurança social encontra a sua explicação no facto de os diversos regimes serem administrados por órgãos de gestão paritária dotados de amplas competências consultivas.

No domínio das questões sociais, o CNT ocupou-se, principalmente, de problemas ligados à política de emprego, às novas tecnologias e à integração de imigrados.

Em matéria de trabalho temporário e precário, o Conselho desempenha o papel de Comissão Consultiva de Aprovação em cumprimento de diplomas dos executivos regionais.

De entre os pareceres emitidos, em 1993, pelo Conselho serão de destacar:

— o nº 1051, de 23/2/93, sobre o projecto de diploma respeitante ao trabalho infantil;

— o nº 1053, de 6/4/93, sobre o projecto de lei de falências;

— o nº 1059, de 13/7/93, sobre a interrupção da carreira profissional;

— o nº 1067, de 13/7/93, sobre desemprego temporário e salário garantido;

— o nº 1070, de 5/10/93, sobre o projecto de lei respeitante a acordos e prorrogações de pagamento.

No ano de 1994, o CNT pronunciou-se acerca das medidas de protecção do emprego de jovens (nº 1091, de 1/3/94), da execução do plano global para o emprego, da competitividade e segurança social, da promoção do emprego a tempo parcial e das medidas destinadas a facilitar a criação de empregos (nº 1088, de 1/3/94) dos regimes complementares de reforma (nº 1096 de 29/3/94) e do trabalho no domicílio (nº 1105, de 26/7/94).

No plano das relações internacionais, o Conselho emite, com regularidade, pareceres sobre os diversos temas inseridos na ordem de trabalhos da Conferência Internacional do Trabalho, em cumprimento do estabelecido na Convenção nº 144 e na Recomendação nº 152 da Organização Internacional do Trabalho, respeitantes às consultas tripartidas destinadas a promover a aplicação das normas internacionais do trabalho. E chegou a pronunciar-se a pedido do presidente do Comité Económico e

Social das Comunidades Europeias. Recentemente, o CNT aprovou o Parecer nº 1.125, de 7/2/95, sobre o projecto de declaração e o projecto de programa de acção, com vista à preparação da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social, a realizar em Copenhaga, entre 6 a 12 de Março 1995.

A nível europeu, o CNT pronunciou-se sobre quatro questões:

— no parecer nº 703, acerca das propostas de directivas das comunidades europeias relativas à informação e à consulta de trabalhadores de empresas com estrutura complexa;

— no parecer nº 725, sobre a proposta de constituição do grupo europeu de cooperação;

— no parecer nº 757, a respeito da adaptação da legislação belga à directiva do Conselho de 17/2/75 sobre despedimentos colectivos;

— no parecer nº 788, em relação à integração europeia.

Apesar de o Governo e o Parlamento não estarem obrigados a seguir os pareceres do Conselho, nem a dar conhecimento do destino dos mesmos pareceres verifica--se que, de um modo geral, os pareceres e as propostas do Conselho são acolhidos por aqueles órgãos de soberania, especialmente quando exprimam a opinião unânime dos conselheiros. Com muita frequência, o Ministro interessado dá conhecimento ao Parlamento dos textos ou das conclusões dos pareceres do Conselho.

Os membros das comissões do Senado e da Câmara dos Representantes que se ocupam de assuntos de direito do trabalho e de segurança social recebem, sistematicamente, pareceres, convenções colectivas do trabalho e relatorios do CNT.

3.7.2. No âmbito da função Convencional

Antes da Lei de 5 de Dezembro de 1968, sobre convenções colectivas de trabalho e comissões paritárias, as organizações interprofissionais representadas no CNT celebraram alguns acordos e adoptaram recomendações e resoluções acerca de diversas questões de índole social. Mas tais acordos representavam apenas um compromisso entre as partes outorgantes. De entre esses instrumentos aprovados, entre 1953 e 1968, convirá realçar o Acordo Nacional de 16 de Julho de 1958, relativo ao funcionamento e às atribuições das conselhos de empresa, modificado e completado pelos Acordos de 29 de Março de 1962 e de 28 de Novembro de 1962. Tais acordos alargaram e precisaram algumas competências legais dos conselhos de empresa.

Foram concluídos, ainda, acordos sobre o salário semanal, garantindo férias anuais e a actualização de pensões devidas às vítimas de acidentes de trabalho.

Como vimos, a partir de 1969, o Conselho passou a poder celebrar convenções colectivas de trabalho. Segundo dados oficiais, entre Janeiro de 1969 e fins de Julho de 1990, foram celebradas mais de 70 convenções colectivas de trabalho, 57 convenções colectivas de alteração, 9 acordos nacionais, 8 recomendações, 3 resoluções e 11 deliberações.

Das convenções celebradas, apenas uma (nº 5 de 24 de Maio de 1971), sobre o estatuto dos delegados sindicais nas empresas, não foi tornada obrigatória com eficácia geral, por decreto régio.

Por força da citada lei, a actividade convencional do CNT adquiriu importância significativa. Tal relevância decorre não só do número de convenções mas, sobretudo, do interesse dos temas tratados e do facto de as convenções, ao contrário do que sucede com os pareceres, serem fontes de direitos e de obrigações para os empregadores e trabalhadores interessados, bem como para as organizações signatárias.

Várias convenções celebradas a nível do CNT resultaram de acordos previamente discutidos noutras instâncias pelos parceiros sociais. O Conselho é, assim, mais um dos diferentes centros que compõem a rede de organismos paritários consultivos, através dos quais se opera a concertação social na Bélgica.

As convenções concluídas a nível do Conselho abrangeram diversos temas, designadamente os relativos a: informação e consulta dos conselhos de empresa acerca das perspectivas gerais da empresa e das questões de emprego nesta, estatuto dos delegados sindicais, despedimentos colectivos, regime de indemnizações complementares para outros trabalhadores idosos, redução da duração de trabalho semanal para 40 horas, acolhimento e adaptação dos trabalhadores na empresa, trabalho a tempo parcial, recrutamento e selecção de trabalhadores, informação e concertação sobre as consequências sociais da introdução de novas tecnologias, introdução de novos regimes de trabalho nas empresas, concessão de licença por motivos inadiáveis e trabalho nocturno de equipas.

Em 1993, foram celebradas, entre outras, convenções para a atribuição de um subsídio complementar a trabalhadores idosos em caso de despedimento (nº 17), para a alteração da convenção respeitante ao processo de informação e de consulta dos representantes dos trabalhadores em matéria de despedimentos colectivos (nº 24). No ano de 1994, será de registar a convenção nº 58, de 7 de Julho, sobre os procedimentos a observar na duração do trabalho temporário. Em fins de Dezembro de 1993, o número de convenções colectivas de trabalho celebradas no CNT era de 127.

Na Bélgica, a negociação colectiva é muito importante a nível interprofissional, atendendo à elevada taxa de sindicalização (70%) e à grande solidariedade existente entre sectores e ramos de actividade. Por vezes, a concertação social desenrola-se, principalmente, a nível de sectores e de ramos de actividade, através da fixação de

salários reais e de outras condições de trabalho e de emprego, bem como a nível das empresas por uma das várias delegações sindicais.

As convenções colectivas são publicadas na edição do CNT intitulada «*Recueil des Conventions Collectives de Travail*».

3.7.3. Limites à actividade do Conselho Nacional do Trabalho

A circunstância de as actividades consultiva e convencional do CNT se não estenderem a todas as questões sociais de carácter interprofissional que interessem a empregadores e trabalhadores é explicável por diversos factores. Por um lado, permaneceram, após a criação do Conselho, ou constituiram-se depois de 1952, um certo número de organismos especializados de estrutura paritária ou não, para se ocupar de problemas sociais específicos de que são exemplos o Conselho Superior de Segurança Social e Higiene, o Conselho Consultivo do Emprego e da Mão-de-Obra e a Comissão do Trabalho de Mulheres.

Têm-se assistido, por outro lado, a uma «concertação informal e directa»[17] entre os dirigentes das organizações interprofissionais de empregadores e de trabalhadores e os membros do Governo, incluindo o Primeiro-Ministro, com vista à definição de certos aspectos da política económica e social. Os representantes daquelas organizações também se reúnem, com maior ou menor regularidade e fora de qualquer instância oficial, para debater algumas questões de natureza social. Exceptuando o período de 1975 a 1986, durante o qual a Bélgica esteve sujeita a uma lei sobre poderes especiais, esses encontros conduziram à celebração de um acordo interprofissional de programação social para vários anos.

Será conveniente lembrar que muitas convenções colectivas de trabalho foram negociadas e celebradas no CNT, na sequência de acordos firmados no decurso dessas «concertações informais», particularmente no âmbito de acordos de programação social.

Aliás, em 1981, foi celebrado, por insistência do Governo, um acordo interprofissional que na prática, se revestia de carácter tripartido. Entre 1982 e 1985, a Bélgica enfrentou uma grave crise económica, a qual impôs a adopção, pelo Governo, de medidas excepcionais tendentes a controlar a inflação, entre as quais a de proibição de novos aumentos salariais, a limitação da indexação dos salários e o congelamento de rendas, dividendos e percentagens. Depois de 1989, com a legislação sobre a defesa da competitividade da economia, o Governo passou, nos casos de perda de competitividade, a poder restringir a indexação de salários, mas com o consenso dos parceiros sociais.

---

[17] Cfr. «*Conseil National du Travail - son statut, sa composition, sa compétence, son fonctionnement, son activité* »- Edição do CNT, 1991, pág. 21.

Em 1993, o Governo voltou a pressionar no sentido da celebração de novo acordo social, com especial incidência no emprego, na competitividade e na segurança social, para fazer face à situação económica e social e ao novo contexto monetário europeu. A taxa de desemprego e os riscos da deslocalização tinham-se agravado significativamente. As empresas manifestavam grande preocupação devida aos pesados impostos que visavam garantir a respectiva competitividade. A segurança social, apesar de gerida e financiada em grande parte (85%) pelos parceiros sociais, encontrava-se e encontra-se, como sucede em outros países, numa situação muito dificil. A tudo isto acrescia a considerável dívida pública da Bélgica. Foi, para o efeito, designado um grupo de peritos, entre os quais se contavam o secretário-geral do CNT, o presidente do CCE e o Governador do Banco Nacional.

3.8. Colaboração entre o Conselho Nacional do Trabalho e o Conselho Central da Economia

A dificuldade de distinguir, em certas situações, matérias da área sócio-laboral das da área económica torna indispensável a coordenação das actividades de ambos os Conselhos.

Os modos de colaboração entre estes não estão regulados de maneira detalhada, sendo, por norma, estabelecidos casuisticamente, de acordo com os temas a tratar. Entretanto, em 6 de Dezembro de 1983, os Conselhos aprovaram um protocolo no qual se contemplam regras gerais de colaboração entre os dois órgãos. Deste documento resultou a criação de comissões constituídas por membros de ambos os Conselhos.

Entre as comissões mistas contam-se a da Conjuntura Económica, a da Planificação e a da Política de Emprego.

As duas primeiras têm carácter permanente, uma vez que têm a missão de preparar os pareceres que o CCE emite, duas vezes por ano, sobre a situação económica durante o semestre findo e sobre as previsões para o semestre seguinte. Em alguns casos, os pedidos de parecer são solicitados, simultaneamente, ao CCE e ao CNT. Assim sucedendo, a divisão dos trabalhos preparatórios dos pareceres é efectuada pelos dois órgãos consultivos. Estes emitem pareceres distintos ou conjuntos, mas que resultam sempre de uma colaboração estreita. Há também comissões mistas cujo objectivo é o de coordenar as actividades dos Conselhos relacionadas com a União Europeia.

Os Conselhos económicos e sociais mantêm relações recíprocas no quadro do Conselho Consultivo Económico e Social do Benelux. A representação belga é constituída por membros do CNT e do CCE.

No plano da União Europeia merecem registo as reuniões anuais de presidentes e secretários-gerais dos diferentes Conselhos dos Estados-membros e a publicação anual de uma nota informativa sobre as actividades dos Conselhos.

No debate cíclico sobre a oportunidade de fusão dos dois Conselhos, os parceiros sociais têm-se manifestado, sistematicamente, a favor da preservação da autonomia desses órgãos consultivos, tendo em atenção a especificidade das matérias por eles tratadas.

3.9. Divulgação dos Trabalhos

Os trabalhos do CNT constam de um relatório de actividades publicado, de dois em dois anos, pelo secretariado. Nesse relatório figuram, na integra, os pareceres mais importantes emitidos pelo Conselho e, também, um quadro resumido dos restantes pareceres com a indicação do destino que lhes foi dado. O secretariado edita, ainda, uma compilação das convenções colectivas de trabalho.

Após cada sessão plenária a opinião pública é informada dos trabalhos do Conselho, através de comunicados de imprensa.

O ministro consulente pode, no caso de concordar com o parecer emitido, autorizar a respectiva publicação, com a indicação da sequência que lhe deu.

Alguns pareceres do Conselho são anexados aos projectos de lei apresentados nas Câmaras legislativas.

O CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL ESPANHOL

António Santana Gomez * **

* Professor Universitário

** Tradução autorizada para a língua portuguesa do Estudo «El Consejo Económico y Social español» inserido na obra «Los Consejos Económicos y Sociales». António Ojeda Avilés (Coord.). Madrid: Editorial Trotta, 1992.

SUMÁRIO

Introdução

1. **Esclarecimentos sobre a base Constitucional do Conselho Económico e Social**

2. **As opções políticas fundamentais na criação do Conselho Económico e Social**

3. **Competências do Conselho**
   3.1. Emissão de Pareceres Estudos e Relatórios a pedido do Governo
   3.2. Emissão de Estudos e Relatórios por Iniciativa Própria
   3.3.Relatório de Actividades
   3.4. Competência Instrumental

4. **Composição do Conselho Económico e Social e Estatuto dos seus Membros**
   4.1. Presidente
   4.2. Primeiro Grupo
   4.3. Segundo Grupo
   4.4. Terceiro Grupo

5. **Organização e funcionamento do Conselho Económico e Social**
   5.1. Órgãos Colegiais
   5.2. Órgãos Unipessoais

INTRODUÇÃO

Desde a entrada em vigor da Constituição de 1978[18] que as associações sindicais, as organizações empresariais e os partidos políticos reclamam insistentemente a criação de um CES. Neste contexto, chegaram a ser proferidas perante o Parlamento declarações institucionais de diferentes Governos comprometendo-se a apresentar, a curto prazo, o respectivo Projecto de Lei. Por seu turno, sindicatos e associações patronais têm manifestado o seu interesse na institucionalização de um órgão com tais características, através dos sucessivos Acordos-Quadro assinados a partir do ano de 1979[19]. Não obstante, foi necessário esperar até finais de 1990 para que o Conselho de Ministros se decidisse a aprovar, para submissão à Assembleia Legislativa **(Cortes),** um Projecto de Lei que, em poucos meses e tendo sofrido apenas algumas alterações, mas mais de forma do que de fundo, se veio a cristalizar na Lei nº 21/91, de 17 de Junho (publicada no BOE de 18 de Junho), «pela qual é instituído o Conselho Económico e Social».

Diversas têm sido as questões que este novo diploma suscitou. Mas a maior polémica tem sido, sem sombra de dúvida, a da sua constitucionalidade.

1. ESCLARECIMENTOS SOBRE A BASE CONSTITUCIONAL DO CONSELHO ECONóMICO E SOCIAL[20]

[18] Veja-se, quanto a este assunto, Fundação Friedrich Ebert, *O Conselho Económico e Social*, Comunicações do X Encontro entre empresários, sindicalistas e especialistas em direito do trabalho, Madrid, 1980; F. Alonso Soto, «*Ideias para a configuração do Conselho Económico e Social*»: **RT 89** (1988), pág. 101 e segs.; USO, «*O Conselho Económico e Social na CEE e em Espanha*»: **Proyecto 6** (1988), pág. 69 e segs.

[19] Assim, no Acordo Básico Interconfederações de 1979, no ponto 10, declarava-se: «A CEOE e a UGT contemplam, por sua vez, a urgência de um projecto de lei visando a criação do Conselho Económico e Social previsto na Constituição, para que as distintas forças sociais disponham de um terreno comum em que possam ter lugar o diálogo e a negociação susceptíveis de abranger os grandes temas económico-sociais». Algo de semelhante é referido no Acordo Económico e Social para 1985-86, no seu artº l9: «Por iniciativa do Presidente do Governo, as partes signatárias concordam na conveniência de poderem dispor, durante a vigência do presente acordo, de um Organismo de Consulta e assessoramento do Presidente, em matéria de política sócio-económica. A sua composição, funções e normas de funcionamento serão as oportunamente determinadas pelo Presidente, após consulta às Confederações signatárias». Em todo o caso, são os empresários que, sem se mostrarem abertamente contrários ao CES, sempre tem sido especialmente cépticos em relação às reais potencialidades deste tipo de órgãos, e particularmente críticos quando se pretendem instaurar sistemas parecidos com os já existentes em países vizinhos, como na França e na Itália; cfr. J. Pascual Vicente, «*0 Conselho Social na perspectiva empresarial*», em Fundação Friedrich Ebert, *O Conselho Económico* ..., cit., ed. da Fundação Friedrich Ebert, pág. 91 e segs.

[20] V. um estudo mais alargado sobre esta questão, em J. Cruz Villalón-A. Santana Gómez, «*Uma via de institucionalização da concertação social: o Conselho Económico e Social*»: **RL**, 17 (1989), pág. 8 e segs.

O que nos salta à vista, antes do mais, na leitura da Constituição de 1978, é a ausência de qualquer menção, no seu texto, à necessidade de se criar um «Conselho Económico e Social», apesar de, conforme referimos anteriormente, os parceiros sociais haverem exigido reiteradamente a aprovação do diploma legal que o instituisse, partindo do princípio de que a mesma derivaria de um preceito constitucional. É certo que se costuma relacionar o dito órgão com o Conselho cuja criação se encontra prevista no artº 131.2 da CE para efeitos de participação nos projectos de planificação económica[21]. No entanto, também é certo que ao Conselho a que se refere o citado artigo 131 não é atribuída nenhuma designação específica; mais ainda, no decurso dos debates parlamentares sobre o projecto da Constituição foram propostas diversas emendas, apoiadas pelos sectores conservadores da Câmara, com vista à designação específica desse órgão como «Conselho Económico e Social»[22], emendas essas que não foram aceites pelos restantes grupos parlamentares.

Deste facto não se pode inferir automaticamente que o Conselho previsto no artigo 131º da CE não tem nenhuma relação com a criação de um CES reclamada por grupos sociais distintos. Mas suscita indiscutivelmente dúvidas sobre qual foi efectivamente o espírito do legislador ao introduzir o Conselho a que se refere o mencionado artº 131 da CE e se o mesmo pode efectivamente ser identificado com o tipo de CES existente nos países ocidentais com sistemas jurídico--constitucionais semelhantes aos nossos.

Colocada a questão nestes termos, devemos, em princípio, tomar em consideração os objectivos e funções para os quais o artº 131 da CE previa a criação do Conselho. Com efeito, este Conselho seria constituído com a finalidade de possibilitar a participação de diversas representações sociais nos

[21] Assim, no que se refere à doutrina: F. Alonso Soto, «Ideias para a configuração ...», págs. 101 e segs. Mª E. Casas Bahamonde-A. Baylos Grau, «*Maior representatividade sindical e participação institucional: a concertação social, à margem*» **RL**, t. I (1986), pág. 443; L. M. Cazorla Prieto, *Comentários à Constituição* (ccord. por F. Garrido Falla), Civitas, Madrid, 1985, pág. 1929 e segs; J. de Esteban-López Guerra, *O regime constitucional espanhol*, Labor, Barcelona, 1980, t. I, pág. 185; Torres del Moral, *Princípios de Direito Constitucional Espanhol*., Atomo, Madrid, 1985, págs. 308-309; F. Vanaclocha Bellver, *Estudo sobre o desenvolvimento do artigo 131 do texto constitucional por meio de lei ordinária*, Madrid, 1980, págs. 8 e 9.

[22] Cfr. a emenda nº 2 proposta pelo deputado Carro Martinez ao então artº 121.2 do Anteprojecto da Constituição: «O "Conselho" Económico Social apontado deve ser baptizado com maior especificidade pois trata-se de matéria constitucional típica» (*Constituição Espanhola. Trabalhos preparatórios*, Cortes Generales, Madrid, 1980, pág. 128). De semelhante teor foi a proposta apresentada pelo deputado López Bravo (op. cit., pág. 179). Por seu turno, nos debates da Comissão para os Assuntos Constitucionais e Liberdades Públicas do Congresso dos Deputados, o deputado Fraga Iribarne assinalava: «(...) o Conselho aqui referido não pode permanecer nesta indefinição, tão grande que nem sequer possui denominação porque a denominação dá o ser a uma coisa. Quando se fala aqui de um Conselho (...) a proposta do Sr. Carro, e que o Grupo da Aliança Popular defende, é a de que se chame – seguindo uma autorizada tradição já assente em Espanha, mas sobretudo estabelecida na Europa desde os anos vinte (...) – Conselho Económico e Social». (*Diário das Sessões*, nº 87, de 13 de Junho de 1978, pág. 3182). Como curiosidade, salientamos o voto particular apresentado pelo senador Pérez Puga ao Parecer da Comissão Constitucional do Senado, em que sugere uma denominação diferente: «Conselho de Economia, Trabalho e Planificação» (*Boletim Oficial das Cortes-Senado,* n° 157, de 6 de Outubro de 1978, pág. 3496).

projectos de planificação económica. O número 1 do mesmo artº 131 refere-se a estes projectos nos seguintes termos:

> O Estado poderá, mediante legislação adequada, planificar a actividade económica geral por forma a satisfazer as necessidades colectivas, equilibrar e harmonizar o desenvolvimento regional e sectorial e estimular o crescimento do rendimento e da riqueza, promovendo a sua mais justa distribuição.

Esta possível participação institucional das organizações sociais representativas de interesses colectivos constitui uma das tarefas típicas dos CES e, nessa medida, poderia entender-se que o legislador tinha em mente este tipo de órgãos ao referir-se a um Conselho com competência no domínio da planificação económica geral.

No entanto, esta espécie de funções não esgota de modo algum o elenco de competências geralmente assumidas pelos CES. Estas costumam abarcar outros campos de consulta mais genéricos, relacionados com decisões de política económica e social, assim como servem o objectivo de proporcionar um fórum para o diálogo social entre sindicatos, associações empresarias e outro tipo de organizações ou instâncias de representação de interesses[23] .

Mas deve-se salientar, sobretudo, o facto de o artº 131 da CE tomar como referência o modelo de planificação económica dos «Planos de Desenvolvimento» plurianuais e abarcando todas as vertentes da estrutura económica do país, predominantemente seguido durante a década de sessenta e princípios dos anos setenta; precisamente por isso se refere a uma planificação «geral», ou seja, globalizante de todo o sistema económico, ao mesmo tempo que exige a aprovação do projecto de planificação «mediante legislação adequada», introduzindo a participação das Comunidades Autónomas na elaboração do projecto de planificação e relacionando a constituição do Conselho exclusivamente com funções de consulta e de colaboração na elaboração desta planificação económica geral. Estas tarefas representam, em princípio, a única função a ser obrigatoriamente imposta ao Conselho mencionado no artº 131. No entanto, e paradoxalmente, este modelo de planificação económica geral foi abandonado pela quase totalidade dos países com uma economia de mercado, coincidindo com a crise económica dos anos setenta. A partir desse momento, o intervencionismo estatal no desenvolvimento da economia deixou de adoptar esta fórmula de planificação global e a médio prazo. Passa-se também a um intervencionismo económico, se bem que este tenha resultados a mais curto prazo; e, sobretudo, não tem um carácter abrangente de todos os aspectos da vida

[23] Para uma análise comparativa das competências dos diferentes CES, cfr. USO, «O Conselho Económico e Social ...», pág. 77; *Os Comités Económicos e Sociais na Europa Comunitária*, «Documentação Administrativa», 193 (1982, pág. 247 e segs; F. Vanaclocha Bellver, *Estudo sobre o desenvolvimento* ..., pág. 33 e segs.

económica, antes se debruçando sobre sectores concretos da economia ou sobre índices específicos do desenvolvimento económico. Para efeitos de interpretação jurídica, o que nos interessa destacar é que, no nosso país, nunca se leva a cabo uma planificação do tipo estritamente previsto no artº 131.1 e, consequentemente, não se elabora nenhum projecto de lei específico.

Simultaneamente, a doutrina tem-se encarregado de assinalar que a planificação a que se refere o artº 131 da CE se reveste de carácter facultativo para o Governo, e que nenhum outro sentido deverá ser atribuído ao termo «poderá», constante do seu número 1[24]. O resultado prático do acima exposto seria o desaparecimento da urgência da criação do Conselho previsto no artº 131 da CE. Indo mais além, se com ela se visa instrumentalizar a planificação económica geral e a mesma é facultativa para os poderes públicos, não poderá haver outra interpretação coerente senão a de se considerar que, numa perspectiva constitucional, a criação do Conselho a que se refere o artº 131 da CE se reveste igualmente de carácter potestativo: ainda que a Constituição pareça taxativa, estabelecendo que «seja constituído um Conselho», o mesmo fica claramente dependente dos projectos de planificação previstos no artº 131 da CE. A exigência constitucional da sua criação só emergirá no caso de o Governo optar por uma modalidade de planificação global, mediante legislação adequada, nos termos do artº 131 da CE.

Contra isso poderia argumentar-se que o que se reveste de carácter potestativo, numa perspectiva constitucional, não é a planificação, estritamente falando, mas uma sua modalidade concreta: a que se leva a efeito sob a forma de uma planificação económica geral através da aprovação da correspondente lei. Com efeito, o modelo económico constitucional é um modelo de intervencionismo estatal na economia, intervencionismo esse que pode articular-se por meio de mecanismos muito diversos, sendo um deles (e o mais significativo) a planificação geral. Da cláusula referente ao Estado Social deriva, como uma das suas consequências mais imediatas, a imposição, neste caso obrigatória, de um intervencionismo estatal nas diferentes esferas do funcionamento da economia[25]. A execução do preceituado no artigo 9.2 da CE, referente à obrigação de promover as condições de igualdade entre os indivíduos e os grupos, assim como de remover os obstáculos que o impeçam ou dificultem, requer necessariamente este intervencionismo económico. Ainda mais explícito é o artº 40.1 da CE, segundo o qual os poderes públicos deverão promover condições favoráveis ao progresso social e económico, assim como a uma distribuição mais equitativa dos rendimentos regionais e individuais, no âmbito de uma política de estabilidade económica, atendendo-se de forma especial à prossecução de uma política de pleno emprego. Todas elas constituem manifestações da previsão de um intervencionismo estatal na economia, o qual, de uma ou de outra forma,

[24]Cfr, por todos. T. R. Férnandez, Discussão da sua exposição sobre «*Perfis constitucionais do processo de planificação económica*», em Fundação Friedrich Ebert, *O Conselho*.... cit., pág. 53.
[25] Ibid.

exige alguma espécie de planificação económica, se bem que a mesma não tenha de produzir-se nos termos previstos no artº 131 da CE. Neste caso, a Constituição já não se situa no terreno do facultativo (como sucedia com o artº 131 da CE), mas sim no da imposição de obrigações aos poderes públicos.

Ora, o que se torna obrigatório, neste campo, é a actuação intervencionista dos poderes públicos no campo económico, ou, se preferir, inclusivamente no desenvolvimento de uma política de planificação. Mas trata-se de uma obrigação que não incide sobre a participação institucional dos parceiros sociais. Dito de outra maneira, a necessidade de intervencionismo estatal não converte em obrigatória a criação *ad hoc* de um órgão de consulta e colaboração das representações sociais na elaboração da política económica e social. A Constituição de 1978 só o exige no seu artº 131 no contexto da planificação de carácter geral, que se executa mediante legislação. Por outro lado, o Tribunal Constitucional encarregou-se de precisar que a participação institucional não faz parte do conteúdo essencial da liberdade sindical, o que supõe que nem sequer através dos artºs 7 e 28 se poderia deduzir a necessidade da criação de um instrumento de participação integrado pelos sindicatos e associações empresariais nesse processo de adopção de decisões governamentais que incidam sobre políticas de carácter económico ou social.

Como conclusão do acima exposto, poder-se-ia afirmar que o Conselho a que se refere o artº 131 da CE é um órgão de criação potestativa, dependente do Governo ter, ou não, intenção de levar a cabo uma planificação económica geral mediante legislação. E, concomitantemente, que se o mesmo fosse criado, a única atribuição que lhe seria imperativamente cometida, numa perspectiva constitucional, seria a que é referida como de consulta e de colaboração nos projectos de planificação geral que o Governo se proponha elaborar. Detecta-se no texto constitucional, sem dúvida, uma vontade deliberada de desvalorização e de atribuição de um papel secundário a este Conselho, o qual nunca é encarado como peça central, quer do nosso sistema de relações laborais, quer do nosso sistema político. A partir deste quadro geral, são várias as opções de regulamentação legal de um CES no nosso país, na premissa de que a sua criação seja considerada oportuna.

Em primeiro lugar, o mesmo poderia articular-se através de um desenvolvimento legal do Conselho previsto no artº 131 da CE. Como já assinalámos anteriormente, a participação na planificação económica constitui uma das competências típicas dos CES existentes nos países vizinhos ao nosso. Em caso algum se violaria a Constituição se se pretendesse criar uma órgão denominado «Conselho Económico e Social», ao abrigo do artº 131 da CE, e se fossem atribuídas ao mesmo o conjunto geral de funções que estes Conselhos costumam ter a seu cargo. Nada impede que o legislador considere oportuno atribuir-lhe competências adicionais, para além das tarefas específicas inerentes à planificação económica; o artº 131, nº 2 da CE contempla um núcleo mínimo de

competências, o qual pode ser alargado[26]. Deste modo, obteríamos um órgão que, mediante um processo de agregação de funções de natureza e categoria muito diversas, mais facilmente se equipararia ao conceito socialmente alargado do que deve ser um CES. Com isso se conseguiria um «órgão de relevância constitucional»[27], inserido no conjunto das instituições políticas previstas no âmbito do texto constitucional. Em contrapartida, o desenvolvimento normativo do órgão assim criado deveria estar sujeito às condicionantes impostas pelo preceito constitucional em que pretende fundamentar-se.

Em segundo lugar, poderia criar-se um Conselho com as características tradicionalmente apreciadas no mesmo, mas sem nenhuma relação com o órgão previsto no artº 131 da CE. Este CES não seria um «órgão de relevância constitucional», na medida em que não poderia ir buscar a sua fundamentação a nenhum preceito constitucional que directamente contemplasse a sua criação. Mas esse facto não supõe nenhum obstáculo constitucional à sua instituição por uma norma jurídica infra-constitucional, na medida em que nada se opõe à sua criação. Concretamente, ao não designar por CES o Conselho previsto no artº 131 da CE, a Constituição foi suficientemente ambígua para não impor que, caso se devesse criar um CES, isso não tivesse necessariamente de acontecer por intermédio da sua aplicação.

Desse modo a Constituição deixou ao legislador comum liberdade para criar o CES, quer através da aplicação do artº 131, quer à margem do mesmo. Por outro lado, e de uma forma indirecta, o que se deve, isso sim, tomar como referência são os diversos preceitos constitucionais que convidam ao estabelecimento de canais de participação dos vários grupos sociais no processo de tomada de decisões pelos poderes públicos. Apesar de não poder vir a ser qualificado como um órgão de relevância constitucional, ao inserir-se a sua regulamentação num ordenamento jurídico unitário, o mesmo deveria conciliar o seu funcionamento com as regras gerais de funcionamento do sistema político e das relações laborais impostas pela Constituição. Dito de outra forma, embora a regulamentação do seu regime jurídico admitisse que o CES gozasse de uma discricionariedade política hierarquicamente superior no referente às respectivas funções, composição e funcionamento – em comparação com a anterior opção de articulação por via do artº 131 da CE –, o mesmo continuaria, no entanto, sujeito a uma série de condicionalismos jurídicos que derivariam igualmente do texto constitucional. A principal diferença, em relação à opção precedente, reside na

[26]Neste sentido, T. R. Fernández, Discussão da sua exposição sobre «*Perfis constitucionais do processo* ...», pág. 49: «(...) o que a Constituição não diz, e tão pouco proíbe não é despropositado nem muito menos. Não o é, portanto, que o legislador amplie as funções do Conselho Económico Social para com elas responder a necessidades sentidas ao nível social». Em sentido contrário, L. M. Cazorla Prieto (em **Comentários** ... pág. 1933), para quem as funções do Conselho se devem limitar estritamente ao campo da planificação, sendo o contrário de difícil enquadramento constitucional.
[27]Assim, L. M. Cazorla Prieto, em **Comentários** ..., pág. 1932.

sujeição directa aos limites impostos pelo artº 131 da CE, embora este preceito pudesse incidir, de forma indirecta, na sua regulamentação[28].

2. AS OPÇÕES POLÍTICAS FUNDAMENTAIS NA CRIAÇÃO DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Este segundo esquema foi o adoptado pela Lei 21/9l, que, afastando-se das prescrições do artº 131.2 da CE, define o CES como «um órgão consultivo do Governo em matéria sócio-económica e laboral» (artº 1.2).

Assim, e como decorre da Introdução, o CES «vem responder à legítima aspiração dos agentes económicos e sociais de que as suas opiniões e propostas sejam ouvidos quando o Governo deva tomar decisões que possam afectar interesses que lhes digam respeito».

A esta função consultiva, que é expressamente atribuída ao novo organismo, deverá, não obstante, somar-se outro tipo de papéis que, se bem que não sejam formalmente mencionados, foram obviamente considerados pelo legislador, tanto mais que se refere na mesma Introdução que :

a) o CES «serve de plataforma institucional permanente para um diálogo livre, na medida em que constitui o único órgão onde se encontra representado um amplo conjunto de organizações sócio-profissionais». Assim sendo, o CES pressupõe uma institucionalização do diálogo social, criando uma instância de encontro permanente entre os parceiros sociais[29] na qual se estruturam, em certa medida, os diversos grupos que compõem a realidade sociológica e se estabelecem procedimentos para se atenuarem os confrontos eventualmente surgidos entre eles;
b) constitui, além disso, um mecanismo de comunicação permanente entre os agentes económicos e sociais e o Governo, no sentido de tornar mais fluidas a relação e a colaboração entre aqueles e o Governo. Trata-se, aqui, definitivamente, de confiar ao CES a tarefa de promover a concertação social; ainda que haja a consciência de que este organismo não é uma instância de concertação social, ele poderá, no entanto, funcionar como instrumento coadjuvante para a prossecução de tais acordos.

Esta função de plataforma institucional para o diálogo entre os sujeitos sociais e o Governo não passa de um efeito induzido de um texto normativo que a ela não se refere minimamente. Assim, poder-se-á falar de um órgão que, uma vez em

[28] Assim, como diferença mais aparente, citaríamos a liberdade de escolha do instrumento normativo que criaria e regulamentaria o Conselho; isso pode ser conseguido tanto através do exercício da faculdade de regulamentar do Governo, como por meio da aprovação de uma lei ordinária. Nenhum outro preceito, abandonada a hipótese da fundamentação no art° 131 da CE, exige uma categoria normativa específica, de modo que a opção entre uma lei ou um decreto será fruto de uma pura decisão política que não se confronta com nenhuns condicionalismos jurídicos.

[29] V., neste sentido, J. Pascual Vicente, *O Conselho Económico* ..., pág. 95.

funcionamento, poderá assumir virtualidades próprias, com umas funções mais amplas e complexas do que as outras, formais, que presidiram à sua criação.

É claro que o articulado da norma deverá conter as referências necessárias para tornar possíveis estas derivações. Neste sentido, o factor impulsionador dessas funções induzidas no seio do CES não é outro senão o facto de os seus membros poderem ser livremente afastados do mesmo pelas organizações que os tiverem designado (artº 3.5.c)[30] . Isto implica que cada membro esteja fortemente ligado à organização que representa, de modo que, quando emitir opiniões e pareceres, estes não contenham os pontos de vista próprios, mas sim os da organização que o nomeou.

A existência, pois, de um pseudo-mandato imperativo leva a garantir uma maior relevância aos eventuais acordos conseguidos no âmbito do CES, já que os mesmos não implicarão uma negociação interna entre os diversos sujeitos sociais presentes, além da adopção, – no caso dos consensos – de uma tomada de posição comum perante os problemas que se tenham levantado.

Tendo em conta que os pareceres do CES não possuem carácter vinculativo, os grupos que o integram são, de certa maneira, obrigados a assumir uma postura comum, já que somente dessa forma poderão influir na tomada de decisões políticas. Quando, pelo contrário, o Conselho reflectir contradições, o Executivo estará mais livre em termos políticos (juridicamente, é-o sempre) na altura de decidir sobre qual o caminho a seguir.

Por outro lado, a possibilidade de influir politicamente no Governo supõe que este tenha interesse em chegar a um acordo prévio com os grupos que integram o CES, no sentido de que, quando solicitar o parecer deste, o mesmo se pronuncie em sentido favorável às posições governamentais. Institui-se, assim, uma via para a concertação social entre os parceiros sociais e o Governo, a qual, embora originada fora do CES, neste encontra lugar adequado para a sua ratificação e exteriorização.

Esboçada a virtualidade jurídica e a possível valência política do CES, iremos agora aprofundar a análise dos aspectos mais marcantes das respectivas competências, a sua composição e o seu regime de organização e funcionamento.

3. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Numa primeira análise, salta-nos à vista a localização dos preceitos legais referentes a esta matéria unicamente no artº 7 (o texto só contém nove artigos) quando começa a descrever quais as funções do órgão que cria. Esta

[30] Neste contexto, o conteúdo do art° 2.6 é claramente desvalorizado: «Os membros do Conselho, no exercício das funções que lhes competem, gozarão de plena autonomia e independência de actuação». Por seu lado, em defesa da completa desvinculação entre a organização proponente e a pessoa proposta: v. J. M. Zufiaur, *O Conselho Económico e Social*, R.I. 20 (1990), pág. 59.

circunstância, se bem que se possa conceber como um mero defeito na técnica de produção normativa, pode igualmente levar-nos a pensar na existência de uma mentalidade organicista, isto é, na constatação de que o que importa verdadeiramente é criar o CES (dando assim cumprimento, por outro lado, aos compromissos políticos assumidos), sendo menos importante a determinação das funções concretas que este possa assumir, tanto mais que se aceita o seu papel secundário no organigrama do Estado.

Parece, pois, que a preocupação do legislador não diz respeito às competências específicas que o CES vai deter, mas àquelas que a sua mera presença irá induzir e às quais já nos referimos anteriormente, isto é, a de criar uma instância permanente de conhecimento e diálogo entre os diversos parceiros sociais em que a Sociedade se encontra organizada, para além de constituir um canal (informal, mas igualmente permanente) de comunicação entre os ditos parceiros sociais e o Governo.

Por conseguinte, e tendo em conta a existência destes dois diferentes níveis (o expresso e o tácito) do leque de competências do CES, iremos agora concentrar-nos no primeiro deles. A este respeito, já constatámos que o artº 1.2 específica que se trata de «um órgão consultivo do Governo em matéria sócio-económica e laboral».

Neste contexto, a única missão do CES consiste na elaboração de relatórios e pareceres não vinculativos (artº 6.1.d), cujo único destinatário directo é o Governo.

Fica assim claro que, ressalvado o que iremos mais adiante comentar a respeito da sua capacidade de auto-organização, o CES não tem competência alguma de carácter decisório, mantendo-se sempre a liberdade de decisão posterior da instância que detiver a competência de fundo[31], ou sequer faculdades como as que detém em Itália o Conselho Nacional da Economia e do Trabalho, apresentando como, por exemplo, as de iniciativa legislativa, de apresentação de Projectos de Lei em matéria económica e laboral, ou de formular emendas ou observações aos Projectos de Lei em tramitação; ou ainda as que detém, em França, o Conselho Económico e Social de ser ouvido, com carácter obrigatório,

[31] Convém recordar, em particular, que o art° 9.2. do projecto da LOAPA tentou atribuir ao Conselho, contemplado no artº 131 da CE, competência para resolver os litígios emergentes entre o Estado e as Comunidades Autónomas sobre os planos e programas de colaboração e coordenação entre estas duas Administrações Públicas. No entanto, o Fund. Jur. 14 STC 76/1983 (de 5 de Agosto, **BOE,** de 3 de Agosto) declarou inconstitucional o dito preceito, porquanto através da sua aplicação «o exercício de competências reservadas a diversos órgãos do Estado ou da Comunidade Autónoma fica condicionado à decisão de outro órgão, ao qual se conferem os poderes decisórios que lhes deveriam corresponder, invadindo assim a sua esfera de competências. Por outro lado, independentemente de ser discutível – como pretendem os recorrentes – que ao Conselho possa ser atribuída uma função não conforme com o fim que determinou a sua previsão constitucional, o facto é que, com a função de arbitragem que lhe é cometida, se interpõe um mecanismo de resolução de conflitos de competência não contemplado pela Constituição».

no tocante a Projectos de Lei de carácter económico e social, podendo designar um representante seu para apresentar relatórios ao Parlamento[32].
Posto isto, iremos agora iniciar a exposição sistemática das competências que o Projecto de Lei atribui ao CES. Para o efeito, parece-nos conveniente utilizar, como critério de classificação, o da iniciativa de pronúncia sobre a consulta.
Teremos, assim, a seguinte classificação:

3.1. Emissão de Pareceres Estudos e Relatórios a pedido do Governo

Deve fazer-se aqui uma sub-divisão, consoante o parecer do CES se revista ou não de carácter facultativo :

1) Consulta obrigatória:

a) O Governo deverá, obrigatoriamente, submeter ao CES, para que este emita o seu parecer, todos os Ante-projectos de Leis do Estado e Projectos de Decretos-Leis que regulem matérias sócio-económicas e laborais, assim como os Projectos dos Decretos Reais que o Governo considere que se revestem de especial interesse para a regulamentação das referidas matérias (artº 7.1.1.a).
Desta forma, o CES poderá dar o seu parecer sobre a grande maioria dos projectos normativos que o Executivo resolva empreender nas áreas social e económica, com expressa incidência no campo laboral**.**
Quanto ao Governo, fica dispensado de efectuar a consulta em três casos:
Em primeiro lugar , quando se trate de um Ante-projecto de Lei do Orçamento Geral do Estado[33], matéria tradicionalmente excluida da esfera de competências dos CES mediterrânicos.
Em segundo lugar, o Governo fica igualmente desobrigado dessa consulta quando se trate de promulgar um Decreto-Lei com incidencia nas áreas sócio-económica e laboral. Esta excepção encontra a sua justificação na situação de «necessidade urgente e extraordinária» que constitui condição *sine qua non* para a legitimidade do Decreto-Lei, ainda que não se deva esquecer a relativa flexibilidade que tem caracterizado o recurso a tal

[32] V., no que diz respeito ao CES francês, cuja última reforma foi efectuada pela Lei Orgânica 84/400, de 27 de Junho (J.O. de 28 de Junho, pág. 2007): J. P. Beurier, «*O papel do Conselho Económico e Social*»: *Revue du Droit Publique* (1982), pág. 1627 e segs.; D. Turpin, «*A reforma do Conselho Económico e Social*», *Revue du Droit Publique* (1985), pág. 15 e segs.; o Conselho Nacional da Economia e do Trabalho italiano foi, também, recentemente alterado pela Lei n° 936, de 30 de Dezembro de 1986: cfr. G. Pera, *Diritto del Lavoro,* Cedam, Pádua, 1988, pág. 73-74; G. Ghezzi-U. Romagnoi, - *Il Diritto Sindacale,* Zanichelli, Bolonha, 1987, pág. 129-126.

[33]A única explicação para o facto foi fornecida pelo senhor deputado Cercas Alonso que, na discussão plenária sobre o projecto, realizada em 9 de Maio de 1991, faz notar que: «os elementos da política laboral de segurança social (...) são objecto de consulta aos interlocutores sociais em organismos especializados que já existem no nosso ordenamento jurídico, como os Conselhos Nacionais do Instituto Nacional da Segurança Social, do Instituto Nacional da Saúde, do Instituto Nacional dos Serviços Sociais ou do Instituto Nacional do Emprego. Os sindicatos e os interlocutores sociais expressam por essa via a sua opinião sobre as rubricas orçamentais que se refiram às políticas sociais previstas na lei Orçamental». (*Diário das Sessões do Congresso dos Deputados* nº lll/91, pág. 5350).

instrumento legislativo, na altura de interpretar este conceito jurídico indeterminado. Recorde-se a este respeito o RDL 1/86, sobre medidas urgentes.

Por último, o Governo não tem que consultar o CES quando se trate de Projectos de Decretos Reais que considere não se revestirem de especial significado para a regulamentação de matérias sócio-económicas e laborais, assim como para a totalidade das normas administrativas inferiores, tenham ou não transcendência a esse nível. A razão desta exclusão pode ser dupla: não entorpecer ainda mais a já de si lenta máquina administrativa e limitar a actuação do CES às decisões de macro-política, poupando-lhe os seus desenvolvimentos menos criativos. De qualquer modo, não há dúvida de que pode surgir algum conflito institucional derivado da atribuição ao Governo da capacidade para decidir quais os Projectos de Decreto Real que, por possuírem ou não relevância sócio-económica e laboral, devem ou não ser submetidos ao parecer obrigatório do CES.

b) Mesmo que não fosse necessária a sua menção expressa, o mesmo Projecto prevê a possibilidade de, uma outra norma legal futura, atribuir ao CES a competência para emitir pareceres com carácter obrigatório sobre «qualquer outro assunto» (artº 7.1.1.d), o que na prática se revela difícil, dada a amplitude do conceito «matérias sócio-económicas e laborais» contido no artº 7.1.1.a.

2) <u>Consulta facultativa:</u>

a) Em todos os casos em que não for obrigatória a obtenção do parecer do CES, este poderá ser solicitado pelo Governo ou pelos membros que o compõem (artº 7.1.2).

b) Além disso, e por iniciativa dos mesmos órgãos, o CES poderá elaborar estudos ou relatórios que, no quadro dos interesses económicos e sociais próprios dos parceiros sociais, se relacionem com as seguintes matérias: economia; fiscalidade; relações laborais, emprego e segurança social; assuntos sociais; agricultura e pescas; educação e cultura; saúde e consumo; meio ambiente; transportes e comunicações; indústria e energia; habitação; desenvolvimento regional; mercado único europeu e cooperação para o desenvolvimento (artº 7.1.3).

A respeito deste último preceito impõem-se duas observações: em primeiro lugar, as menções temáticas são tão abstractas que, na realidade, se habilita o Executivo para solicitar ao CES um estudo ou relatório sobre qualquer aspecto da realidade sócio-económica e laboral do Estado; em segundo lugar, o que se pretende é saber qual será a postura de cada uma das forças sociais que integram o CES sobre a questão sujeita a debate, e se será possível encontrar uma aproximação mínima entre todas elas.

Em definitivo, a única finalidade consiste em facultar ao Governo a obtenção de uma – chamemos-lhe assim – carta das posições defendidas

pelos diversos parceiros sociais (para além dos eventuais acordos entre eles) sobre a questão suscitada.

3.2. Emissão de Estudos e Relatórios por Iniciativa Própria

O CES pode decidir, por si próprio, elaborar um estudo ou relatório que, no quadro dos interesses económicos e sociais que são próprios dos interlocutores sociais, se relacionem com as matérias enunciadas no ponto anterior (artº 7.1.3). Isto significa que o CES pode tomar a iniciativa e advertir o Governo sobre quais os problemas sócio-económicos a que este não está a atender ou que enfrenta de forma inadequada.

Abre-se, assim, uma possibilidade para que o CES não se circunscreva à análise dos problemas que possam parecer interessantes ou convenientes ao poder político e se constitua como observador da realidade social imperante e em porta--voz daquelas circunstâncias e situações que, por serem incómodas para o poder instituído, se tentem silenciar.

3.3.Relatório de Actividades

A Lei encarrega-se se prescrever que, independentemente da respostas às consultas por iniciativa própria ou governamental, o CES tem o dever de elaborar e apresentar anualmente ao Governo, dentro dos primeiros cinco meses de cada ano[34], um relatório de actividades em que, simultaneamente, se faça a exposição das actividades levadas a cabo durante o exercício e se expressem as considerações desse órgão sobre a situação sócio-económica e laboral do Estado (artº 7.1.5). Aproveita-se, pois, a ocasião do relatório anual das actividades para que o CES elabore a partir da sua posição especial de representação dos grupos sociais mais importantes, um parecer sobre a conjuntura e a realidade social do país.

3.4. Competência Instrumental

Segundo o artº 7.2, «o Conselho poderá solicitar informações complementares sobre os assuntos que, com carácter obrigatório ou facultativo, lhe sejam submetidos para consulta, sempre que a referida informação seja necessária para a emissão do seu parecer».

Deste preceito infere-se claramente que a possibilidade de se solicitarem ao Governo informações complementares fica limitada à única hipótese de ter sido

[34] Esta precisão temporal, que não constava do Projecto primitivo, foi introduzida mediante a emenda n° 92 do Grupo Parlamentar do CDS, cuja finalidade não era outra senão a de permitir conhecer o conteúdo do relatório de actividades antes dos debates orçamentais (*Boletim Oficial do Congresso dos Deputados* de 22 de Março de 1991, série A, pág. 38; *Diário das Sessões do Congresso dos Deputados* de 24 de Abril de 1991, Comissões, n° 250/91, pág. 7275).

este a iniciar os trâmites das consultas, tal não acontecendo quando a iniciativa tenha partido do próprio CES.

Além disso, a utilização do termo «parecer» no artº 7.1.1-2) parece indicar que nem sequer no caso de o Governo ter solicitado um «relatório», ou um «estudo» (artº 7.1.3) será possível pedir-se informação complementar. No entanto, tal interpretação parece-nos excessiva, devendo ser corrigida por uma análise sobre qual será a finalidade pretendida com essa palavra, que nos parece não ser outra senão a de impedir que o CES elaboreum relatório, por iniciativa própria, e possa assim solicitar ao Executivo uma informação concreta.

Por último, a viabilidade de uma tal competência instrumental encontra-se sujeita à condição de que a mesma «seja necessária à emissão do seu parecer». Não se indica a quem caberá a análise da existência ou não da referida necessidade, pelo que podem gerar-se conflitos de interpretação sobre essa real necessidade. Se bem que, em último caso, o juiz possa intervir para clarificar a referida questão, deve-se no entanto sublinhar que, uma vez que o juiz carece de instrumentos conceituais adequados para emitir uma opinião sobre esta questão, isso geraria uma situação de conflito institucional imprópria deste tipo de órgãos.

4. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL E ESTATUTO DOS SEUS MEMBROS

De acordo com Rivero[35], há que sublinhar que o problema prático mais complicado apresentado pela criação do CES é o da sua composição.

A decisão de delimitar a composição do CES influirá sobre a actividade global do órgão, suas competências e resultados. Com isso se conseguirá obter um órgão de vocação mais «económica» do que «social», ou vice-versa. Finalmente, mediante a fixação da sua composição, poder-se-á, em boa medida, prever a actuação do órgão e conciliá-la com os interesses das forças políticas maioritárias.

Do mesmo modo, dever-se-á tomar em conta o que se pretende com tal órgão. A sua composição será distinta quando somente se lhe atribuam competências consultivas de ordem sócio-económica, ou quando se lhe confira a tarefa de servir de via institucional co-adjuvante da concertação social. Diferentes serão igualmente os seus elementos integradores, consoante se opte por um órgão com fins prioritariamente laborais ou, pelo contrário, se persigam propósitos mais amplos. Diferente será também a composição, consoante se prefira atender à função de assessoramento técnico ou se pretenda realizar uma sondagem de opinião da sociedade civil sobre determinados aspectos.

[35] «Le Conseil National Économique», *Direito Social*, Maio de 1957.

Todas as variáveis anteriormente descritas condicionam a determinação de quem (e como) integra o CES. As opções a esse respeito são de política legislativa, no sentido de que, jurídica e constitucionalmente, as limitações são escassas sobre este particular, gozando o legislador de liberdade para se inclinar por um ou por outro tipo de composição.

A única limitação do legislador, na altura de traçar a composição do CES, é que as associações sindicais e as organizações empresariais devem necessariamente estar representadas, se bem que seja verdade que a participação institucional – da qual o CES seria a primeira das manifestações – não constitui conteúdo essencial da liberdade sindical[36]; no momento em que se opta por constituir um órgão de participação institucional, com a presença de diversas organizações e associações de representação de interesses de grupo, no seu seio deverão, em todo o caso, estar incluídos tanto os sindicatos como as associações empresariais.

A relevância constitucional conferida a estes dois tipos de associações privadas de tutela de interesses sócio-económicos, derivada da sua inserção no artº 7 da CE, é muito superior à outorgada a qualquer outro canal de representação de interesses colectivos, se bem que com a ressalva do papel central que compete aos partidos políticos. O texto constitucional quis conceder um tratamento privilegiado aos sindicatos e às organizações empresariais, em relação a qualquer outro tipo de associações de representação de interesses de grupo, o que deve manifestar-se directamente na composição do CES, em termos não só de uma imprescindível presença neste órgão, mas também de ocupação de um número notavelmente superior de postos no seu órgão colegial geral.

Por outro lado, ao estabelecer-se no artº 7 da CE uma relativa igualdade de tratamento em relação aos sindicatos e às associações patronais, o número de postos atribuídos a uns e a outras deverá, em princípio, ser idêntico. No que se refere às organizações sindicais e patronais que nomeadamente teriam direito a integrar o CES,já se encontram em vigor as normas respeitantes a tal participação; tratando-se de uma manifestação de participação institucional, somente teriam direito a estar presentes os sindicatos mais representativos a nível estatal ou da Comunidade Autónoma aos quais se referem os artºs. 6.2 e 7.1 LOLS; por idênticas razões, somente poderiam integrar o CES as associações empresariais às quais se refere a 6ª Disposição Adicional ET.

Este tipo de considerações encontra-se cabalmente consagrado no articulado da Lei 21/91, que adiante analisaremos com mais detalhe. No que se refere à dimensão do CES, a mesma é fixada em 61 membros (artº 2.1), opção esta que não se pode criticar, por ser juridicamente irrelevante. De qualquer modo,

[36] V., por todos, STC 39/86, de 31 de Março (**BOE** 9 de Abril), Fund. Jur. n° 3: «do acima exposto decorre que a recorrente não pode amparar-se no conteúdo essencial da sua liberdade para exigir que lhe seja permitido estar sempre representado nos centros de tomada de decisões políticas ou económicas, pois essa participação em organismos tripartidos não emana necessariamente da liberdade sindical, sendo, antes, criação da lei em sentido amplo e somente para ela deve ser remetida».

constata-se a clara intenção do legislador espanhol de se constituir um CES de dimensão média, absolutamente afastado dos modelos francês, italiano ou comunitário. Trata-se assim de, salvaguardando a presença do maior número possível de parceiros sociais, garantir um grau mínimo de flexibilidade e, logo, de eficácia.

Da maior importância, todavia, se reveste a análise dos diferentes grupos que serão representados:

4.1. Presidente

Será designado pelo Governo, ainda que a sua nomeação deva contar com o apoio de, pelo menos, dois terços dos membros do CES (artº 3.1). Por conseguinte, a designação do Presidente implica um procedimento complexo no qual, embora a iniciativa caiba ao Governo, a proposta deve merecer um elevado grau de consenso entre as forças representadas no CES. Pretende-se com isso, obviamente, a designação de uma pessoa que, por ter sido aceite por todos, garanta a facilidade da comunicação entre o Executivo e o seu órgão consultivo, e, simultaneamente, seja capaz de fazer valer a sua autoridade em situações de impasse na vida do organismo.

Ora, se se pode inferir o que antecede do processo de nomeação do presidente, outra coisa muito diferente se deverá concluir quando se regista que é o Governo quem detém o poder exclusivo para a sua destituição, exigindo-se, inclusivamente, o parecer obrigatório do Governo a esse respeito (artº 7.1.1.c).

Dificilmente se compreende esta falta de paralelismo entre nomeação e destituição, o que leva a que, além de tornar desnecessário todo o complexo procedimento de nomeação, se torne patente a ligação do Presidente com o Governo, já que, se o Executivo não é o único a intervir por ocasião da sua nomeação, já é, no entanto, livre de o destituir.

4.2. Primeiro Grupo

Consta de 20 membros, que serão designados pelas organizações sindicais mais representativas, proporcionalmente à sua representatividade (artº 2.2).

4.3. Segundo Grupo

Consta de 20 membros, que serão designados pelas associações patronais que tenham capacidade de representação, proporcionalmente à sua representatividade (artº 2.3).

4.4. Terceiro Grupo

Consta de 20 membros deproveniência diversa, dado que, divididos em sub-grupos, representam distintos interesses socialmente relevantes:

- 3 membros serão designados pelos organismos agrários com implantação no respectivo sector (artº 2.4.a);
- 3 membros serão designados pelos organismos de produtores de pesca, com implantação no sector marítimo e das pescas (artº 2.4.b);
- 4 membros serão designados pelo Conselho de Defesa dos Consumidores e Utilizadores (artº 2.4.c);
- 4 membros serão designados pelas associações de cooperativas e de associações profissionais (artº 2.4.d);
- 6 membros serão nomeados pelo Governo, de entre peritos (pessoas com uma preparação profissional específica e de reconhecida experiência), na área sócio-económica e laboral (artº 2.5).

Como pode notar-se, não se esclarece suficientemente quais serão os organismos profissionais agrários, as organizações de produtores de pesca nem as associações de cooperativas ou associações profissionais. Tal tarefa de concretização, absolutamente inevitável, é aparentemente remetida para um diploma regulamentar em desenvolvimento da Lei (2ª Disp. Final). Contudo, teria sido conveniente uma melhor identificação das entidades com poder de designação, evitando-se, assim, deixar ao Governo uma discricionariedade que, além de desnecessária, se revela perigosa por abrir uma porta a possíveis discriminações em benefício das organizações mais acomodatícias para com as posições governamentais.

Com respeito aos peritos nomeados pelo Governo, a sua presença no Conselho tem vindo a ser sistematicamente contestada, por diversas das organizações sociais que dele fazem parte, dado que a sua nomeação pelo Governo é interpretada como uma presença indirecta e oculta do Executivo em tal organismo. Na Introdução argumenta-se que a sua existência se baseia no desejo de «garantir a imprescindível qualidade técnica dos seus trabalhos», já que se pretende que os relatórios e pareceres do CES gozem de um alto prestígio no que se refere à fundamentação científica das suas propostas. No entanto, isso poderia muito bem ser conseguido sem necessidade de os peritos serem membros de direito, podendo ser simplesmente consultores das partes ou do próprio CES.

Uma vez exposta a organização interna do CES, convém entrarmos, agora, no modo de nomeação dos membros. A regra geral, é a de que todos são nomeados pelo Governo. Ora bem, existe uma diferenciação consoante o membro do Governo que vier a assumir a proposta de nomeação:

a) no caso do Presidente (artº 3.1.1º §) e dos peritos (artº 2.5), será atrvés de uma proposta conjunta do Ministério do Trabalho e Segurança Social e do da Economia e Finanças, uma vez observados os trâmites de consulta às organizações representadas e – no caso do Presidente – da sua aceitação por uma maioria qualificada dos membros do CES;
b) quanto aos restantes membros, a proposta ficará a cargo do Ministério do Trabalho e da Segurança Social, que é quem recebe a designação correspondente a cada entidade ou organização (artº 3.1.2º §).

A duração do mandato dos membros do CES será de quatro anos a contar do dia seguinte ao da publicação das respectivas nomeações no BOE, se bem que a mesma lei se encarregue de precisar que, em qualquer caso, «o Conselho e o seu Presidente continuarão no exercício das suas funções até à tomada de posse dos membros do novo Conselho» (artº 3.4).

Além disso, o mandato poderá ser renovável por períodos sucessivos.

Os cargos dos membros do CES poderão cessar, para além dos casos de expiração do mandato, (artº 3.5.b), se se verificar alguma das seguintes causas:

a) óbito (artº 3.5.e);
b) renúncia ao mandato - a qual, no caso do Presidente, terá de ser aceite pelo Governo e, no dos restantes membros, pelo Presidente (artº 3.5.d);
c) condenação por crime doloso (artº 3.5.g);
d) violação do sigilo da própria função, cabendo a sua apreciação ao CES funcionando em sessão plenária (artº 3.5.f). Este preceito, num claro exemplo de deficiente técnica legislativa, parece ser o local escolhido para proclamar a existência de um dever de confidencialidade cuja extensão não é especificada, não se chegando a saber se o mesmo se restringe às deliberações internas ou se também abrange os relatórios e pareceres emitidos, querendo isso significar que somente podem ser conhecidos pelo Governo;
e) por proposta das organizações que promoveram a nomeação (artº 3.5.c). Deste modo, as organizações podem livremente afastar os seus representantes, o que supõe, conforme referimos previamente, que no CES não se manifestem as opiniões dos membros, mas as das organizações que os mesmos representam, com as consequências lógicas que isso implica no relacionamento entre o Governo, que realiza a consulta, e as organizações que dêem um parecer favorável à questão levantada;
f) em certo paralelismo com o ponto antecedente, o Governo pode livremente destituir o Presidente, sob proposta conjunta dos Ministros do Trabalho e da Segurança Social e da Economia e Finanças (artº 3.5.a), sem prejuízo do parecer obrigatório do CESnesta matéria, tema sobre o qual já nos pronunciámos.

Quanto às eventuais vagas que venham a verificar-se serão as mesmas preenchidas mediante a designação de um substituto pela organização de que fazia parte o ex-titular do cargo. O novo membro manter-se-á em funções até ao termo do mandato dos restantes membros do CES (artº 3.6).

Por último, falta-nos referir o regime de incompatibilidades. O princípio geral é o da incompatibilidade com qualquer cargo ou actividade que impeça ou prejudique o desempenho das funções de membro do CES (artº 4.1). Com esta expressão não se faz outra coisa senão acolher um conceito jurídico indeterminado, cujo eixo central será a análise das funções a serem concretamente assumidas pelo CES, tanto nos termos desta como nos da futura legislação aplicável.

O Projecto, de toda a maneira, esboça essa determinação, dado que assinala expressamente que a condição de membro é incompatível com a de:

a) membro de uma Assembleia Legislativa autonómica;
b) membro do Governo da Nação ou dos Conselhos de Governo das Regiões Autónomas;
c) membro de outros órgãos constitucionais[37];
d) alto cargo das diversas Administrações Públicas;
e) membro eleito de uma Corporação Local.

Desta enumeração, absolutamente taxativa, parece poderem deduzir-se alguns princípios que informam o regime de incompatibilidades dos membros do CES:

a) impedir que um membro do CES possa estar simultaneamente ligado ao Governo que efectua a consulta;
b) conseguir que a resposta à consulta por parte do CES seja o reflexo dos pareceres e perspectivas das organizações ali representadas e que nas mesmas não se introduzam subrepticiamente outro tipo de considerações, próprias de instancias políticas (muito particularmente, as Comunidades Autónomas), que já contam com outras sedes para a sua expressão.

5. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Segundo o artº 7.1.4, compete ao CES «regular o regime de organização e funcionamento internos do Conselho, de acordo com o previsto na presente lei».

[37] No Projecto de Lei incluíam-se igualmente nas incompatibilidades as dos deputados e senadores. No entanto, esta menção teve que desaparecer, dado o teor do artº 70 da CE, que remete especificamente para a lei eleitoral (com categoria de lei orgânica) a determinação das causas de incompatibilidade de deputados e senadores. Nestas circunstâncias, a expressão «membros de outros órgãos constitucionais» deve ser entendida com exclusão dos membros das «Cortes Generales».

Esta faculdade de auto-organização, a única competência decisória outorgada ao CES, poderia, no entanto, ser esvaziada de conteúdo à luz do previsto noutro preceito, já que na 2ª Disp. Final «se autoriza o Governo a, sob proposta dos Ministros do Trabalho e da Segurança Social e da Economia e Finanças, estabelecer as disposições necessárias para o desenvolvimento da presente lei».

Nestas condições, é evidente que uma utilização extrema destes poderes por parte do Executivo poderá conduzir a que as lacunas de regulamentação, que em princípio deveriam ser colmatadas pelo regulamento interno que o CES para si mesmo definisse, venham a ser solucionadas mediante meras disposições administrativas.

Impõe-se então uma conciliação e uma harmonização entre este dois preceitos, e ainda mais porque se encontram integrados num mesmo texto administrativo. A solução não poderá ser outra senão a de encomendar ao regulamento interno tudo o que seja organização e funcionamento do CES. Ao diploma governamental, ao contrário, seriam reservadas todas as matérias que, não tendo sido inteiramente reguladas pela lei e não correspondendo ao regulamento interno do CES, sejam necessárias para o seu funcionamento: determinação das organizações que podem propor os membros do CES, concreto posicionamento deste, recursos humanos necessários, remunerações, etc.

O zelo em garantir esta autonomia é tão grande que a mesma lei, no seu artº 7.1.1.b–c, se encarrega de prescrever que o CES deve emitir um parecer obrigatório relativamente a todos os Ante-projectos de Lei ou Propostas de disposições administrativas «que afectem a organização, competências ou funcionamento do Conselho», assim como no caso de afastamento do seu Presidente e/ou do Secretário-Geral.

Deste modo, a organização e funcionamento do CES são regulados, em primeiro lugar, pela Lei 21/91 e, em segundo lugar, pelo seu regimento.

Vejamos, a seguir, qual a concepção administrativa contida no Projecto. Para tal, e seguindo o mesmo critério ordenador, distinguiremos em primeiro lugar entre órgãos colegiais e unipessoais.

5.1. Órgãos Colegiais

1) **Plenário**: é composto pela totalidade dos membros, sob a direcção do Presidente e com a assistência técnica do Secretário-Geral (artº 6.1). Entre as suas competências mais relevantes contam-se, para além das de relatar e dar parecer que já descrevemos, as seguintes:

    a) aprovar o regulamento de funcionamento interno (artº 7.1.4);
    b) decidir se um membro do CES deve ser afastado do seu cargo em consequência do dever de sigilo próprio das suas funções (artº 3.5.f);

c) eleger os Vice-Presidentes, sob proposta do Primeiro e do Segundo Grupos (artº 3.2);
d) delegar na Comissão Permanente a emissão de pareceres (artº 6.1.d):
e) constituir comissões ou grupos de trabalho, com carácter permanente ou para resolver questões específicas (artº 6.3);
f) formular anualmente a proposta de orçamento para ser submetida ao Ministério do Trabalho e da Segurança Social (artº 9.2).

No que se refere ao seu funcionamento, as disposições legais são as seguintes:

a) frequência das sessões: as ordinárias terão uma frequência mínima mensal; a extraordinárias celebrar-se-ão segundo o disposto nas normas do funcionamento interno (artº 6.1.a);
b) quórum: para que o Plenário se encontre regularmente constituído e possa deliberar validamente, será necessário que, para além do Presidente e do Secretário-Geral, se encontrem presentes pelo menos 31 membros e, em segunda convocatória, 20 (artº 6.1.b);
c) votação: o Plenário deliberará por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate (artº 6.1.c).;
d) prazo para a emissão do parecer, em princípio, será o fixado no despacho ou no pedido de consulta, mas em nenhum caso poderá ser inferior a 15 dias, salvo se o Governo comunicar a urgência do mesmo, caso em que o prazo não poderá ser inferior a 10 dias. Decorrido esse prazo sem que o parecer haja sido emitido, este presumir-se-á proferido (artº 7.3);
e) forma de exteriorização dos pareceres do Plenário: adoptar-se-á a denominação de «parecer do Conselho Económico e Social», cuja estrutura será a seguinte: antecedentes, apreciação, conclusões, declarações de voto, assinatura do Secretário-Geral e visto do Presidente (artº 6.1.d).

2) **Comissão Permanente**: sob a direcção do Presidente e com a assistência técnica do Secretário-Geral, compõe-se de dezoito membros, representando seis destes o Primeiro Grupo (os sindicatos), seis membros o Segundo Grupo (as associações empresariais) e seis o Terceiro Grupo, os quais serão designados por e no seio dos membros do Plenário, sob proposta de cada um dos grupos (artº 6.2). Com a ressalva de que o Plenário poderá delegar na Comissão Permanente a emissão de determinados pareceres (artº 6.1.d), nada consta no Projecto sobre as competências e a forma de funcionamento deste órgão. Haverá, pois, que nos referirmos ao regulamento interno para se determinar qual a posição que este orgão deverá ocupar na orgânica interna do CES.

   No entanto, seria lógico pensar que a Comissão Permanente é chamada a assumir diversas funções:

a) por um lado, converter-se-á no órgão de governo interno do CES;
b) por outro encarregar-se-á de, propondo temas para serem debatidos em Plenário, pôr em prática esse poder de iniciativa que o CES detém para a realização de estudos ou pareceres, independentemente das solicitações do Governo.

   Trata-se, pois, de um órgão que, se bem que pouco definido, tende a tornar-se no eixo da actividade ordinária do CES, razão pela qual se remete para o Plenário a determinação concreta da sua função e forma de actuação.

3) **Comissões ou grupos de trabalho**: estes órgãos não são imprescindíveis, e a sua existência dependerá de uma decisão específica do Plenário, não sendo necessário que a sua constituição se encontre prevista no regulamento interno, estando unicamente dependente de uma simples deliberação do plenário.

   Queremos com isto significar que podem possuir um carácter permanente ou conjuntural, para a resolução de questões específicas, nos termos do que estabelecer o regulmento..

   No que respeita à sua composição, somente se refere que deverá respeitar a proporcionalidade e a presença dos diferentes grupos representados no CES (artº 6.3).

   Seguindo o princípio do respeito pela autonomia organizativa e funcional, o Projecto nada refere sobre as competências e a forma de actuação de tais comissões ou grupos, mas a lógica leva-nos a pensar que assumirão as funções de relatores na maioria dos pareceres que devam ser submetidos ao Plenário para discussão.

Esgotado o elenco dos órgãos colegiais, falta agora referirmo-nos aos unipessoais.

5.2. Órgãos Unipessoais

1) **Presidente** (artº 8.1): assume, como competência genérica, a representação e direcção da actuação do CES e mais especificamente as seguintes funções:

a) convocar as sessões do Plenárlo e da Comissão Permanente, presidir às mesmas e moderar o decurso dos debates;
b) fixar a ordem do dia das sessões do Plenário e da Comissão Permanente, tendo em conta as petições formuladas pelos seus membros e na forma estabelecida pelo regulamento;
c) visar as actas, publicar as deliberações e garantir o cumprimento das mesmas;
d) aceitar a renúncia dos membros do CES;
e) todas as outras funções próprias da sua condição de Presidente e como tal definidas pelo regulamento do CES. Trata-se de uma norma residualque remete para o regulamento e cuja efectivação depende da conexão com a

competência genérica atribuída ao Presidente: trata-se, portanto, de englobar aqui todas as possíveis competências do Presidente que, sem estarem expressamente previstas, constituam manifestações desse poder de orientar a actividade do CES que se lhe atribui.

2) **Vice-Presidentes** (artº 3.2): são dois, eleitos pelo Plenário sob proposta, um do Primeiro Grupo (sindicatos) e outro do Segundo Grupo (associações empresariais).
O que este preceito não esclarece é se o acto de eleição pelo Plenário é meramente formal ou se este último pode recusar a nomeação até que lhe seja sugerido um candidato que considere adequado. Nesta hipótese, cada um dos grupos proponentes estará obrigado a entrar em acordo com os outros sobre qual será, de entre os respectivos membros, o que deverá ser proposto para Vice-Presidente.

Os Vice-Presidentes dispõem das seguintes competências:

a) exercer as funções que o Presidente expressamentenelas delegar;
b) substituí-lo pela forma determinada no regulamento, nas suas faltas, impedimentos ou doença.

3) **Secretário-Geral** (artº 3.3): é nomeado pelo Governo, sob proposta conjunta dos Ministérios do Trabalho e da Segurança Social e da Economia e Finanças, após consulta aos grupos que integram o CES e uma vez que o nome proposto haja obtido o apoio de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
O processo de nomeação do Secretário-Geral leva-nos ao mesmo erro conceitual que já havíamos assinalado no caso do Presidente: embora pareça que se deseja a designação de uma entidade imparcial merecedora do consenso de todas as partes em presença, o mecanismo da destituição leva a, por um lado, considerar desnecessário todo o complexo processo da designação e, por outro, a torná-lo dependente do governo. De pouco serve a unanimidade na sua nomeação, se o Governo tem poderes para a anular livremente, bastando, para tal, o parecer obrigatório (mas não vinculativo) do Plenário do CES (artº 7.1.1.c).
No que respeita às suas competências, estas decorrem da sua definição como órgão de assistência técnica e administrativa do CES e de depositário das suas deliberações. Consequentemente, constituem funções do Secretário-Geral (artº 8.2):

a) exercer a direcção técnica e administrativa dos distintos serviços do CES e velar para que os seus órgãos actuem em conformidade com os princípios da economia, celeridade e eficácia;
b) participar mas sem direito a voto, nas sessões do Plenário e da Comissão Permanente;

c) lavrar as actas das sessões, autenticá-las com a sua assinatura e executar os acordos aprovados;
d) zelar pela guarda da documentação;
e) emitir cópias autênticadas das actas, deliberações, pareceres, declarações de voto e outros documentos sob a sua custódia;
f) assumir a chefia do pessoal ao serviço do CES;
g) «todas as outras funções que sejam inerentes à sua condição de Secretário-Geral». Como no caso das competências presidenciais, esta é uma cláusula residual onde cabem todos os poderes que, embora não sejam expressamente atribuídos ao Secretário-Geral, se integram, de algum modo, nas competências genéricas deste órgão. No entanto, no elenco das competências do Presidente verifica-se uma remissão para o regulamento interno, o que já não sucede, de forma incompreensível, ao caso das competências do Secretário-Geral.

O CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DE FRANÇA

Carlos Soares de Brito *

* Coordenador dos Serviços de Apoio ao Presidente do CES

SUMÁRIO

1.**Antecedentes**

2.**Natureza Jurídica**

3.**Competências**

3.1.Consultivas

3.1.1. Consulta obrigatória pelo Governo

3.1.2. Consulta facultativa pelo Governo

3.1.3. Modo de expressão da função Consultiva

3.1.4. Esquema do processo seguido no desempenho de funções Consultivas

3.1.5. Organigrama do processo seguido na elaboração de um Parecer solicitado pelo Governo sobre um Projecto de Lei

3.2.De Colaboração e de Participação

3.2.1. Relações com o Governo

3.2.2. Relações com o Parlamento

4. **Direito de Iniciativa**

5. **Intervenção em Sede Parlamentar**

6. **Composição**

7. **Designação dos Membros**

8. **Estatuto dos Conselheiros e dos Membros das Secções**

9. **Organização e funcionamento**

9.1. Órgãos de Gestão

9.1.1. Presidente

9.1.2. Gabinete do Conselho

9.1.3. Secretário-Geral

9.1.4. Serviços e Pessoal

9.2. Órgãos de Trabalho

9.2.1. Secções

9.2.2. Grupos

9.2.3. Comissões

9.2.4. Plenário

10. **Orçamento**

11. **Divulgação dos Trabalhos**

12. **Actividades**

1. ANTECEDENTES

O Conselho Económico e Social encontra as suas raízes numa corrente de ideias surgida no meio do século passado, favorável à representação organizada de forças económicas e sociais. Após a Primeira Guerra Mundial os sindicatos reivindicaram, energicamente, a criação de uma assembleia com tal objectivo. Léon Jouhaux apresentou, neste sentido, um projecto de «Conselho Económico do Trabalho».

Por Decreto, de 16 de Janeiro de 1925, foi criado, o Conselho Económico Nacional com 47 membros, para estudar as grandes questões económicas e permitir aos poderes públicos socorrer-se dos pareceres das grandes organizações profissionais nele representadas. Era uma assembleia restrita, presidida pelo Presidente do Conselho de Ministros, com função meramente consultiva e composta por representantes da população, dos consumidores, dos trabalhadores e do capital. Apenas podia pronunciar-se sobre questões da sua competência por iniciativa do Governo ou com a anuência deste.

Este Conselho foi remodelado por uma lei de 1936, tendo sido aumentado para 173 o número de membros e alargadas as respectivas competências. Em 1938, o número de membros aumentou para 260.

O Conselho, assim renovado, foi chamado a efectuar não apenas estudos, mas também a participar na elaboração e aplicação das leis e, eventualmente, a desempenhar funções no domínio da arbitragem. Podia ser consultado pelo Governo, pelo Parlamento ou pronunciar-se por iniciativa própria. E colaborava com o Ministro competente em matéria de convenções colectivas.

Com a ocupação alemã e a instauração do regime de Vichy o Conselho Económico Nacional viu suspensas as suas actividades, pelo Decreto de 16 de Outubro de 1939, e acabou por ser dissolvido pelo Governo de Vichy (Lei de 30 de Dezembro de 1940). Todavia, foi prevista no programa do Conselho Nacional da Resistência a criação de um órgão idêntico. As duas assembleias constituintes tiveram que debater tal questão. Em ambas as assembleias constituintes nas quais a questão se debateu defrontaram-se duas concepções. Para uma, a instituição deveria representar uma nova forma de democracia, ou seja, a democracia económica e social, de acordo com a proposta de L. Jouhaux, em 1916. Para os defensores desta tese o Conselho deveria ter uma representação alargada, isto é, com a participação de todas as forças económicas e sociais (300 membros). A outra pretendia reduzir o Conselho às dimensões de uma Comissão de técnicos, com um reduzido número de membros.

De cedência em cedência, no seio da Comissão de constituição, antes e após a assembleia constituinte, chegou-se por fim, ao texto da Constituição, de 13 de

Outubro de 1946, cujo título III consagrava a existência de um Conselho Económico.

Este órgão, cujo estatuto era regulado por lei, examinava para efeitos de parecer, os projectos de propostas de lei de natureza económica e social. Estes projectos eram-lhe submetidos pela Assembleia Nacional, antes de deliberar.

O Conselho Económico podia também ser consultado pelo Governo. Este era obrigado a ouvir o Conselho sobre a aprovação de planos económicos nacionais. O Conselho dispunha, ainda, da faculdade de se pronunciar por iniciativa própria. Era composto por 164 membros, repartidos por nove grupos: dos trabalhadores (45), das empresas nacionalizadas (6), dos empresários (25), do artesanato (10), da agricultura (35), da união francesa (15), da cultura (10), da cooperação (10) e das associações de família (8).

O Conselho Económico era, como o seu antecessor, um órgão puramente consultivo, com competência para examinar todas as questões económicas, sociais e financeiras e, de modo especial, os projectos de propostas de lei de natureza económica e social apresentados à Assembleia Nacional, exceptuando os respeitantes ao orçamento.

Aquando da elaboração dos textos constitucionais da V República, em 1958, pôs-se a questão de saber se o General de Gaulle não pretenderia pôr em prática a fórmula exposta num discurso por ele pronunciado em Bayeux, em 16 de Junho de 1946, apelidado de «Constituição de Bayeux», a qual previa a integração, numa segunda câmara parlamentar, da representação económica e profissional ao lado da representação das colectividades locais e dos territórios ultramarinos. Esta questão foi resolvida, em princípios de Junho de 1958, pelo General de Gaulle que retirou o projecto de criação de um senado com três secções e o contemplou no ante-projecto de constituição, elaborado em Julho seguinte, no qual se previa a existência de um órgão consultivo, o Conselho Económico e Social[38].

A Constituição da República Francesa de 4 de Outubro de 1958 criou o Conselho Económico e Social, dedicando-lhe o seu título X (artigos 69º, 70º e 71º).

A Lei Orgânica do Conselho foi aprovada pela Portaria 58/1360, de 29 de Dezembro de 1958, alterada pela Portaria nº 62/918, de 8 de Agosto de 1962, pela Lei Orgânica nº 84/499, de 27 de Junho de 1984, pelos Decretos nºs 84/558, de 4 de Julho e 84/822, de 6 de Setembro de 1984 e pela Lei Orgânica nº 90/1001, de 7 de Novembro de 1990. O Regulamento interno foi aprovado pelo

[38] - Cfr. «*Les Assemblées Consultatives Économiques et Sociales dans le Communauté Européene - L'importance et le rôle de la fonction consultative aux niveaux des Etats Membres et des Regions*» - Documentation établie par le secretariat général, Division Études et Recherches, du Comité Economique et Social des Communautés européennes - Editions Delta - Bruxelles, pág. 59 e segs.

Decreto de 15 de Novembro de 1985. O regime administrativo e financeiro do Conselho consta do Decreto nº 59/601, de 5 de Maio de 1959 e do Decreto nº 74/236, de 13 de Março.

As remunerações dos membros do Conselho estão contempladas no Decreto nº 59/602, de 5 de Maio. A matéria de designações de membros está tratada nos Decretos nºs 84/558, de 4 de Julho de 1984 e 91/23, de 4 de Janeiro de 1991.

2. NATUREZA JURÍDICA

De acordo com a Constituição de 1958, o Conselho tornou-se órgão consultivo apenas do Governo, embora não dependente deste. Daí que a intervenção do CES só possa ser solicitada pelo Governo. A consulta, pelas assembleias parlamentares, efectua-se através do Primeiro-Ministro. Todavia, os pareceres, relatórios e estudos são comunicados não apenas ao Governo, mas também ao Presidente da República e às duas Câmaras do Parlamento. O artigo 69º da Constituição prevê que o CES possa designar um dos seus membros para expor perante as assembleias parlamentares, o parecer do Conselho acerca dos projectos ou propostas que lhe tenham sido submetidos para apreciação. Utilizando, criteriosamente, o seu direito de iniciativa o Conselho viu acrescida a sua autonomia perante o Governo. E não ficou, por outro lado, dependente do poder legislativo, embora os textos respeitantes à composição, organização e funcionamento do Conselho contenham ainda bastantes traços do período em que o órgão foi, na vigência da Constituição de 1946, órgão consultivo do Parlamento.

A reforma ocorrida, em 1984, veio acentuar a característica do CES como órgão técnico-consultivo do Governo, face á vertente representativa da instituição.

Mas, para além de órgão consultivo do Governo sobre uma variedade de assuntos, o CES é um espaço que torna possível a participação dos diversos interesses nele representados no debate sobre questões económicas e sociais relevantes. É, também, um lugar de reunião das mais importantes forças, sócio--económicas, no qual se estimula o diálogo e a convergência de interesses entre o Estado e os parceiros sociais.

A intervenção do CES estende-se, assim, a todos os grandes temas económicos e sociais, abrangendo os diversos sectores da vida económica e os diferentes problemas do domínio sócio-laboral. Fora do âmbito de intervenção do CES ficam as matérias orçamentais e as questões de segurança nacional.

O CES não tem procurado, contudo, monopolizar a representação dos interesses sócio-profissionais, nem representar a única ou a melhor fórmula institucional, mas, assumir-se como o garante do princípio de que a defesa do interesse

colectivo e o reforço das liberdades dos cidadãos não têm que passar, necessariamente, pelo oposição de indivíduos e de grupos.

O CES de 1958 é o resultado de um compromisso entre o projecto governamental e o dos defensores de uma assembleia representativa com competências alargadas. A sua composição visa assegurar uma representatividade alargada, combinando a representação das organizações sociais com a das categorias sócio- -profissionais. Enquanto assembleia representativa de interesses particulares e instância consultiva técnica do Governo, o CES tem procurado encontrar um ponto de equilíbrio susceptível de evitar ambiguidades. Se, hoje, a existência do Conselho não é posta em causa foi porque ele soube impor-se como representante dos interesses económicos e sociais e no desempenho de um papel relevante nas negociações entre o Estado e os parceiros sociais.

O carácter híbrido da instituição é, aliás, um dos seus traços distintivos.

Apesar de actuar na área do Executivo não pode ser considerado um órgão político. E não dispõe de iniciativa legislativa nem de competência decisória.

Os pareceres do Conselho não são susceptíveis de qualquer recurso perante os tribunais administrativos. Mas já assim não sucede com o contencioso respeitante à organização, ao funcionamento e à designação dos seus membros aspectos que permitem qualificá-lo, de instituição administrativa.

O Conselho também pode ser considerado o lugar institucional, ao nível nacional, da consulta tripartida, uma vez que nele estão representadas as principais organizações empresariais e sindicais e o Governo. Mas, apesar de ser uma sede de encontros e de debates não é, na realidade, uma instância de concertação social.

Em síntese, pode dizer-se que o Conselho é um órgão consultivo de natureza pública susceptível de ser caracterizado pelos seguintes traços:

— emanação constitucional e independência perante os poderes legislativo e executivo, embora vocacionado para órgão auxiliar do Governo;

— representatividade dos interesses económicos e sociais;

— influência directa ou indirecta na actuação dos poderes públicos, através da participação nas políticas económica e social;

— sede de estudo e de debate entre as principais forças económicas e sociais, mas não de concertação social.

Nele se revelam divergências e convergências e se faz a ligação entre o mundo político e o vasto campo económico e social.

3. COMPETÊNCIAS

Nos termos do artigo 1º da Lei Orgânica do CES (Portaria de 29 de Dezembro de 1958), mantido em vigor pela Lei de 27 de Junho de 1984, o Conselho é um órgão consultivo dos poderes públicos, o qual, através da representação das principais actividades económicas e sociais, favorece a colaboração entre as diferentes categorias profissionais e assegura a respectiva participação na política económica e social do Governo. Cabe-lhe ainda examinar e propor as medidas económicas e sociais consideradas necessárias, especialmente devido à introdução das novas tecnologias.

São, pois, vastos os objectivos do Conselho tendo em consideração que lhe cabe:

— garantir a participação das forças económicas e sociais na política económica e social do Governo;

— apreciar as questões que lhe forem colocadas e propor soluções para todos os problemas de natureza económica e social, excepção feita às leis de carácter financeiro, as quais somente podem ser aprovadas por assembleias eleitas.

Para cumprir os objectivos que constitucional e legalmente lhe estão cometidos, o Conselho emite pareceres e elabora estudos.

3.1. Consultivas

O CES é uma assembleia representativa dos interesses económicos e sociais encarregada de dar ao Governo pareceres nos domínios da sua competência. Não dispõe, pois, de poder de decisão, competindo-lhe apenas emitir pareceres que o Governo não está obrigado a seguir mesmo nos casos de consulta obrigatória.

Aliás na história das instituições francesas, o órgão de representação de interesses económicos e sociais teve sempre uma função exclusivamente consultiva.

A competência do Conselho estende-se a todas as questões económicas e sociais. Assim todos os grandes problemas relativos à agricultura, à indústria, ao comércio, ao artesanato, ao emprego, ao ordenamento do território, à exportação e à cooperação económica europeia podem ser-lhe submetidos para apreciação.

A iniciativa dos trabalhos do Conselho cabe ao Governo, por intermédio do Primeiro-Ministro ou ao próprio Conselho. Em alguns casos, o Governo está obrigado a ouvir o Conselho; noutros pode ou não ouvi-lo, de acordo com a apreciação sobre a oportunidade da consulta. Por seu lado, o Conselho dispõe de

uma grande liberdade de intervir por sua iniciativa. E, ao contrário do que sucedeu com os organismos que o precederam, não pode ser consultado directamente pelo Parlamento, como foi referido.

A Constituição de 1958 atribui ao Conselho competências para:

— a pedido do Governo, se pronunciar sobre projectos de lei, de decretos e de portarias, bem como acerca de propostas de lei que lhe tenham sido apresentadas (artigo 69º, § 1º);

— designar um dos seus membros para expor perante as câmaras parlamentares a posição do Conselho acerca das propostas que tenham sido submetidas à sua apreciação (artº 69º, § 2º);

— emitir parecer sobre qualquer plano ou projecto de lei de programação de carácter económico e social (artigo 70º);

— opinar, a solicitação do Governo, sobre qualquer questão de natureza económica e social com interesse para o País (artigo 70º):

Em cumprimento de normas constitucionais a Portaria 58/1360, de 29 de Dezembro de 1958, atribui, basicamente ao Conselho, uma função consultiva e uma função de favorecimento da colaboração das diferentes categorias económicas e sociais com vista à participação destas na política económica e social do Governo.

De harmonia com o vigente quadro legal teremos de considerar duas modalidades no desempenho da competência consultiva a saber:

3.1.1. Consulta obrigatória pelo Governo

O Governo está obrigado a consultar o Conselho em três casos:

— planos económicos e/ou sociais que o Governo elabora periodicamente, de acordo com a legislação sobre planeamento, exceptuando as leis de natureza financeira;

— projectos de leis de programação;

— situação da conjuntura económica.

No que toca ao primeiro caso será de salientar que o Governo está ainda obrigado a associar o Conselho, os parceiros sociais e as regiões à elaboração dos planos, nos termos do artigo 1º da Lei de 29 de Julho de 1982. Esta disposição foi aplicada aquando da elaboração do IX Plano (lei de bases e lei do plano) e, em certa medida, apenas por altura do X Plano, quando o Conselho foi consultado sobre o esboço de plano, antes de examinar o projecto de lei relativo

a aprovação do plano. Mas, como os processos de elaboração dos planos evoluem, o Conselho foi, por diversas vezes, associado à reflexão sobre os métodos de planeamento.

Ao abrigo das leis de planeamento o Conselho emite, regularmente, pareceres sobre projectos de lei na matéria. Para cada plano são necessárias duas leis. A primeira diz respeito às opções gerais e a segunda diz respeito ao próprio plano. Na primeira fase, procede-se à definição da estratégia e dos objectivos a atingir. Na segunda, estabelecem-se medidas administrativas e financeiras destinadas a alcançar os objectivos propostos. O Conselho intervém nas duas fases, através de pareceres distintos.

Por outro lado, o Conselho, por sua iniciativa ou a pedido do Governo, tem vindo a pronunciar-se a respeito do cumprimento do plano, geralmente, de dois ou três anos depois do início da respectiva execução.

A intervenção a pedido do Governo explica-se porque este passou, a partir de 1984, a ter de apresentar, anualmente, um relatório sobre a execução do plano.

As leis programáticas ou de orientação são menos frequentes. Todavia, o Conselho já foi consultado sobre leis relativas à agricultura, ao ensino tecnológico e profissional, ao património monumental, ao equipamento desportivo, ao futuro dos territórios e departamentos ultramarinos e, mais recentemente, a propósito do ordenamento do território.

No que respeita à conjuntura económica, o Conselho emite, duas vezes por ano, um parecer sobre a situação económica com base nos relatórios periódicos da secção de problemas económicos gerais e de conjuntura.

3.1.2. Consulta facultativa pelo Governo

A consulta facultativa permite ao Governo associar o Conselho à elaboração de um texto legal ou regulamentar, mediante a audição prévia dos vários grupos sócio-profissionais nele representados.

O Governo pode consultar o Conselho em dois casos:

— projectos de lei, propostas de lei ou projectos de decreto relativos a matérias económicas e sociais;

— qualquer questão de natureza económica e social.

Devido à extensão da sua competência, a variedade de textos e de assuntos sobre os quais o Governo pode ouvir o Conselho é bastante grande.

Tratando-se de projectos de lei ou decretos, a maioria dos textos submetidos à apreciação do Conselho diz respeito a questões de natureza social: revisão de

convenções colectivas, comités de empresa, despedimentos, melhoria das condições de trabalho e direitos dos trabalhadores do sector privado ou do sector público.

Entre as questões económicas e financeiras contam-se a reforma do planeamento, o regulamento para resolução das dificuldades das empresas pela via da conciliação e a actividade e o controlo das instituições de crédito. O Conselho é, também, consultado a propósito de decretos sucessivos respeitantes aos conselhos económicos e sociais regionais.

O Conselho é ouvido, com frequência, na fase preparatória dos textos o que lhe permite intervir antes do Governo definir a sua posição com todas as vantagens que a audição prévia potencia.

Com efeito, é frequente a audição do Conselho, tendo em conta que a intervenção prévia deste órgão permite aos órgãos de soberania recolher as opiniões dos mais importantes sectores económicos e sociais do país e, com elas, indicadores imprescindíveis para a ponderação das diferentes perspectivas de abordagem das matérias a tratar e dos previsíveis impactos das medidas a tomar em sede económica e no tecido social.

Para além de que tal auscultação prévia contribui para reduzir expressivamente, se não mesmo para eliminar, o risco de «desfasamento legislativo», ou seja, de aprovação de medidas ineficazes ou inoportunas porque desinseridas das realidades económicas e sociais que visam conformar.

O Executivo pode, também, solicitar um parecer apenas com a finalidade de conseguir uma reflexão cuidada sobre determinado tema, sem a preocupação de ligar a uma imediata tomada de posição a respeito do mesmo.

Em todos os casos, a consulta ao Conselho é efectuada pelo Primeiro-Ministro em nome do Governo, ao contrário do que sucedia na vigência da Constituição de 1946, quando devia ser consultado pela Assembleia Nacional acerca de projectos ou de propostas de lei, antes da discussão destes diplomas no Parlamento, e podia ser consultado pelo Conselho de Ministros.

Na prática o poder discricionário de que goza o Governo é utilizado segundo critérios de oportunidade e também, em alguns casos, de acordo com critérios políticos. De qualquer modo poder-se-á adiantar que tal poder se encontra parcialmente limitado, tendo presente que o Conselho pode pronunciar-se por iniciativa própria.

Em casos urgentes, ou tratando-se de um projecto de lei, o Conselho elabora e vota apenas um parecer.

Nestes casos o prazo para a obtenção do parecer pode ser fixado, na carta endereçada ao Conselho, pelo Primeiro-Ministro. Nos restantes casos é o gabinete do Conselho que fixa os prazos.

Em anexo ao parecer constam os resultados do escrutínio e as declarações dos grupos que representam os interesses económicos e sociais, explicando as razões que os levaram a abster-se ou a votar a favor ou contra o parecer. Mesmo em caso de voto favorável, os grupos podem exprimir reservas sobre alguma parte do parecer do Conselho.

Depois de aprovados os pareceres, relatórios e estudos são comunicados aos poderes públicos, designadamente ao Presidente da República, ao Governo e ao Parlamento.

3.1.3. Modo de expressão da função Consultiva

A intervenção do Conselho materializa-se através da elaboração de estudos e da emissão de pareceres, quer a solicitação do Primeiro-Ministro em nome do Governo – único órgão que o pode fazer –, quer por iniciativa do próprio Conselho.

O estudo está reservado para os casos em que o CES intervém a pedido do Governo sobre questões de natureza económica e social.

É elaborado pela secção competente e toma a forma de um relatório, o qual leva em anexo os documentos de trabalho utilizados pela secção e o auto das audições efectuadas. Na elaboração do estudo, o Governo não espera, necessariamente, que a secção formule conclusões ou recomendações.

O objectivo do estudo é o de permitir ao Governo apoiar-se na competência dos membros da secção e dispor de uma quantidade de informações estruturadas sobre determinado assunto. Os estudos não são submetidos a votação no plenário.

O gabinete do Conselho pode, todavia, decidir transformar o estudo num relatório, acompanhado de um parecer. Neste caso a secção retoma o estudo, juntando-lhe um projecto de parecer, que será examinado pelo Plenário antes de ser remetido ao Governo.

Tratando-se de um parecer, o Governo espera que o Conselho exerça uma competência de perito nos domínios económico e social e, também, de conselheiro. A secção competente elaborará não apenas um relatório, mas também um projecto de parecer, documentos que serão submetidos ao plenário.

Após a discussão e votação das alterações ao projecto de parecer, os grupos representados no plenário aprovam o parecer definitivo.

3.1.4. Esquema do processo seguido no desempenho de funções Consultivas[39]

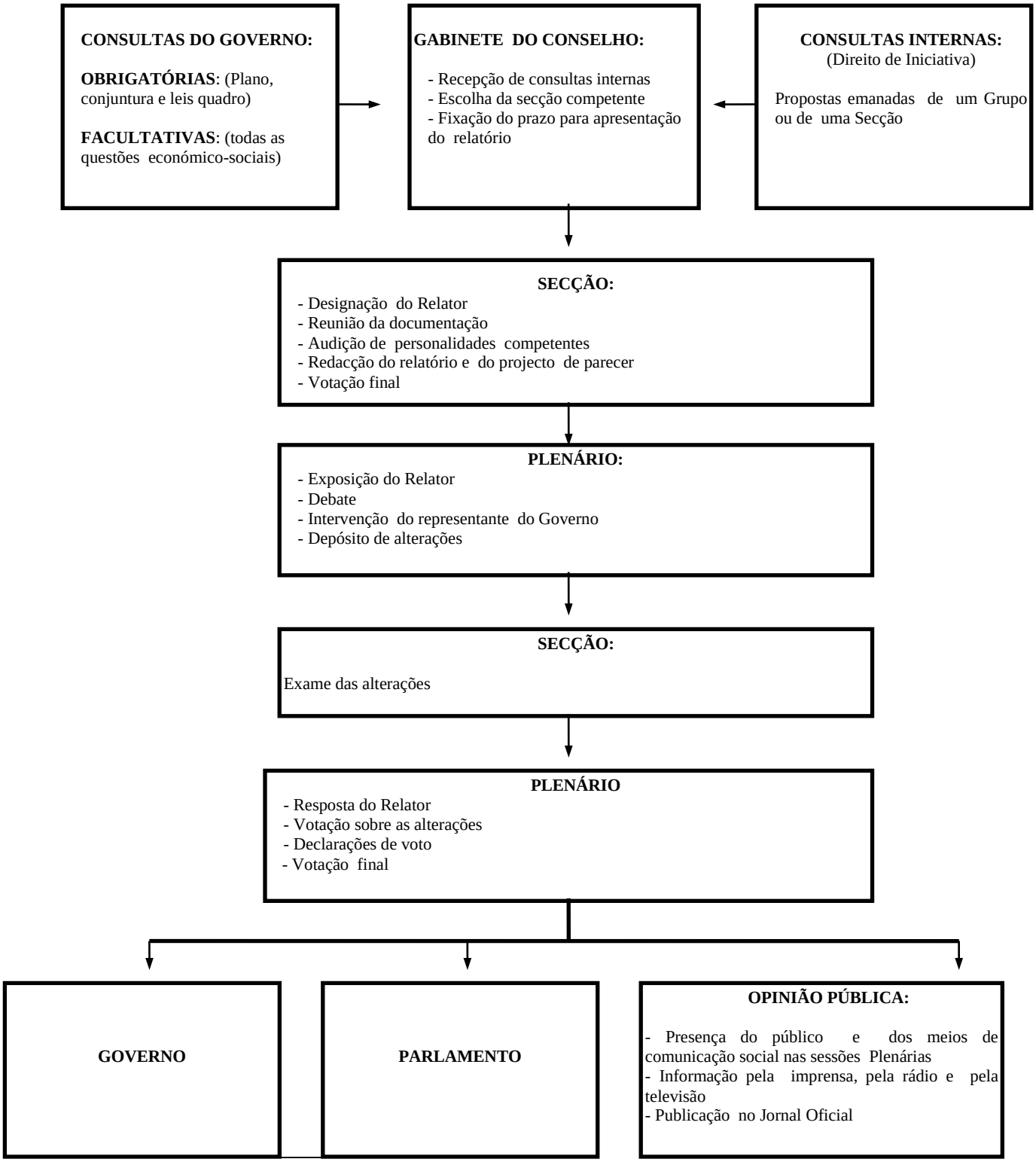

[39] FONTE: Jean Frayssinet in: «*Conseil Économique et Social*» pág. 92 - La documentation française, Paris, 1986.

3.1.5. Organigrama do processo seguido na elaboração de um Parecer solicitado pelo Governo sobre um Projecto de Lei[40]

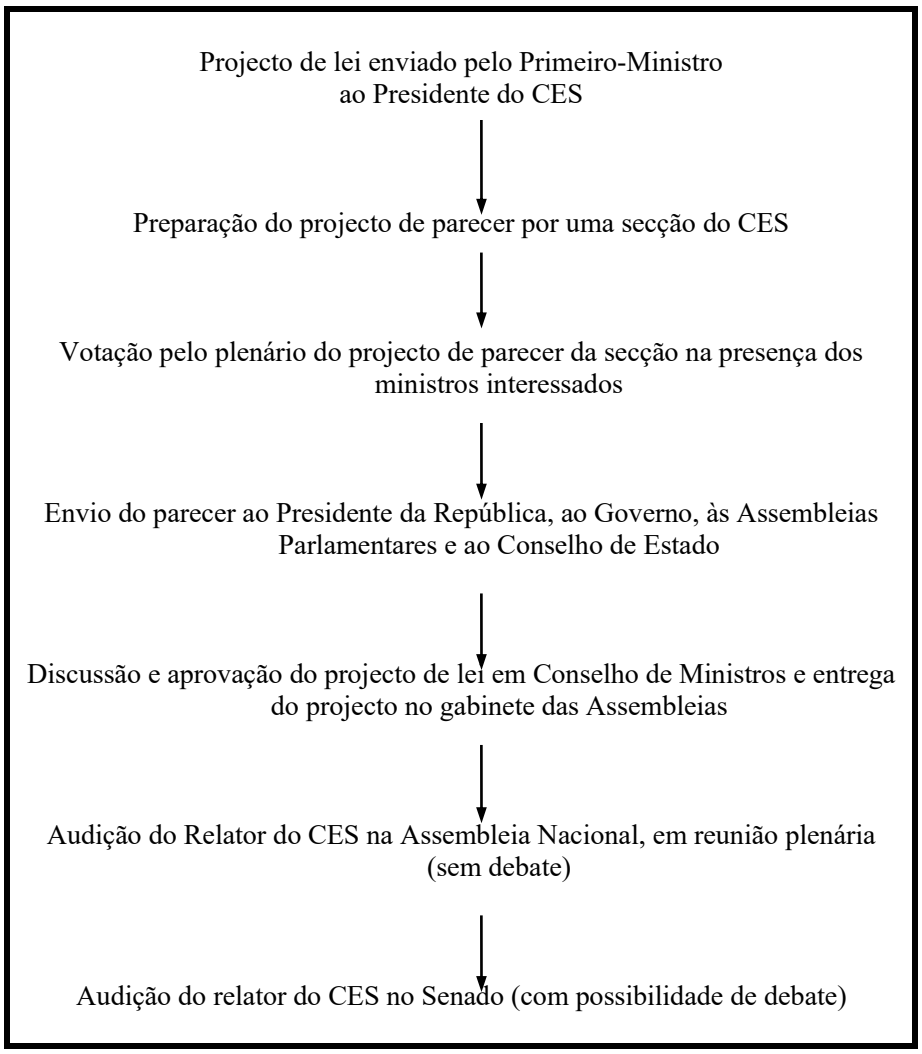

3.2. De Colaboração e de Participação

Como resulta da respectiva lei orgânica, o Conselho é uma assembleia consultiva que visa favorecer a colaboração entre diferentes forças económicas e sociais nele representados e garantir a participação das mesmas na política económica e social do Governo. Cabe-lhe, ainda, examinar e propor ao Governo as medidas económicas e sociais que considere necessárias, especialmente para corrigir os efeitos decorrentes da introdução de novas tecnologias.

[40] FONTE: CES: «*Le Conseil Économique et Social*», 1989, pág. 12.

O Conselho não possui competências específicas em outros domínios como, por exemplo, na arbitragem de conflitos sociais. Mas, apesar disso, é muito importante a sua autoridade moral neste campo.

O desempenho de funções de colaboração e de participação suscita a questão do relacionamento do Conselho com os poderes públicos, à qual se farão algumas referências.

3.2.1. Relações com o Governo

Depois da sua criação, em 1958, as relações entre o Conselho e o Executivo passaram por diferentes fases. Entre 1958 e 1962 verificou-se um período de confiança efêmera entre o Presidente De Gaulle e o Conselho. Durante o Governo de Michel Debré, o Conselho procedeu, em 1959-1960, a treze estudos. Para que o seu funcionamento não ficasse dependente da boa vontade do Governo o Conselho recorreu com maior insistência do seu direito de iniciativa, a fim de estudar questões importantes da sociedade francesa.

De 1962 a 1968, durante os Governos de Georges Pompidou, o Conselho passou por um período de «travessia do deserto», durante o qual a sua própria existência chegou a ser ameaçada. Foi o período da tentativa de fusão do Conselho com o Senado. Em 1963 e 1964, o Conselho não foi consultado uma única vez. Seguiu--se o período de 1969-1981, no decurso do qual se assiste à melhoria de relações.

Quer o Governo de J. Chaban-Delmas, quer o de Jacques Chirac, manifestaram interesse pela concertação e pelo Conselho.

De qualquer modo, este apenas foi ouvido seis vezes em 1970-1971 e duas vezes em 1971-1972. Durante a presidência de Valery Giscard D'Estaing, o número de consultas governamentais rondou, em média, as cinco consultas anuais.

Apesar disso, registou-se, nesse período, uma melhoria significativa das relações com o Executivo, o qual passou a ter mais em consideração os pareceres do Conselho.

Com a eleição, em 1981, de François Mitterrand caminhou-se no sentido da normalização das relações. Os laços com o Executivo estreitaram-se devido, sobretudo: ao aumento do número de consultas (sete, em 1981-1982, e dez em 1982-1983); ao modo como se processou a reforma do Conselho, em 1984; e também, ao acolhimento de propostas feitas pela instituição.

Nas suas relações com o Governo, o Conselho procurou preservar a sua autonomia e a sua estabilidade institucional e funcional, mais através do direito de iniciativa do que pela expectativa de participação na acção governamental[41].

[41]Sobre as relações entre o Governo e o CES, vd. Cfr. J. Frayssinet, ob. cit. pág. 133 e segs.

3.2.2. Relações com o Parlamento

Nas relações com o poder legislativo é preciso ter presente que a Constituição de 1958 coloca o Conselho na dependência do Governo, ao contrário do que sucedia na Constituição de 1946, que considerava a instituição como um órgão de consulta da Assembleia Nacional e do Governo para as questões económicas e sociais.

O artigo 69º da Constituição de 1958 prevê que um membro do Conselho possa ser designado por este para expor, perante assembleias parlamentares, o parecer do Conselho sobre projectos ou propostas que lhe tenham sido submetidas para apreciação.

Este preceito, conjugado com o artigo 1º da Portaria de 29 de Dezembro de 1958, que aprovou a Lei Orgânica do Conselho, permite sustentar que este é um órgão consultivo dos poderes públicos e não apenas do Governo. Por outro lado, e por iniciativa do Governo, o Conselho pode emitir parecer sobre projectos ou propostas de lei que se inscrevam no âmbito da sua competência.

Mas é preciso atender a que o direito constitucionalmente reconhecido ao Conselho de designar um representante para expor o seu parecer em sessão pública perante as assembleias parlamentares depende do acordo da Assembleia Nacional e do Senado. E também que estas Câmaras não têm o direito de solicitar, directamente, parecer ao Conselho. Tal faculdade está reservada apenas ao Governo.

O Conselho tem, por sua vez, a possibilidade de dar a conhecer às assembleias parlamentares os pareceres emitidos.

O regimento da Assembleia Nacional prevê que cada comissão possa solicitar, por intermédio do Presidente da Assembleia, a audição de um relator do CES sobre textos a respeito dos quais este órgão haja sido chamado a emitir parecer.

Embora o regimento do Senado não preveja expressamente tal faculdade, as respectivas comissões permanentes também o podem fazer. Se uma comissão do Senado pretender ouvir um membro do Conselho sobre um parecer solicitado pelo Governo a respeito de um projecto ou proposta de lei ou acerca de um estudo requerido pelo Executivo ou da iniciativa do órgão consultivo, o presidente da comissão comunica tal pretensão ao Presidente do Senado e este requer ao Presidente do Conselho a comparência do membro do CES.

Todavia, as solicitações das assembleias parlamentares neste domínio são pouco frequentes.

Nas audições, em sessão pública as coisas passam-se de modo diferente. Na Assembleia Nacional e segundo o artigo 97º do respectivo Regimento, o membro do Conselho é ouvido junto dos relatores das comissões competentes. À hora marcada para a audição, o referido membro do Conselho é introduzido no hemiciclo por ordem do Presidente da Assembleia, que lhe confere a palavra. Uma vez terminada a sua exposição, o membro do Conselho é conduzido para fora do hemiciclo. Não há, portanto, possibilidade de diálogo entre este último e os deputados. No Senado, e após a aprovação, em 16 de Junho de 1966, de uma proposta de resolução destinada a obter a melhor coordenação entre os trabalhos do Senado e do Conselho, o Presidente do Senado dá a palavra ao representante do Conselho, antes da intervenção da comissão competente, para expor as diversas posições assumidas no seio do órgão consultivo. O representante do Conselho tem acesso ao hemiciclo durante o debate em sessão pública. Também lhe pode ser conferida a palavra pelo presidente da comissão senatorial competente, a fim de comunicar os pontos de vista do Conselho.

Neste caso existe autêntico diálogo entre o representante do Conselho e os senadores.

Poder-se-á, dizer portanto, que o Conselho é, basicamente, no seio dos poderes públicos, o Conselheiro do Governo já que não é a audição dos representantes do Conselho nas comissões parlamentares ou nas sessões plenárias que estabelece um nível consequente de colaboração com o Parlamento.

No plano político, as assembleias parlamentares não ignoram as posições assumidas pelos parceiros sociais presentes no Conselho e as relações de força que nele se estabelecem. De um modo geral, pode dizer-se que a estrutura e os métodos de trabalho do Conselho fazem com que a influência deste se exerça a longo prazo e, raramente, de um modo directo[42].

4. DIREITO DE INICIATIVA

O direito de iniciativa está previsto no artigo 3º da Portaria 1360, de 29 de Dezembro de 1958 (Lei Orgânica do CES). Ao abrigo deste preceito o Conselho pode, por sua própria iniciativa, chamar a atenção do Governo para as reformas que se lhe afigurem adequadas, no quadro da realização dos objectivos da instituição, consagrados na referida Lei (artigo 1º). Este normativo, depois de qualificar o Conselho como órgão consultivo dos poderes públicos, estabelece que o mesmo deverá promover, através da representação das principais actividades económicas e sociais, a colaboração entre as diferentes categorias profissionais e a respectiva participação na política económica e social do Governo.

[42] Cfr. Maryse Baudrez-Toucas in: «*Le Conseil Économique et Social: tradition et renoveau*», Conseils Économiques et Sociaux en Europe: Rôle et Perspectives - Edizioni Scientifiche Italiane, pág. 243.

O artigo 3º, cujo texto é pouco explícito e ambíguo, não se refere nem a pareceres nem a estudos a apresentar ao Governo. Todavia, o artigo 29º do Regulamento Interno do CES aprovado pelo Decreto de 15 de Novembro de 1985, veio clarificar a situação dispondo, para o efeito, que o Conselho pode, por sua iniciativa, pronunciar-se sobre todas as questões que se inscrevam na respectiva esfera de competências devendo informar o Governo sempre que exercitar tal direito.

O exercício do direito de iniciativa neste Conselho, constituído por 231 membros, depende de propostas escritas, acompanhadas de uma nota justificativa, a apresentar, por um grupo ou por uma secção, ao gabinete do Conselho. Este é eleito pelo plenário, após acordo entre os grupos, para accionar e dirigir os trabalhos do CES por um período de dois anos e meio. É composto pelo presidente do CES e por 18 membros, entre os quais 4 vice-presidentes, um representante de cada grupo, 2 questores e 4 secretários. E reúne-se a solicitação do presidente ou de metade dos seus membros.

Existem, presentemente, 18 grupos e 9 secções. Os grupos integram os conselheiros e as organizações com base em afinidades ideológicas e interesses representados e defendidos. As secções reúnem os conselheiros em função das respectivas competências e da especialidade das questões examinadas. O número de membros de cada grupo, que dispõe de presidente e de vice-presidentes, varia entre os 4 e os 40 membros. As secções, com um presidente e um vice--presidente, compreendem, no mínimo, 27 membros e, no máximo, 29.

Entre esses membros contam-se 8 membros da secção, designados pelo Governo, os quais não possuem o estatuto de conselheiro, pois não participam na eleição do presidente e do vice-presidente da secção nem na votação dos pareceres a submeter ao plenário, mas apenas na aprovação de estudos.

Ao gabinete do Conselho cabe acolher ou rejeitar o requerimento apresentado por um grupo ou secção com vista a desencadear o direito de iniciativa.

O Gabinete do Conselho efectua uma análise preliminar de tal documento e procede a uma nova apreciação do mesmo, numa segunda reunião. Pode alterar o âmbito do assunto a abordar e decidir se a questão será objecto de um parecer ou de um estudo, antes de remeter todo o processo à secção**,** por ele considerada competente.

A secção elaborará um projecto de parecer ou relatório, cujos pontos litigiosos e texto, no seu conjunto, serão submetidos a votação (artigo 17º do Regulamento Interno).

Em todas as secções é necessária a presença de metade dos respectivos membros para a validade das votações. Na falta deste quórum o escrutínio será válido,

qualquer que seja o número de membros presentes na reunião seguinte, a qual apenas pode ter lugar 1 hora depois. Votado o projecto, a secção remetê-lo-á ao gabinete do Conselho, no prazo que para o efeito lhe tiver sido fixado por este órgão, para uma apreciação final, antes de inseri-lo na ordem de trabalhos do plenário. Neste será efectuada a votação por escrutínio público para os projectos de parecer no seu conjunto, a solicitação do presidente do Conselho ou a pedido escrito de cinco membros presentes (artigo 49º do regulamento Interno).

Porém, não é exigido quórum para o funcionamento do plenário podendo este deliberar com qualquer número de membros.

A escolha dos temas a debater no âmbito do direito de iniciativa – que pode proceder do presidente do CES, do gabinete do Conselho, do presidente de uma secção, de uma organização ou do secretário-geral – é um acto complexo que envolve reflexão e negociação conduzidas, com frequência, pelo secretário-geral, por forma a encontrar-se um assunto, tanto quanto possível, original, actual e capaz de satisfazer os requerentes sem melindrar o Governo, uma parte dos membros do Conselho ou uma organização influente. E também susceptível de não gerar conflitos abertos entre os grupos e de prever as reacções das diferentes administrações e das forças envolvidas exteriores ao Conselho.

A ideia do tema surge frequentemente, no seio do CES, após discussões entre os respectivos membros ou na sequência de contactos por eles mantidos com ministros ou com os responsáveis das diferentes administrações.

Todavia, este processo, cuja complexidade resulta também do elevado número de intervenientes na selecção termina, na maioria das vezes, com uma escolha, criteriosa e consensual dos temas económicos e sociais a debater. O Conselho tem conseguido suscitar o interesse das diversas entidades às quais os temas possam interessar e chamar a atenção dos meios de comunicação social, da opinião pública e também da classe política. Tal objectivo tem sido alcançado devido à actualidade dos temas seleccionados e à inegável qualidade dos pareceres e estudos produzidos.

A existência do direito de iniciativa é de capital importância para a instituição. Sem ele não seria difícil advinhar que o Conselho poderia ver a sua actividade na total dependência do Governo e, por isso, reduzida ao campo meramente teórico ou, mesmo, ao sub-aproveitamento ou à inactividade forçados Tal direito tem permitido manter um nível de actividade satisfatório a evidenciar a utilidade do Conselho. Todos os dados estatísticos disponíveis confirmam que a maior parte dos trabalhos do CES procedem da iniciativa da própria instituição, facto revelador da importância de tal direito no funcionamento do órgão.

O direito de iniciativa é, pois, um instituto através do qual se visa compensar a reduzida obrigatoriedade de audição do Conselho e simultaneamente, de impedir que o funcionamento deste fique colocado na total dependência do Governo.

5. INTERVENÇÃO EM SEDE PARLAMENTAR

A Constituição de 1958 (artigo 69º, § 2º) estabelece que o Conselho pode designar um dos seus membros para expor perante as assembleias parlamentares a posição do Conselho sobre projectos ou propostas de lei que lhe tenham sido submetidas para parecer pelo Governo.

O gabinete do Conselho poderá, para o efeito, designar um membro ou o próprio presidente da secção correspondente para expor o conteúdo do parecer durante uma das sessões da Assembleia Nacional e/ou do Senado. Todavia, este tipo de intervenção não constituiu um direito do Conselho. Trata-se apenas de uma simples faculdade deste órgão, cuja efectivação depende sempre da aceitação das Câmaras Parlamentares. Intervenção melhor acolhida pelo Senado do que pela Assembleia Nacional e que potência a importância do Conselho, se tivermos em conta que deixou de poder ser consultado directamente pelas referidas Câmaras para passar a poder dirigir-se a estas.

6. COMPOSIÇÃO

O número de membros que integram o Conselho, fixado de início em 205, é, actualmente, após várias alterações operadas na respectiva lei orgânica, de 231 conselheiros, dos quais 23 são mulheres.

A composição do Conselho, ao contrário do que sucede com alguns órgãos congéneres europeus, não é paritária (empregadores-trabalhadores) nem tripartida (empregadores - trabalhadores-governos, ou empregadores - trabalhadores - - personalidades qualificadas). Nos termos da lei, os membros do CES devem representar «as principais actividades económicas e sociais». Pode, por isso, dizer-se que toda a actividade económica e social importante deve estar representada no Conselho.

Por serem inevitáveis os problemas resultantes do desequilíbrio entre as representações das diferentes categorias sócio-profissionais a Lei Orgânica de 1984 procurou, para atender às evoluções ocorridas depois de 1947 alterar parcialmente tal desequilíbrio.

Será preciso considerar, ainda, o princípio segundo o qual sempre que uma actividade económica e social importante se enquadrar no âmbito de uma organização sócio-profissional representativa caberá a esta designar directamente

os seus representantes no Conselho. A lei reporta-se às organizações mais representativas.

Assim, dos 231 membros, 163 são designados directamente pelas organizações sócio-profissionais às quais pertencem e 68 são designados directamente pelo Governo, mas não em representação deste.

De acordo com estes princípios, o artigo 7º da Portaria 58/1360 e os artigos 2º a 14º do Decreto 84/558 indicam as organizações e entidades com assento no Conselho e o respectivo número de representantes como se passa a discriminar:

1º sessenta e nove (69) representantes dos trabalhadores;

2º setenta e dois (72) representantes do sector empresarial, entre os quais:

- vinte e sete (27) das empresas privadas não agrícolas;
- dez (10) do artesanato;
- dez (10) das empresas públicas;
- vinte e cinco (25) das empresas agrícolas.

3º três representantes (3) das profissões liberais;

4º dez (10) representantes da mutualidade, da cooperação e do crédito agrícola;

5º cinco (5) representantes das cooperativas não agrícolas;

6º quatro (4) representantes da mutualidade não agrícola;

7º dezassete (17) representantes das actividades sociais, dos quais dez representam as associações de família, um o sector da habitação, um do sector da poupança e cinco outras associações;

8º nove (9) representantes das actividades económicas e sociais dos departamentos, territórios e colectividades ultramarinos;

9º dois (2) representantes dos emigrantes franceses;

10º quarenta (40) personalidades de reconhecido prestígio nos domínios económico, social, científico e cultural.

7. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

O processo de designação dos membros do Conselho está contemplado nos Decretos de 4 de Julho de 1984 e de 4 de Janeiro de 1991. De acordo com o estabelecido nestes diplomas, um mês, pelo menos, antes do termo do mandato

dos membros do Conselho em exercício, o Primeiro-Ministro deve convidar as organizações económicas e sociais, para o efeito habilitadas, a indicarem, no prazo de vinte dias, os nomes dos respectivos representantes. Terminado o prazo o Primeiro-Ministro comunica ao Presidente do CES as designações efectuadas. O Conselho reúne logo que estejam designados, pelo menos, três quartos dos seus membros.

No caso de surgir, no mesmo prazo, algum conflito entre as organizações, que impeça a designação dos respectivos representantes, será o mesmo solucionado pelo Primeiro-Ministro ou por uma pessoa por ele indicada, mediante recurso à via arbitral.

Apenas as organizações consideradas mais representativas podem designar os membros do Conselho. É o decreto aprovado em Conselho de Estado que determina quais as organizações tidas por representativas e, como tais, habilitadas a designar os representantes que lhes são atribuídos. Para se determinar a representatividade dos sindicatos e outras organizações não se atende apenas aos critérios, alguns já ultrapassados, estabelecidos na legislação laboral (número de associados, independência, número de quotizações, experiência, antiguidade e comportamento patriótico durante a ocupação), mas estabelece-se uma combinação desses critérios, tendo em conta a estrutura económica e social em que se situam as organizações e a respectiva projecção na sociedade francesa. Por aí se explica a adversidade de lugares reservados às diferentes confederações sindicais, apesar dos resultados obtidos nas eleições sindicais. As questões suscitadas pela designação de membros são julgadas pelo Conselho de Estado.

A designação dos membros do Conselho é feita, nos seguintes termos:

1º Dos 69 representantes dos trabalhadores:

— dezassete (17) são indicados pela Confederação Francesa Democrática do Trabalho (CFDT), sendo pelo menos, um proposto pela União Confederal dos Engenheiros e Quadros;

— dezassete (17) designados pela Confederação Geral do Trabalho/Força Operária (CGT/FO), sendo, pelo menos, um por proposta de União de Quadros e Engenheiros;

— dezassete (17) pela Confederação Geral do Trabalho;

— sete (7) são designados pela Confederação Geral dos Quadros;

— seis (6) pela Confederação Francesa dos Trabalhadores Cristãos (CFTC);

— quatro (4) pela Federação da Educação Nacional;

— um (1) pela organização, escolhida por decreto do Conselho de Estado de entre as mais representativas dos trabalhadores agrícolas e dos organismos da agricultura e da alimentação.

2º Dos setenta e dois (72) representantes do sector empresarial:

— Vinte e sete (27) representantes de empresas privadas não agrícolas são designados por acordo entre o Conselho Nacional do Patronato Francês, a Confederação Geral das Pequenas e Médias Empresas e a Assembleia Permanente das Câmaras de Comércio e Indústria, sendo oito (8) indicados pela Assembleia Permanente das Câmaras de Agricultura, doze (12) pela Federação Nacional de Sindicatos das Explorações Agrícolas, dois (2) pelo Centro Nacional dos Jovens Agricultores, um (1) pelo Movimento de Defesa das Explorações Familiares e um (1) pela Confederação Nacional da Mutualidade, de Cooperação e do Crédito Agrícolas;

— dez (10) representantes do artesanato, sendo cinco (5) indicados pela Assembleia Permanente das Câmaras dos Ofícios, cinco (5) por acordo entre as organizações profissionais reagrupadas no seio da União Profissional do Artesanato, isto é, pela Confederação do Artesanato das Pequenas Empresas de construção e pela Confederação Geral da Alimentação a retalho (secção artesanal);

— dez (10) representantes das empresas públicas são designados por decreto, com base em relatórios dos Ministros da Tutela e sob proposta do Conselho Superior do Sector Público, sendo dois (2) designados para representar o sector bancário, um (1) para as seguradoras, dois (2) para as empresas de transportes, dois (2) para as empresas de energia e três (3) para outras empresas.

3º Os três (3) representantes das profissões liberais são designados pela União Nacional das Associações de Profissões Liberais, sendo um (1) representante das profissões da área da saúde, um (1) das profissões jurídicas e um (1) das restantes profissões liberais.

4º Dos dez (10) representantes da mutualidade, da cooperação e do crédito agrícolas, três (3) representantes são indicados pela Federação Nacional da Mutualidade, da Cooperação e do Crédito Agrícolas, cinco (5) pela Confederação Francesa da Cooperação Agrícola e dois (2) pela Federação Nacional do Crédito Agrícola.

5º Dos 5 representantes das cooperativas agrícolas:

— Dois (2) são indicados pela Confederação Geral das Sociedades Cooperativas Trabalhadores de Produção, dois (2) designados pela Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores e um (1) pela Federação Nacional das Sociedades Cooperativas de Habitações de Rendas Limitadas.

6º Os 4 representantes da mutualidade não agrícola são designados pela Federação Nacional da Mutualidade Francesa.

7º Os 17 representantes das actividades sociais:

— Dos dez (10) representantes das associações de família, seis (6) são designados, directamente, pela União Nacional das Associações de Família e quatro (4) pelos movimentos de família de âmbito geral para o efeito habilitados pela referida União.

8º Os nove (9) representantes das actividades económicas e sociais dos Departamentos territoriais e colectividades ultramarinas são nomeados, por decreto, sob proposta do membro do Governo encarregado dos departamentos e territórios ultramarinos após consulta às respectivas organizações profissionais mais representativas. A relação destas organizações bem como as modalidades de consulta, constam de portaria emanada do mesmo ministro.

9º Dos 2 representantes dos emigrantes franceses dois (2) são nomeados, por decreto, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, após consulta do Conselho Superior dos Franceses residentes no estrangeiro.

10º As 40 personalidades de reconhecido prestígio nos domínios económico, social, científico e cultural são designadas por decreto aprovado em Conselho de Ministros, sob proposta do Primeiro-Ministro.

Não existem membros suplentes.

O Governo pode ainda nomear, no máximo, 72 personalidades de reconhecida competência em diversas áreas por um período de dois anos, não imediatamente renovável. Tais personalidades ou peritos, que não possuem o estatuto de conselheiro, distribuem-se à razão de 8 por cada uma das 9 secções e participam nos trabalhos preparatórios do Conselho. Constituem uma inovação do CES da V República e têm sido considerados como um contrapeso político destinado a influenciar ou a contrariar os representantes das categorias profissionais[43]. A composição e o processo de designação dos membros do CES vêm merecendo

[43] Cfr. «*État et Partenaires Sociaux: Lieux Institucionnels de la Consultation - France*», de Glória Pirzio Ammassari, in: «*Conseils Economiques et Sociaux en Europe. Rôle et Perspectives*». Edizioni Scientifiche Italiene, pág. 53.

algumas críticas. As categorias profissionais têm formulado, com frequência, reservas às nomeações puramente políticas (casos de deputados não reeleitos) para o elenco das personalidades de reconhecido mérito nos domínios económico, social, científico e cultural. E as associações sindicais têm considerado inadequada a actual composição do Conselho e requerido a reformulação desta, com o objectivo de se conferir maior participação aos representantes sindicais.

Todavia, os Governos têm defendido tal composição, argumentando, para o efeito, que é a que parece ir ao encontro da natureza específica da instituição e da autonomia desta face ao poder político. Com efeito, a designação de personalidades qualificadas em diversos domínios permite conferir à instituição competência, autoridade moral e objectividade através de membros sem qualquer ligação às organizações[44].

Independentemente da validade das posições que a propósito desta questão têm sido assumidas, revelam-se pertinentes as seguintes observações:

1ª o apreciável número de membros é susceptível de retirar alguma operacionalidade ao órgão consultivo;

2ª a multiplicidade e heterogeneidade das organizações e associações representadas dificulta a celebração de acordos e possibilita práticas corporativistas[45];

3ª a determinação das organizações representativas e do número de membros que lhes correspondem constitui uma tarefa dos poderes públicos delicada e não isenta de críticas e de controvérsias;

4ª exceptuando as modificações introduzidas pela reforma de 1984 (que elevou a representação dos trabalhadores, de 45 para 69 membros, e a das empresas públicas, de 6 para 10 membros) as organizações e forças sociais com assento no Conselho são praticamente as mesmas dos anos cinquenta, situação que leva a questionar sobre a oportunidade, ao fim de tantos anos, de se proceder a reformas tendentes a adequar a estrutura complexa da instituição às actuais circunstâncias;

5ª a nomeação directa ou indirecta de um número significativo de membros (140) pelo Governo ainda que apenas 68 tenham o estatuto de conselheiro, é um dado objectivo a ter presente na avaliação da independência e da representatividade do Conselho.

---

[44] Cfr. «*Les Assemblées Consultatives économiques et sociales dans la Communauté européenne*» , Editions Delta-Bruxelles, pág. 66.

[45] Cfr. «*Los Consejos Económicos y Sociales - España y outros Países Comunitários*», de Vicente Martinez Abescal, Francisco Perez Amóros e Eduardo Rojo Torrecilla, págs. 165 e 166, Ibdem Ediciones.

8. ESTATUTO DOS CONSELHEIROS E DOS MEMBROS DAS SECÇÕES

A nomeação para conselheiro apenas pode recair em quem tenha, pelo menos, vinte e cinco anos de idade e pertença, há mais de dois anos, à organização que representa.

O mandato tem a duração de cinco anos e não pode ser revogado pelo Governo. O mandato é renovável.

Em caso de vacatura de um lugar, por qualquer motivo, a designação do substituto fica sujeita às mesmas condições que presidiram à do membro substituído. O que significa que o substituto terá de completar o mandato do membro substituído, o qual expira no momento da renovação quinquenal do Conselho.

Os pedidos de exoneração devem ser dirigidos ao Presidente do CES que os notifica ao Primeiro-Ministro. Quando um membro regularmente convocado não comparecer, durante seis meses e sem motivo justificado, às reuniões do Conselho ou das secções é considerado oficiosamente demissionário e substituído. O mesmo sucede caso o membro do Conselho venha, no decurso do mandato, a perder a qualidade a cujo título foi designado.

O cargo de Conselheiro é incompatível com quaisquer funções governamentais ou parlamentares (de senador ou de deputado), mas não impede o exercício de qualquer actividade profissional

O Presidente e os outros membros do Conselho estão, pois, habilitados a exercer uma actividade privada.

No decurso do mandato está vedado aos conselheiros invocar esta qualidade nas empresas financeiras, industriais e comerciais, bem como no exercício de profissões liberais ou outras. Como se referiu, os conselheiros não podem fazer--se substituir por suplentes nem delegar o seu voto nas reuniões do plenário.

A falta de comparência, sem justificação, de um membro devidamente convocado às reuniões do plenário ou das secções durante seis meses implica a demissão automática desse membro e a respectiva substituição (artigo 18º do Decreto 84/558 de 4 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto 91/23 de 4 de Janeiro).

Os conselheiros auferem, nos termos do estabelecido no Decreto 59/602 de 5 de Maio de 1958, uma remuneração mensal equivalente a um terço da subvenção estipulada para os membros do Parlamento. Tal remuneração global ilíquida para o ano de 1994 foi de 252.281.052 francos franceses, ou seja, de cerca de

7.316.164$00 (sete milhões trezentos e dezasseis mil cento e sessenta e quatro mil escudos). O quantitativo mensal da subvenção ronda os 520 mil escudos ou seja perto de 464 mil escudos[46].

A esta remuneração acrescem os abonos devidos pela presença em reuniões dos órgãos do Conselho e pela participação nos respectivos trabalhos. O montante mensal desses abonos não pode ser superior à remuneração mensal que ronda os 609.000$00 (seiscentos e nove mil escudos) ilíquidos, à semelhança do que sucede com os senadores e deputados, os conselheiros do CES beneficiam de um regime especial de reforma.

Diferente é a situação das personalidades ou peritos nomeados pelo Governo para as secções. Tais elementos participam apenas nas actividades preparatórias das secções, não gozam do estatuto de conselheiros e auferem senhas de presença pela participação em cada reunião e um subsídio por cada relatório que elaborarem. O montante total das senhas de presença e subsídios não pode ser superior a metade da remuneração dos conselheiros. As secções, órgãos de trabalho essenciais do Conselho, são, portanto, constituídas por conselheiros, que representam as diferentes organizações económicas e sociais com assento no CES e por um certo número de personalidades ou peritos nomeados, discricionariamente, pelo Governo com o objectivo de colocarem à disposição das 9 secções a sua especial competência e experiência profissionais nos domínios económico, social, científico e cultural. Depois de 1960 essas personalidades passaram a ser nomeadas por um período de dois anos, não imediatamente renovável.

Metade dessas nomeações (36) são efectuadas anualmente. O Decreto, de 9 de Setembro de 1991, indica os nomes dos 4 membros de cada uma das nove secções. Podem participar nas deliberações das secções sobre a projectos de parecer que não tenham de ser submetidos à apreciação e votação pelo plenário e à realização de estudos. Mas não podem votar nas eleições para presidente e vice--presidente das secções nem nas deliberações relativas a projectos de parecer que requeiram a intervenção do plenário. Os membros das secções, regularmente convocados, que faltarem a oito reuniões consecutivas, sem motivo justificado, são consideradas oficiosamente exonerados e substituídos (artigo 5º do Decreto 84/822, de 6 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto 89/691, de 4 de Setembro).

9. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A organização e o funcionamento do Conselho regem-se pela Portaria de 1958, alterada pela Lei Orgânica de 27 de Julho de 1984, pelo Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto, de 15 de Novembro de 1985 e alterado pelo decreto, de

[46] Elementos gentilmente fornecidos pelo Secretariado-Geral do CES, em Junho de 1994

17 de Dezembro de 1992. O regulamento é aprovado pelo Conselho, sob proposta do respectivo gabinete, o qual tem a faculdade de introduzir no diploma as alterações que considere adequadas. O regulamento e as modificações que lhe possam ser introduzidas devem, contudo, ser aprovados por decreto.

Existem, no CES, órgãos que se ocupam, basicamente, das funções de gestão, a par de outros voltados para o desempenho de funções de trabalho.

No elenco dos órgãos de gestão inserem-se o presidente, o gabinete do CES, o secretário-geral e os serviços. As secções, os grupos, as comissões e o plenário integram os órgãos de trabalho.

9.1. Órgãos de Gestão

9.1.1. Presidente

O presidente é eleito, na primeira reunião do plenário após a renovação integral do Conselho, por escrutínio secreto e para um mandato de dois anos e meio. As reuniões são, para o efeito, presididas pelo decano dos conselheiros, secretariado por quatro dos conselheiros mais novos. Para a eleição é requerida a maioria absoluta nas duas primeiras votações e a maioria simples nas restantes.

O presidente é o responsável pelo andamento dos trabalhos do Conselho e pelos serviços, actuando em colaboração com o gabinete do Conselho e com o secretário-geral. Cabe-lhe convocar e fixar a agenda de trabalhos do gabinete, ao qual preside, e designar, sob proposta deste, a comissão à qual irá ser confiada a elaboração do parecer ou do estudo. Compete-lhe também convocar o plenário, dirigir os respectivos trabalhos e garantir a ordem e a disciplina no interior da instituição, fazendo respeitar as leis e os regulamentos. Participa na concepção do plano de actividades e na preparação e execução do orçamento do Conselho. E reúne-se periodicamente com os presidentes das secções e grupos.

Superintende nos serviços de apoio técnico e administrativo, decidindo sob proposta do secretário-geral. Pode delegar todas ou algumas das suas competências em um ou vários membros do gabinete, designadamente ou no secretário-geral.

Ao presidente que, no protocolo de Estado, ocupa lugar ao lado do vice--presidente do Conselho de Estado, compete ainda a função de representar o Conselho.

O presidente é apoiado no exercício das suas funções por um gabinete análogo ao dos presidentes das assembleias parlamentares.

A remuneração mensal do presidente é constituída por uma subvenção idêntica à estabelecida para os conselheiros e por um abono para despesas de representação de igual montante, ou seja, o equivalente a 928 mil escudos (artigo 3º do decreto 59/602, de 5 de Maio de 1959).

9.1.2. Gabinete do Conselho

Trata-se do órgão colegial de direcção do Conselho, sendo constituído por 14 a 18 membros, entre os quais o presidente do CES; 4 vice-presidentes; 2 questores[47] e 4 secretários. Os restantes membros são eleitos pelo plenário, após prévio acordo entre os grupos. A composição do gabinete deve, tanto quanto possível, reflectir a do próprio Conselho. Para o efeito, comportará um membro por cada grupo, exceptuando o grupo ao qual pertence o presidente.

O gabinete é eleito para um mandato de dois anos e meio, por escrutínio secreto com votação nominal, na primeira reunião do plenário após a renovação do Conselho.

O gabinete intervém nas questões mais importantes da actividade do Conselho. Elabora e fixa a ordem de trabalhos do Conselho nas reuniões, em regra, quinzenais que efectua. Dispõe de competência exclusiva para examinar os pedidos de parecer ou de estudos provenientes dos grupos ou das secções e para decidir manter ou não a formulação daqueles documentos, antes de os submeter ao plenário. Cabe-lhe designar a secção à qual será confiada a análise de um pedido de consulta feito pelo Governo, pelos grupos ou pelas secções. Para além disso, decide e precisa as questões sobre as quais o projecto de parecer deverá pronunciar-se. E pode criar uma comissão temporária, nos casos em que as matérias a abordar se não inscrevam, de modo evidente, nas esfera de competência de alguma secção ou excedam, manifestamente, a competência de uma única secção.

Compete, também, ao gabinete fixar o prazo a observar pelas secções na elaboração de relatórios de projectos de parecer a submeter ao plenário. O gabinete examina os trabalhos das secções antes de os enviar ao plenário, podendo, no caso de um projecto de parecer não responder à questão suscitada, solicitar a reapreciação da mesma à secção competente e, a persistirem dificuldades, submeter o assunto à apreciação de uma comissão temporária.

A Lei Orgânica, de 27 de Julho 1984 (artº 2º) veio permitir ao Governo requerer ao Conselho a adopção de um processo de urgência quando o consulte sobre projectos de diplomas legais ou regulamentares. Nesses casos o CES deverá emitir o seu parecer no prazo de um mês. Tal mecanismo visa facultar a

[47] Membros encarregados de assegurar uma relação estrita entre os conselheiros e a administração do Conselho. Desempenham um papel importante na gestão financeira devido, em especial, às autorizações que concedem para a realização de despesas e ao controlo que exercem, de maneira geral, sobre estas.

participação do Conselho na fase de elaboração legislativa, sem pôr em causa os prazos de intervenção do Governo e do Parlamento. É, em regra, o gabinete que designa os membros que irão representar o Conselho nos diferentes comités, comissões ou organismos cuja composição preveja a participação de um representante do CES. Como sucede, por exemplo, com os representantes das organizações sócio-profissionais na Comissão Nacional de Contas e com os representantes do Conselho na Comissão de Informática e Liberdade no Conselho Nacional de Crédito.

9.1.3. Secretário-Geral

O secretário-geral é nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do gabinete do Conselho. Esta proposta, que contém apenas um nome, não tem sido, ao longo dos anos, rejeitada pelo governo.

Compete-lhe, sob a orientação do presidente, dirigir os serviços do Conselho e organizar os trabalhos dos diferentes órgãos, em especial das secções e do plenário, com observância das disposições legais e regulamentares.

O secretário-geral intervém na preparação das deliberações do gabinete, nos quais participa sem direito a voto, e elabora as actas das respectivas reuniões. Cabe-lhe, também, diligenciar pela boa execução dessas deliberações. Devido às estreitas relações que mantém com o presidente, com o gabinete e com as secções, o secretário-geral exerce um papel relevante de relacionamento e de coordenação interna, sendo, também, um elemento chave do funcionamento do plenário.

Assegura a divulgação dos pareceres nos meios económicos e sociais e nos órgãos de comunicação social e intervém, também, nas relações do plenário com o secretariado-geral do governo, com os ministros, com as assembleias parlamentares, com as administrações e com as organizações sindicais.

9.1.4. Serviços e pessoal

Para o desempenho das suas funções, o secretário-geral conta com o apoio do secretariado, composto por serviços legislativos e por serviços administrativos.

O secretário-geral dispõe, ainda, de um secretariado próprio, ao qual está ligada uma secção de informações estatísticas, e partilha o serviço de imprensa com o presidente do CES.

Os serviços legislativos estão encarregados de colaborar nos trabalhos das diferentes secções e os serviços administrativos devem garantir o bom funcionamento interno do Conselho.

A direcção dos serviços legislativos compreende as secções de estudo, a biblioteca, os serviços de relatórios analíticos e a documentação.

A direcção dos serviços administrativos integra os serviços de orçamento, de contabilidade e tesouraria, o serviço dos conselheiros, o serviço de pessoal e serviços sociais, o serviço de material, o serviço interno, o serviço de relatórios estenográficos, o serviço de arquivo e distribuição e a tipografia.

O pessoal do Conselho, salvo raras excepções, está submetido ao estatuto dos funcionários públicos. Os quadros superiores (12) são normalmente recrutados mediante destacamento de outros serviços e organismos da Administração.

O Conselho dispõe de um quadro com cerca de 149 funcionários. Para além destes existem agentes (18) recrutados essencialmente para assegurar o funcionamento dos serviços das reuniões. O pessoal do quadro do conselho é constituído por funcionários de três diferentes categorias[48]:

— Categoria A: 32 (nível de ensino superior)
— Categoria B: 16 (nível de bacharelato)
— Categoria C: 101 (nível BECP, CAP-BEP)

O CES tem, também, uma tipografia própria. O equipamento e conservação das respectivas instalações, no Palácio de Iena, é garantida através de verbas inscritas na dotação orçamental da instituição.

O modo como se encontram estruturados os diferentes serviços consta do organigrama a seguir apresentado.

[48] Nota informativa do CES, de 1 de Junho de 1994, pág. 2.

ORGANIGRAMA DOS SERVIÇOS[49]

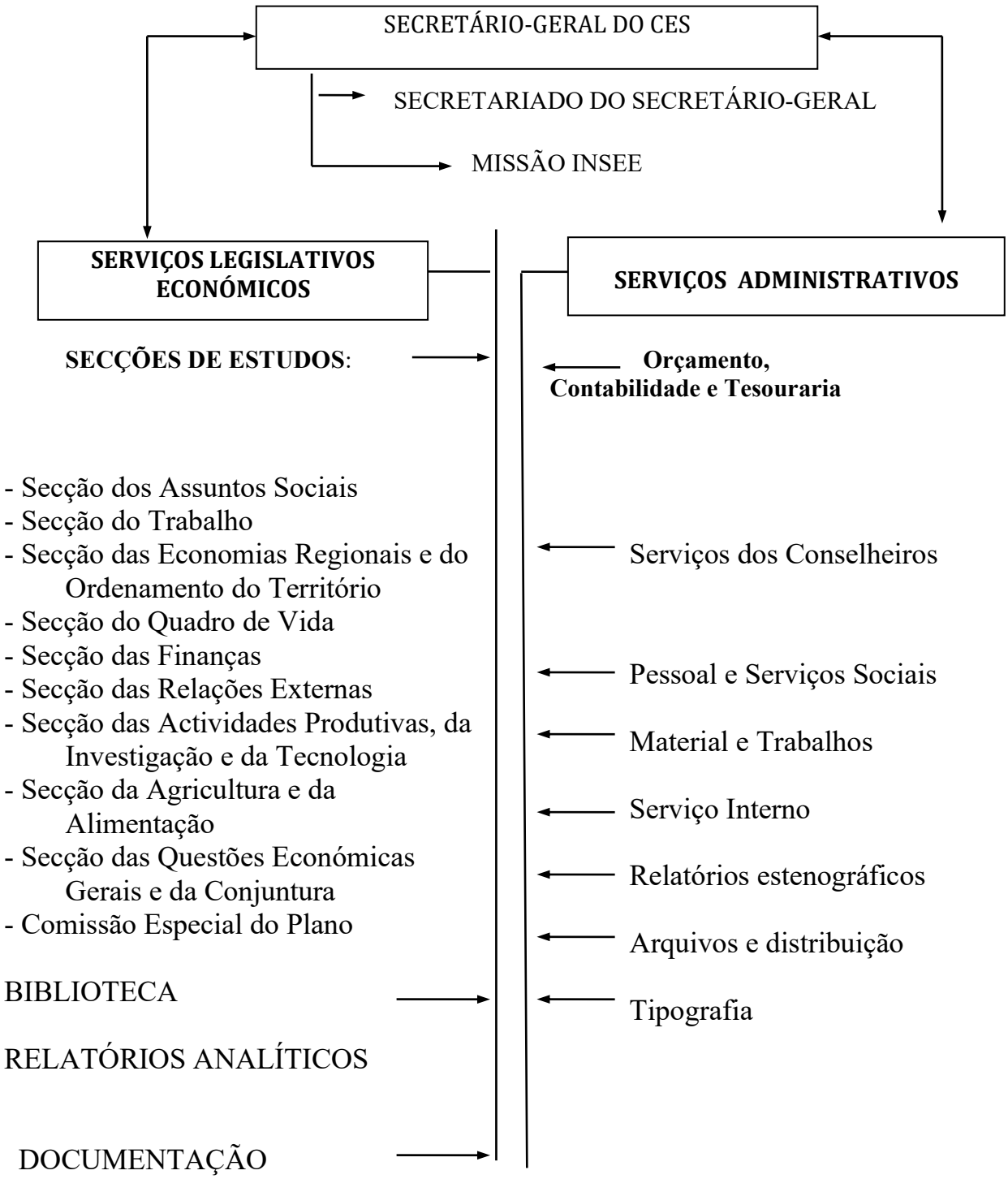

[49] Fonte: «*Organigramme des Services du Conseil Économique et Social*», 1er. Decembre, 1993

9.2. Órgãos de Trabalho

9.2.1. Secções

Compõem as secções os membros propostos pelos grupos ao gabinete do Conselho com a finalidade de garantir a participação normal dos mesmos grupos nos trabalhos do órgão. A composição das secções é aprovada pelo plenário.

As secções são órgãos essenciais ao funcionamento do Conselho. Com efeito, nelas são preparados os estudos e pareceres solicitados pelo Governo ou da iniciativa do próprio Conselho. O presidente do CES remete às secções os pedidos de parecer, os quais são por estas agendados, de acordo com as instruções do gabinete do Conselho, órgão competente para a distribuição dos pareceres e estudos e para a preparação da agenda de trabalhos do plenário. Depois de debatidos e aprovados nas secções, os projectos de parecer são apresentados no plenário para apreciação e votação final. Os grupos podem propor alterações aos projectos.

O Decreto, de 6 de Setembro de 1984, fixou em 9 o número das secções especializadas permanentes:

— **Secção dos Assuntos Sociais** (demografia, política familiar, juventude, terceira idade, inadaptações sociais, segurança social, saúde e ensino);

— **Secção do Trabalho** (questões de trabalho e de emprego, trabalhadores imigrados, condições de trabalho, relações profissionais na empresa, formação profissional);

— **Secção das Economias Regionais e do Ordenamento do Território** (descentralização, ordenamento do território, equipamentos colectivos, desenvolvimento regional e local, transportes e comunicações);

— **Secção da Qualidade de Vida** (ambiente e luta contra a poluição, urbanismo, habitação e construção, actividades culturais, actividades desportivas, turismo e lazer);

— **Secção de Finanças** (questões monetárias, poupança, crédito, fiscalidade, gestão e financiamento de empresas e seguros);

— **Secção das Relações Exteriores** (assuntos relativos à União Europeia e às organizações internacionais de carácter económico e social, trocas externas, investimento estrangeiro em França, investimento francês no estrangeiro e cooperação económica, técnica e cultural);

— **Secção das Actividades Produtivas, da Investigação e da Tecnologia** (matérias-primas, energia, protecção de utilizadores e consumidores, actividades industriais e comerciais, investigação em geral e exploração industrial dos mares);

— **Secção de Agricultura e Alimentação** (todas as questões ligadas à agricultura e à alimentação);

— **Secção de Problemas Económicos Gerais e da Conjuntura** (evolução económico-social a curto prazo, repartição do rendimento nacional e todas as questões económicas de carácter geral);

A estas 9 secções permanentes junta-se a Comissão especial do plano**,** cuja competência se limita às questões de planeamento. Nesta Comissão estão representados os grupos e nela participam os presidentes ou um delegado permanente das secções. Esta Comissão especial pode reunir-se com os presidentes dos Comités Económicos e Sociais regionais a fim de estudar questões de planeamento regional e de avaliar a execução de contratos celebrados entre o Estado e as Regiões.

Cada secção compreende, no mínimo, 27 e, no máximo, 29 membros distribuídos, sob proposta dos grupos e por intermédio do gabinete do Conselho. A repartição dos lugares de cada secção visa garantir a representação equitativa dos diferentes grupos económicos e sociais em todas elas. À excepção do presidente do CES, todo o membro do Conselho deve fazer parte de uma secção. Todavia, um conselheiro pode participar, a título consultivo, no trabalho de outra secção.

As secções, como já foi referido, são constituídas por dois tipos de membros: os conselheiros e os membros da secção.

Os 72 membros das secções são designados pelo Governo de entre personalidades de reconhecido prestígio. Distribuem-se à razão de 8 membros por secção. Estes membros têm estatuto diferente do dos conselheiros pois não podem participar na eleição do presidente e dos vice-presidentes da secção nem na votação de pareceres a submeter ao plenário. Votam apenas no caso de aprovação de estudos. O mandato de tais membros é de dois anos, não imediatamente renovável.

Quando a questão a apreciar envolver matéria da competência de várias secções ou que se não inscreva na competência específica de uma delas o gabinete do Conselho pode criar uma comissão temporária para o efeito.

Cada secção tem um presidente e um vice-presidente eleitos pelos conselheiros da secção, precedendo convocatória do Presidente do CES para o efeito. As

secções dispõem de um secretariado, instalado em local próprio do Conselho, e destinado a apoiar os respectivos membros, especialmente quando haja lugar à elaboração de relatórios e pareceres. O secretariado, composto por funcionários do Conselho está incumbido de ajudar o relator na recolha de documentação e de informação e nos contactos a estabelecer com entidades ou com peritos externos. Cabe-lhe ainda preparar os trabalhos da secção e a elaboração das respectivas actas.

O recurso a peritos externos deverá ser estabelecido no início dos trabalhos da secção e comunicado ao presidente do CES que avaliará da oportunidade de tal colaboração.

Para cada assunto, a secção designa um relator escolhido de entre os conselheiros, caso o relatório sirva de base a parecer do Conselho. Tratando-se de um estudo ou de um parecer pedido por outra secção, os relatores podem ser escolhidos de entre todos os membros da secção e não apenas de entre os conselheiros. Cabe ao relator a tarefa de preparar o relatório e o projecto de parecer e de os sustentar em nome da secção.

Mas o relator não é encarregado de escrever um texto para submeter à apreciação dos seus colegas. Com o auxilio de funcionários do Conselho, dependentes do secretário-geral, o relator irá, aos poucos, elaborando o seu trabalho. E quando termina uma parte significativa do mesmo, submete-a à apreciação da secção para eventuais modificações. Deste modo a actividade da secção traduz-se num verdadeiro trabalho colectivo a submeter à assembleia plenária que, em regra, aprova, por larga maioria, o texto oriundo da secção.

Os ministros podem ser ouvidos a seu pedido ou por iniciativa da secção.

Concluídos os relatórios e projecto de parecer, a secção deverá efectuar uma votação conjunta dos textos, a qual requer a presença de, pelo menos, metade dos conselheiros que integram a secção.

Os documentos emanados da secção são, de seguida, remetidos ao gabinete do Conselho para apreciação e submissão ao plenário.

Durante as reuniões deste, a secção competente deverá reunir-se para examinar eventuais alterações que venham a ser introduzidas no projecto de parecer.

Um estudo confiado a uma das secções pode levar o gabinete do Conselho a transformá-lo num relatório com projecto de parecer, o qual será sujeito a apreciação do plenário.

As reuniões da secção são convocadas pelo respectivo presidente ou pelo gabinete do Conselho. As convocatórias são publicadas em rúbrica própria do Jornal Oficial.

As reuniões da secção, que não são públicas, ocorrem, em regra, semanalmente.

Sob a orientação do presidente da secção, estabelece-se uma troca de pontos de vista entre os membros da secção e o relator que permite aos parceiros sociais definir, com abertura, os aspectos em que estão ou não de acordo.

A elaboração de um relatório leva, em média, um ano. Porém, em casos urgentes o Governo pode fixar o prazo de 30 dias para o Conselho se pronunciar.

9.2.2. Grupos

O Regulamento Interno do CES prevê, no seu artigo 8º, a existência de grupos, os quais reúnem os membros de acordo com as respectivas afinidades de ideias e de interesses representados. Compete ao plenário, após a eleição do gabinete do Conselho, estabelecer a lista dos grupos e aprovar a respectiva composição.

Mas a noção de grupo, tal como deve ser entendida à luz daquele preceito, não coincide com a repartição dos 231 membros do Conselho pelas dez rúbricas do artigo 7º da Lei Orgânica. Daí que o Conselho tenha reconhecido a existência de 18 grupos. É que a noção de grupo não releva do campo jurídico, uma vez que não pode ser definido a partir dos textos constitutivos do Conselho. E também não pode ser caracterizada mediante referência a critérios políticos, como sucede no parlamento, porque o CES não é uma assembleia política.

Os grupos correspondem, sobretudo, à congregação de interesses comuns e ao reconhecimento de objectivos comuns. Na maior parte das vezes são constituídos, sem dúvida alguma, a partir das organizações profissionais que designaram os membros do Conselho. É o que acontece especialmente com os sindicatos.

E podem reunir, também, os conselheiros que, designados por organizações diferentes, têm um sector ou uma forma de actividade comuns, como sucede com o grupo da agricultura ou com o da cooperação. Em outros grupos, por fim, reúnem-se os conselheiros de acordo com a forma de designação, como é o caso das personalidades qualificadas.

Na sequência da Reforma de 1984 constituíram-se os seguintes 18 grupos:

— **Grupo da Agricultura,** com **31** membros (12 representantes da Federação Nacional dos Sindicatos de Exploradores Agrícolas, 8 das Câmaras da Agricultura, 3 da Federação Nacional de Mutualidade

Agrícola, 2 do Centro Nacional de Jovens Agricultores, 2 da Federação Nacional da Mutualidade, 1 da Confederação Nacional da Mutualidade, da Cooperação e do Crédito Agrícola, 1 da Federação Geral dos Trabalhadores das Organizações Agrícolas e Agro-alimentares, 1 da Federação Nacional dos Sindicatos Agrícolas e 1 do Movimento da Defesa das Explorações Familiares);

— **Grupo do Artesanato,** com **10** membros (5 representantes da Assembleia Permanente das câmaras de oficiais, 2 da Confederação Nacional do Artesanato e dos Ofícios, 2 da Confederação do Artesanato e das Pequenas Empresas de Construção e 1 da Confederação Geral da Alimentação a Retalho);

— **Grupo das Associações** com **5** membros designados por decreto, sob proposta do Conselho Nacional da Vida Associativa;

— **Grupo da Confederação Francesa Democrática do trabalho** (CFDT), com **17** membros;

— **Grupo da Confederação Francesa de Quadros** (CFQ), com **7** membros;

— **Grupo da Confederação Francesa de Trabalhadores Cristãos** (CFTC), com **6** membros;

— **Grupo da Confederação Geral do Trabalho** (CGT), com **17** membros;

— **Grupo da Confederação Geral do Trabalho** - Força Trabalhadora (CGT-FO), com **17** membros;

— **Grupo da Cooperação,** com **10** membros (5 da Confederação Francesa da Cooperação Agrícola, 2 membros da Confederação Geral das Sociedades Cooperativas de Produção, 2 da Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores e 1 das Cooperativas de construção);

— **Grupo dos Departamentos e Territórios Ultramarinos,** com **8** membros (Martinica, Guiana, Polinésia, Reunião, Wallis e Futuna, Nova Caledónia, S. Pedro e Miquelon e Guadalupe);

— **Grupo das Empresas Privadas** com **27** membros designados por acordo entre o Conselho Nacional do Patronato, a Confederação Geral das Pequenas e Médias Empresas e a Assembleia Permanente dos Presidentes das Câmaras de Comércio e Indústria;

— **Grupo das Empresas Públicas** com **10** membros, 2 representando as empresas de energia, 2 os bancos, 2 os transportes, 1 os seguros e 3 as outras empresas industriais;

— **Grupo da Federação da Educação Nacional,** com **4** membros;

— **Grupo da Mutualidade,** com **4** membros designados pela Federação Nacional da Mutualidade Francesa;

— **Grupo das Profissões Liberais** com **3** membros (1 pelas profissões da saúde, 1 pelas profissões jurídicas e pelas restantes profissões liberais);

— **Grupo da União Nacional das Associações de Família** com **10** membros (6 designados pela União nacional das associações familiares e 4 pelos Movimentos Familiares);

— **Grupo das personalidades qualificadas,** com **40** membros;

— **Grupo dos emigrantes da poupança e da habitação** com **4** membros.

Cada grupo designa um presidente que o representa nos outros órgãos do Conselho. O presidente é coadjuvado por um ou dois vice-presidentes. Por vezes, os grupos dispõem de um tesoureiro.

O presidente do CES reúne-se periodicamente com os presidentes dos grupos para que possam informar os membros dos respectivos grupos acerca das actividades e trabalhos do Conselho e para envolvê-los nas tarefas do órgão.

Os grupos podem, tal como sucede com as secções, desencadear o direito de iniciativa, propondo ao gabinete do Conselho que insira na ordem de trabalhos do plenário a elaboração de um parecer ou de um estudo sobre uma questão da competência do CES.

Cada grupo está representado na Comissão especial do plano.

Cabe aos grupos formular propostas para a composição das secções.

Quando o gabinete do Conselho decidir criar uma comissão temporária os presidentes dos grupos são convidados a indicar os nomes dos membros que farão parte dessa comissão.

No caso do Conselho ter de designar um representante em outro organismo, os presidentes dos grupos são convidados, pelo presidente do CES, a indicar o nome proposto pelo respectivo grupo a fim de o gabinete do Conselho ponderar na escolha que efectuará por escrutínio secreto.

Os grupos dispõem de secretários permanentes que participam nos trabalhos e podem assistir às reuniões das secções e do plenário, mas sem direito de intervir ou de votar.

Reúnem-se antes das reuniões do plenário para troca de informações sobre as actividades das secções e para a definição de estratégias e de tácticas a adoptar na defesa dos seus interesses, nas secções e no plenário.

Para apoiar os grupos o Conselho coloca à disposição de cada um deles instalações adequadas e uma verba mensal de montante variável.

9.2.3. Comissões

Como já foi referido, o gabinete do Conselho pode criar comissões temporárias para estudar questões que não sejam da competência específica de uma secção ou se inscrevam nas esferas de competências de várias secções. As comissões regem-se pelas disposições aplicáveis às secções.

A comissão especial do plano, constituída como comissão temporária, integra, pelo menos, um representante de cada grupo e o presidente ou um delegado permanente de cada secção.

9.2.4. Plenário

O plenário reúne os 231 membros do CES os quais são repartidos, no hemiciclo, de conformidade com a respectiva participação nos grupos, como consta do organigrama adiante apresentado.

Mas, ao contrário do que sucede nas assembleias parlamentares, a localização dos membros do CES na sala das sessões está desprovida de significado político.

O plenário reúne-se, em regra, uma ou duas vezes por mês. Depois da reforma do CES, ocorrida em 1984, as reuniões do plenário passaram a ser públicas, salvo deliberação em contrário do mesmo órgão. O gabinete do Conselho pode, a título extraordinário, marcar outras datas para a reunião do plenário.

A ordem de trabalhos do plenário, preparada pelo gabinete do Conselho, pelo menos, uma semana antes da reunião, é enviada a todos os membros, os quais são convocados pelo presidente do CES. Os conselheiros, que por razões aceitáveis não possam estar presentes na reunião, deverão justificar a sua ausência.

Não é, contudo, exigível quórum para o funcionamento do plenário, podendo este deliberar com qualquer número de membros.

As convocatórias são publicadas no Jornal Oficial da República Francesa, na rúbrica «Informações relativas ao Conselho Económico e Social».

O Presidente da República, o Primeiro-Ministro, os presidentes do Senado e da Assembleia Nacional são informados das reuniões do plenário e recebem a agenda de trabalhos e a documentação que será objecto dos debates. Os ministros são informados dos relatórios respeitantes aos respectivos departamentos, podendo participar nas reuniões onde aqueles sejam discutidos.

Todos os documentos de trabalho (relatórios, anexos e projectos de parecer) devem ser enviados aos membros do Conselho, pelo menos, oito dias antes das reuniões.

Da ordem de trabalhos não constam, de um modo geral, mais de dois, excepcionalmente três, assuntos a debater pelo plenário. Os debates neste ocorrem no período da tarde e os trabalhos das secções e dos grupos no da manhã.

A apreciação de um projecto de parecer implica, em primeiro lugar, a apresentação das grandes linhas de um relatório escrito distribuído aos conselheiros. O relatório contém um resumo dos trabalhos das secções competentes, das diferentes posições assumidas pelos membros da secção e os fundamentos do parecer.

Terminada a intervenção do relator segue-se uma fase de apresentação, por qualquer membro do Conselho, de propostas de alteração ou de emendas ao projecto, as quais devem ser formuladas por escrito e entregues ao secretariado-geral antes da abertura da sessão.

Abre-se, depois, uma fase de debate alargado, durante a qual o presidente do CES concede a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição.

As relações entre os membros do CES caracterizam-se pela tolerância, pela cortesia e pelo respeito pelas opiniões expressas, conforme observou o actual Presidente do CES, Jean Matteoli, no 2º Encontro Internacional dos Conselhos Económicos e Sociais e Instituições Similares realizado em Quebec, em Maio de 1991[50]. O gabinete do Conselho e os presidentes dos grupos reúnem-se para preparar os debates e fixar o tempo das intervenções. Por norma, cada grupo designa um representante para expressar apoio, reservas ou oposição ao projecto.

Após as intervenções dos conselheiros e dos representantes do Governo o debate é encerrado e o presidente do CES remete à secção competente as propostas de alteração ou de emendas ao projecto. A secção aprecia e emite um parecer sobre a aceitabilidade ou não de cada proposta apresentada. O plenário procede, de

[50] Cfr. La 2émè Rencontre - Quebec, pág. 50.

seguida, à votação global e definitiva dos textos do parecer e das alterações propostas. O relator intervém para explicar a posição dele e a da secção. Os representantes dos grupos intervêm para explicar o sentido de voto destes.

Os projectos de parecer e as respectivas alterações são votados por mão levantada, por assentados e de pé ou por escrutínio público.

O parecer votado torna-se parecer do Conselho Económico e Social. O texto é revisto pelo relator e pelo secretariado da secção, a fim de se verificar se foram introduzidas as alterações aceites e de se proceder a eventuais correcções. De seguida, o parecer é comunicado ao Governo, acompanhado do relatório da secção, do resultado dos escrutínios e de um documento onde cada grupo pode manifestar a sua posição sobre a aprovação ou rejeição do parecer.

Os pareceres solicitados, com urgência pelo Governo (sobre projectos de lei de programação ou de planeamento de carácter económico e social e projectos de lei ou decretos que se inscrevam na área da competência do Conselho) deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Nos casos de urgência, as secções dispõem de três semanas para redigir o relatório e o projecto de parecer. Não havendo urgência a duração dos trabalhos na secção e no plenário é, em média, de um ano.

O Conselho procura, por um lado, obter consenso sobre um determinado assunto, com base no voto do projecto de parecer e, por outro, desempenhar o papel de fórum, permitindo a todos os grupos exprimir-se livremente e guardar a sua autonomia, mesmo quando tenham aprovado o parecer. A leitura das declarações dos grupos esclarece o poder político, as administrações e as organizações sobre a posição dos membros do plenário.

Convirá referir ainda que o desenrolar habitual das reuniões plenárias pode ser bastante alterado pela verificação de três tipos de incidentes: questão prévia, questão prejudicial e contra-projecto.

A questão prévia, que não pode ser suscitada nos debates relativos a pareceres solicitados pelo Governo, inviabiliza, a ser aceite, a tomada de qualquer deliberação e determina a retirada do assunto da ordem de trabalhos do plenário. Deve, por isso, ser votada antes de qualquer discussão.

A questão prejudicial visa o adiamento do debate sobre certo assunto ou coloca uma condição à abertura dos debates, devendo ser votada após a leitura do projecto de parecer pelo relator e antes do início da discussão na generalidade.

O contra-projecto destina-se a substituir um projecto de parecer e deve ser submetido a votação após o debate ou antes, se o plenário assim o decidir. Se for

aceite é enviado à secção ou à comissão temporária que deverão tomá-lo como base de discussão e apresentar as respectivas conclusões ao prazo fixado pelo plenário.

Cada reunião do plenário origina a elaboração de um relatório por extenso e de um relatório analítico sumário.

Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos aos poderes públicos, acompanhados dos respectivos relatórios, dos escrutínios e de um documento no qual cada grupo poderá motivar, resumidamente, a respectiva posição quanto à aprovação ou rejeição do parecer. Tal documento, elaborado pelos próprios grupos, tem a finalidade de dar a conhecer as razões da minoria que recusou a aprovação do parecer.

- ORGANIGRAMA DO HEMICICLO DO PLENÁRIO DO CES -[51]

[51] Fonte: *CES: Le Conseil économique et social*, 1989, pág. 24.

10. ORÇAMENTO

O Conselho dispõe de orçamento próprio cuja preparação, estrutura e execução são reveladoras do elevado grau de autonomia financeira de uma instituição que, em matéria orçamental e de prestação de contas, não está submetida às regras dos serviços dependentes do Governo.

O presidente do CES propõe, anualmente, os créditos necessários ao funcionamento do órgão, precedendo estudo efectuado em colaboração com o secretário-geral e com o director dos serviços administrativos. O Conselho discute directamente o projecto de orçamento, por ele aprovado, com a Direcção do Orçamento do Ministério da Economia e das Finanças a partir do mês de Abril do ano que precede o ano de exercício. Dessa discussão são informados os serviços do Primeiro-Ministro.

Havendo divergências na preparação do orçamento – o que nunca sucedeu – são estas dirimidas, directamente, pelo presidente do CES com o Ministro da Economia e das Finanças ou com o Primeiro-Ministro. O orçamento do CES é votado pelo Parlamento e insere-se numa rúbrica própria do orçamento dos serviços do Primeiro-Ministro.

As operações relativas às receitas e despesas são ordenadas pelo presidente do CES por delegação do Primeiro-Ministro e inseridas numa conta anual submetida ao controlo do Tribunal de Contas. As decisões do presidente carecem, para serem exequíveis, da assinatura de dois questores. Tais operações são levadas ao conhecimento do gabinete do Conselho. O presidente do CES pode delegar todas as suas competências, ou parte delas, num ou em vários membros do gabinete ou no secretário-geral.

O Conselho conserva, na execução do respectivo orçamento, a gestão dos fundos que lhe forem atribuídos, não lhe sendo aplicáveis as disposições sobre o controlo das despesas próprias dos departamentos do Estado. Também não existe, no Conselho, controlador financeiro nem agente contador. As funções de controlo financeiro são exercidas por dois questores, que são conselheiros e integram o gabinete do Conselho.

O orçamento do Conselho para 1994 foi de 160.090.479 francos franceses (aproximadamente 4.642.623.891$00). No ano de 1993 atingira a cifra de 156.315.510 francos franceses (cerca de 4.533.149.790$00).

As dotações, em francos franceses, foram repartidas, em 1994, de acordo com a estrutura orçamental do órgão, pelos três capítulos seguintes:

1. Capítulo 31-01 «Abonos aos membros do Conselho Económico e Social e das secções» - 108.458.204

Este capítulo compreende, essencialmente, as verbas necessárias à remuneração dos membros do Conselho e das secções e ao pagamento das respectivas despesas de transporte e ajudas de custo decorrentes das missões de serviço.

2. Capítulo 31-11 «Despesas com o pessoal» - 42.877.823

   Este verba destina-se ao pagamento das remunerações devidas aos funcionários e agentes em serviço no Conselho.

3. Capítulo 34-01 «Despesas de material» - 8.754.452

Neste capítulo estão contempladas verbas para suportar as despesas com o funcionamento e o equipamento do Conselho.

O orçamento do Conselho equivale a 0,01% do Orçamento de Estado francês.

11. DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

As convocatórias das reuniões e do plenário, bem como os decretos e portarias respeitantes ao Conselho, são publicados no Jornal Oficial da República Francesa na rúbrica «Informações relativas ao Conselho Económico e Social». Os pareceres, relatórios e estudos do Conselho são, também, publicados naquele Jornal Oficial. Os estudos solicitados pelo Governo só podem ser publicados com a autorização do mesmo. Por sua vez, o Conselho assegura, pelos próprios meios, a rápida difusão dos seus trabalhos. Têm sido feitos grandes esforços, nos últimos anos, no sentido de os meios de comunicação social, parisienses e provinciais, dedicarem maior atenção às actividades do Conselho. Tais esforços têm vindo a produzir alguns frutos, sendo certo que terão sido, em parte, facilitados pela circunstância de as reuniões do plenário terem passado, após a Reforma de 1984, a ser públicas.

A opinião pública também tem vindo a ser informada acerca dos trabalhos do Conselho através de conferências de imprensa, de almoços com a imprensa e de intervenções dos presidentes das secções e dos relatores, nos diferentes meios de comunicação social.

Os pareceres do CES, enquanto órgão consultivo, não são vinculativos para o Governo. Mas este está, legalmente, adstrito a divulgar o seguimento dado aos pareceres emitidos pelo Conselho. Tal informação é efectuada através de actas elaboradas pelos ministérios intervenientes ou da intervenção do Ministro competente no plenário do Conselho. As informações sobre o destino dos pareceres do CES são objecto de uma publicação anual.

12. ACTIVIDADES

A actividade do Conselho caracteriza-se pela diversidade de temas abordados (cerca de 20 por ano) estudos e pareceres, como poderá verificar-se através do seguinte quadro das actividades respeitantes aos anos de 1974, 1992[52] .

ACTIVIDADE DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL
1974-1992

	PARECERES			ESTUDOS			CONJUNTO		
	Direito Iniciativa	Consultas do Governo	Total	Direito Iniciativa	Consulta do Governo	Total	Direito Iniciativa	Consulta do Governo	Total
Set.74 a Jul 75	**9**	**4**	**13**	**0**	**0**	**0**	**9**	**4**	**13**
Set. 75 a Jul. 76	**13**	**6**		**4**	**0**	**4**	**17**	**6**	**23**
Set. 76 a Jul. 77	**12**	**6**	**18**	**2**	**0**	**2**	**14**	**6**	**20**
Set. 77 a Jul. 78	**13**	**5**	**18**	**2**	**0**	**2**	**14**	**6**	**20**
Set. 78 a Jul. 79	**13**	**11**	**24**	**4**	**1**	**5**	**17**	**12**	**29**
Set. 79 a Jul. 80	**9**	**2**	**11**	**2**	**0**	**2**	**11**	**2**	**13**
Set. 80 a Jul. 81	**15**	**5**	**20**	**1**	**0**	**1**	**16**	**5**	**21**
Set. 81 a Jul. 82	**17**	**7**	**24**	**1**	**0**	**1**	**18**	**7**	**25**
Set. 82 a Jul. 83	**12**	**8**	**20**	**0**	**1**	**1**	**12**	**9**	**21**
Set. 83 a Jul. 84	**17**	**8**	**25**	**3**	**1**	**4**	**20**	**9**	**29**
Set. 84 a Jul. 85	**8**	**4**	**12**	**0**	**0**	**0**	**8**	**4**	**12**
Set. 85 a Jul 86	**14**	**4**	**18**	**1**	**0**	**1**	**15**	**4**	**19**
Set. 86 a Jul. 87	**11**	**7**	**18**	**2**	**3**	**5**	**13**	**10**	**23**
Set. 87 a Jul. 88	**16**	**3**	**19**	**0**	**1**	**1**	**16**	**4**	**20**
Set. 88 a Jul. 89	**19**	**5**	**24**	**4**	**0**	**4**	**23**	**5**	**28**
Set. 89 a Jul. 90	**10**	**1**	**11**	**1**	**0**	**1**	**11**	**1**	**12**
Set. 90 a Jul. 91	**13**	**11**	**24**	**1**	**0**	**1**	**14**	**11**	**25**
Set. 91 a Jul. 92	**13**	**7**	**20**	**1**	**0**	**1**	**14**	**7**	**21**

Entretanto, no ano de 1992-1993, foram tratados 22 assuntos, 6 dos quais a solicitação do Governo. Quatro deles deram origem a estudos. E no de 1993--1994, segundo dados provisórios[53], foram tratadas 33 questões (6 das quais a pedido do Governo) entre elas se contando 2 estudos.

Poderá com facilidade verificar-se que em qualquer dos períodos considerados, os pareceres e estudos provenientes do direito de iniciativa do Conselho são mais numerosos, representando mais do 50% da actividade da instituição. As consultas do Governo não ultrapassam os 20% a 30% do total das consultas.

As vastas actividades do Conselho têm-se desenvolvido nos planos interno, internacional e da União Europeia.

No que toca às actividades de carácter nacional, o CES tem vindo a ocupar-se, entre outras, de matérias de diferentes sectores.

[52] Fonte: *Conseil Économique et Social 1992*, pág. 196.
[53] FONTE: CES, 1994.

No sector social pronunciou-se a respeito dos projectos de lei sobre o ensino superior, ensino tecnológico, direitos dos trabalhadores, indústria farmacêutica, e de problemas ligados à saúde (urgência médica, hospitalização, pessoas idosas) e à formação de adultos. No que respeita à qualidade de vida debruçou-se sobre os desportos, a difusão da cultura através do livro e das revistas, a melhoria das condições de vida nos meios rurais e a produção de programas audiovisuais.

No domínio agrícola, o Conselho foi consultado sobre os excedentes agrícolas e pronunciou-se a respeito das carências alimentares. O Governo consultou o Conselho a propósito das diferentes energias, incluindo a nuclear, no âmbito do balanço energético francês de 1981. E, em 1984, o Conselho emitiu parecer sobre a avaliação dos conhecimentos adquiridos no domínio da indústria nuclear. No âmbito do ordenamento do território pronunciou-se sobre as sociedades de ordenamento regional e sobre telecomunicações.

No domínio económico o Conselho emitiu, por sua própria iniciativa, pareceres sobre o dinheiro electrónico e, a pedido do Governo, acerca do controlo dos estabelecimentos de crédito, dos empréstimos e das ajudas às empresas. Também foi chamado a pronunciar-se sobre a adaptação das companhias de seguro à abertura do mercado europeu ao sector dos riscos de empresas e à modernização dos meios de pagamento. Emitiu também pareceres sobre a composição e organização dos conselhos económicos e sociais regionais.

No plano das relações internacionais o Conselho deu pareceres acerca das relações da França com a Hungria, com a Tunísia, com o Egipto e com a Argélia. E, também, a respeito das relações culturais com a Europa central e oriental. O Conselho mantém contactos com a Rússia com a China, com a Lituânia, com a Roménia e com alguns países africanos, com o objectivo de colaborar na criação de organismos similares nesses países.

Serão ainda de destacar os pareceres respeitantes à formação técnica nos países em desenvolvimento, ao investimento em França e no estrangeiro e à orientação da política francesa em relação aos países menos desenvolvidos. A nível da União Europeia o CES, mantém relações estreitas com o Comité Económico e Social da União Europeia através de reuniões conjuntas dos respectivos gabinetes e de visitas regulares de delegações oficiais de cada uma das instituições. E, no decurso dos anos, estabeleceu relações com organismos consultivos análogos de países da União Europeia (Bélgica, Itália, Luxemburgo, Países Baixos e Portugal) e, também, com países terceiros (Canadá, Senegal, Costa do Marfim, Gabão).

Convirá referir que, à excepção do parecer sobre o alargamento da Comunidade Europeia (Fevereiro de 1979), emitido a solicitação do Governo, todos os pareceres sobre questões europeias posteriores a 1975 foram elaborados por

iniciativa do Conselho como, por exemplo, os respeitantes aos objectivos de uma política regional europeia, às perspectivas alimentares mundiais, à Convenção de Lomé , ao sistema monetário europeu no contexto monetário internacional e ao balanço da política europeia de cooperação com os países da África, Caraíbas e Pacífico.

Dois aspectos caracterizam os pareceres e estudos do Conselho. Por um lado, os trabalhos do plenário correspondem às aspirações expressas ou latentes dos membros do CES. As questões examinadas, escolhidas após reflexão e selecção criteriosa, envolvem sempre problemas de grande actualidade.

A publicação dos pareceres, relatórios e estudos contribui bastante para que sejam tomados em consideração pelos poderes públicos e pelos parceiros sociais. Por outro lado é unanimemente reconhecida da qualidade da maior parte dos trabalhos publicados[54].

Como órgão de relevo constitucional, no seio do qual se institucionaliza a função de representação dos mais relevantes interesses económicos e sociais e de participação na política económica e social do Governo, a actuação eficaz do Conselho está, em grande medida, dependente do apoio e da actividade dos representantes das várias organizações e categorias. Limitando-nos às tendências que se verificaram, ao longo da existência da instituição no plano do relacionamento entre esta e os parceiros nela representados, merecerão registo os seguintes aspectos:

— as organizações e categorias estão representadas para a defesa dos respectivos interesses, procurando que o Conselho se oriente no sentido que lhes for mais favorável, sem que, por isso, deixem de assumir, como regra, posições mais ou menos equilibradas sobre as questões debatidas;

— as posições assumidas no Conselho são um reflexo das relações de força e das posições ideológicas que distinguem as organizações económicas e sociais no exterior da instituição, sendo certo que o grau de reivindicação dos membros no relacionamento com as organizações que representam, com os poderes públicos e com a opinião pública é temperado pela moderação que preside às discussões de corredor ou por ocasião dos debates nas secções onde a prioridade é dada aos argumentos técnicos, e não aos ideológicos, baseados em análises realistas dos acontecimentos económicos e sociais com vista à obtenção de soluções de compromisso.

[54] Cfr. Jean Frayssinet, ob. cit. págs. 127-128.

— os grupos e organizações procuram participar, de modo satisfatório, nas reuniões das secções, mas os grupos pequenos experimentam dificuldades no acompanhamento dos assuntos examinados nas secções onde estão representados, procurando defender os respectivos interesses somente nas reuniões do plenário;

— a actividade das organizações no Conselho é apoiada parcialmente pelas respectivas infra-estruturas, o que é revelador das grandes diferenças de meios de que dispõem os grupos;

— as funções de relator são, normalmente, asseguradas pelas personalidades qualificadas designadas pelo Governo e pelos representantes das empresas e das actividades sociais, ou seja, dos grupos maiores, resultando a escolha do consenso sobre uma personalidade reconhecidamente competente, moderada e pouco comprometida em termos políticos;

— O Conselho têm demonstrado alguma capacidade para revelar as verdadeiras posições das organizações e o estado das relações de força entre as mesmas.

As vastas e diversificadas, áreas de actuação do Conselho também permitem, caracterizá-lo, em síntese, como órgão de estudo independente, como indicador de tendências nos domínios económico e social e como escola de democracia social e económica.

O CONSELHO NACIONAL DA ECONOMIA E DO TRABALHO (CNEL) DE ITÁLIA

Carlos Soares de Brito *

* Coordenador dos Serviços de Apoio ao Presidente do CES

SUMÁRIO

1. **Antecedentes**

2. **Criação, Caracterização e Objectivos**

3. **Atribuições**

3.1.Função Consultiva

3.2 Função de Iniciativa Legislativa e de Participação na Elaboração da Legislação Económico-Social

3.3.Função de Serviço

3.4.Função de Arquivo de Convenções Colectivas de Trabalho

4. **Direito de Iniciativa**

5. **Composição**

6. **Nomeação dos Peritos e dos Representantes das Categorias da Produção**

6.1. Nomeação dos Peritos

6.2.Nomeação dos Representantes das Categorias da Produção

7. **Estatuto dos Membros**

8. **Organização e funcionamento**

8.1. Plenário

8.2. Presidente

8.3. Vice-Presidentes

8.4. Gabinete da Presidência

8.5. Comité da Presidência

8.6. Conselho de Revisores

8.7. Comissões, Comités e Grupos de Trabalho. A Comissão de Informação

8.8. Secretário-Geral

9. **Serviços e Pessoal**

10. **Orçamento**

11. **Actividades**

12. **Perspectivas para o Relançamento do Órgão**

1. ANTECEDENTES

O antecessor mais próximo do CNEL, na perspectiva das suas natureza, estrutura e composição, foi o Conselho Superior de Economia Nacional, criado em 1923. Era um órgão de carácter consultivo, dotado de competência genérica nos domínios económico e social e no qual estavam representados, entre outras categorias, a dos empregadores e a dos trabalhadores. Este Conselho, que resultou da fusão de diferentes órgãos com competência específica em matéria económica e laboral (Conselho Superior do Trabalho e Conselho Superior do Comércio, instituídos em 1902, e Conselho Superior da Indústria, criado em 1913), acabou por ser extinto pelo Decreto Real, de 27 de Setembro de 1929. Um ano mais tarde, sucedeu-lhe o Conselho Nacional das Corporações previsto no Decreto Real, de 2 de Julho de 1926 e criado pela Lei, de 20 de Março de 1930. E, em 1939, por força da Lei de 5 de Janeiro o Comité Nacional das Corporações. O Conselho Nacional das Corporações dispunha de funções consultivas e normativas nas áreas económica e laboral, fiel, na sua finalidade e composição, à filosofia corporativa defendida pelo Estado fascista e traduzida no ponto VII da Carta do Trabalho de 21 de Junho de 1927.

A revogação do ordenamento corporativo, operada pelo Decreto-Lei de 9 de Agosto de 1943, determinou o desaparecimento dos respectivos órgãos pseudo--participativos.

E assim, somente com a promulgação da Constituição italiana, em 27 de Dezembro de 1947, veio a ser criado o actual Conselho Nacional da Economia e do Trabalho.

2. CRIAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E OBJECTIVOS

O Consiglio Nazionale Dell'Economia e del Lavoro (CNEL) foi consagrado na Constituição italiana de 1947, cujo artigo 99º dispõe que: «*O Conselho Nacional da Economia e do Trabalho é composto, nos termos estabelecidos na lei, por peritos e por representantes dos sectores da produção, segundo a sua importância numérica e qualitativa*».

É o órgão consultivo das Câmaras e do Governo, de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela lei.

Tem iniciativa legislativa, podendo contribuir para a elaboração da legislação económica e social, segundo os princípios e dentro dos limites estabelecidos na lei.

O CNEL está abrangido pelo capítulo da Constituição dedicado aos «Órgãos Auxiliares», a par do Conselho de Estado e do Tribunal de Contas. Tal

característica abrange a actividade consultiva, de fiscalização, de informação e de documentação dos órgãos activos, não pressupondo uma relação de subordinação dos órgãos cooperantes. O Conselho permanece estranho ao processo de formação da vontade dos órgãos de soberania, servindo apenas de guia e de apoio na actuação de tais órgãos. O papel do Conselho é o de fornecer, sobretudo ao Governo e ao Parlamento, uma primeira representação das posições dos parceiros sociais, ou seja, elementos susceptíveis de ultrapassar eventuais conflitos entre os representantes dos sectores económicos e sociais e os representantes políticos da sociedade. A Constituição italiana de 1947 instituiu o CNEL como único órgão de representação dos interesses económicos e sociais da sociedade civil, inspirada no artigo 165º da Constituição de Weimar. Para o legislador constituinte, o CNEL devia ser a principal assembleia das forças produtivas e a sede de debate e de mediação externa de todos os que, directa ou indirectamente, o integram.

Nos termos constitucionais, o CNEL é constituído por representantes de diversos interesses e por peritos de reconhecida competência em matérias económicas e sociais, desempenhando as funções de órgão consultivo do Parlamento e do Governo. Para além de dispor de iniciativa legislativa e da faculdade de participar na elaboração da legislação económica e social.

A Lei nº 33, que regulamentou a composição, funções e organização do Conselho, apenas viria a ser aprovada em 5 de Janeiro de 1957. Volvidos cerca de vinte anos, iniciaram-se os trabalhos preparatórios para rever a legislação do CNEL, os quais vieram dar origem à Reforma de 1986, aprovada pela Lei nº 936 de 30 de Dezembro, em vigor.

A Lei nº 33 de 1957 cometia ao Conselho as funções de orgão de representação dos principais interesses económicos, de fórum de negociação e concertação social e de gabinete de estudos capaz de dar apoio técnico aos orgãos de soberania e aos parceiros sociais.

Todavia, a operacionalidade do CNEL foi posta em causa, atendendo a que os pedidos de parecer pelo Governo e pelo Parlamento se tornaram esporádicos por razões que adiante serão indicadas.

Na prática, a actuação do Conselho ficou limitada às funções de estudo e de investigação nos domínios económico e social, para além das actividades ligadas a edições nos mesmos domínios.

Situação que não bastou para salvá-lo do apagamento perante a opinião pública[55].

[55] Como refere Maria Lúcia Amaral, in: «*Concertação Social e Representação de Interesses: o Caso Italiano*», separata do Boletim nº 13 do Conselho Nacional do Plano, pág. 133. Ver, também, Anna Papa, in: «*Il CNEL Rappresentanza e Rapprezentazione Degli Interessi Economici*» - *Il Diritto Del Lavoro*, 1970, Fasc. 6, Part. I.

Para a ineficácia do orgão terão contribuído, por um lado, a dupla natureza que lhe foi atribuída de órgão representativo e técnico-consultivo. E, por outro, a insuficiente representação dos trabalhadores – principais titulares de interesses sócio-económicos – e os excessivos poderes concedidos ao Governo no processo de nomeação dos mesmos trabalhadores. A concertação efectuava-se, por isso, à margem de qualquer instância institucionalizada. A lei de 1957 restringiu, também, as potencialidades funcionais do órgão, ao reduzir as suas competências exercidas por inciativa própria e ao fazer depender o essencial da respectica actividade da vontade das Câmaras, do Governo ou das Regiões[56].

A reforma de 1986 acabou por ter de reformular questões ligadas à distribuição de mandatos, ao processo de nomeação e ao elenco das competências.

Assim surgem, em 9 de Junho de 1982, uma proposta de reforma elaborada pelo próprio Conselho e outra apresentada ao Senado pelo então Primeiro-Ministro Spadolini.

Em Novembro de 1983, e integrado num projecto mais vasto de reforma global das instituições, aparece o «projecto Craxi-Goria», o qual, juntamente com a «reforma Spadolini», deu origem à lei de 30 de Dezembro de 1986[57].

Do projecto Spadolini vieram contributos quanto à composição e ao processo de nomeação dos conselheiros para os orgãos do CNEL. Do projecto Craxi resultaram, entre outras, inovações quanto às competências, ao modo de votação e ao mandato dos conselheiros.

A reforma de 1986 reflecte, portanto, duas tendências. Uma no sentido de reforçar as potencialidades técnicas do Conselho. Outra visando acentuar o carácter representativo do órgão, a avaliar pela abolição do mandato imperativo e pela valorização das relações que ligam os membros do Conselho às categorias que os designaram. Inovação importante foi, ainda, a da substituição da regra do voto por maioria pelo registo das diversas posições assumidas no plenário pelos diferentes membros do CNEL.

De acordo com a doutrina dominante, o CNEL pode ser caracterizado como órgão consultivo de relevância constitucional ou como órgão de relevo e garantia constitucional. Não faltam autores que o qualificam como órgão constitucional, atendendo à circunstância de gozar de iniciativa legislativa e de poder, por isso, influir, directa ou indirectamente, nas funções legislativa e de governo. O CNEL assume, pois, «relevância constitucional» enquanto órgão auxiliar dos órgãos

[56]Cfr. Lucia Amaral ob. cit. pág. 134.

[57] Cfr. La Riforma Del CNEL: Primo Passo Verso la Soluzione della Crise, de Mario Valitutti e Gianfranco Nicolais - pág. 113 e segs. in: *Il Diritto del Lavoro*, 1986, fasc. 1, Parte I, e Lucia Amaral, ob. cit. pág. 134.

constitucionais, ou seja, das Câmaras e do Governo. Pode, portanto, ser caracterizado como órgão colegial com relevância constitucional e não, propriamente, como órgão constitucional, já que não tem tal natureza nem na constituição formal nem na material, e não participa na actividade de condução política[58]

Nos termos da Constituição e da actual Lei Orgânica, o CNEL deve funcionar como órgão consultivo do Governo e do Parlamento. Para além de dispor do poder de iniciativa legislativa e de elaborar e publicar estudos sobre questões económicas e sociais e dirigir, nestas matérias, recomendações, observações e propostas aos órgãos de soberania.

É um órgão auxiliar do Governo com funções consultivas que cobrem, na prática, todos os domínios da política económica e social, especialmente, as questões da economia e do trabalho.

Como a função do órgão auxiliar não é essencial, do ponto de vista político, para o órgão agente, o CNEL permanece, pois, alheio ao processo de formação da vontade dos órgãos políticos.

O CNEL tem competência consultiva, mas não participa na determinação da vontade dos órgãos de soberania, considerando que tal participação implicaria uma intervenção no processo de decisão política. A actuação do Conselho circunscreve-se, pois, à fase instrutória e não decisória de tal processo. A missão que lhe cabe é, assim, instrumental: servir de apoio aos órgãos aos quais presta colaboração.

Daí que o CNEL possa ser, resumidamente, caracterizado:

— como pessoa colectiva de direito público;

— cuja composição obedece a um critério que visa garantir maior objectividade no exercício das competências conferidas aos seus diferentes órgãos;

— dotada de autonomia orgânica, funcional e financeira (entendida esta como faculdade de aprovar e gerir, dentro dos limites fixados pelo Parlamento, o respectivo orçamento anual);

[58] Cfr. «*Il Consiglio Nazionale dell´Economia e del Lavoro: Problematiche e Linee di Tendenza alla luce della Recente Legge di Riforma*», de Angelo Rinella, pág. 74 e segs.; «*Consiglio Nazionale dell´Economia e del Lavoro*», de Antonio d´Harmant François - in: Digesto delle Discipline Publicistiche, Vol. III, pág. 445 e segs. «*Consiglio Nazionale dell´Economia e del Lavoro*», de Paola Bilanca in: Estrato del Volume VIII della Enciclopedia Giuridica, 1988, e «*Il Ruolo Del CNEL Oggi*», de Gianfranco Nicolais e Fiorella Viarengo (estudo dactilografado, de Maio de 1993).

— com funções essencialmente consultivas e de colaboração legislativa, mas desprovido de quaisquer funções de concertação social em sentido restrito.

3. ATRIBUIÇÕES DO CNEL

A Constituição italiana atribui, de forma genérica, ao CNEL, no seu artigo 99º, funções consultivas e de iniciativa legislativa, remetendo para a lei ordinária a definição das competências do órgão. Estas estão contempladas no artigo 10º da Lei 936, de 30 de Dezembro de 1986, a qual mantém a divisão entre as competências exercidas por iniciativa própria e as exercidas por inciativa de outro órgão. O legislador de 1986 parece ter querido conferir ao Conselho o papel de sede de debate e de esclarecimento das posições dos representantes das diferentes organizações económicas e sociais com vista à realização de uma espécie de pré-negociação de determinadas convenções. Com efeito, o novo regime jurídico substituiu a deliberação por maioria pelo registo das posições emergentes do debate, salvo nos casos de unanimidade.

Constituem atribuições do CNEL:

a) efectuar, a pedido do Governo, avaliações e propostas sobre documentos e actos políticos e de programação económica e social mais importantes, tendo em atenção as políticas comunitárias;

b) examinar, em sessão especial, as previsões e a programação que o Ministro do Orçamento e da Programação Económica e o Ministro do Tesouro devem submeter ao Parlamento, nos termos do artigo 15º da Lei nº 468, de 5 de Agosto de 1978;

c) aprovar, em sessões especiais, cuja periodicidade é por ele estabelecida, a pedido das Câmaras e do Governo, os relatórios redigidos por um comité especialmente desigando ou pela Comissão de Informação, a evolução geral, sectorial e local do mercado de trabalho, das disposições normativas e das remunerações previstas pelas convenções colectivas, examinando, de forma crítica, os dados disponíveis e respectivas fontes, a fim de facilitar a obtenção de resultados unívocos sobre esses diferentes elementos;

d) exprimir as suas próprias avaliações quanto à evolução da situação económica, em sessões semestrais, remetendo, para o efeito, as suas directivas aos organismos encarregados de redigir o relatório base;

e) examinar, com base em relatórios redigidos pelo Governo, as políticas comunitárias e a sua aplicação, mantendo, para o efeito, contacto com

organismos correspondentes da União Europeia e dos Estados-membros;

f) contribuir para a elaboração de legislação nos domínios económico e social, emitindo pareceres e elaborando inquéritos e estudos a pedido das Câmaras, do Governo, das Regiões ou das Províncias Autónomas;

g) formular, por sua própria iniciativa, observações e propostas sobre as matérias das alíneas anteriores, após apreciação prévia pelo Plenário com observância dos mesmos requisitos previstos para a iniciativa legislativa;

h) realizar estudos e inquéritos da sua própria iniciativa sobre os assuntos previstos nas alíneas anteriores;

i) exercer a iniciativa legislativa;

j) exercer todas as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Para além disso, poder-se-á dizer que o CNEL dispõe de funções quase normativas internas, no tocante à elaboração e aprovação dos respectivos regulamentos de organização e funcionamento.

3.1. Função Consultiva

É a função tradicionalmente atribuída aos Conselhos económicos e sociais. No caso do CNEL, tal função deriva, necessariamente, da respectiva caracterização constitucional como órgão consultivo. O CNEL é, pois, órgão de consulta das Câmaras, do Governo, das Regiões e das Províncias Autónomas de Trento e de Bolzano. Através de tal actividade há uma participação, «a latere», do CNEL no processo de formação das decisões sobre problemas económicos e sociais. Esta participação pode promover uma séria confluência entre as áreas política e económica. Trata-se, basicamente, de uma actividade de auxílio e de colaboração que se funda na eficiência do sistema democrático.

Daí que os pareceres do CNEL sejam, em regra, facultativos. Com efeito, a actividade do Conselho desenvolve-se numa fase acessória e não na de formação de «leis reforçadas». A consulta do CNEL visa preparar terreno, sob a forma de contratação de facto, entre o Governo e os parceiros sociais, no caso de aprovação de medidas económicas importantes. O exercício da função consultiva pode realizar-se a solicitação de determinados poderes públicos, por iniciativa própria e por determinação da lei.

Os pareceres do Conselho são obrigatórios apenas quando, por lei, assim for determinado. É o que sucede, por exemplo, em matéria de asilo político, por

força do disposto na Lei nº 39, de 28 de Fevereiro de 1990[59]. Deve também examinar, em sessão especial, as previsões e planos que os Ministros das Finanças, do Planeamento e do Tesouro devem apresentar anualmente ao Parlamento. Cabe-lhe fazer, semestralmente, uma avaliação sobre a conjuntura económica. E ainda analisar, com base em relatórios que lhe são fornecidos pelo Governo, a política comunitária e a respectiva execução, mantendo, para o efeito, contactos com os organismos congéneres da União Europeia e dos outros Estados-membros. Tais são os casos de consulta obrigatória ao CNEL.

São facultativos os pareceres solicitados pelo Governo sobre documentos e actos mais importantes de programação económica e social. E, também, sobre os relatórios das políticas comunitárias e da respectiva aplicação, bem como sobre as previsões e relatórios de programação que, anualmente, os ministros competentes devem submeter à aprovação do Parlamento.

A solicitação do Parlamento e do Governo elabora relatórios, estudos e pareceres sobre a evolução geral, sectorial e local do mercado de trabalho, sobre as disposições normativas e sobre retribuições previstas em convenções colectivas, examinando os dados disponíveis e as respectivas fontes.

Os pareceres do Conselho são emitidos a pedido das Câmaras parlamentares, segundo as disposições dos respectivos regimentos.

Os pedidos de parecer do Governo provêm do Presidente do Conselho de Ministros ou do Ministro competente.

As Regiões e as Províncias Autónomas de Trento e de Bolzano também podem, no domínio das matérias das respectivas competências normativas e precedendo deliberação dos órgãos competentes, consultar o CNEL através do presidente da Junta provincial.

O CNEL está obrigado a emitir o seu parecer no prazo regulamentarmente previsto (60 dias), salvo se, a seu pedido, for acordada uma prorrogação. Os pareceres são emitidos por uma Comissão ou por um Comité constituído para o efeito ou, directamente, pelo plenário. As conclusões do parecer devem ser sujeitas a votação, quer pelo presidente da Comissão ou Comité, quer pelo Presidente do CNEL no caso de se tratar de parecer do Plenário.

Os pareceres emitidos a pedido das Câmaras são publicados por estas segundo as normas dos respectivos regimentos. Os pareceres emitidos a solicitação do Governo são comunicados às Câmaras pelo Governo aquando da apresentação das medidas ou propostas subsequentes aos pareceres emitidos.

[59] Cfr. Anna Papa, ob. cit. pág. 451.

Os pareceres dados às Regiões e às Províncias Autónomas são publicados de acordo com as disposições dos respectivos regulamentos.

Estão, expressamente, excluídos da competência consultiva do CNEL as questões respeitantes aos orçamentos e aos balanços dos ministérios, atendendo a que se trata de faculdade tradicionalmente atribuída, em exclusivo, ao Parlamento, no âmbito da aprovação do orçamento de Estado. Os projectos de leis constitucionais e fiscais e as autorizações para a ratificação dos tratados internacionais também se não inscrevem na esfera de competência do CNEL.

3.2. Função de Iniciativa Legislativa e de Participação na Elaboração da Legislação Económico-Social

O CNEL dispõe da faculdade de exercer, em qualquer ocasião, o direito de iniciativa legislativa que a Constituição lhe confere bem como organizar e publicar estudos sobre questões económicas e sociais e dirigir, nessas matérias, todas as observações recomendações e propostas aos órgãos do poder.

Esta função, inédita nos Conselhos económicos e sociais da União Europeia, pode ser considerada como um modo de descentralização do poder de activação do processo legislativo, poder que o CNEL divide com o Governo e com o Parlamento, ou seja, com os órgãos aos quais a Constituição confere tal prerrogativa. De qualquer modo tal função não coloca restrições à soberania do Parlamento, atendendo a que a função legislativa é exercida, constitucionalmente, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. A iniciativa legislativa exerce-se no âmbito das matérias inseridas na competência do CNEL, sem alguma limitação.

A pedido das Regiões e das Províncias Autónomas, o CNEL também participa, através de pareceres, nos processos legislativos respeitantes à política económica. As observações e propostas do CNEL são formuladas por escrito e comunicadas, após aprovação pelo plenário, ao Governo, às Câmaras, às Regiões e às Províncias Autónomas.

No tocante às questões inseridas nas suas atribuições, o CNEL tem a faculdade de enviar às Câmaras e ao Governo os contributos que considere oportunos mesmo em relação à actividade das Comunidades Europeias e dos organismos internacionais, nos quais a Itália participe. Esta faculdade é tida como de colaboração, ao lado das iniciativas autónomas de estudo e de consulta. Segundo o actual Presidente do CNEL, trata-se de uma actividade de consulta «activa» em contraposição à «passiva» decorrente da emissão de pareceres solicitados pelo Governo ou pelas Câmaras[60].

[60] Cfr. G. Nicolais e F. Viarengo, ob cit. pág. 10.

O Conselho dispõe de poderes para submeter ao Parlamento projectos de lei que considere necessários, sendo esta a contribuição mais relevante do órgão no processo de decisão jurídico-político nos domínios da economia e do trabalho.

Os projectos podem ser apresentados, ao presidente do CNEL, por uma comissão ou, individualmente, por cada conselheiro. Devem ser formulados em artigos e ser acompanhados de uma nota justificativa. O presidente submete o projecto à próxima reunião do plenário para apreciação. Este órgão só pode rejeitar o pedido de iniciativa com o voto de, pelo menos, um terço dos conselheiros em efectividade de funções. Em caso de acolhimento do projecto este é remetido, pelo presidente, à comissão competente na matéria ou a um comité para procederem à elaboração do texto a submeter a apreciação definitiva do plenário. A aprovação final do projecto exige o voto favorável de três quintos dos conselheiros em efectividade de funções (artigo 8º nºs 7, 8 e 9 do Regulamento Interno, aprovado em 22 de Junho de 1990).

Todavia, o plenário pode deliberar, por maioria, que o projecto de lei seja apresentado ao Governo e ao Parlamento, sob a forma de observação ou de proposta (nº 10 do artigo 8º do Regulamento).

Os projectos de lei de iniciativa são remetidos, pelo presidente do CNEL, ao Presidente do Conselho de Ministros para posterior apresentação às Câmaras legislativas e ao presidente do órgão competente das Regiões ou das Províncias Autónomas. Os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado são informados do envio do projecto ao Governo.

No plano da iniciativa legislativa, e segundo certa doutrina, o CNEL é um órgão que participa na função legislativa. Mas tal entendimento só é defendido por aqueles que consideram «autónoma» a fase instrutória do processo legislativo.

No domínio dos contributos para a elaboração de leis económicas e sociais, as observações e propostas perfilam-se como meios que decorrem, normalmente, dos estudos e pesquisas realizadas pelo CNEL em matérias da sua competência. As observações e propostas podem reportar-se quer a diplomas vigentes, quer a aprovação de novos regimes jurídicos. Mas sempre com a ressalva de a matéria a regular se inscrever na esfera de competências do Conselho.

3.3. Função de Serviço

Ao CNEL compete, também, a importante tarefa de proporcionar informações sobre os acontecimentos importantes da vida económica e social. Cabe-lhe, por

isso, a função de examinar e avaliar todos os relatórios e actos mais importantes de política e de programação económica e social, incluindo os respeitantes às políticas comunitárias.

Compete-lhe, igualmente, apreciar os relatórios previsionais e programáticos que os Ministros do Orçamento e das Finanças submetem, todos os anos, à aprovação do Parlamento. Compete-lhe, ainda, avaliar a evolução da conjuntura económica em sessões semestrais.

Tais funções são exercidas, designadamente, através da elaboração de relatórios, de estudos e de inquéritos.

Está prevista a celebração de acordos com as Administrações do Estado, com organismos públicos e com entidades privadas para a realização de inquéritos destinados a documentar as questões submetidas a apreciação dos órgãos do Conselho.

No âmbito da função de serviço o CNEL elabora estudos e efectua investigações, os quais constituem uma fonte informativa de apreciável valor. Os estudos e informações servem, por outro lado, de instrumentos de consulta que contribuem para a adopção de critérios ou para a tomada de decisões.

As Câmaras e o Governo podem requerer a realização de estudos e de pesquisas, devendo, para o efeito, delimitar os respectivos objecto e finalidade. A solicitação deve ser dirigida ao presidente do CNEL, o qual a comunica ao plenário com o pedido de designação de uma comissão ou comité específico para efectuar o estudo ou a pesquisa.

Tal actividade também pode ser realizada, por iniciativa do Conselho, através das comissões ou dos conselheiros, cabendo ao plenário decidir sobre a oportunidade ou conveniência do estudo ou da pesquisa e, em caso afirmativo, designar a correspondente comissão.

Para a elaboração de pareceres, estudos e pesquisas o CNEL pode solicitar à Administração e a outras entidades públicas, através do ministro competente, os dados e informações de que careça para o fim em vista. As instituições públicas estão obrigadas a prestar as informações requeridas, desde que estas se enquadrem no âmbito das matérias salariais, condições de trabalho, organização e eficiência das indústrias e dos serviços. Com o mesmo objectivo, o CNEL pode pedir dados e informações às organizações económicas, sociais e sindicais. Quanto aos empresários deve referir-se que sobre os mesmos impende a obrigação de fornecer dados e informações respeitantes às retribuições e condições de trabalho.

Os pedidos de tais dados e informações efectuam-se por intermédio da Comissão de Informação.

3.4. Função de Arquivo de Convenções Colectivas de Trabalho

Trata-se de uma novidade de particular relevo no campo dos contratos colectivos de trabalho. Pretende-se instituir no seio do CNEL um arquivo, não apenas com uma função documental, mas também com o objectivo de esclarecimento das posições das forças sociais representadas no Conselho, aquando da avaliação periódica da evolução dos salários e dos problemas do mercado de trabalho, especialmente acerca do aspecto normativo da contratação. No Conselho são depositadas, quer as renovações, quer os contratos novos. A nova lei estabelece o prazo de 30 dias para o depósito, a contar da celebração ou do termo do acordo. Tal prazo parece ser de carácter ordenador[61].

O arquivo está estruturado como um serviço público e vocacionado para a conservação e consulta pública dos contratos. Os critérios de acesso ao arquivo constam de regulamento próprio.

Compete ainda ao CNEL a aquisição e o tratamento de dados sobre a realidade económica e social do país, com vista a desenvolver uma actividade informativa. Esta servirá de base de apoio a pareceres que possam vir a ser solicitados pelo Governo e pelo Parlamento ou emitidos por iniciativa do próprio Conselho.

Porém, a actividade consultiva entrou em declínio devido ao facto de o Governo e o Parlamento terem, ao longo dos anos que se seguiram à criação do Conselho, instituído uma série de canais informativos paralelos, com nítida desvalorização do papel do órgão em causa. A função de serviço perfila-se, actualmente, como a mais relevante do organismo. Esta função visa fornecer aos parceiros sociais representados no Conselho toda a informação necessária e os conhecimentos adequados, com vista a evitar o surgimento ou a ampliação de conflitos. Neste ponto, o banco de dados sobre o mercado de trabalho é um instrumento de primordial importância. Uma informação sólida nos campos da economia e do trabalho constitui um passo significativo para a modernização do Conselho.

Este desenvolve, para além disso, uma actividade importante no âmbito da pré--negociação, como suporte técnico e informativo na concertação social triangular, nas mediações ministeriais e nas negociações directas entre as organizações sindicais e patronais.

Daí que a actividade do CNEL se não mostre circunscrita à colaboração com o Governo, com as Câmaras legislativas e com as Regiões.

---

[61] Cfr. Gianfranco Nicolais, in: «*Il CNEL: Nuova Legge e Vecchi problemi*», publicado na Revista «Il Diritto del Lavoro», 1987, Fasc. 3-4, Parte I, pág. 407.

Embora excluído da concertação social triangular o Conselho pode actuar na fase preparatória do processo concertativo, ou seja, na fase de exploração de consensos para os problemas a solucionar. Neste âmbito pode contribuir para a atenuação ou para a redução da contestação e da conflitualidade que envolvem a negociação.

O CNEL tentou, por outro lado, fazer micro-concertação, mas sem qualquer resultado.

Actualmente funciona apenas como um espaço institucional onde se realizam as reuniões de concertação social.

4. DIREITO DE INICIATIVA

A Constituição italiana atribui, de forma genérica, ao Conselho Nacional da Economia e do Trabalho (CNEL), no seu artigo 99º, funções consultivas das Câmaras legislativas e do Governo e de iniciativa legislativa, remetendo para a lei ordinária a definição das competências do órgão. Estas estão contempladas no artigo 10º da Lei nº 936, de 30 de Dezembro de 1986, a qual mantém a divisão entre as competências exercidas por iniciativa própria e as exercidas por iniciativa de outro órgão. O novo regime jurídico substituiu a deliberação por maioria pelo registo das posições emergentes do debate no plenário, salvo nos casos de unanimidade.

A assembleia ou plenário, por sua vez, só pode reunir-se validamente com a presença de metade dos conselheiros em efectividade de funções.

O CNEL é constituído por 111 conselheiros e um presidente. Entre os conselheiros contam-se 12 peritos, 44 representantes dos trabalhadores dependentes, 18 dos trabalhadores independentes e 37 das empresas. O Conselho pode, por sua própria iniciativa, formular observações e propostas sobre matérias da sua competência, após apeciação prévia pelo plenário com a observância dos mesmos requisitos previstos para a iniciativa legislativa. Pode realizar, ainda, por iniciativa própria, estudos e inquéritos no âmbito da competência que lhe está atribuída.

Nos termos da alínea c) do artigo 8º do Regulamento Interno, aprovado em 22 de Junho de 1990, o direito de iniciativa legislativa pode ser exercido, como se viu, por uma comissão ou por um conselheiro, mediante a apresentação, ao presidente do CNEL, de uma proposta de projecto de lei formulada em artigos e acompanhada de uma nota justificativa. O presidente apresenta a proposta na próxima reunião do plenário, o qual só pode rejeitar o pedido de iniciativa com o voto de, pelo menos, um terço dos conselheiros em efectividade de funções. Aceite o pedido de iniciativa, é o mesmo remetido à comissão competente ou a um comité para a elaboração do texto definitivo, a submeter ao plenário para

aprovação final. Este órgão apenas pode deliberar, para o efeito, com o voto favorável de três quintos dos conselheiros em efectividade de funções. Tal regime é aplicável às iniciativas que visem a formulação de observações e propostas.

5. COMPOSIÇÃO

O CNEL é composto por 111 membros, para além do seu presidente, distribuídos pelos grupos dos peritos e dos representantes das categorias produtivas.

O primeiro grupo é constituído por 12 peritos, que devem ser representantes qualificados das áreas económica, social e jurídica. Oito são nomeados, directamente, pelo Presidente da República e os outros quatro, sendo embora nomeados, também, pelo Presidente da República, são propostos pelo Presidente do Conselho de Ministros.

O segundo grupo, com 99 membros, integra os representantes das categorias da produção de bens e serviços nos sectores público e privado, dos quais 44 são representantes dos trabalhadorespor conta de outrem, 18 representantes dos trabalhadores independentes e 37 representantes das empresas.

Os 44 representantes dos trabalhadores por conta de outrem são distribuídos por forma a assegurar a representação dos sectores da agricultura, da pesca, da indústria, do comércio, do artesanato, dos serviços (especialmente dos sectores dos transportes, banca e seguros) e da administração pública. Cinco desses membros representam os dirigentes das empresas públicas e privadas e os quadros intermédios.

A representação dos trabalhadores independentes (18 membros) abrange:

a) 5 representantes dos agricultores;

b) 5 representantes dos artesãos;

c) 4 representantes das profissões liberais;

d) 4 representantes das cooperativas de produção e de consumo.

Por sua vez, a representação das empresas (37 membros) inclui:

a) 5 representantes da agricultura e pescas;

b) 14 representantes da indústria;

c) 7 representantes do comércio e do turismo;

d) 8 representantes dos serviços, com representação apropriada dos sectores dos transportes, da banca e dos seguros;

e) 1 representante do Instituto para a Reconstrução Industrial (I.R.I.);

f) 1 representante do Organismo Nacional de Hidrocarbonetos (E.N.I.);

g) 1 representante do Organismo das Participações e Financiamentos da Indústria Transformadora (EFIM).

No quadro da representação em causa está assegurada a presença das empresas de economia mista e das empresas municipalizadas.

Esta composição diversificada prende-se com as novas funções atribuídas ao CNEL, com a necessidade de assegurar a avaliação de várias questões de interesse geral pelas organizações representadas e com o objectivo de conferir ao órgão o papel de sede pública de debate preferencialmente ouvida pelo Governo[62].

6. NOMEAÇÃO DOS PERITOS E DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS DA PRODUÇÃO

6.1. Nomeação dos Peritos

Do CNEL fazem parte 12 peritos, representantes qualificados das áreas económica, social e jurídica, com o objectivo de conferir, suporte técnico adequado, às posições que os representantes com assento no Conselho vierem a assumir.

Dos 12 peritos, oito são nomeados, directamente, por decreto do Presidente da República. Os quatro restantes são, também, nomeados por decreto do Presidente da República mas sob proposta do Presidente do Conselho de Ministros após prévia deliberação do Conselho de Ministros. É o que resulta do disposto no artigo 3º da Lei nº 936 de 30 de Dezembro de 1986.

6.2. Nomeação dos Representantes das Categorias da Produção

Nos termos do disposto no artigo 4º da citada Lei, o processo de nomeação dos 99 representantes das categorias produtivas é mais complexo.

Assim, 9 meses antes do termo do mandato dos conselheiros, a Presidência do Conselho de Ministros faz publicar, no Jornal Oficial, o anúncio da vacatura dos cargos para que, no prazo de trinta dias após tal publicação, as organizações sindicais de âmbito nacional (nestas se englobando as organizações de

[62] Cfr. «*Il Nuovo CNEL*», de Gino Giugni, na Revista l'Opinione, 1989.

trabalhadores e as organizações de empregadores) possam designar os respectivos representantes cujo número é estabelecido por lei.

De seguida, o Presidente do Conselho de Ministros, ouvidos os Ministros interessados, escolhe, no prazo de trinta dias, de entre as organizações candidatas, aquelas que considera mais representativas, definindo, a título provisório, o elenco dos representantes e comunicando tal decisão a todos os grupos interessados.

As organizações candidatas que discordarem da lista que tiver sido estabelecida podem, no prazo de trinta dias a contar da notificação daquela, reclamar para o Primeiro-Ministro. A reclamação é comunicada às demais organizações interessadas. A reclamação deverá ser devidamente fundamentada com provas bastantes da sua representatividade, em especial no tocante à amplitude e difusão da estrutura da organização, do número de filiados e da participação efectiva na celebração de convenções ou acordos colectivos de trabalho e na regulamentação de conflitos colectivos e individuais de trabalho.

Documentação similar pode ser fornecida, no prazo de trinta dias a contar da notificação da reclamação, pelas outras organizações interessadas. Segue-se a fase contraditória do processo, na qual as organizações contra-interessadas podem responder à pretensão das organizações reclamantes, remetendo idêntica informação sobre a prova do grau da respectiva representatividade.

O processo termina com a decisão do Primeiro-Ministro, precedida de deliberação do Conselho de Ministros, que após a audição das partes, tem de fixar, nos 45 dias seguintes, a lista definitiva dos membros a nomear.

Desta decisão cabe recurso para os tribunais administrativos.

Perante as exigências do ordenamento constitucional o legislador ordinário chama as organizações empresariais e sindicais a colaborar, como associações maioritariamente idóneas. A reforma do CNEL, de 1986, referiu-se às organizações empresariais e sindicais de carácter nacional, maioritariamente representativas, indicando os critérios já consagrados pela jurisprudência para tal caracterização. Esses critérios são essenciais para a composição do Conselho. Hoje, a representatividade sindical em sentido lato, constitui tema delicado e que exige solução urgente. Tem sido, aliás, o primeiro na agenda de trabalhos para os acordos de macro-concertação entre os parceiros sociais[63].

De acordo com a jurisprudência do Conselho de Estado e do Tribunal Constitucional e com a doutrina, a representatividade em causa deverá ser aferida através da conjugação de vários factores e não com base em dados

[63] Cfr. Gianfranco Nicolais e Fiorella Viarengo, ob. cit. págs. 5 e 6.

isolados. Assim, a representatividade resultará do número de membros inscritos, dos votos obtidos nas comissões internas, na participação e na celebração de acordos colectivos, na prova da consistência organizativa, e na amplitude e difusão da estrutura organizativa.

As normas sobre o processo de nomeação são aplicáveis às empresas de carácter nacional e gestão pública que não estejam representadas pelas organizações candidatas.

As referidas normas não são, contudo, aplicáveis aos representantes do IRI, do ENI e do EFIM, cujas designações são efectuadas pelos respectivos órgãos deliberativos. Também não são aplicáveis aos representantes das profissões liberais, cujas designações são efectuadas pelas Ordens profissionais escolhidas, rotativamente, pelo Ministro da Justiça, de acordo com a Presidência do Conselho de Ministros.

A nomeação dos 99 membros do CNEL, representantes das categorias produtivas, é efectuada por decreto do Presidente da República, sob proposta do Primeiro- -Ministro elaborada com base em deliberação prévia do Conselho de Ministros.

7. ESTATUTO DOS MEMBROS

A nomeação para os cargos de presidente e de conselheiro exige o pleno gozo dos direitos civis e políticos. A perda destes importa o termo do mandato.

O mandato do presidente é de cinco anos e é renovável. Em caso de morte, demissão ou perda de mandato tais funções serão exercidas, até à nomeação do novo presidente, pelo vice-presidente com mais tempo de serviço ou pelo mais velho, na hipótese de contarem o mesmo tempo de serviço. Os demais membros do CNEL dispõem de um mandato de cinco anos, também renovável. E podem ser destituídos a solicitação das instituições ou organizações que os hajam designado. O pedido deve ser comunicado ao presidente do CNEL, o qual o transmite ao Presidente do Conselho de Ministros para os efeitos necessários. A supressão do mandato imperativo dos conselheiros foi uma inovação da Reforma de 1986. A partir deste mandato dos conselheiros passou a poder ser revogado, a qualquer momento, pela organização que o designar.

O pedido dever ser comunicado ao presidente do CNEL que o transmite ao Presidente do Conselho de Ministros para os efeitos necessários.

Nos casos de falecimento, de pedido de demissão e de perda de mandato de um membro com a categoria de perito ou de representante das categorias de produção, a indicação do nome do respectivo sucessor deverá ser efectuada, no

prazo de trinta dias a contar da comunicação do presidente do CNEL à organização designante ou ao orgão que o havia nomeado.

A nova designação será feita com a observância do procedimento e da forma seguidos para a do conselheiro entretanto falecido, demissionário, que perdeu o mandato ou o viu revogado.

Não existem membros suplentes.

Os cargos de presidente e de conselheiro são incompatíveis com os de deputado nacional e europeu, de membro do Governo e do Conselho ou das Assembleias Regionais. Daí resulta que a qualidade de membro do CNEL não se mostra incompatível com a do exercício de actividade profissional própria de cada conselheiro.

De acordo com o Regulamento sobre remunerações dos membros do Conselho[64], o presidente do CNEL aufere remuneração mensal idêntica à do presidente do Conselho de Estado e do Tribunal de Contas. A remuneração mensal líquida auferida pelo presidente é de cerca de 7 milhões de liras (aproximadamente 750 mil escudos). Aos vice-presidentes cabe um subsídio mensal de 4.700.000 liras (400 mil escudos) e aos conselheiros um de 2.900.000 liras (283 mil escudos). Os presidentes das comissões permanentes e o presidente do conselho de revisores recebem, por mês, um subsídio de 3.500.000 liras (342 mil escudos). Os subsídios sofrem uma redução de 300.000 liras (30 mil escudos) por cada falta às reuniões ordinárias do plenário, a menos que a ausência decorra do cumprimento de alguma missão do CNEL. Ao montante desses subsídios brutos acrescem os reembolsos das despesas de deslocação, para os conselheiros residentes fora de Roma ou deslocados por motivos de serviço em qualquer outra parte do país, e uma ajuda de custo de 140.000 liras (14 mil escudos) por cada dia ou para estadas superiores a oito horas. Os conselheiros em missão no estrangeiro auferem, para além das despesas de viagem, uma ajuda de custo diária de 290.000 liras (28 mil escudos). O mesmo tratamento é dispensado ao presidente e aos vice-presidentes.

Os peritos convidados a participar em reuniões dos órgãos do Conselho têm direito a uma senha de presença diária de 100.000 liras (10 mil escudos). No caso de residirem fora de Roma é-lhes reservado o tratamento previsto para os conselheiros. Aos conselheiros e outras entidades para o efeito equiparadas, residentes fora de Roma ou ausentes no estrangeiro em missão oficial, é reconhecida a faculdade de optar pelo reembolso das despesas de alojamento, mediante a apresentação das correspondentes facturas. Em tal caso o reembolso das despesas de estada é reduzido a um terço.

[64] Cfr. «*Annuario del CNEL*», Roma 1993-94, pág. 229 e segs.

8. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

São órgãos do CNEL o plenário, o presidente, os vice-presidentes, o gabinete da presidência, o comité da presidência, o conselho de revisores, as comissões e comités e o secretário-geral.

As matérias estritamente respeitantes à organização e ao funcionamento do Conselho constam de regulamentos aprovados, numa primeira fase, pela maioria absoluta dos conselheiros em efectividade de funções. A mesma maioria é requerida para as alterações a introduzir ao regulamento.

O exame preliminar das questões relativas à elaboração e alteração do regulamento interno cabe à comissão para o regulamento interno, designada e presidida pelo presidente do CNEL. É composta por dez conselheiros. Numa segunda fase, o Presidente do CNEL remete ao Presidente do Conselho de Ministros o resultado da deliberação tomada pelo plenário. O texto definitivo do regulamento é aprovado, pelo Conselho de Ministros, precedendo proposta do Primeiro-Ministro, mediante decreto do Presidente da República. O Regulamento é publicado no Jornal Oficial da República italiana e no Boletim do CNEL.

Para as questões atinentes ao estatuto remuneratório do presidente, do vice--presidente e dos conselheiros, à designação dos representantes dos organismos públicos e à aprovação dos projectos de despesas e gestão do organismo, o regulamento deve revestir a natureza de diploma normativo com eficácia externa. Após a respectiva votação, pela maioria absoluta do plenário o regulamento deverá ser também aprovado, por proposta do Presidente do Conselho de Ministros e após deliberação do Conselho de Ministros, mediante decreto do Presidente da República. Tais regulamentos são publicados no Jornal Oficial da República italiana.

Depois de votados pelo Conselho, foram aprovados, o Regulamento Interno (22 de Junho de 1990), o Regulamento de Administração e Contabilidade (5 de Maio de 1986), o Regulamento das Remunerações do Presidente, do Vice-Presidente e dos Conselheiros (13 de Março de 1992) e o Regulamento sobre a designação dos membros dos organismos públicos de âmbito nacional (25 de Setembro de 1989). Convirá, também, referir que, a nível parlamentar (Senado e Câmara dos Deputados), há regulamentos respeitantes às relações com o CNEL.

8.1. Plenário

O plenário é o órgão deliberativo do CNEL, constituído por 111 conselheiros e pelo respectivo presidente. Cabe-lhe, em especial, examinar, debater e aprovar os pareceres, os projectos de lei, as observações e propostas elaborados pelas diferentes comissões. Compete-lhe, também, aprovar o plano anual de actividades do Conselho.

As deliberações do CNEL são válidas desde que esteja presente a maioria dos conselheiros em efectividade de funções.

As votações são dispensadas sempre que não seja possível alcançar-se consenso sobre a totalidade da matéria debatida ou acerca de questões específicas.

Nesses casos, a votação é substituída pela recolha das posições assumidas pelos diferentes grupos ou categorias, aos quais pertencem os conselheiros. Tais posições são comunicadas, de modo formal, aos órgãos destinatários da deliberação.

O plenário reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano. As reuniões ocorrem no segundo dia útil dos meses de Fevereiro, Abril, Junho e Outubro. Com carácter extraordinário, podem ser convocadas reuniões a solicitação do presidente do CNEL, das Câmaras Parlamentares, do Governo e de um quinto dos membros do Conselho.

A convocação das reuniões deve ser efectuada, por norma, com a antecedência de dez dias e, excepcionalmente, mediante notificação telegráfica com, pelo menos, três dias de antecedência. A ordem de trabalhos é elaborada pelo presidente do CNEL, tendo em conta a data fixada para a emissão dos pareceres.

Qualquer conselheiro pode requerer a inclusão de algum assunto na ordem de trabalhos de uma reunião subsequente, competindo ao plenário deliberar a respeito de tal pretensão.

A ordem do dia deve ser comunicada aos conselheiros e afixada no átrio do CNEL, pelo menos, três dias antes da reunião.

As votações podem ser efectuadas por braços levantados, por apelo nominal (a pedido de um décimo dos conselheiros em efectividade de funções) e por escrutínio secreto (para questões de natureza pessoal e para as eleições para os diferentes cargos).

As reuniões são públicas, salvo decisão em contrário do plenário, nos termos previstos no regulamento. Neste estão contempladas as formas de publicidade dos actos do CNEL.

Os presidentes das comissões parlamentares, os membros do Governo, os presidentes dos conselhos ou das assembleias e das Juntas das Regiões ou das Provincias Autónomas de Trento e de Bolzano e os deputados italianos ao Parlamento Europeu, têm a faculdade de participar nas reuniões do plenário, embora sem direito a voto.

Por seu lado, o CNEL pode convidar para participar nas reuniões do plenário os membros do Governo, do Parlamento, dos Conselhos ou das Assembleias das Regiões e das Províncias Autónomas de Trento e de Bolzano, bem como os deputados italianos ao Parlamento Europeu. O Conselho pode solicitar informações e estabelecer relações com representantes da Administração Pública ou com entidades de reputada competência.

De cada reunião do plenário, das comissões e dos comités é lavrada uma acta da qual devem constar, entre outros elementos, o desenrolar e as conclusões dos trabalhos bem como o nome dos intervenientes nos mesmos. A acta deve ser assinada pelo presidente do órgão e por um secretário. As actas são publicadas no Boletim do CNEL conforme estabelece o Regulamento Interno.

8.2. Presidente

O presidente do CNEL é nomeado por decreto do Presidente da República, sob proposta do Presidente do Conselho de Ministros e após deliberação do mesmo Conselho.

A nomeação, que não poderá ser feita de entre membros do Conselho, tem a duração de cinco anos e pode ser renovada, como a dos conselheiros. Compete ao presidente assegurar a representação do Conselho e as relações com os órgãos de soberania e regionais e convocar, dirigir e moderar os trabalhos do plenário. Compete-lhe, também, contratar peritos, mesmo não vinculados à Administração Pública, para a realização de estudos ou inquéritos previstos na Lei nº 1246, de 4 de Novembro de 1965. Cabe-lhe fazer observar as leis e os regulamentos e orientar o funcionamento do secretariado-geral e a actividade do pessoal do Conselho. Intervém na distribuição dos trabalhos e na respectiva coordenação. O papel do presidente é de significativo relevo especialmente se se atender ao facto de não ser expressão directa do órgão, visto que a respectiva a nomeação não emana dos membros do Conselho. Com efeito, o modo como se processa nomeação do Presidente confere-lhe grande independência e, por conseguinte, a imparcialidade indispensável para poder exercer uma função arbitral importante na composição dos diferentes interesses representados no CNEL.

8.3. Vice-Presidentes

A orgânica do CNEL prevê a existência de dois vice-presidentes.

Os vice-presidentes são eleitos pelo plenário, de entre os seus membros, por voto secreto de três quintos dos conselheiros em efectividade de funções. Para a validade da eleição requere-se que ambos os candidatos obtenham tal número de votos, no primeiro escrutínio, ou no segundo, a realizar-se na sessão seguinte. Tornando-se necessária terceira votação, cada conselheiro votará num único candidato a vice-presidente, considerando-se eleitos os dois membros que hajam

obtido o maior número de votos, desde que a soma dos votos de ambos não seja inferior a um terço dos conselheiros em efectividade de funções. Se não for obtida a maioria exigida, o processo eleitoral deverá ser repetido.

Os vice-presidentes, que apoiam o presidente no exercício das respectivas funções, substituem-no em caso de ausência ou de impedimento. E desempenham as funções que neles tenham sido delegadas pelo presidente.

8.4. Gabinete da Presidência

É um órgão composto pelo presidente e pelos dois vice-presidentes que exerce as funções que lhe estão cometidas pela lei e pelos regulamentos (nº 5 do artigo 3º do Regulamento Interno). De um modo geral, compete-lhe a missão de colaborar com o presidente no exercício das funções deste.

8.5. Comité da Presidência

É um órgão presidido pelo presidente do CNEL e constituído pelos dois vice--presidentes e por dez conselheiros eleitos pela assembleia, – em representação das categorias e peritos com assento no Conselho – e pelo conselheiro-secretário da assembleia. Esta pode delegar no presidente do CNEL a nomeação dos representantes do comité. Compete a este órgão colaborar com o presidente na orientação, programação e coordenação das actividades das comissões, comités e grupos de trabalho. Nas reuniões do comité participam os conselheiros revisores.

8.6. Conselho de Revisores

É o órgão ao qual compete a fiscalização da gestão administrativa e financeira do Conselho nos termos estabelecidos pelo Regulamento Interno.

Compõem-no três conselheiros eleitos pela assembleia os quais elegem, entre si, o presidente. A assembleia pode delegar no presidente do CNEL a designação dos membros do conselho de revisores.

As reuniões do conselho de revisores realizam-se precedendo convocatória do respectivo presidente.

8.7. Comissões, Comités e Grupos de Trabalho. A Comissão de Informação

Para a realização dos trabalhos previstos no plano de actividades do CNEL e dos que resultam das solicitações formuladas ao órgão no domínio das respectivas competências, podem ser constituídas pelo presidente do CNEL, após audição do gabinete da presidência, comissões e comités. Por proposta do presidente a assembleia pode criar grupos de trabalho temáticos nos quais se prevê a participação de peritos indicados pelo gabinete da presidência, sob proposta do grupo de trabalho.

Na composição das comissões e comités deve ser considerada a representação das categorias e a dos peritos com assento no CNEL face às matérias a apreciar.

Podem ser constituídas comissões permanentes e comissões especializadas para o tratamento de assuntos específicos. As comissões são convocadas, pela primeira vez pelo presidente do CNEL com a finalidade de procederem à eleição dos respectivos presidentes e de dois vice-presidentes. Para a eleição é exigida a maioria absoluta dos votos dos membros das comissões.

As reuniões seguintes das comissões e comités são convocadas pelos respectivos presidentes através das secretarias daqueles órgãos.

A ordem de trabalhos é fixada pelo presidente da comissão competente, com o acordo do presidente do CNEL.

Às matérias relativas à convocação da reunião e validade das deliberações são aplicáveis as normas sobre o funcionamento do plenário. Este, estabelecendo os princípios e critérios orientadores, pode solicitar às comissões pareceres, observações e propostas, os quais aprovados sem ulterior debate e apenas com a declaração de voto do plenário, serão comunicados, segundo os casos, às Câmaras legislativas, ao Governo, às Regiões e às Províncias Autónomas.

Nas reuniões das comissões, comités e grupos de trabalho os conselheiros podem ser apoiados por peritos das próprias organizações, precedendo comunicação ao presidente da comissão ou ao coordenador do comité ou grupo de trabalho.

Os conselheiros que integrem comissões, comités e grupos de trabalho impedidos, temporariamente de participar nos respectivos trabalhos, podem delegar os seus poderes noutro conselheiro com prévia comunicação ao presidente ou coordenador.

Em casos de urgência e atendendo à especificidade da questão a tratar, o presidente do CNEL, ouvidos o gabinete da presidência e o comité da presidência, pode fixar à comissão competente um prazo para apresentar o respectivo relatório a submeter ao plenário.

Presentemente, existem as setes seguintes comissões permanentes:

— Comissão para o regulamento;

— Comissão para os problemas de política económica e social;

— Comissão para análise e controlo da eficácia do Sistema Italiano;

— Comissão de informação;

— Comissão para as autarquias locais e para as regiões;

— Comissão para as novas representações;

— Comissão para as relações internacionais de política económica e financeira.

No âmbito das comissões podem constituir-se grupos de trabalho *ad hoc*.

O número médio anual de reuniões das comissões é de 30.

Também com carácter permanente funcionam, no âmbito do CNEL, o Observatório sobre criminalidade, o Observatório sobre a administração e o Grupo de Trabalho para a política económica. A estes observatórios juntam-se o dos países da Europa de Leste e o dos países da União Europeia.

De entre as comissões especializadas merece referência a Comissão de Informação prevista no artigo 16º da Lei nº 936, de 30 de Dezembro de 1986.

Trata-se de uma estrutura permanente especializada composta, no máximo, por quinze membros e presidida pelo Presidente do CNEL ou, por delegação deste, por um conselheiro eleito de entre os doze peritos que integram o Conselho. A comissão tem dois vice-presidentes, eleitos por maioria absoluta dos respectivos membros. Esta Comissão recolhe, organiza e elabora informações actualizadas nos domínios sócio-económico, com incidência específica na análise das evoluções geral, sectorial e local em matéria de salários, custos e condições de trabalho e sobre a organização e a eficácia das repartições e dos serviços das instituições públicas.

Também organiza informações sobre o mercado de emprego, a qualidade dos serviços ao consumidor e o estado da contratação colectiva. Cabe-lhe, ainda, a constituição e actualização dos arquivos dos organismos públicos, nos quais estejam representadas as categorias da produção. O CNEL publica, anualmente, a lista dos representantes dessas categorias no seio dos referidos organismos.

Tem, também, a faculdade de realizar inquéritos sobre retribuições e condições de trabalho no sector privado, estando os empregadores obrigados a fornecer-lhe os dados e informações requeridos.

Efectua, através do pessoal do CNEL, ou confia a organismos especializados, estudos e investigações, mesmo comparativos, no âmbito do mercado de trabalho, das convenções colectivas, das remunerações e das condições de trabalho.

Transmite directivas para a organização de arquivos nacionais de convenções e de acordos colectivos de trabalho, bem como para a organização do banco de

dados do CNEL. Na prática, a Comissão de Informação funciona como um «observatório» do mercado de trabalho e desempenha uma tarefa informativa de suporte à acção, em especial, do Governo no domínio da intervenção mediadora e normativa.

Para exercer as funções que lhe estão cometidas, a Comissão Permanente de Informação pode solicitar às instituições públicas as informações respeitantes às matérias salariais, às condições de trabalho e à organização e funcionamento das repartições e serviços. A Comissão é apoiada por um banco de dados sobre tais matérias, cujos ficheiros estão ao dispor dos Parceiros Sociais, do Parlamento e do Governo.

8.8. Secretário-Geral

O Conselho dispõe de um secretário-geral, nomeado por decreto do Presidente da República, sob proposta do Presidente do Conselho de Ministros, após deliberação deste órgão e audição do presidente do CNEL. Este superintende na actividade do secretariado-geral, dando directivas e instruções, para que a mesma se processe em conformidade com as competências do Conselho.

Compete ao secretário-geral dirigir os serviços administrativos e o respectivo pessoal, bem como exercer as funções previstas na lei, no Regulamento do Conselho ou que lhe tenham sido confiadas pelo gabinete da presidência. Os serviços estão organizados por departamentos chefiados por directores, dependentes do secretário-geral.

9. SERVIÇOS E PESSOAL

Como foi referido o CNEL está organizado em departamentos chefiados por directores sob a directa dependência do secretário-geral. Actualmente existem

7 departamentos:

— da coordenação do plano e das relações institucionais;

— da administração, contabilidade e controlo interno (no qual se integram os serviços de administração e contabilidade e de caixa e economato);

— da comunicação institucional;

— de estudos e documentação comparada sobre relações sindicais;

— das relações internacionais;

— da documentação e arquivo;

— de pessoal.

Para além disso, há seis dirigentes incumbidos da realização de estudos, investigação e consultas.

Existe um quadro de pessoal de apoio técnico e administrativo, composto por 120 elementos, incluindo dirigentes. Presentemente, encontram-se ao serviço 100 elementos, todos submetidos ao estatuto da função pública.

As mudanças na composição do CNEL não afectam a permanência em funções do secretário-geral e do restante pessoal do órgão.

10. ORÇAMENTO

As despesas do CNEL são suportados por dotações inscritas num capítulo próprio do orçamento do Ministério do Tesouro, nos termos do estabelecido no artigo 21º da Lei nº 953, de 25 de Julho de 1959. Por seu lado, a Lei nº 17, de 8 de Fevereiro de 1973, prevê que, anualmente, a lei de aprovação do Orçamento de Estado contemplará receitas a atribuir ao CNEL para fazer face aos encargos com o respectivo funcionamento.

Nos limites da afectação de receitas previstas, o plenário aprova o orçamento das despesas do Conselho e torna-se responsável pela gestão das verbas disponibilizadas, de acordo com as normas constantes do Regulamento Interno do Conselho.

Segundo as regras do Regulamento de Administração e Contabilidade do CNEL, aprovado por Decreto do Presidente da República de 17 de Fevereiro de 1966, o projecto anual das despesas é apresentado ao presidente do CNEL pelo secretário-geral, até 30 de Novembro. O projecto é submetido ao exame prévio de uma comissão de três conselheiros, escolhidos de entre os membros do Comité da Presidência. De seguida é submetido pelo presidente do CNEL ao plenário para aprovação, a qual deverá ocorrer até 31 de Dezembro seguinte. A aprovação do orçamento deve ser comunicada ao Governo e ao Parlamento no prazo de trinta dias.

O balanço de cada exercício financeiro é elaborado pelo secretariado-geral, até 31 de Março de cada ano. Após exame pelo mesmo colégio de conselheiros é remetido ao presidente do CNEL, para aprovação pelo plenário.

Nos trinta dias seguintes a esta aprovação devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, para julgamento, todos os documentos, de prestação de contas.

Com este regime procura-se limitar a possibilidade de controlo preventivo e sucessivo da legitimidade e do mérito das despesas do CNEL, pelos funcionários da contabilidade pública[65].

Para o exercício de 1994, o orçamento das receitas aprovado foi de 19.250.000.000 liras (aproximadamente 1.900.000.000$00 escudos), quantia igual à estabelecida para o ano transacto[66].

[65] Cfr. Paola Bilanca ob. cit. pág. 5.
[66] Cfr. «*Conto Consuntivo dell'Esercizio Finanziario*», 1993. (1 lira= 1.024 escudos).

O orçamento em questão compreende as seguintes rubricas:

1	Remunerações e reembolsos de despesas aos conselheiros - Remunerações para os cargos de presidente e vice-presidente. Ajudas de custo e reembolsos de despesas de transporte para missões no território nacional e no estrangeiro.	4.400.000.000 (liras)
2	Despesas com a realização de estudos investigações, publicações, compra de livros e encargos com os peritos	4.580.000.000 (liras)
3.	Vencimentos, gratificações e outros abonos fixos do pessoal. Pagamento de trabalhos extraordinários e de subsídios previstos na lei. Reembolso de despesas de transporte motivados por deslocações no território nacional e no estrangeiro. Despesa com a assistência social ao pessoal e familiares.	5.800.000.000 (liras)
4.	Despesas para equipamentos e manutenção das instalações, para comunicações e para pagamento de serviços diversos	4.200.000.000 (liras)
5	Despesas ocasionais, de representação de publicidade e diversos	120.000.000 (liras)
6.	Funcionamento do núcleo de avaliação das despesas com o emprego público	150.000.000 (liras)

11. ACTIVIDADES

O CNEL organiza os arquivos nacionais das convenções e dos acordos colectivos de trabalho, nos quais são depositadas as cópias autênticas dos acordos de renovação e as convenções novas, no prazo de 30 dias após a respectiva celebração.

A Comissão Permanente para a Informação recolhe e trata a informação sobre matéria contratual, salarial e ocupacional. O depósito é efectuado pelas partes outorgantes. A organização dos arquivos nacionais das convenções e acordos colectivos de trabalho deve permitir a sua conservação e a consulta pública. Os conteúdos das convenções e acordos são memorizados segundo critérios e processos estabelecidos de comum acordo com o Ministério do Trabalho e da Segurança Social e com o Centro Electrónico de Documentação do Supremo Tribunal de Justiça, após consulta prévia das organizações de trabalhadores e de empregadores.

No CNEL foi criado um banco de dados respeitante ao mercado de trabalho, aos custos e às condições de trabalho. Para a constituição e funcionamento desse banco contribuiram os organismos públicos que reuniam os dados relativos a tais matérias.

Apoiado no banco de dados e na documentação recolhida, o CNEL redige relatórios sobre a evolução geral, sectorial e local do mercado de trabalho, as disposições normativas e as retribuições previstas pelas convenções colectivas.

Os relatórios são postos à disposição das Câmaras, do Governo, das organizações sindicais e de empregadores, bem como dos organismos e instituições interessadas. E servem de base à elaboração de estudos e à tomada de decisões.

A actividade do CNEL poderá ser acompanhada através da consulta dos Anais do Conselho e da Revista Força Social e Governo da Economia, editadas pelo referido órgão.

A título exemplificativo poder-se-á referir que, no ano de 1990, foram elaborados estudos e emitidos pareceres relativos ao inventário sobre o sector terciário, ao contributo do CNEL para as decisões de política económica, aos bancos de dados, à avaliação sobre a evolução da conjuntura económica, ao defensor civico, à carta comunitária dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores e ao estado da energia em Itália.

No ano de 1992 o CNEL pronunciou-se sobre a monitorização das instruções sobre despesas públicas, os revisores de contas das autarquias locais, os factores

de inovação dos balanços das autarquias locais, a reforma da administração financeira e as profissões na Europa[67].

Nos «Documentos CNEL», editados em 1993, foram dados a conhecer, entre outros, os seguintes trabalhos:

— Competitividade europeia e sector terciário;

— O Mediterrâneo de mosaico a região;

— O financiamento da Segurança Social nos Países da União Europeia;

— Imigração e alargamento da representação;

— Normas e métodos sobre o mercado de trabalho;

— Tempo de trabalho e flexibilidade do horário;

— Conhecer para julgar – transparência e participação;

— Novo modelo de administração financeira;

— Participação da representação económica social e institucional na região;

— A questão do turismo;

— Imigração na Província Italiana;

— O balanço dos entes locais e a responsabilidade dos revisores;

— Administração e destino de bens confiscados.

12. PERSPECTIVAS PARA O RELANÇAMENTO DO ÓRGÃO

Embora da Constituição e da lei resulte a intenção de atribuir ao CNEL funções relevantes como órgão «auxiliar» dotado de grande representatividade e meio institucional de expressão dos interesses das diferentes categorias, alguns autores[68] observam que bem diversa é a realidade. Com efeito, sustentam que, apesar do Conselho ter produzido, durante três décadas, pareceres de excelente qualidade, os mesmos não exprimiam a convergência de interesses representados. O principal contributo terá sido dado ao Conselho pelas «forças intermédias» perante o constante absentismo das confederações da indústria e das confederações de trabalhadores. As mais importantes forças sociais escolheram

[67] Cfr. «*Accoglienza e Poliarchia —Scelte ed esiti della consiliatura 1989*» - 1994. Edição do CNEL, Janeiro 1994.
[68] Cfr. G. Nicolais e F. Viarengo ob. cit pág. 12.

outros canais para a concertação «informal». Preferiram uma via mais fácil, flexível e persuasiva para fazerem sentir a sua própria voz e para conseguirem participar na elaboração da política social do país como sucedeu nas negociações para a Reforma dos anos 70 e nos acordos de concertação de 1977, 1983, 1987, 1991 e de 1992[69].

Entendem, por isso, que o relançamento do CNEL dependerá, em boa medida, da possibilidade de integrá-lo no processo de decisão no qual já participam as forças sociais. Convém ter presente que a intervenção do Conselho permanece, nos termos da Reforma de 1986, circunscrito, claramente, ao domínio da fase instrutória e não decisória. E que o Conselho deverá dar voz directa aos interesses organizados, para permitir que a mediação política se desenvolva com mais convicção e transparência. O CNEL é, com efeito, a sede própria para a obtenção de consensos, quer estejam em causa relações entre organizações empresariais e sindicais, quer se debatam questões entre os parceiros sociais e o Governo. É, aliás, o último canal de contacto no caso de falharem as relações entre os sindicatos e as demais instituições.

No quadro da Constituição italiana de 1947, foi cometida ao Conselho a função de consulta, quando o Governo não dispunha de instrumentos para conhecer a realidade do país, nem de organismos de pesquisa.

O legislador constitucional quis, por isso, aproveitar as forças sociais para a prestação de consulta técnica ao Governo nos domínios económico e social.

Daí resultou a criação de um organismo, onde estavam representadas diversas categorias produtivas, com o ojectivo de fornecer um contributo de ideias, de emitir pareceres e de fazer observações às leis e às políticas.

Ao CNEL foi confiada a consulta de tipo técnico-económico. Volvidos trinta anos, o Governo assumiu linhas de actuação completamente diferentes devido à tecnocracia e a uma rede informativa que organizou à margem das categorias representadas no CNEL.e transformou-se numa das partes contratantes. Por seu lado, as categorias produtivas assumiram o papel de agentes negociais, conflituais e contratuais. Passaram a assegurar a representação de interesses, sem fornecer indicações sobre as políticas a adoptar.

Diluiu-se, assim, lentamente, a missão atribuída ao CNEL na Constituição. O Governo e as Câmaras deixaram de ter necessidade de recorrer à consulta técnica do CNEL, atendendo a que ambos os órgãos de soberania constituiram uma vasta rede de relações, de institutos de investigação, de tecnocratas e de sociedades. Passando, por isso, a dispor de instrumentos de consulta e de apoio técnico

[69] Cfr. Gino Giugni, «*L'incubatrice dei consensi: Come far funzionare il CNEL dopo la recenti riforma*», in: «Revista Etruria Oggi », nº 22, Setembro 1989.

susceptíveis de responder com mais rapidez que o CNEL. Com a modificação operada nos comportamentos das forças sociais, a função constitucional de consulta ao Governo deixou, assim, de poder realizar-se[70].

Tal função, só por si, não permite ao CNEL construir uma imagem de protagonismo, susceptível de superar a crítica de ser um órgão inútil, que lhe foi sempre dirigida. Daí que o Conselho procure elaborar, dentro do quadro das competências que a lei lhe atribui, o seu próprio plano de actividades de modo a evitar que possa ficar prisioneiro da inércia dos órgãos consulentes.

Esse programa a médio e longo prazo terá por objectivo o tratamento de temas importantes, sem prejuízo da atenção a dispensar a outros que se possam vir a suscitar ou a ser submetidos à apreciação do CNEL.

Paralelamente à função tradicional, em declínio, a Reforma de 1986 apontou, com vista ao relançamento do organismo, para uma função de serviço aos parceiros sociais representados no Conselho. Para o actual presidente do CNEL a actividade de serviço é a primeira e, em substância, a única prevista na lei de reforma de 1986[71]. O legislador partiu do pressuposto de que os conflitos entre os parceiros sociais são frequentemente agravados devido a informações e conhecimentos incorrectos ou insuficientes. Daí a necessidade de dispor de uma série de instrumentos de serviço como, por exemplo, o banco de dados sobre o mercado de trabalho, e o arquivo de contratos nacionais.

O CNEL constituiu um banco de dados sobre as novas profissões, com a finalidade de assegurar o controlo do segmento mais recente do mercado de trabalho, bem como observatórios de diversos tipos.

Do debate sobre a função de serviço emergiu a oportunidade de desenvolver outros aspectos, designadamente o do alargamento da representação às categorias e grupos com dificuldade de auto-representação. Embora mantendo a estrutura de representação das organizações tradicionais, o CNEL pode desenvolver, à volta do seu núcleo central, uma série de actividades visando as novas representações. É o que tem vindo a acontecer com a representação de trabalhadores estrangeiros, com a de novas profissões e com a de jovens.

Também é de salientar a função concertativa com o objectivo de alcançar a convergência das forças sociais na elaboração de políticas comuns, sabido que nas sociedades democráticas as decisões, para serem exequíveis, devem ser fruto da composição de interesses dos empresários, dos trabalhadores, do Governo e da sociedade. Neste domínio, é difícil o desenvolvimento de uma lógica de governo por pactos, capaz de conseguir que o Governo e as forças sociais decidam

[70] Cfr. Guiseppe de Rita, actual Presidente do CNEL, num trabalho dactilografado sobre as novas funções daquele Conselho.
[71] G. Nicolais e F. Viarengo ob. cit. pág. 17 e Giuseppe de Rita ob. cit. pág. 17.

conjuntamente. A avaliar pelas deliberações mais recentes do plenário do CNEL, dever-se-á procurar, no debate entre forças sociais, alcançar uma convergência no domínio da micro-concertação e não no da macro-concertação. No que tange ao papel do Conselho no sistema político e social, várias questões estão a ser objecto de reflexão. Desde logo, a da eventual reentrada do CNEL no circuito da constituição material, tendo em conta que o organismo é um ponto de referência para muitas matérias. Outra prende-se com o alargamento da representação a sectores diversos dos indicados na lei. A terceira está ligada ao enriquecimento da actividade da Comissão de Informação, como base técnica para permitir melhor debate sobre a contratação colectiva.

O CNEL procura, por outro lado, solucionar dois problemas centrais. O primeiro é o atinente às relações, pouco eficazes, entre os conselheiros e as respectivas organizações, apesar destas disporem do poder de revogar o mandato dos seus representantes. O segundo é o da participação das forças sociais na actividade do organismo. Num balanço provisório da actividade do CNEL, efectuado em fins de Março de 1990[72], foram estabelecidos alguns eixos de orientação acerca do papel a desempenhar pelo órgão, a saber:

a) o Conselho como sede de reflexão sobre a polítia económica;

b) como observatório nas relações industriais e como banco de dados do mercado de trabalho;

c) como sede de relações das autarquias locais, especialmente das regiões;

d) como possivel «defensor civico colectivo» quanto às exigências da Carta Social Europeia;

e) como interlocutor privilegiado das antigas e novas profissões;

f) como sede de aprofundamento dos problemas de competitividade do «Sistema Itália», no âmbito do processo de integração europeia;

g) como protagonista do novo reformismo com um primeiro relatório acerca das perspectivas do Estado de Bem Estar Social e do caminho a seguir na investigação sobre a fiscalidade.

[72] Cfr. «*Politica e interessi nell'esperienza del CNEL»*, de Maurizio Polverari in: «Le Progetto» - M. 59 - 96/90, pág. 51.

O CONSELHO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL DE MACAU

José Pinto Belo *

* Director dos Serviços de Trabalho e Emprego de Macau

SUMÁRIO

1. **Macau aconteceu há mais de quatrocentos anos**

2. **Quadro geral da Economia de Macau após 1970**
   2.1. Mercado de Emprego

3. **História do Direito do Trabalho em Macau**

4. **Conselho Permanente de Concertação Social**
   4.1. Atribuições
   4.2. Composição
   4.3. Órgãos do Conselho
      4.3.1. Plenário
      4.3.2. Comissão Executiva
      4.3.2.1. Composição
      4.3.3. Secretário-Geral

5. **Balanço e Reflexão**

1. MACAU ACONTECEU HÁ MAIS DE QUATROCENTOS ANOS.

Já lá vão mais de quatrocentos anos desde que os portugueses puseram um pé na China. Estava-se em plena dinastia Ming e a China já, naquela época, ocupava a mesma superfície que hoje tem.

Portugal chegou à Índia e Afonso de Albuquerque não queria parar com os esforços para alargar cada vez mais «a Fé e o Império».

A tomada de Malaca foi a porta de abertura para se atingir a China. Aí chegou pela primeira vez Jorge Álvares, um dos capitães do famoso Vice-Rei, em 1515, aportando a Tamau, uma ilha vizinha de Sanchuão, onde erigiu um padrão com as armas de Portugal.

Depois disso alguns desaires se sucederam à tentativa de nos fixarmos na corte chinesa até que, por volta de 1553, alguns portugueses chegaram a um lugar chamado Amagau.

Acontece que nessa altura infestavam os mares da China sanguinários piratas que criaram imensos problemas aos mandarins. Estes recorreram aos portugueses, que possuíam uma frota considerável e através da sua intervenção foram dominados os perigos que os corsários representavam. Assim, em troca, os chineses autorizaram os portugueses a fixarem-se em Amagau, em 1557, hoje Macau, onde permanecem já lá vão mais de quatrocentos anos.

O território teve um desenvolvimento lento mantendo, desde sempre, com a China as relações necessárias para a vivência possível face aos conturbados tempos e situações que se iam vivendo, chegando até a suceder os chineses terem dado todo o apoio a Macau quando este território estava em perigo, como sucedeu com a tentativa de invasão pelos holandeses no Séc. XVII.

Gorada, em 1843, a tentativa de obter da China a concessão formal do território, somente em 1862, pelo Tratado de Tianjin, veio a ser reconhecido o direito de perpétua ocupação de Macau como possessão portuguesa, o que não deixa de ser curioso já que Portugal, numa jogada de antecipação, tinha discutido, em 1884, a integração de Macau no conjunto dos seus territórios não europeus, através do Decreto, de 20 de Setembro, da Rainha D. Maria II, que retira Macau da dependência do governo geral do Estado da Índia, colocando-o na dependência directa do governo do reino de Portugal.

Este Decreto é o antecedente remoto do actual «estatuto orgânico de Macau», aprovado pelo Conselho da Revolução na sessão de 6 de Janeiro de 1976, tendo sido publicado no DR., de 12 de Fevereiro, como Lei Constitucional n°1/76, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 53/79, de 14 de Setembro e 13/90, de 10

de Maio, que marcou a actual forma de organização político administrativa do território de Macau.

2. QUADRO GERAL DA ECONOMIA DE MACAU APÓS 1970

O quadro de crescimento sectorial de Macau era, na década de 70, muito pouco diversificado. Os têxteis e o vestuário foram a máquina que puxou a economia de Macau, já que obtinham uma significativa fatia do total das vendas ao exterior: em 1970, era de 58%, valor que atingiu quase 90%, em 1979. Havia pois uma grande dependência do sector têxtil e vestuário que condicionava a estrutura produtiva, ao nível da indústria tranformadora. O número de operários a trabalhar nos estabelecimentos industriais deste sector, que significavam cerca de 40% do total dos estabelecimentos industriais existentes, traduzia-se, nesse período, em cerca de 66% do total de operários da indústria transformadora. É, ainda, nesta década que se verifica uma melhoria no sector dos transportes que fazem a ligação entre Macau e Hong-Kong, o que veio a beneficiar o território, nomeadamente o subsector do jogo.

A construção civil começa também a expandir-se, notando-se, porém, que a prestação dos serviços continua retraída e sem grandes exuberâncias na estrutura produtiva. Contudo, na década de 80, o padrão de crescimento do território tornou-se mais diversificado, aparecendo novos sectores de exportação que começaram a ganhar espaço, devendo-se relevar os brinquedos, os artigos de couro e os produtos de electrónica, os quais passaram a representar no seu todo, em 1984, 30% das exportações de Macau.

A par destes sectores também a construcão civil começa o seu boom, o que aliado ao despertar da área dos serviços, nomeadamente hoteleira e banca – em 1983 registou-se a abertura de 13 novos bancos – deu a Macau um novo élan que leva a que o produto interno bruto tivesse crescido, em termos reais, no período de 1986-1988, a uma taxa média de 10%.

O significado de um relacionamento privilegiado com a República Popular da China tem criado condições de confiança que permitem fazer a importação de tecnologia e *management* da Europa Ocidental, o reforço das infraestruturas do ambiente e transportes – aeroporto, segunda ponte ligando Macau à Ilha da Taipa e Coloane com 9,9km, um porto de contentores, uma central de incineração de lixos urbanos, uma central de tratamento de águas residuais e um novo terminal marítimo para as ligações a Hong-Kong e República Popular da China – que irão funcionar como caibros do crescimento e desenvolvimento económico e, ainda, como pólos de atracção de novos investimentos privados. Não surpreenderá, por isso, que se preveja um investimento nas infraestruturas, até 1996, de cerca de 200 milhões de contos, sendo 90 milhões de investimentos públicos e o restante investimentos privados. Esta alusão à República Popular da China, tem perfeito

sentido se se pensar que se torna impossível falar da economia de Macau sem ter em conta o seu poderoso vizinho.

Em meados da década de 80 começou a haver no território um abrandamento no desenvolvimento industrial, ao contrário do que estava a suceder na zona económica especial contígua a Macau onde se assistia a um forte investimento exterior, numa primeira fase assumido por empresários de Macau e Hong-Kong, que respondiam assim aos esforços feitos pelas autoridades da região de Cantão no sentido de melhorar as suas infraestruturas, nomeadamente quanto aos meios de transporte e comunicações.

As condições eram apetecíveis: reduzido custo dos terrenos, matérias-primas a preços baixos, acesso a mão-de-obra extremamente barata e poucas exigências sociais. As relações económicas entre Macau e a China estão numa fase de concorrência e complementaridade já que os sectores de mão-de-obra intensiva procuram novos espaços e oportunidades e, ainda, porque Macau apesar de ter perdido algumas «batalhas», continua a prestar à China um conjunto de serviços importantes, quer a montante, quer a jusante da produção: embalagem, *marketing*, financiamento de exportações e até o controlo de qualidade.

Macau que joga todo o seu futuro na preservação de uma identidade e autonomia próprias, está a procurar criar um plano estratégico, claro e consequente, onde, a par de outras preocupações de natureza histórica, social e cultural, se criem quadros de modernização da sua economia capazes de fazerem a sinergia de iniciativas conjuntas de empresários, não só da região do delta do Rio das Pérolas, mas também de outras partes do mundo, nomeadamente Portugal.

2.1. Mercado de Emprego

Num quadro de crescimento como este não pode surpreender que se tenha produzido uma significativa alteração da estrutura do emprego. Verifica-se que, de 1981 para 1991, a predominância do emprego no sector secundário perde muitos pontos a favor do sector terciário, visível nomeadamente nos bancos e seguros, na administracão pública (com taxas de acréscimo superiores a 200% na última década) e no sector de operações sobre imóveis que regista neste período uma quintuplicação do seu número de postos de trabalho.

Convirá referir que o sector secundário, embora em termos comparativos com o terciário tenha perdido terreno, continua a ter, durante a década de oitenta, grande dinamismo que se traduziu num crescimento de mais de 10.000 postos de trabalho, tendo o sector de construção civil sido o principal responsável por esta performance.

Curiosamente, a euforia têxtil e do vestuário passou a conhecer um decréscimo significativo como empregador, começando a aparecer a indústria química que já atinge, neste momento, cerca de 14% do emprego industrial.

Estrutura do emprego por sectores		
	1981	1991
Primário	6.1	1.9
Secundário	53.6	40.1
Terciário	40.3	58.0

Fonte: DSEC

3. HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO EM MACAU

As relações de trabalho em Macau foram, durante décadas e décadas, verdadeiramente leoninas e a administração portuguesa não se revelou capaz de impor medidas que atenuassem a injustiça social e transmitissem aos trabalhadores sinais de esperança num futuro melhor.

Por trás de uma economia liberal, dos casinos e dos hotéis de 5 estrelas existia toda uma realidade laboral que, a vir à tona, causaria incómodos ao político mais conservador da europa.

Contudo, como sucedeu noutras regiões – EUA com os mexicanos – a existência de uma grande força de trabalho a laborar, por vezes, em condições difíceis e traumatizantes, como sucedia com os indocumentados, isto é, aqueles que entravam clandestinamente no território vindos da República Popular da China, está por trás do grande crescimento desta porta de entrada na China, que é, como todos sabem, a região do mundo com mais elevadas taxas de crescimento económico. Os números são de facto impressionantes: entre 1980 e 1989, as exportações mundiais multiplicaram-se por 1,53 e aqui na Ásia esse valor foi de 2,11 para o Japão, de 3,23 nos Dragões Asiáticos (Singapura, Hong-Kong, Taiwan, e Coreia do Sul), 2,89 na República Popular da China e 4,81 em Macau, este minúsculo espaço que tem apenas 4% da população de Portugal, mas que exporta 10,5% das exportações portuguesas.

Porém, para quem aqui chegava com os ouvidos cheios dos *slogans* europeus, a inexistência de regras mínimas, salários baixos, falta de protecção na doença, privação do descanso semanal e anual criava arrepios de incomodidade.

Mas apesar deste quadro negro a situação parecia querer persistir. Porquê?

Nos meios empresariais, se a pergunta fosse lançada mesmo no princípio da década de oitenta, era natural ouvir uma resposta parecida com esta:

A indústria de Macau assenta nos têxteis e vestuário. Criem regras laborais, imponham custos sociais e matam a galinha dos ovos de ouro.

Outros encontravam «tranquilidade» para esta situação afirmando que a República Popular da China, tendo em conta o estádio de desenvolvimento do seu próprio território, não pretendia cavar o fosso que separa as condições de vida de Macau das da própria China, permitindo que se criassem termos de comparação incómodos para o seu próprio sistema político-social.

Era evidente a fragilidade desta argumentação pois não se pode ignorar os exemplos doutras regiões e países onde o desenvolvimento económico e social andam de braço dado, sem pôr em causa, bem pelo contrário, a concorrência, a qualidade dos produtos e a competitividade das empresas. Deste modo, gradativamente ia-se criando a convicção de que, mais tarde ou mais cedo, era preciso criar legislação que, acautelando os particulares contornos sócio--económicos, permitisse a criação e institucionalização de uma verdadeira justiça e solidariedade sociais.

A tarefa não foi fácil. Os estudos sobre uma eventual lei do trabalho foram iniciados na década de sessenta e sempre se foram quedando nas gavetas dos gabinetes, incapazes de ultrapassar as resistências existentes, nomeadamente as que provinham dos empregadores que preferiam, a todo o custo, a manutenção do sistema existente, o que significava ausência de qualquer protecção dos trabalhadores.

Os sindicatos – leia-se associações de operários – aglutinados à volta da União Geral das Associações de Operários de Macau (UGAOM) não eram uma realidade transparente, se tivermos em conta e em referência a dinâmica dos sindicatos europeus e até da América Latina, pelo que o seu contributo para virar as coisas era feito à medida das especificidades do território, sem a carga contestatária ou reivindicativa que, normalmente, se associa a estas organizações de classe.

Pelo contrário, a sua intervenção pautou-se sempre por um pragmatismo que visava, sobretudo, não extremar posições entre trabalhadores e empregadores, acautelando os objectivos de tranquilidade e desenvolvimento de Macau.

Num longo percurso de mais de quarenta anos – foi fundada em 1950 – poder--se-à afirmar que a UGAOM. só numa fase complexa da própria vida da RPC – revolução cultural – é que assumiu em Macau uma postura conflitual e de natureza marcadamente política. Estamos a recordar os célebres acontecimentos, sangrentos e graves, ocorridos em 1966 e que ficaram conhecidos como «1,2,3», onde a propósito de um problema de uma escola se gerou um movimento popular liderado, entre outras entidades pela UGAOM. que levou à «rendição» das

próprias autoridades portuguesas que foram forçadas a aceitar, num quadro politicamente incómodo, condições pouco dignas.

A UGAOM é uma central à medida de Macau, que nem seguer admite comparação com a sua similar em Hong-Kong, mais interessada em ser fiel aos grandes objectivos que convergem em Macau do que às lutas por vitórias a todo o custo no campo estritamente sindical.

Do lado dos empregadores existe uma forte associação comercial, com uma grande componente política, cujos presidentes – Ho Yin que morreu em 1983 e Ma Man Kei – faziam a ponte entre as autoridades portuguesas e o Governo de Pequim antes da existência de relações diplomáticas.

Curiosamente e apesar da situação sócio-laboral que Macau vivia neste domínio, em 1971 esteve representada numa reunião regional da OIT, destinada aos países e territórios do Sudoeste Asiático, donde resultou a elaboração de um relatório que apontava para a criação de um serviço de administração do trabalho e de regras laborais.

Porém, a vontade de andar depressa, implementando globalmente um grande pacote laboral, levou os seus autores ao encontro de barreiras inultrapassáveis assentes em cenários catastróficos para o futuro da economia do território, que obrigou mais uma vez ao congelamento da legislação laboral.

Postos perante esta situação, que fazer?

A melhor solução para ladear os obstáculos parecia ser aquela que desse aos parceiros sociais uma visão calmante do que se prentendia, quer no plano económico, quer no plano social e os fizesse envolver profundamente nos grandes objectivos estratégicos.

E o diálogo foi-se intensificando neste patamar de responsabilidade onde não mais é possivel a posição «corporativa» tal a força dos interesses colectivos em jogo.

Com este pano de fundo mais fácil se tornou o caminho, pois a assunção de uma co-responsabilização dos parceiros sociais, ainda que não institucionalizada, no mérito ou demérito das políticas económicas e no progresso social estável e sustentado, permitiu que houvesse condições para que em 12 de Maio de 1984, através do Decreto-Lei nº 42/84/M, fosse publicada a primeira lei das relações de trabalho no território, cujo principal objectivo visava a definição das condicões mínimas e básicas que devem ser respeitadas e observadas nas relações de trabalho entre os empregadores e os trabalhadores. Nela se operava a unificação, num único instrumento legal de regulamentação, das matérias relativas a horário de trabalho, descanso semanal e anual, feriados, salário, trabalho de mulheres e

menores, trabalho de estrangeiros e cessação das relações de trabalho, sem deixar de aludir à protecção da saúde dos trabalhadores.

Este inovador diploma foca, ainda, na primeira linha de referência, a intenção de adequar harmoniosamente os preceitos legais à necessidade de manter o equilíbrio sócio-laboral, com todos os seus reflexos no progresso e desenvolvimento da política social do território. Tem as suas raízes embebidas na recolha e apreciação de todas as sugestões e pertinentes observações feitas, quer pela associação industrial, quer pela associação geral de operários que permitiram conformar adequadamente a definição das condições elementares de protecção do trabalho.

É de referir, porém, que ao diploma foi atribuída vigência quase experimental, durante o período de um ano, findo o qual seria obrigatoriamente objecto de apreciação conjunta do governo e das associações representativas dos empregadores e trabalhadores pelo que constituiram um bom motivo de reflexão e ponderação as soluções nele propugnadas.

Virava-se uma página histórica e estava dado o sinal aos parceiros sociais que se começava, no território de Macau, uma nova fase no âmbito da produção juslaboral. E o caminho está a ser percorrido através de pequenas etapas bem consolidadas. Foram publicados diplomas sobre o fundo de segurança social, acidentes de trabalho e doenças profissionais, higiene e segurança nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, trabalho na construção civil, ruído ocupacional, estando já ultimada legislação sobre as contra--ordenações laborais, serviços de conciliação e arbitragem, trabalho de mulheres e menores, suspensão do contrato do trabalho, agências de colocação, trabalho doméstico, certificação profissional e aprendizagem.

Mas para além dos argumentos aduzidos, outros há, e pertinentes, que estão por trás do aparecimento das leis do trabalho e podem esquematizar-se em duas ordens de razões:

1. No plano interno: os motivos determinantes da «tolerância no preenchimento do vazio legislativo decorreram de meras razões conjunturais, que tinham a ver com a grande saúde económica que o território experimentou no início da década de 80, e com o incómodo contraste das relações e condições existentes nos locais de trabalho e até da própria organização do trabalho, situação que constituiu, muitas vezes, matéria de opinião pública.

2. No plano externo: as pressões internacionais e a convicção que começava a formar-se, através de alguns expressivos indicadores, de que, a curto prazo, a ausência de regulamentação de trabalho iria ser um factor redutor nas

relações comerciais dos importantes mercados tradicionais – CEE e EUA – já que Macau poderia passar a ser visto como concorrente desleal.

Estas são também, razões a relevar e que talvez tivessem até sido decisivas na não rejeição pelos empregadores da produção legislativa que começava a brotar na área sócio-laboral.

4. CONSELHO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL

«De acordo com a ética social do confucionismo, que embebeu profundamente a cultura chinesa até aos dias hoje, a harmonia da comunidade dependia, antes de tudo, da capacidade de cada um para entender a natureza; para, no seu relacionamento social, a imitar; e para se conduzir em relação aos outros com benevolência ou amor. Mas dependia também da observância dos costumes e instituições estabelecidas.

Apenas para aquela classe de homens incapazes de aprender, devia ser utilizada a coerção, como meio subsidiário de realizar a ordem social. Em todo o caso, a lei e a coerção oficialmente organizada que lhe anda associada, nunca deixavam de ser um meio degradado, insuficiente e relativamente ineficaz de disciplina. Existe a convicção de que a boa ordem social repousa essencialmente sobre a observância das regras correctas de viver, tal como são aceites numa sociedade e não sobre qualquer disciplina que seja imposta autoritariamente do exterior. As questões devem ser resolvidas fora dos tribunais oficiais, por processos arbitrais e de compromisso.

De tal modo que os processos compromissórios e espontâneos de resolução dos litígios são muito mais aceites do que uma justiça oficial, distante, cara e morosa, capaz de adjudicar autoritariamente a razão a uma das partes, mas incapaz de realizar um consenso duradouro de todos os interessados»[73]

Habituados, desde quinhentos, a semear pontes entre civilizações e culturas, com uma capacidade congénita para o dar e receber, e com uma alma grande que assume, sem complexos, o modo de ser português, que é parte integrante da cultura portuguesa, não pode estranhar-se que, em Macau, esta nossa característica assumisse particular significado dado que nos mantemos há mais de quatrocentos anos em fraterna ligação com uma civilização milenária.

Macau é inquestionavelmente um exemplo de vivência em comum de dois povos que possuem hoje elos fortes que vão do cultural ao histórico, passando pelo económico e o social.

Daí que o legado genético-cultural de concertação de interesses da comunidade chinesa, assente no pressuposto que nunca se deve fazer perder a «face» a um

[73] Li-Va-Sam, não era concordância - A. M. Hespanha.

adversário, tornaram fácil a aceitação da existência e funcionamento de instituições voltadas para a promoção do diálogo e da concertação em matérias sócio-económicas. Não surpreendeu, por isso, que em 1987, também em Macau, à dicotomia capital/trabalho geradora de frequentes conflitos cuja dimensão e significado importa esbater, impõe-se associar um terceiro elemento capaz de, numa óptica tripartida de responsabilidade, contribuir para o desenvolvimento de relações sócio-laborais harmónicas e para uma distribuição justa e equilibrada dos frutos do crescimento económico do território, propiciadora de significativos progressos no plano social.

Ao nível das grandes preocupações do governo para 1987, destaca-se a problematica sócio-laboral, consignando-se nas linhas de acção governativa a institucionalização de um órgão de consulta, baseado no princípio da concertação social, onde tenham assento representantes da administração, das entidades empregadoras e dos trabalhadores, órgão esse que será o local privilegiado para o debate dos problemas do mundo sócio-económico.

Esse é, de resto, o sentir das diferentes partes interessadas, cuja auscultação prévia estaria subjacente e foi determinante na decisão de criar o Conselho Permanente de Concertacão Social, – órgão indispensável para que as transformações estruturais necessárias à modernização da economia possam vir a efectuar-se de forma concertada, contribuindo para a implementação de uma dinâmica social de desenvolvimento.

Citámos parte do preâmbulo do Decreto-Lei nº 31/87/M, de 1 de Junho, que criou o Conselho Permanente de Concertação Social, quadro formal da institucionalização do diálogo e da concertação social no território de Macau.

4.1. Atribuições

O Conselho é, antes de tudo, um órgão consultivo, que pode ainda formular propostas, tendo como principais atribuições:

1. Pronunciar-se sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento sócio-economico, bem como sobre a execução das mesmas, quer através da emissão de pareceres que lhe sejam solicitados pelo governo, quer por propostas e recomendações da sua própria iniciativa;

2. Propor soluções conducentes ao regular funcionamento da economia do território, tendo em conta, nomeadamente, o equilíbrio entre o desenvolvimento económico e as suas incidências no domínio sócio-laboral e da qualidade de vida da população.

3. Emitir parecer sobre projectos de legislação relacionados com questões sócio-económicas.

4.2. Composição

O Conselho assenta numa lógica tripartida de actuação e tem a seguinte composição:

1. O Governador.

2. Os Secretários-Adjuntos para a economia e finanças e para a saúde e assuntos sociais e o Secretário-Adjunto para a segurança.

3. Os membros da Comissão Executiva.

4. Três representantes, a nível da direcção, das associações representantivas dos empregadores de Macau.

5. Três representantes a nível da direcção, das associações representativas dos trabalhadores de Macau.

Muito embora esteja prevista a delegação de competência por parte do Presidente em qualquer dos Secretários-Adjuntos referidos no ponto 2, vem sendo prática o Governador delegar no Secretário-Adjunto para a economia e finanças as suas competências próprias relativamente ao CPCS.

Após a publicação do diploma que criou o CPCS, competiu às organizações de empregadores e trabalhadores diligenciar no sentido da designação dos seus representantes e indicá-los ao Governador, no prazo de trinta dias contados a partir do início de vigência do diploma.

Recebida a indicação referida foi publicada no Boletim Oficial, no prazo de trinta dias, a composição integral do CPCS e da Comissão Executiva.

Portanto a aquisição da qualidade do membro do Conselho operou-se com a posse perante o Governador, efectuada nos dez dias subsequentes à publicação no Boletim Oficial do despacho de nomeação.

Quando um membro do conselho, cuja duração do mandato não é fixada, perder a qualidade a cujo título foi designado, mantém-se em funções até à publicação no Boletim Oficial da nomeação do seu sucessor, devendo a nomeação ser feita dentro de 15 dias após a perda da qualidade do antecessor.

As substituições, que serão obrigatoriamente comunicadas ao Presidente do CPCS, que delas dará conhecimento ao conselho, só se tornarão efectivas após a posse, que será conferida pelo Governador no prazo de vinte dias após a recepção da respectiva comunicação de substituição.

4.3. Órgãos do Conselho

Compõem o CPCS os seguintes órgãos:

a) O Plenário do Conselho;
b) A Comissão Executiva.

4.3.1. Plenário

O Plenário tem as mesmas competências e a composição já referidas para o CPCS É presidido pelo Presidente do Conselho ou pelo seu substituto, o qual será coadjuvado pelo Coordenador da Comissão Executiva.

O Plenário reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano, sendo as reuniões convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias. Porém, poderá reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente ou a solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros, devidamente justificada e contendo a ordem de trabalhos. O Presidente, nesta situação, deverá convocar a reunião no prazo máximo de 15 dias.

O Plenário delibera validamente com a presença das três partes e de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

As deliberações são tomadas por maioria simples; por proposta de um dos grupos a votação poderá ser nominal ou secreta.

No caso de qualquer das partes faltar duas vezes seguidas o Plenário delibera validamente sem a sua presença.

4.3.2. Comissão Executiva

Ligada ao Conselho funciona uma Comissão Executiva competindo-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar as propostas de regulamento interno do Conselho a submeter à aprovação deste;

b) Preparar as reuniões do Conselho, dando seguimento às suas deliberações;

c) Elaborar o programa anual das actividades e o projecto da proposta de orçamento a apresentar ao Conselho;

d) Criar, por sua iniciativa ou por indicação do Conselho, comissões e grupos de trabalho especializados para o estudo de questões ligadas ao domínio sócio-económico.

No início do seu funcionamento a Comissão Executiva criou as seguintes Comissões especializadas:

Comissão de Trabalho e Emprego;
Comissão de Assuntos Sociais;
Comissão de Higiene e Segurança no Trabalho;
Comissão de Assuntos Estrangeiros.

4.3.2.1. Composição

Num quadro de referência tripartido a Comissão Executiva, é composta por:

a) um representante da administração, nomeado pelo governador, de entre os funcionários com a categoria de director de serviço ou equiparado, que coordenará;

b) um representante das organizações representativas dos empregadores;

c) um representante das organizações representativas dos trabalhadores.

A fim de operacionalizar os trabalhos, o Coordenador poderá fazer-se assessorar por técnicos especializados, sem direito a voto, em função da especialidade da matéria em apreciação. Igual faculdade é concedida aos representantes dos trabalhadores e empregadores. Pode ainda a Comissão Executiva, ouvir, sempre que entender útil ou conveniente os pareceres de especialistas.

As individualidades que constituem as comissões e grupos de trabalho criados no âmbito das competências de Comissão Executiva, deverão ser preferencialmente membros dos corpos directivos das associações de empregadores e trabalhadores e dirigentes ou técnicos do serviço público do território.

A Comissão Executiva reúne ordináriamente de dois em dois meses, podendo, porém, reunir extraordinariamente por iniciativa do Coordenador ou a solicitação de dois dos seus membros.

As deliberações só são válidas com a presença das três partes – a administração, empregadores e trabalhadores. Porém, e a fim de não inviabilizar a discussão das matérias em análise, caso qualquer das partes falte duas vezes seguidas, a Comissão Executiva delibera validamente sem a sua presença.

4.3.3. Secretário-Geral

O Conselho tem um Secretário-Geral designado por despacho do Governador, de entre o pessoal afecto ao gabinete do Governo, que participa, sem direito a voto,

nas reuniões do Conselho e 12 responsáveis pela elaboração das respectivas actas.

O Secretário-Geral tem diversas atribuições genéricas e específicas incumbindo-lhe nomeadamente:

a) Preparar o expediente do Conselho e expedir os avisos convocatórios das reuniões;

b) Assegurar a execução das directivas do Presidente relativas ao regular funcionamento do Conselho;

c) Fornecer aos membros do Conselho e às Comissões e Grupos de Trabalho os elementos necessários ao desempenho das suas funções.

O regulamento interno do Conselho prevê ainda que os Secretários-Adjuntos (equiparados a Secretários de Estado) não pertencentes ao Conselho, podem assistir, a convite do Presidente, às sessões do Plenário, sempre que, naquele órgão, sejam tratadas matérias relativas às competências que neles se encontram delegadas, mas sem que lhes assista direito a voto.

Os membros do Conselho, que recebem senhas de presenca, são invioláveis pelas opiniões e votos que emitirem no exercício das suas funções.

Esta inviolabilidade não isenta, porém, os membros da responsabilidade civil e criminal por difamação, calúnia e injúria, ultraje à moral pública ou provocação pública ao crime.

O Conselho não tem quadro próprio de pessoal, provindo o seu apoio dos quadros da função pública propostos pelo Secretário-Geral; os meios financeiros de suporte são inscritos no orçamento geral do território, na verba afecta ao gabinete do Governo.

Em jeito de síntese, poder-se-á dizer que o Conselho tem fundamentalmente funções consultivas, afirmando-se como um órgão obrigatoriamente opinativo em tudo o que concerne às políticas de desenvolvimento económico e às suas incidências no domínio sócio-laboral e na qualidade de vida da população.

Porém assume também um carácter propulsivo, já que a lei lhe faculta a faculdade de propor soluções na área sócio-económica.

A sua composição tripartida, feita ao mais alto nível de representação, quer dos empregadores, quer dos trabalhadores, sem esquecer a participação pessoal e directa dos Secretários-Adjuntos, pretende garantir, em Macau, que todos possam participar no debate dos grandes problemas do mundo social e económico, a fim

de se encontrarem soluções harmoniosas e concertadas, que respeitem os princípios e objectivos plasmados na declaração conjunta.

A circunstância de a letra e o espírito da lei básica o não afastarem dá-lhe a grande responsabilidade de ser uma referência importante, antes e depois de 1999, na criação de um clima de moderação e diálogo entre os parceiros sociais e a administração, com vista à obtenção de pragmáticos consensos na resolução dos grandes desafios que se põem a Macau, hoje e no futuro.

5. BALANÇO E REFLEXÃO

Foi em 16 de Março de 1987 que coloquei à consideração do então Secretário-Adjunto para os assuntos sociais um projecto, sob a designação de Conselho Permanente de Concertação Social, que pretendia consagrar a institucionalização de um orgão de consulta, baseado no princípio do diálogo e da concertação social, onde tivessem assento os representantes da administração e das associações representativas dos empregadores e trabalhadores e com preocupações fundamentalmente de natureza sócio-económica. Tal projecto foi «apreciado com o interesse de que o assunto se reveste porque a institucionalização deste orgão vem consagrar uma metodologia de acção já existente ...»

Vicissitudes políticas bem conhecidas da opinião pública levaram a que o então Governador Prof. Dr. Pinto Machado fosse substituído pelo Eng° Carlos Melancia que herdou naturalmente os projectos da anterior governação. Não admira, por isso, que o Secretário-Adjunto para a economia, que tutelava o trabalho e emprego, tivesse solicitado parecer sobre o eventual mérito ou demérito da existência de um CPCS em Macau.

Aduzi então algumas considerações em defesa da proposta inicial, afirmando:

1. A concretização da criação do Conselho Permanente de Concertação Social reside na necessidade de dar enfoque ao papel da administração, das associações representativas dos empregadores e dos trabalhadores como elementos fundamentais no desenvolvimento de quaisquer actividades sócio-económicas.

2. Neste quadro, o Conselho Permanente de Concertação Social constitui um factor decisivo na institucionalização do diálogo e de concertação em matéria sócio-económica, de modo a tornar harmoniosas as transformações conjunturais e estruturais adequadas à modernização do território.

3. Ao Conselho Permanente de Concertação Social foram cometidas abrangentes atribuições, de molde a poder analisar os mais importantes problemas que a actual dinâmica de desenvolvimento vai suscitando.

4. A composição e organização do Conselho obedecem a um rigoroso princípio de acção tripartida, estando, portanto, consagrada idêntica representação das partes que o integram.

5. A definição da sua área de intervenção cuida de dispor as formas de diálogo necessárias para gerir eventuais interesses em conflito ou iniciativas que se projectem no quadro sócio-económico.

6. É nosso convencimento que o Conselho encerra, em si, uma dinâmica geradora de soluções pragmáticas e colectivas, que encurtarão saudavelmente quaisquer distanciamentos existentes entre o ordenamento jurídico e a realidade que neste particular visa tutelar.

7. A confrontação civilizada, e em Macau há condições privilegiadas para isso acontecer, de grupos sócio-económicos animados de objectivos opostos pode ajudar a modelar enquadramentos e soluções que, por um lado, se não afastem das necessidades particulares existentes e, por outro, do próprio equilíbrio da força relativa das associações.

8. Julga-se, também, que o Conselho poderá ser o local adequado para a despitagem de potenciais crises sociais.

9. Importa, por isso, reter que o Conselho reproduz formalmente a relação triangular que normalmente já existe entre o Governo e as associações representativas dos trabalhadores e dos empregadores, sempre que se queiram tomar decisões de grande profundidade nas áreas sócio-económicas

10. E não estranhará que assim já suceda, se se tiver em conta que o diálogo tripartido é a forma mais ajustada para articular e interaccionar interesses e ajudar, até, a definir as grandes linhas da política social e económica.

11. Em Macau, o Conselho é uma autêntica exigência pragmática resultante da complexidade e especificidade do território, pelo que não surpreende a curiosa circunstância de ser aplaudido a duas mãos, quer por empregadores, quer por trabalhadores.

12. Em jeito de conclusão, julgo que é evidente o interesse de que se reveste o funcionamento eficaz do Conselho, pois ele irá colocar nas discussões a realidade concreta do território, e, sobretudo, permitirá a assunção e repartição das responsabilidade sócio-económicas pelos grandes artífices do seu desenvolvimento e crescimento.

13 Por tudo isto não estranhará que o signatário acredite nas virtualidades do Conselho e reconheça que ele pode constituir, se exercitado convenientemente, um verdadeiro instrumento de progresso social.

De facto, importava criar e operacionalizar um órgão que expressasse a lógica tripartida da concertação e fosse o palco privilegiado do debate, ao nível das grandes preocupações da política económica e social. Procurando estabelecer um balanço da acção do CPCS, pode-se afirmar que o Conselho tem sabido nortear-se pelas preocupações subjacentes à declaração conjunta sino-portuguesa sobre a questão de Macau, contribuindo para o reforço de um sistema peculiar com equilíbrios muito próprios, que exige um permanente auscultar da consciência social da colectividade para se poder gerir adequadamente o quadro histórico, cultural e político de acordo com as expectativas do desenvolvimento económico e social.

E a resposta a essa preocupação só pode passar pela concertação e diálogo permanentes.

Dizia-se quando da tomada de posse dos membros do Conselho, em 8.1.88, que «a autonomia relativa que a declaração conjunta assegura e a colectividade justamente ambiciona tem como efeito de ser sustentada por instituições que reflictam o empenhamento de todas as forças sociais. Na comunidade macaense há que garantir o trilhar da senda do progresso e do desenvolvimento, sustentáculo natural de identidade própria de que se reclama. Mas há também que criar condições para a manutenção de um clima de paz social, suporte e consequência do progresso e do desenvolvimento desejados. Macau só tem a ganhar com um clima de moderação e de diálogo em que o Governador e os parceiros sociais troquem pontos de vista no sentido de alcançarem os mais largos consensos na resolução das grandes questões que ora se nos colocam.»

De facto, em qualquer azimute, mas sobretudo em Macau, a preparação mais acertada dos caminhos do futuro passa por um interface permanente entre a administração, empregadores e trabalhadores. É que, em Macau, não há, no domínio privado, «sindicalismo» de conflitualidade política e ideológica; por outro lado, os empresários, também, têm a percepção, no contexto sócio--económico e dos equilíbrios, que é preciso manter entre o desenvolvimento económico e as suas repercussões no domínio sócio-laboral e do bem estar dos trabalhadores e a corda só de vez em quando estica, embora sem nunca partir.

Em conclusão, julgo poder afirmar, que, apesar da morosidade de que padecem algumas iniciativas legislativas, o presente confirma as esperanças que foram depositadas no CPCS, já que ele tem permitido criar um clima de confiança e, sobretudo, um alargamento da co-responsabilização dos parceiros sociais às questões de fundo das políticas económicas e sociais e da sua permanente

umbilicalidade, permitindo-lhes ainda ter acesso a dados fiáveis sobre a situação económico-social e a compreensão, e, por isso, mais fácil aceitação, das políticas possíveis na actual fase da transição.

Importa, em cada dia, consolidar mais e melhor o CPCS até como modelo de descentralização administrativa, mas sobretudo como caibro de uma estrutura política participada a deixar por Portugal na última parcela do império.

O COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Manuel Ataíde Ferreira *

* Membro do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias

SUMÁRIO

1. **A voz dos Grupos Sociais**

2. **Uma estrutura de Consulta Genérica**

3. **Efeitos da falta de Consulta**

4. **Composição**

5. **Os Suplentes**

6. **Os Peritos e os Assistentes**

7. **Os Órgãos**

8. **O Processo Consultivo**

9. **O Direito de Iniciativa**

10. **Novos desafios**

11. **O Comité das Regiões**

12. **As relações com os Conselhos Económicos e Sociais dos Estados e do Espaço Económico Europeu e Países ACP**

13. **O Estatuto dos Conselheiros**

14. **O Secretário-Geral**

15. **O Orçamento do CES**

16. **Uma Estrutura do Passado?**

1. A VOZ DOS GRUPOS SOCIAIS

O Tratado de Roma criou o «Comité Económico e Social (CES)». Desde os primeiros passos da construção europeia, os órgãos legislativos comunitários têm podido aferir a bondade das medidas políticas e técnicas, com o pensamento de personalidades e cidadãos, originários dos diversos Estados-membros, que constituem o CES e aí exprimem o pensamento dos parceiros, agentes e protagonistas sociais da sociedade civil, em Pareceres discutidos publicamente, tomados por maioria de votos.

A criação do CES teve origem na existência, reconhecidamente positiva, de órgão semelhante da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e da experiência que alguns Estados fundadores das Comunidades tinham a nível nacional, onde muitas decisões políticas, legislativas e administrativas só são tomadas depois de ouvidos, de forma institucional, os parceiros sociais.

Esses órgãos, tentam temperar, de forma orgânica, a visão estritamente política dos órgãos colegiais eleitos e superar os interesses egoístas e unilaterais de estruturas que visam obter da Administração comportamentos ou tomadas de decisão que satisfaçam interesses de um grupo social e económico, muitas vezes em desfavor de outros, mas, quase sempre, sem ter em conta o legítimo interesse de terceiros.

Discutir numa assembleia aberta a peculiariedade dos interesses sociais e económicos, tentando encontrar o máximo consenso dos diversos grupos de interesses protagonizados por organizações nacionais e europeias, é a razão de ser do CES e a que tem sido, de alguma sorte fiel, embora se deva referir que as forças dominantes são as que emergem das estruturas empregadoras e laborais, o que terá originado, ao longo da sua história, alguma conflitualidade entre uma concepção clássica e dual da concertação social e as novas expressões do social.

2. UMA ESTRUTURA DE CONSULTA GENÉRICA

O Conselho e a Comissão são assistidos por um Comité Económico e Social, com funções consultivas (nº 2 do artº 4º do Tratado da União Europeia), o qual é obrigatoriamente consultado nos casos previstos no Tratado e sempre que aquelas Instituições o julguem oportuno (artº 198º).

O CES insere-se no processo legislativo, sendo a consulta obrigatória, no âmbito das seguintes matérias, depois das modificações introduzidas no Tratado CEE pelo Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht e que entrou em vigor em 1 de Novembro de 1993:

a) Política agrícola comum (artº 43º)

b) Livre circulação de trabalhadores (artº 49º)

c) Direito de estabelecimento (artº 54º)

d) Livre prestação de serviços (artº 63º)

e) Política comum de transportes (artº 75º)

f) Mercado Interno (artº 100º)

g) Política social (artºs 118º e 118º-A)

h) Fundo Social Europeu (artº 125º)

i) Política de Educação (artº 126º)

j) Formação profissional (artº 127º)

k) Saúde Pública (artº 129º)

l) Defesa do consumidor (artº 129º-A)

m) Redes transeuropeias (artº 129º-D)

n) Indústria (artº 130º)

o) Coesão económica e social (artº 130º-B)

p) Fundos de coesão (artº 130º-D)

q) FEDER (artº 130-E)

r) Investigação e desenvolvimento (artº 130º-I)

s) Ambiente (artº 130º-S).

O Comité, por força do artº 2º do Acordo relativo à Política Social, é consultado sobre as matérias objecto de deliberação do Conselho, com vista à promoção do emprego, à melhoria de condições de vida e de trabalho, protecção social, diálogo entre os parceiros sociais e desenvolvimento dos recursos humanos, com vista a um nível de emprego elevado e duradouro e à luta contra a exclusão e é destinatário do Relatório sobre o desenvolvimento da Cidadania da União (artº 8º-E do Tratado).

O então Conselho de Ministros da CEE havia reconhecido, em 21 de Outubro de 1975, ao CES o direito de emitir pareceres de iniciativa, o que permite a essa estrutura intervir de forma orgânica e institucional, denunciando carências de

ordem legislativa ou administrativa na realização dos objectivos do Tratado que (artº 2º) dispõe que a Comunidade deve «promover o desenvolvimento harmonioso e equilibrado das actividades económicas, um crescimento sustentável e não inflacionista que respeite o ambiente, um alto grau de convergência dos comportamentos das economias, um elevado nível de emprego e de protecção social, o aumento do nível e da qualidade de vida, a coesão económica e social e a solidariedade entre os Estados-membros». O direito de iniciativa tem hoje consagração no próprio Tratado (artº 198º).

No quadro do Tratado de Maastricht o CES vê as suas atribuições reforçadas, pois a sua intervenção é obrigatória em todas as situações em que já o era e a que acrescem as já referidas, no quadro do Acordo sobre Política Social, no desenvolvimento da Cidadania Europeia.

Na prática todas essas matérias, embora não de consulta obrigatória segundo o Tratado, eram já objecto de consulta a título facultativo, quer por parte do Conselho, quer da Comissão.

Numa análise despida de preconceitos políticos, numa óptica jurídica, o CES saiu valorizado de Maastricht, pois não só viu consagrado o direito de iniciativa como obteve o privilégio de autonomia na fixação do seu Regulamento Interno (que deixa de ser aprovado pelo Conselho – artº 196º) e na gestão orçamental, pois na Declaração relativa ao CES os Estados reconhecem que essa assembleia consultiva «goza da mesma independência que o Tribunal de Contas tem gozado até à data, no que se refere ao seu orçamento e à gestão do pessoal».

Sempre que o CES é consultado, os seus Pareceres são transmitidos ao Conselho e à Comissão e publicados no Jornal Oficial (artº 198º do Tratado).

3. EFEITOS DA FALTA DE CONSULTA

Uma questão de particular importância é a de saber quais os efeitos da adopção de uma medida legislativa (Directiva ou Regulamento) em que o CES devesse ser ouvido e em que o órgão legislativo ou regulamentador se absteve de proceder à consulta.

O Tratado nada refere sobre os efeitos dessa omissão.

Caberia buscar na jurisprudência do Tribunal de Justiça decisões sobre a matéria, porém não é conhecido qualquer Acordão sobre o tema, por certo por as consultas obrigatórias não terem sido omitidas ou por desinteresse do próprio CES em suscitar a questão.

Há um caso de não audição prévia do CES, e em que era obrigatória a consulta, foi a que resultou do «alargamento» da Comunidade aos novos Estados federados

da extinta República Democrática Alemã, mas a euforia em que o acontecimento se gerou não levou qualquer Estado ou o próprio CES a suscitarem o problema e o Parecer acabou por ser dado *a posteriori*, sanando-se o vício.

O Tribunal já se pronunciou, porém, sobre casos de não audição do Parlamento Europeu. Em 16 de Julho de 1992 (Procº C-65/90) o Tribunal de Justiça anulou o Regulamento (CEE) nº 405/89 do Conselho com o fundamento de que «resulta da jurisprudência do Tribunal a exigência de consulta ao Parlamento Europeu durante o processo legislativo, nos casos previstos no Tratado, implicando uma nova consulta sempre que o texto, finalmente adoptado, considerado no seu conjunto se afaste na sua substância daquele sobre o qual o Parlamento foi consultado, excepto nos casos em que as emendas correspondam no essencial, ao voto expresso pelo próprio Parlamento».

O Tribunal, depois de analisar que o Regulamento aprovado tem uma abordagem da cabotagem completamente diferente do que fora objecto da proposta submetida ao Parlamento, estabelece que a falta de nova consulta «prevista no artº 75º do Tratado, constitui uma violação de forma essencial, que implica a anulação do acto em apreço». Já no Acordão Isoglucose − quotas de produção (Procº 138/79 - S.A. Royethe Frerer v/ Conselho) o Tribunal havia declarado que a consulta ao Parlamento constitui formalidade essencial.

Numa primeira análise podemos tirar a conclusão de que, se não se der a prévia audição do CES, tal omissão conduzirá, se requerida, à anulação do acto legislativo pelo Tribunal, porque a norma do artº 75º do Tratado (na versão anterior) não distinguia o CES do Parlamento. Dispunha: «...estabelecerá (o Conselho) sob proposta da Comissão, e após consulta do Comité Económico e Social e do Parlamento Europeu». Na actual versão do artº 75º, faz-se uma remissão para o processo legislativo (artº 189º-C) relativo à cooperação entre o Conselho e o Parlamento, omitindo-se a referência ao Comité.

Na falta das referências ao CES no Capítulo II da Parte IV do Tratado, concluo que a falta de consulta ao CES não vicía o acto legislativo, já que o CES não é em sentido técnico-jurídico, uma instituição, mas uma estrutura orgânica para--institucional (cfr. Le Comité Économique et Social des Communautées Européennes – un carrefour d'influences des forces économiques et sociales en Europe» – 1982, p.6).

Se compararmos a evolução do perfil do parlamento e do CES, ao longo das diversas revisões do Tratado de Roma, há que reconhecer que o enriquecimento e o reforço da capacidade de intervenção e protagonismo do Parlamento têm sido naturalmente muito superiores, por imperiosa necessidade de se atenuar o chamado défice democrático das instituições comunitárias, questão que continua em aberto e que Maastricht ainda não resolveu. O Parlamento Europeu

aproxima-se de um Parlamento clássico e o CES manteve-se como estrutura consultiva, a quem cabe contribuir para temperar as propostas, segundo a sabedoria do quotidiano e o conhecimento sofrido da realidade.

4. COMPOSIÇÃO

O Comité tem 189 membros (artº 194º do Tratado) distribuídos pelos seguintes Estados-membros:

Bélgica……..	12
Dinamarca…….....	9
Alemanha…….	24
Grécia…….....	12
Espanha…….....	21
França…….....	24
Irlanda…….....	9
Itália…….....	24
Luxemburgo…….....	6
Países Baixos…….....	12
Portugal……...	12
Reino Unido…….	24

De um modo geral, atento o disposto nos artºs 193º e 195º do Tratado que estabelecem que «o Comité é composto por representantes dos diferentes sectores da vida económica e social, designadamente dos produtores, agricultores, transportadores, trabalhadores, comerciantes e artífices, das profissões liberais e do interesse geral» e que «ao constituir-se o Comité ter-se-á em consideração a necessidade de assegurar uma representação adequada aos diferentes sectores da vida económica e social», os Estados propõem ao Conselho da União uma lista, com o dobro das vagas, distribuindo os indigitados, em princípio em três grupos iguais, compreendendo as áreas do patronato, trabalho (na sua formulação clássica) e os demais sectores económicos e sociais. O Regimento do Comité prevê (artº 22º) que os seus membros possam constituir-se voluntariamente em grupos, estando constituídos três: Empregadores (Grupo I), Trabalhadores (Grupo II) e Interesses Diversos (Grupo III).

O Conselho, ouvida a Comissão, deliberando por unanimidade, procede, depois, à designação dos membros do Comité, sempre de entre os primeiros indicados pelo Estado.

A designação dos membros é publicada no Jornal Oficial das Comunidades. Igual procedimento é seguido no caso da designação de um membro para

completar o mandato de um falecido ou de um membro que pediu a exoneração ou perdeu o mandato.

No início de um mandato, os membros designados reúnem-se em Plenário sob a presidência do mais velho de entre eles que declara o Comité instalado. No caso de substituições, os novos membros são instalados na primeira reunião plenária posterior à designação pelo Conselho e o mandato dura pelo tempo que falta para o período do mandato do órgão.

Em Novembro de 1993, os conselheiros em exercício distribuíam-se em 58, 67 e 64, respectivamente, pelos referidos grupos de interesses.

A distribuição entre homens e mulheres é pouco equilibrada. Na relação publicada em Setembro de 1993 são referidas doze mulheres num total de 189 membros em exercício de função. Trata-se de uma percentagem inferior à verificada noutras estruturas consultivas comunitárias. Esse desequilíbrio é, formalmente da responsabilidade dos Estados-membros, mas de facto são as organizações sócio-económicas que fazem a indigitação aos Governos os verdadeiros responsáveis.

É o Grupo de interesses diversos, IIIº grupo do CES, que tem uma composição mais variada, sendo possível (e já se têm verificado) migrações entre o Grupo I Patronal/Empregadores e o Grupo III e vice versa; são raras as migrações entre o Grupo II e o III, salvo o caso conhecido de rejeição de um conselheiro pelo Grupo II que acabou por se integrar no Grupo III. É grande a amplitude ou abrangência do Grupo III (outras categorias económicas) que compreende agricultores, pequenas empresas, consumidores, profissões liberais, ambientalistas, cooperativistas e pequeno comércio, quadros, comunicação social, ensino, organizações feministas, classes médias, organizações estatais, jovens, acção social, pescas, entre outros.

É uma prerrogativa do conselheiro escolher o seu grupo o que distorce, ou pode distorcer, o critério de que partiu o Estado na designação. A distribuição dos membros pelos grupos não dá um quadro coerente dos vários interesses, pois acontece que muitas votações dividem os grupos e até a categoria, já que é frequente encontrar, por exemplo, representantes da actividade agrícola, quer no Grupo III (interesses diversos), quer no Grupo I (empresários) ou representantes de actividades profissionais ao nível dos quadros, pelas supra referidas razões, não no Grupo II (trabalhadores), mas no Grupo III, que integra tradicionalmente os profissionais liberais.

O Grupo III representa e exprime a ruptura com a concepção bipolar do diálogo social, mas de facto é muitas vezes marginalizado, pois os interesses dos agentes económicos e sociais, que estão ao lado ou para além das convencionais organizações patronais e sindicais, são para estas muitas vezes incómodos.

Quando o CES adoptou o parecer sobre «Direitos Sociais Fundamentais Comunitários em 22/01/89», tornou-se patente alguma incomodidade na tomada em consideração dos interesses sociais não convencionais, isto é, não sindicais.

Compreende-se que um dos temas de reflexão no seio do Grupo III sejam os critérios para que um membro integre no Grupo, mas é uma discussão em aberto, pois quem não se sente bem num Grupo ou é aí recusado acaba por se integrar no Grupo III.

É extremamente penoso para um Conselheiro do CES não pertencer a um dos três Grupos, pois os meios postos à sua disposição já são tão escassos, que nenhum recusa as poucas vantagens e o apoio dos Secretariados dos Grupos.

Efectivamente, é através da estrutura dos grupos que se asseguram o equilíbrio tripartido em todos os órgãos do CES, as rotações nas presidências, na composição dos grupos de estudo e selecção dos relatores. Os grupos têm a faculdade de constituir no seu seio grupos específicos (categorias) por sector de interesses: agricultura, consumidores e economia social ou outros.

5. OS SUPLENTES

Cada conselheiro pode escolher, de entre um seu co-nacional ligado ao mesmo grupo de interesses, o seu suplente que pode exclusivamente, substituí-lo e intervir nos Grupos de Estudo nas suas ausências ou impedimentos, não tendo, assim, direito a participar e votar nas reuniões das Secções e nos Plenários. A nomeação cabe à Mesa por proposta do conselheiro interessado.

Os suplentes, quando participam nas reuniões do Grupo de Estudo em substituição do conselheiro, têm direito a ajudas de custo e reembolso das despesas de viagem.

Dada a natureza pessoal do mandato do conselheiro, são muito limitadas as possibilidades de intervenção dos suplentes. Em rigor, não são suplentes, mas sim assistentes permanentes e, como tal, actuarão, se for esse o desejo do conselheiro interessado. Diferente é, como se verá, o papel dos suplentes no Comité das Regiões, os quais são propostos pelo Estado-membro e nomeados pelo Conselho de Ministros da União.

6. OS PERITOS E OS ASSISTENTES

Nas reuniões do CES podem participar Peritos e Assistentes.

Os peritos são indigitados pelo Relator (Perito do Relator) e pelos Grupos de Interesses (Perito do Grupo) e devem ser escolhidos entre pessoas de elevada preparação técnica, para poderem codjuvar o Relator e informar todos os

membros dos aspectos relevantes. Nalgumas reuniões dos Grupos de Estudo, o que resulta da permissividade dos Presidentes dos Grupos de Estudo, os peritos sobrepõem-se, muitas vezes, aos próprios conselheiros, numa prática que não é aceitável. Os peritos recebem do Comité uma ajuda de custo diária e o reembolso das despesas de viagem.

Os conselheiros podem fazer-se acompanhar por assistentes (quase sempre o próprio suplente) para os apoiarem tecnicamente nas reuniões em que participam. Os assistentes podem intervir a pedido do conselheiro que assistem, mas não têm direito a receber ajudas de custo ou reembolso das despesas, que são suportadas pela organização que apoia o conselheiro que se faz assistir ou pela organização (ou estrutura) do próprio assistente.

7. OS ÓRGÃOS

A função de organização e coordenação dos trabalhos do Comité é assegurada por uma Mesa, eleita pelo período de dois anos, bianualmente pelo Plenário, composta por trinta membros, entre os quais o Presidente e dois Vice-Presidentes (artº 196º do Tratado e artº 5º do Regimento).

O Presidente é eleito, rotativamente, de entre um dos três grupos de interesse pela ordem: Grupo I, Grupo II e Grupo III. Os Vice-Presidentes são eleitos entre os conselheiros dos grupos a quem no biénio não cabe a designação do Presidente.

O Presidente representa o Comité e preside aos trabalhos da Mesa e do Comité, sendo coadjuvado pelos Vice-Presidentes. A sua substituição é assegurada pelo Vice-Presidente, originário do grupo a quem cabe, segundo a regra de rotatividade, a Presidência do biénio seguinte.

A Mesa designa, de entre os seus membros, um Grupo de Orçamento de nove membros para a coadjuvar na matéria (artº 9º do Regimento).

Assim, quer a Mesa, quer a Presidência (Presidente e dois Vice-Presidentes) reflectem a composição tripartida do CES, pelo que, no total, a Mesa tem dez membros de cada grupo.

O Comité tem, depois da adesão de Portugal e Espanha, nove Secções Permanentes:

— Agricultura

— Transportes e Comunicações

— Energia, Assuntos Nucleares e Investigação

— Assuntos Económicos, Financeiros e Monetários

— Indústria, Comércio, Artesanato e Serviços

— Assuntos Sociais, da Família, da Educação e da Cultura

— Relações Externas

— Desenvolvimento Regional, Ordenamento do Território e Urbanismo

— Ambiente, Saúde Pública e Consumo.

O Regimento actual (Junho de 1994) estabelece que o Comité terá pelo menos seis secções, cabendo à Assembleia Plenária fixar em concreto o seu número no início de cada biénio.

Cada Secção tem um número máximo e mínimo de membros e cada Conselheiro pode, no máximo, pertencer a três Secções, excepcionalmente a quatro, caso dos Países com número reduzido de conselheiros, como Portugal. Todos os conselheiros, à excepção do Presidente do CES, devem ter assento numa Secção.

As Secções são dirigidas por uma Mesa, com 6 ou 9 membros, um Presidente e dois Vice-Presidentes, também eleitos por um período de dois anos.

Cada grupo de interesses tem um número igual de Presidências de Secção que nas renovações rodam entre si uma secção por grupo.

O Comité pode, por iniciativa da Mesa, constituir subcomités para estudo e preparação de pareceres sobre assuntos de carácter geral ou questões que cabem na competência de várias secções.

Em caso de urgência a preparação de pareceres na função consultiva pode ser assegurada por um Relator-Geral, não sendo, nesse caso, o projecto apreciado nem debatido na Secção, mas podendo eventualmente sê-lo em grupo de Estudo. O Relator-Geral apresenta o projecto de Parecer directamente à Assembleia, sem prévia análise e votação pela Secção.

8. O PROCESSO CONSULTIVO

O CES tem uma vocação consultiva genérica pelo que pode ser ouvido sobre quaisquer iniciativas legislativas, programas de acção ou relatórios da Comissão.

Sempre que a Comissão ou o Conselho da União, por imperativo do Tratado ou por razões de mera oportunidade, dirigem um pedido de parecer ao CES, a Mesa, após prévia concertação da Presidência com os Presidentes da Secção, delibera cometer a elaboração do Parecer a uma das Secções, fixando a composição do Grupo de Estudo, que deve apoiar o Relator, o qual prepara o Projecto de Parecer, recolhendo as sugestões e as opiniões dos membros e dos peritos.

O número de reuniões dos Grupos de Estudo é normalmente de três, podendo, em casos de maior simplicidade, reduzir-se a uma ou, no caso contrário, ser alargado a cinco, no máximo. O número de membros dos Grupos de Estudo varia de 6 a 15, originários em número igual dos três Grupos, que apresentam à Secção uma proposta para a composição do Grupo de Estudo e designação do Relator. Há normalmente acordo entre os Grupos (Presidência) para a designação do Relator, mas, no caso de desacordo, cabe à Secção eleger o Relator e o Presidente do Grupo de Estudo de entre os membros candidatos dos grupos.

O Relator prepara, normalmente com o apoio técnico do perito, se julgar necessário nomeá-lo, e do Secretariado da Secção, um ante-projecto de Parecer ou tópicos desenvolvidos das questões que considera relevantes. É esse documento de trabalho, que, com a proposta legislativa ou o documento objecto de consulta, é distribuido aos membros do Grupo de Estudo, para discussão na sua primeira reunião. Se o tema é relevante, há, muitas vezes, uma prévia intervenção da Comissão na reunião da Secção a apresentar o documento e na própria reunião de Grupo o representante da Comissão que, normalmente assiste às reuniões, faz, se for útil, uma apresentação específica.

O Comité, excepcionalmente, organiza, além das Conferências, audições com personalidades externas para recolha de informações, no quadro de elaboração de um parecer cometido a um Grupo de Estudo.

Recolhidas as reacções dos membros do Grupo de Estudo e dos Peritos, o Relator prepara um Projecto de Parecer que submete à reunião imediata.

Nos Grupos de Estudo não se vota, mas o Presidente deve assegurar, em concertação com o Relator e o Presidente da Secção, que o Projecto de Parecer do relator respeite os ecos e observações maioritariamente expressas, pois, dada a composição tripartida do Grupo de Estudo, se acaso tal não acontecer o Parecer sujeita-se a uma rejeição da Secção.

Na reunião da Secção, uma vez dado por pronto o Projecto, o relator apresenta o Projecto de Parecer e os membros da Secção podem apresentar, por escrito, ou Propostas de alteração ou modificação. Se as alterações representarem uma tomada de posição totalmente diversa ou oposta ao que consta do Projecto de Parecer, e forem subscritas pelo menos por cinco conselheiros, tem a designação de Contra-Parecer e se obtiver maioria é esse o documento que será objecto de análise na especialidade, podendo o mesmo receber propostas de alteração ou modificação.

Após a análise e debate na generalidade, segue-se a análise e votação de alterações na especialidade. O Parecer é submetido a votação final, depois do que é remetido pelo Presidente da Secção ao Presidente do Comité, que prepara o seu agendamento na Reunião Plenária.

Se o Parecer for objecto de aprovação, sem votos contra na Secção, é, por regra, submetido à votação do Plenário, sem debate, a não ser que algum conselheiro tenha tomado a iniciativa de apresentar uma emenda ou proposta de alteração ou se, dada a importância do assunto, a própria Secção solicitar um debate em Plenário.

Sempre que há lugar a debate, os Pareceres são apresentados ao Plenário pelo Presidente da Secção e pelo Relator e submetidos a uma discussão na generalidade, seguindo-se a análise na especialidade com vista à votação das propostas de alteração ou modificação apresentadas por qualquer conselheiro, por escrito e com a antecedência fixada nas regras de procedimento, para possibilitar a tradução atempada das mesmas e análise prévia do Relator. Se houver um Contra-Parecer procede-se à respectiva votação, antes da análise na especialidade, tal como se referiu para as votações em Secção.

No final, procede-se à votação final. A votação só é nominal se for requerida por cinco conselheiros. No caso de uma categoria ou um Grupo pretender fazer uma declaração de minoria deverá pedir previamente que a votação seja nominal.

Os Grupos e as Categorias podem fazer declarações de minoria, que são juntas ao Parecer e remetidas ao Conselho e à Comissão, e publicadas, com o mesmo, no Jornal Oficial.

Qualquer conselheiro pode fazer declaração de voto que será inserida na acta, mas não é publicada com o Parecer.

O Parecer tem que ser dado no prazo fixado pelo órgão institucional consulente, que não pode ser inferior a 30 dias.

Para garantir uma resposta atempada e como é seu timbre de qualidade, e no sentido ainda de reforçar o seu protagonismo, o CES tem reinvindicado participar na fase dos trabalhos preparatórios da Comissão, que conduzem às iniciativas legislativas.

É uma posição controversa que não pode deixar de ser objecto de crítica, embora tenha a vantagem de permitir que, no momento de consulta formal, haja conselheiros mais bem informados e com ideias mais claras e permita que alguns interesses a que o CES dá voz possam influenciar a própria proposta da Comissão. A prática da Comissão de publicar Livros Verdes e Livros Brancos sobre os grandes temas, relativamente aos quais ouve, usualmente, o CES, permite o referido acompanhamento nessa fase pré-legislativa em que os livros verdes e brancos se inserem.

O que antecede pode representar-se graficamente como segue transcrito de um boletim de divulgação do CES:

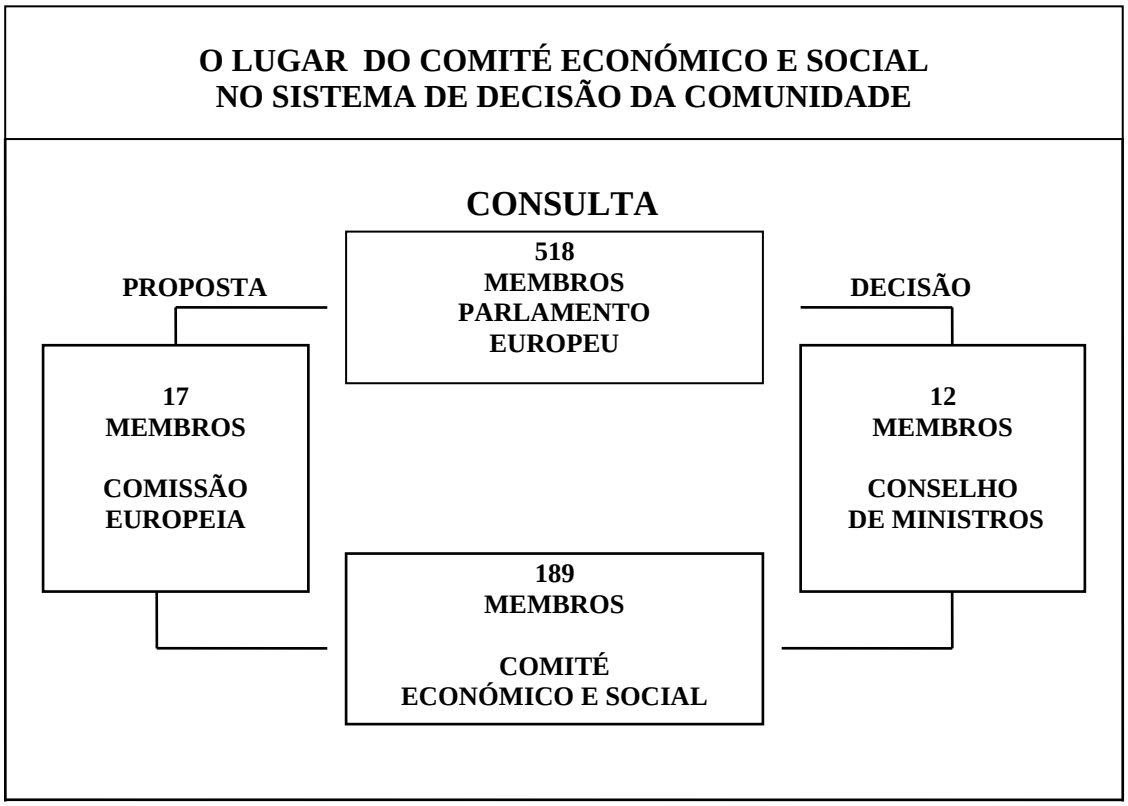

Com o desenvolvimento do processo de decisão em cooperação entre o Conselho e o Parlamento deu-se início a uma fase nova e intensa de diálogo entre o CES e o Parlamento, quer por contactos informais entre os Relatores de ambas as estruturas, quer pela assistência de Deputados, em especial Presidentes das Comissões Parlamentares, às reuniões das Secções e do Plenário, para além da periódica e protocolar participação do Presidente do Parlamento em reuniões do CES.

O artº 189º e seguintes do Tratado, estabelecem o mecanismo de cooperação institucional no exercício conjunto da função legislativa e regulamentar, do Parlamento com o Conselho e do Conselho com a Comissão.

Nos casos em que a Directiva ou o Regulamento comunitário devam ser adoptados nos termos do artº 189º-B do Tratado, a Comissão apresenta uma proposta ao Parlamento e ao Conselho. É sobre essa Proposta que o CES emite o seu parecer, no quadro do processo legislativo. Na posse do Parecer do Parlamento, o Conselho adopta uma posição comum, informando o Parlamento.

Se o Parlamento aprovar a posição comum ou nada disser no prazo de três meses, o Conselho adoptará como acto legislativo a posição comum. O Parlamento, por maioria absoluta dos seus membros, pode rejeitar a posição comum, após a

intervenção do Comité de Conciliação entre o Parlamento e o Conselho ou propor emendas à posição comum do Conselho.

Se o Conselho aprovar, por maioria, as emendas, modificando nesse sentido a posição comum, o acto fica aprovado, tendo força obrigatória. O Conselho terá porém que aprovar, por unanimidade as propostas de emenda do Parlamento, relativamente às quais a Comissão tenha dado parecer negativo.

Se o Conselho não aprovar uma posição comum será convocado o Comité de Conciliação paritária do Conselho e do Parlamento. Se o Comité aprovar um projecto comum este só assume força normativa se for aprovado por maioria absoluta dos votos expressos no Parlamento e maioria qualificada do Conselho.

Questionar-se-à, se a não consulta, quando a posição comum assume um quadro normativo, constitutivo ou restritivo dos direitos e obrigações, totalmente divergente da Proposta submetida a Parecer do CES, não estaremos perante uma directa violação do Tratado, pois por uma simples «fraude à lei» ou passe de magia se afastam os agentes económicos e sociais da sua intervenção no processo legislativo.

Estabelecida uma nova proposta pela Comissão face ao parecer do Parlamento ou estabelecida uma posição comum com o Conselho, nalguns casos, é elaborado um Parecer complementar ou noutros o Presidente do CES, ouvido o relator e o Presidente da Secção dirige uma carta-comentário ao Conselho para desse modo se garantir a audição dos agentes económicos e sociais, já que o processo de cooperação, afasta formalmente a intervenção do CES (cfr. «Fonction Consultative Profissionnelle et Dialogue Social dans la Communautée Européenne» – Jacques Vandamme et alia, Bruxelles 1993), embora se justifique.

Trimestralmente, a Comissão elabora um quadro comparativo do seguimento dado aos pareceres do CES, em que comenta as posições ou sugestões formuladas, indicando as que aceitou, nas discussões com o COREPER. De um modo geral, pode dizer-se que muitas das sugestões do CES são retidas, no todo ou em parte pela Comissão, já o mesmo se não poderá dizer do Conselho.

Sempre que os Pareceres do Parlamento são emitidos depois dos Pareceres do CES, o que normalmente acontece, também é patente o bom acolhimento que as sugestões e recomendações encontram junto dos Deputados.

9. O DIREITO DE INICIATIVA

Na primeira reunião constitutiva do CES realizada, na Sala do Senado do Reino da Bélgica, no dia 19 de Maio de 1958, o Presidente da Comissão, ao tempo, W. Halstein, declarou que o CES era «o porta-voz» da opinião pública europeia no

domínio económico (cfr. Le Droit d'initiative du Comité Economique et Social des Communautées Européennes - 2ème edition p.7) e, assim, desde logo se questionou a necessidade dessa assembleia ter o direito de iniciativa, tal como as estruturas homólogas nacionais o tinham. Ao tempo, o Parlamento não tinha essa faculdade e o Conselho manteve-se reticente em reconhecer ao CES a faculdade de emitir pareceres por sua própria iniciativa, pelo que, para além dos pareceres integrados no processo legislativo, se foi limitando a preparar relatórios informativos que não tinham a natureza de documentos do Comité, mas das secções especializadas. Foi na Cimeira de Paris de 19/21 de Outubro de 1972 que os Chefes de Estado e de Governo reconheceram ao CES o direito de iniciativa «sobre todos os assuntos relativos ao trabalho comunitário», o que veio a ser consagrado no Tratado da União Europeia (artº 198º), como já se referiu.

Os Pareceres de iniciativa têm o mérito de fazer chegar ao Conselho e à Comissão, fora do processo legislativo, os desejos e os anseios dos parceiros económicos e dos diversos protagonistas sociais. Um estudo atento do grande e valioso acervo dos Pareceres de iniciativa permite concluir que, na sua base, estiveram ulteriores iniciativas da Comissão e declarações do Conselho.

No mandato em curso (1990/94) são de relevar os seguintes Pareceres de iniciativa e Relatórios de informação, adoptados pelo Plenário e pelas Secções até Maio de 1994:

— União Económica e Monetária (Fevereiro de 1991);

— Programa de acção em favor da coesão económica e social (Fevereiro de 1991);

— Formação, Segurança e Protecção do Ambiente (Abril de 1991);

— Estatuto dos trabalhadores migrantes (Abril de 1991);

— As relações entre os Estados Unidos e o Japão e entre a Comunidade Europeia e o Japão (Abril de 1991);

— Evolução Social na Comunidade em 1990 (Maio de 1991);

— O emprego na Europa - 1990 (Julho de 1991);

— A energia e o ambiente (Julho de 1991);

— Carta Europeia da Energia (Julho de 1991);

— A realização do mercado interno e a protecção dos consumidores (Setembro de 1991);

— Estatuto dos Trabalhadores Migrantes provenientes dos países Terceiros (Setembro de 1991);

— Evolução e futuro da PAC (Novembro de 1991);

— Política mediterrânica da Comunidade (Novembro de 1991);

— Indústria europeia da electrónica e da informática: factos, desafios, propostas de acção (Novembro de 1991);

— Política de emigração (Novembro de 1991);

— Iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil e do vestuário (RETEX) (Abril de 1992);

— A adopção (Julho de 1992);

— Primeiro Relatório sobre a aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores (Julho de 1992);

— A evolução social na Comunidade em 1991 (Julho de 1992);

— Regime comunitário de seguros agrícolas (Setembro de 1992);

— A Europa dos Cidadãos (Setembro de 1992);

— O alargamento futuro da Comunidade (Setembro de 1992);

— Cooperação económica com os países do Magrebe (Setembro de 1992);

— PME e Artesanato (Outubro de 1992);

— Fiscalidade das empresas (Novembro de 1992);

— Fundos de coesão (Fevereiro de 1993);

— Reservas obrigatórias (Março de 1993);

— Zonas extra urbanas e rurais (Abril de 1993);

— O emprego na Europa (Abril de 1993);

— O relatório Sutherland (Maio de 1993);

— Saúde e segurança nos locais de trabalho (Junho de 1993);

— O Sector Público na Europa (Setembro de 1993);

— Crescimento - competividade e emprego (Outubro de 1993);

— Conferência pan-europeia de transportes (Outubro de 1993);

— Convenção de Lomé - 5º Plano (Outubro de 1993);

— A exclusão social (Outubro de 1993);

— A informação dos parceiros sociais. O Provedor (Outubro de 1993);

— Os consumidores e a realização do mercado interno - Parecer complementar (Novembro de 1993)

— Fase transitória da União Europeia e Monetária (Novembro de 1993)

— Terceira idade (Novembro de 1993);

— Participação dos parceiros sociais na Política Regional (Janeiro de 1994);

— O papel do Banco Europeu de Investimento (Fevereiro de 1994);

— Obstáculo à utilização do «ECU» (Fevereiro de 1994).

Cabe referir um parecer de base que, não sendo de iniciativa, pois foi solicitado pela Comissão, não é um parecer sobre um documento, pois se tratava de apoiar a Comissão a superar dificuldades internas e institucionais e de «proceder a um debate e uma reflexão sobre o conteúdo possível duma Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais». Esse documento tem uma importância histórica (cit. por J. GARDNER doc. cit. p. 100), pois permitiu à Comissão tomar algumas iniciativas na área dos direitos dos trabalhadores e à Conferência de Maastricht adoptar posições específicas, embora os direitos sociais tivessem sido encarados de forma redutora, como já se referiu.

Aos Pareceres de iniciativa, cabe-lhes ainda o mérito de permitir uma avaliação crítica das políticas comunitárias, sempre que, por qualquer razão, a Comissão ou o Conselho entendam não submeter ao CES pareceres sobre os relatórios de execução e pode permitir-lhe intervir, como forma de reflexão sobre as grandes opções com que a Comunidade se confronta.

A Conferência «Europa dos Cidadãos» organizada pelo CES em Setembro de 1993 e que, na sequência de um Parecer de iniciativa sobre o tema reuniu representantes de organizações diversas e cidadãos convocados para um grande aprofundamento do tema, permitiu a formulação de uma análise valiosa sobre o papel dos cidadãos na construção europeia e sobretudo na definição dos passos

que é preciso dar, para que a União fique mais ao serviço das pessoas e dos cidadãos.

Diferente dos Pareceres de iniciativa são os já referidos Relatórios de Informação que o Comité prepara para examinar qualquer assunto de interesse para a Comunidade, com o objectivo de analisar uma questão particular apresentada pelo Conselho ou pela Comissão. É um documento da Secção que não vincula o Comité. Embora seja apresentado à Assembleia Plenária, não dá lugar a debate nem a votação. É um estudo e como tal pode dar lugar a um parecer de iniciativa, de que constitui relatório.

O processo de elaboração dos Pareceres de iniciativa e dos Relatórios de Informação é idêntico aos dos pareceres consultivos.

10. NOVOS DESAFIOS

A resposta satisfatória que o CES deu ao convite Delors/Marin de elaborar um parecer sobre a «Carta Comunitária dos Direitos Sociais» e que terá marcado a saída da letargia (Cfr. GARDNER cit.) em que se encontrava, mostra que uma instituição com a característica, a riqueza e a vulnerabilidade dessa estrutura consultiva não especializada, tem capacidade para dar contribuições na construção e consolidação da União para além do processo legislativo. Insere-se na função crítica que os pareceres de iniciativa lhe proporcionam: ser um «pivot» de diálogo entre parceiros, um «fórum» de debate de ideias, que cimenta um quadro social e jurídico, num grande espaço de liberdade, de solidariedade e bem estar, que alguma utopia fez esperar no pós Guerra e a que o Tratado de Roma deu forma.

A Conferência sobre a Europa dos Cidadãos realizada em 27 e 28 de Setembro de 1993 por iniciativa do CES, com o apoio do Parlamento e da Comissão, marca a assunção de novos desafios, um salto qualitativo na análise das contradições e de alguma hipocrisia do comportamento dos Governos e das próprias instituições comunitárias, em matéria de cidadania europeia, de livre circulação das pessoas e acesso à justiça, exclusão social e cultural e, aqui e além, lesão grave de direitos e liberdades fundamentais. Dizer o que foi dito, porventura não correctamente escutado e entendido, é por si importante, mas mais importante será se o CES, como estrutura para-institucional, tiver capacidade de ser o eco permanente das incomodidades dos cidadãos, fazendo o seguimento crítico e atento das anomalias detectadas. Esse desafio só será possível se o CES, em sintonia com o Comité das Regiões (com origem em eleitos locais, mais próximos dos cidadãos), conseguir esquecer a tradição dual (capital/trabalho) que inspira a maioria dos seus membros e souber entender o social e o económico com toda a conflitualidade que o coração humano lhe pode dar.

Nesse sentido, o Parlamento dirigiu (Resolução A3-0401/91) às instituições comunitárias a sugestão de que «no âmbito do CES se constitua um Fórum do Mercado Interno a ser consultado regularmente sobre a execução e o futuro desenvolvimento de um novo Plano de acção comunitário e que, periodicamente, analise e estude a sua evolução e repercussões sobre as empresas, consumidores e restantes grupos representados no CES». No seio do CES houve receptividade à sugestão. Está em curso a elaboração de um Parecer sobre o tema, que será o primeiro teste a que o CES é submetido nessa sua nova função.

11. O COMITÉ DAS REGIÕES

A necessidade de dar voz, de forma institucional, aos Estados Federados, às Regiões e aos Municípios no processo legislativo levou a que muitos Estados fossem arautos de integrar no CES um quarto grupo, que exprimisse os interesses territoriais e regionais, das unidades administrativas e políticas de grau inferior ao Estado. Reconhecendo, embora, necessário dar voz às regiões, outros defenderam que a criação do chamado quarto grupo (cfr. Le Monde 18/6/91 p. 26) iria politizar o CES, pois a legitimidade desses membros tinha origem eleitoral, «maxime» se os próprios eleitos o integrassem. A criação do Comité das Regiões (CDR), com uma estrutura administrativa comum ao CES (artºs 198--A a 198-C e Protocolo relativo ao Comité Económico e Social e Comité das Regiões) é uma solução de compromisso. O futuro de ambos os Comités, a existência/subsistência de um ou de outro ou de ambos ou sua fusão será jogada na Conferência Inter-Governamental de 1996, para que ambos se preparam.

Os membros do Comité das Regiões e os seus suplentes são nomeados pelo Conselho da União por proposta do Estado-membro, sendo o seu número igual ao do CES. O facto de serem também nomeados igual número de suplentes, o que não acontece no CES e vai permitir ao CDR uma maior operacionalidade e dar maior sentido à função política dos seus membros. Tal como no CES os membros do Comité das Regiões exercerão as funções com plena independência, no interesse geral da Comunidade, não estando vinculados a quaisquer instruções (artº 198-A).

O Comité das Regiões é consultado obrigatoriamente nos casos dos artºs 126º (educação, formação profissional e juventude), artº 129º (saúde pública), artº 129º-D (redes transeuropeias), artº 130-B, 130º-E e artº 130º-D (coesão económica e social), áreas em que é obrigatória, igualmente, a consulta do CES.

É consultado no caso do artº 128º (cultura), o que constitui a única competência consultiva exclusiva, relativamente ao CES.

Nos casos em que o CES é obrigatoriamente consultado, deve o Comité das Regiões ser informado da consulta para, se estiverem em causa interesses regionais específicos poder, querendo, emitir parecer.

O Comité das Regiões tem, tal como o CES, direito de iniciativa e pode também ser consultado pela Comissão e pelo Conselho pode ser consultado sobre matérias em que o julguem oportuno.

Tem assim o Comité das Regiões uma competência mais especializada, circunscrita aos aspectos regionais e à cultura, relativamente ao CES, mas não tem, ao contrário do CES, autonomia para fixar o seu Regulamento interno, que carece de aprovação do Conselho, deliberando por unanimidade, nem pode organizar autonomamente o seu orçamento.

Na organização interna do CDR prevê-se um menor número de reuniões plenárias, relativamente ao CES, cabendo às Comissões Permanentes parte do trabalho que no CES é organizado no âmbito das suas reuniões plenárias.

O CDR criou oito Comissões*:*

— Desenvolvimento Regional, Desenvolvimento Económico e Finanças Locais e Regionais; Ordenamento do Espaço, Agricultura, Caça, Pesca, Floresta, Mar e Montanha; Transporte e Rede de Comunicações; Políticas da Cidade; Ordenamento do Território, Ambiente e Energia; Educação e Formação; Europa dos Cidadãos – Investigação, Cultura, Juventude e Defesa dos Consumidores e Coesão Económica e Social, Política Social e Saúde Pública; e

Quatro subcomissões:

— Finanças Locais e Regionais; Turismo e Espaço Rural; Telecomunicações; Juventude e Desporto.

A Comissão designa o Relator que apresenta o Parecer e que ulteriormente é submetido ao Plenário.

12. AS RELAÇÕES COM OS CONSELHOS ECONÓMICOS E SOCIAIS DOS ESTADOS E DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E PAÍSES ACP

O CES tem mantido desde a sua origem uma ligação estreita com os órgãos dos Estados-membros que têm vocação idêntica.

Mesmo nos países que não têm organismos semelhantes, até porque foram extintos mantêm ligação com entidades ou estruturas que se reconhecem de preocupações idênticas.

No quadro do EEE há permanentemente reuniões de delegados do CES com delegações dos países da EFTA, constituindo particular dificuldade o facto de as

delegações desses países serem integradas só por pessoas oriundas do mundo empresarial e sindical. Foi mesmo criado o Comité Misto EEE/CEE.

Relativamente aos Países ACP (Convenção de Lomé) promove o CES visitas periódicas de contacto com os diversos parceiros sociais implantados nos territórios e, anualmente, há um Encontro dos meios económicos e sociais CEE/ACP.

13. O ESTATUTO DOS CONSELHEIROS

Sendo o CES um órgão consultivo institucional, emergente do Tratado, a sua natureza e o estatuto dos seus membros não é comparável com os diversos comités técnicos ou sectoriais que apoiam a Comissão Europeia. O Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, assinado em Bruxelas em 8 de Abril de 1965, confere aos membros do Comité, por força do artº 10º do seu Capítulo III, os mesmos Privilégios e Imunidades dos membros do Parlamento Europeu, nos termos das cartas de 25 de Julho de 1959 e 25 de Abril de 1960 do Conselho de Ministros.

Em matéria de imunidade os conselheiros do CES são, para todos os efeitos, equiparados aos deputados europeus.

Dispõem os artºs 9º e 10º do Protocolo:

> "Artigo 9º - «Os membros do Parlamento Europeu não podem ser procurados, detidos ou perseguidos pelas opiniões ou votos emitidos no exercício das suas funções»."
>
> "Artigo 10º - «Enquanto durarem as sessões do Parlamento Europeu, os seus membros beneficiam:
>
> a) No seu território nacional, das imunidades reconhecidas aos membros do Parlamento do seu país;
>
> b) No território de qualquer outro Estado-membro, da não sujeição a qualquer medida de detenção e a qualquer procedimento judicial.
>
> Beneficiam igualmente de imunidade, quando se dirigem para ou regressam do local de reunião do Parlamento Europeu.
>
> A imunidade não pode ser invocada em caso de flagrante delito e não pode também constituir obstáculo ao direito de o Parlamento Europeu levantar a imunidade de um dos seus membros»."

O Acto de 20 de Setembro de 1976 que modificou o modo de composição do Parlamento, determinando a eleição por sufrágio universal e directo, estabelece (artº 4º) que os eleitos têm os privilégios fixados no Protocolo de 1965.

A imunidade produz efeitos, no caso dos membros do CES, desde o acto do Conselho que procede à nomeação, até ao termo do mandato e tem o mesmo conteúdo e é fixado, não no interesse dos Conselheiros mas do CES (cfr. Ac. Trib. de Justiça de 12/05/64 Pº 101/13 relativo ao Parlamento), visando, a irresponsabilidade proteger os membros do CES pelas opiniões e votos expressos.

Remetendo a alínea a) do artº 10º supra transcrito, para o regime das imunidades dos Parlamentos nacionais, obviamente se vê que os Conselheiros do CES, tal como os deputados, estão entre si perante uma desigualdade de tratamento, segundo o país de origem.

Não conheço nenhum caso de levantamento de imunidade de um conselheiro, porém, se tal ocorrer, julgo que a decisão caberá ao Plenário do CES, por analogia com a prática do Parlamento. A imunidade tem carácter autónomo e é irrenunciável (cfr. As imunidades parlamentares dos Estados-membros das Comunidades Europeias no Parlamento Europeu – DGE do Parlamento Europeu – 1993 p. 125).

Aos membros portugueses do CES é, assim, aplicável o artº 160º da Constituição da República Portuguesa e o Estatuto dos Deputados, em matéria de depoimentos como testemunha, o disposto no artº 624º do Código do Processo Civil (cfr. artº 139º do Código do Processo Penal) e o regime fiscal sobre bens pessoais no termo do mandato, aplicável aos deputados.

Dispõe o artº 52º do Regulamento Interno do CES que «se um membro do Comité tiver estado ausente em mais de três sessões consecutivas sem se fazer representar e sem motivo válido, o presidente pode, após consulta da Mesa e após ter convidado o interessado a justificar a sua ausência, pedir ao Conselho que ponha termo ao mandato desse membro».

Se um membro de uma secção tiver estado ausente em mais de três reuniões consecutivas sem se fazer representar e sem motivo válido, o presidente dessa secção pode, após ter convidado o interessado a justificar a sua ausência, pedir-lhe que se faça substituir no seio da secção, não dando lugar ao processo de perda do mandato.

Os membros podem delegar noutro conselheiro o direito de votar, mandando a tradição que a representação se faça num membro do respectivo Grupo (artº 53º do Regimento). Pode também fazer-se substituir por outro conselheiro numa reunião de Secção ou Grupo de Estudo (artº 54º do Regimento) quando, no caso

de uma reunião de Grupo de Estudo, se não tiver feito substituir pelo respectivo suplente.

As funções de membro do CES são incompatíveis com as de membro de um Governo ou de um Parlamento Nacional, de uma Instituição das Comunidades (Parlamento, Conselho, Comissão e Tribunal de Justiça), do Comité das Regiões e do Conselho de Administração do Banco Europeu de Investimento e, ainda, de funcionário ou agente das Comunidades em exercício de funções. Tal significa que se for designado algum cidadão nessas condições, tem que renunciar ao cargo incompatível antes de tomar assento no CES ou se a incompatibilidade for posterior, o Conselheiro perde o mandato no CES.

Os membros do CES exercem a sua actividade em regime gratuito, sendo-lhes pago uma indemnização por cada dia de reunião e pelo tempo dispendido na deslocação da ida e da volta e é-lhes reembolsado o custo de viagem, segundo o meio de transporte utilizado. A indemnização diária é fixada pelo Conselho da União Europeia, deliberando por maioria qualificada (artº 194º do Tratado). As horas gastas na elaboração dos Pareceres e na preparação das reuniões e intervenção conexas não são pagas, nem objecto de qualquer compensação. O CES tomou um seguro de grupo que cobre os acidentes ocorridos com os Conselheiros e assistência médica em consequência de um acidente.

A questão de compensação devida aos membros, designadamente na matéria de reembolso de despesas, é muito importante para permitir um trabalho dedicado, feito com a máxima disponibilidade em condições mínimas de conforto.

As condições de trabalho dos membros do CES são precárias, pois são insuficientes as salas de trabalho, repouso ou até para atenderem um visitante. Particularmente difícil é o trabalho dos relatores que não têm adequado apoio de secretariado, designadamente na dactilografia dos textos, a remeter aos serviços de tradução e impressão. Ao nível de pesquisa há uma Divisão de Estudos, praticamente desactivada, que prossegue um plano de trabalhos totalmente descoordenado com as actividades consultivas. Os relatores acabam por suportar à sua custa, ou das organizações de que são originários, o seu secretariado pessoal e investigação necessária à elaboração dos projectos de Pareceres, sempre que o apoio do Perito, que também não é pago (recebe um subsídio diário/reunião, menor que o do conselheiro), se revela insuficiente. Para facilitar as comunicações e para o referido envio dos projectos de Parecer e demais documentação o CES põe à disposição, na residência dos conselheiros, um aparelho de telecópia e reembolsa o custo do aluguer da linha telefónica.

O Presidente do CES e os Presidentes de Secção, também não recebem qualquer remuneração pelo trabalho directivo que exercem, embora tenham um orçamento para despesas de representação. O Presidente tem direito a viatura de função. Por

essas razões exercem ou podem exercer as actividades profissionais próprias, não existindo qualquer incompatibilidade, salvo as genericamente referidas.

14. O SECRETARIADO GERAL

A administração do Comité é assegurada por um corpo técnico e administrativo sob a direcção do Secretário-Geral que exerce as suas funções sob a autoridade do Presidente em representação da Mesa.

É o Secretário-Geral que propõe à Mesa e esta aprova o respectivo organigrama.

A criação do Comité das Regiões veio a impor uma significativa alteração no funcionamento do Secretariado, pois o «Protocolo relativo ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões», anexo ao Tratado da União Europeia dispõe que «o Comité Económico e Social e o Comité das Regiões dispõem de uma estrutura organizativa comum». Tendo em atenção essa nova realidade, a Mesa do Comité, aprovou o organigrama anexo, que toma em conta a estrutura logística comum por um lado e a estrutura consultiva e de apoio específico, por outro.

Antes da entrada em funcionamento do Comité das Regiões o número de funcionários do CES era (Outubro de 1993) de 530 pessoas (235 homens e 295

mulheres) assim repartidos:

Categoria A (quadros)…….	59
Categoria LA (tradutores) ……..	121
Categoria B (assistentes) …….....	65
Categoria C (secretariado, auxiliares de secretaria) …….....	237
Categoria D (pessoal não qualificado).	48

Cerca de 1/3 do pessoal estava afecto ao serviço de tradução dos documentos nas 9 línguas. O pessoal de interpretação é contratado segundo o calendário das reuniões e em função do número de línguas utilizadas, já que em reuniões dos Grupos de Estudo nunca são disponibilizadas as 9 línguas, o mesmo acontecendo nalgumas reuniões de Secção e dos Grupos de interesse.

O referido número exprime uma organização pesada e, o que a experiência me diz ser, à parte as excepções de relevo, muito pouco eficiente e auto gestionária, tomando os interesses próprios como sendo os do Comité. É certo que as exigências de equilíbrio político entre nacionalidades impõe mais pessoal, ou mais postos de chefia, do que seria necessário; e, além disso, afecta necessariamente a progressão nas carreiras, pois nem sempre é o mais competente que ocupa determinado lugar de chefia.

Com a entrada em funções do Comité das Regiões (CDR) o pessoal foi repartido segundo a nova estrutura.

Em 1995 prevê-se que o CES disporá de 190 funcionários, o CDR 85 e a estrutura comunitária 421, ou seja 696 funcionários no total a que corresponderá uma despesa estimada de 100,6 M ECU.

15. O ORÇAMENTO DO CES

Com a União Europeia o regime orçamental do CES sofreu significativas alterações, por força da Declaração anexa ao Tratado, relativa ao Comité Económico e Social que (sic) «goza da mesma independência que o Tribunal de Contas tem gozado até à data no que se refere ao seu orçamento ...».

Isto significa, na prática, que os saldos de um exercício passam para o exercício seguinte e que a afectação dos meios disponibilizados pode ser livremente organizada pela Mesa do Comité.

No Exercício de 1993 foram postos à disposição do CES 55.529.303 ECUS afectados do seguinte modo:

Pessoal em actividade …….....	61%
Despesas com conselheiros …….....	12,7%
Despesas administrativas correntes	9%
Despesas com instalações …….....	8%

Para o exercício de 1994 a despesa aprovada foi de 57.658.022 ECUS, distribuída como se segue:

Pessoal em actividade …….....	61%
Despesas com conselheiros …….	12,6%
Despesas administrativas correntes …	8,3%
Despesas com instalações …….....	8%
Cooperação interinstitucional …….....	2%
Outras despesas …….....	8,1%

Como se vê os encargos com os membros que asseguram a função do CES (ajudas de custo e reembolso de custos de viagem) representam apenas 13% do orçamento do organismo.

As novas responsabilidades que em matéria orçamental a Mesa do Comité passa a assumir, podem permitir uma maior influência no funcionamento da estrutura técnico-burocrática que é pouco eficiente e cara, por excessiva como se referiu e a melhoria de condições de trabalho dos que exercem a função consultiva.

16. UMA ESTRUTURA DO PASSADO?

Há quem defenda que numa sociedade plenamente democrática, no quadro do reforço desejado e esperado da competência do Parlamento Europeu, uma estrutura consultiva com a composição do CES não se justifica.

Recordem-se, a título de exemplo, as declarações (Times 21/06/93) do antigo Ministro britânico para os Assuntos Europeus GAREL JONES, que defende a extinção do CES por ser «um corpo corporativo», outros dizem que está hoje organizado em detalhe e perfeição o «lobbying» junto dos órgãos decisionais europeus, dos grupos nacionais, dos grupos europeus, de empresas multinacionais e de empresas nacionais, que é representado por diversos grupos de interesses que integram o CES, pelo que este perde actualidade e não tem modernidade. Para uns até (Effective Lobbying in the European Comunity, J. GARDNER, 1991 p. 100) o CES já não é (tradução livre) um «cavalo em que se deva apostar». O próprio Comissário Sir Leon Brittan (Europe – The Europe We Need, p. 238, 1994) veio recentemente afirmar que, não obstante a qualidade dos seus pareceres, não defenderia hoje a criação do CES.

É certo que o «lobbying» europeu deu passos significativos nos últimos anos (effective Lobbying in the European Comunity – J. GARDNER – 1992 p. 117). Ignoram-se (falta de registo, ao contrário do que acontece nos Estados Unidos) quantas organizações, gabinetes e simples profissionais sediados em Bruxelas, existem e têm agentes, que de forma profissional calcurreiam os corredores das diversas Direcções-Gerais da Comissão, frequentam os gabinetes dos Comissários e dos membros do Conselho e dos Deputados e até fornecem peritos para o CES.

O facto de os «lobbies» estarem melhor organizados (mesmo que venham a ter a estrutura e a transparência formal da verificada nos Estados Unidos da América do Norte) torna-se necessário conseguir que, fora da penumbra e secretismo das salas da Comissão, do Parlamento e do Conselho, em debate público seja possível defender alterações ao sentido de uma ou outra intervenção legislativa ou programa de acção, num esforço para encontrar o máximo denominador comum, que responda ao grande objectivo que o artº 2º do Tratado define. Só em concertação e no diálogo, feito para além do tradicional quadro dual (capital/trabalho) se encontrará um modo de acção que garanta a todos as vantagens de ser europeu.

A voz do quotidiano que um órgão como o CES pode exprimir, assegura ao Parlamento e ao Conselho e naturalmente à Comissão um retrato do sentir da sociedade civil, uma visão mais humana dos problemas, porque o parecer é obtido por meio de votação, em debate público e expresso por pessoas

comprometidas nos meios sócio-económicos, com origens e compromissos publicamente conhecidos.

A propósito do papel dos grupos de interesses na Comunidade, questiona-se se o CES é o microcosmo desses interesses (The role of interest groups in the European Community, E. KIRCHNER e K. SWHWARGER – GOWER, 1981). A resposta deve ser negativa. Os Conselheiros agem a título pessoal, embora na origem tenham, quase sempre, sido indigitados ao respectivo Governo do Estado--membro por uma organização nacional. Nas suas tomadas de posição não dependem da orientação dessa organização e, até se perderem a originária confiança das organizações e até do Governo, manter-se-ão em funções até ao termo do mandato de quatro anos. O único risco e são muitos os casos, especialmente após eleições legislativas nacionais nos Estados-membros) é a não recondução. O mérito do CES é poder contar com pessoas que têm origem numa organização e se referem a um quadro de interesses mas podem, com total liberdade, exprimir opiniões, pessoais e encontrar, consensos e votar, para os estabelecerem. Em rigor não são representantes das organizações, mas do interesse difuso de categoria. À parte a estrutura sindical, a conflitualidade de interesses das organizações europeias e a dispersão dos interesses chamados diversos é patente, pelo o que é óbvio que o CES não pode exprimir a especificidade de cada uma delas. O CES não faz o «lobbying»: exprime sempre a convergência possível. A função consultiva recoloca o problema da democracia integral – económica, social e cultural – para além das referências e dependências político-partidárias (cfr. Fonction Consultive ... cit. p. 161).

As diversas organizações europeias que integram interesses específicos (UNICE – Confederação Europeia da Indústria; EUROCOMMERCE Confederação do Comércio; CES – Confederação Europeia de Sindicatos; BEUC – Secretariado Europeu de Organizações de Consumidores; COPA e COGECA – Agricultura; SEPLIS – Profissões Liberais, etc.) têm contactos permanentes com o CES que apoia diversas actividades por estes promovidas, facilitando o uso de salas e da tradução simultânea.

Reconhece o CES que determinados interesses (Cfr. Parecer «A realização do mercado interno e a protecção do consumidor», J.O. nº C339 de 31/12/1991), em virtude da natureza multifacetada da sociedade civil dos diversos Estados, não estão ou estão reduzidamente representados. Apesar disso, a sua estrutura compósita com membros de variadas origens culturais e sociais, e com sensibilidades diferentes, garante que todos os interesses encontram eco e são ponderados, nunca surgindo situações de domínio, nem sendo por isso silenciados. De qualquer modo, poderão sempre exprimir-se por declarações de minoria quer de uma categoria ou grupo de interesses, pela publicitação das propostas de alteração que não fizeram vencimento desde que obtenham um número mínimo de votos. O texto e a exposição de motivos das alterações

rejeitadas em assembleia plenária, sempre que recolham um número de votos favoráveis, que represente um quarto dos sufrágios expressos ou quando se tratar de uma alteração que revista o carácter de um contra-parecer, figurarão em anexo ao parecer, com o resultado da votação. É o que dispõe o artº 47º do Regimento do CES.

Ninguém tem dúvidas que estruturas como a que fica descrita, terão um protagonismo que ressalta menos do formalismo do exercício da função consultiva a solicitação, obrigatória ou não, do Conselho de Ministros da União Europeia e da Comissão da Comunidade Europeia, mas sobretudo do impacto dos Pareceres, da capacidade que estes possam ter para influenciar mudanças de abordagem, corrigir erros de visão das propostas, melhorar a construção europeia e gerar confiança nos Cidadãos nas Instituições da Europa. O impacto resulta da qualidade dos Pareceres, reconhecida por todas as instâncias, mesmo por aquelas pessoas que têm opiniões não favoráveis sobre a instituição em si (ver supra Sir Leon Brittan), mas resulta, particularmente, do destinatário ou destinatários terem a certeza que o Parecer traduz a resposta dos interesses sociais em diálogo, isto é, da representatividade objectiva dos conselheiros, como expressão do pensamento, da vontade, dos desejos e ambições dos interesses económicos e sociais que os indigitaram.

Paralelamente funcionam na Comunidade outras estruturas da área patronal e sindical que, assumem posições específicas, e acabam por ter maior peso junto das Instituições Comunitárias, embora essas organizações europeias e nacionais, considerem de um modo geral o papel do CES (cfr. Declaração da Confederação Europeia de Sindicatos – Maio de 1994) relevante.

Na memória dos europeistas convictos ficará para sempre o exemplar exercício da presidência de Jacques Delors, o grande obreiro do diálogo social na Europa e desse modo também do referido protagonismo que o CES tem vindo a assumir.

Preocupante é o facto de alguns Estados-membros designarem Conselheiros escolhidos por critérios puramente político-partidários ou originários de organizações sem representatividade ou de reduzida influência no tecido social. Tal circunstância levou a Mesa do Comité a designar um Grupo de Reflexão (Doc. CES 483/94 denominado «Horizonte 1996») que a propósito da Revisão do Tratado prevista para aquela data, visa inventariar as questões que devem ser colocadas à Conferência Inter-Governamental para uma melhor actuação do CES no futuro. Trata-se de uma reflexão a entregar aos novos Conselheiros que assumirão o mandato de 1994 a 1998 onde expressamente se faz apelo à representatividade das organizações de origem, devendo a Comissão e as Organizações Europeias ter maior protagonismo na preparação da designação dos Conselheiros pelo Conselho da União, o que não se tem verificado não obstante as disposições expressas do Tratado.

Nas alterações que aqui e ali a Comissão introduz nas suas Propostas e nos Pareceres do Parlamento encontram-se «ipsis verbis» (muitas vezes) propostas e sugestões do CES, embora a fonte não seja referida. Cabe ao leitor atento verificar os factos. Isso é positivo e será reconfortante para as mulheres e homens que ao longo dos anos vêm dando o seu trabalho voluntário e gratuito ao CES.

Se o juízo final, para quem viveu oito anos da sua actividade social repartida entre os trabalhos do CES, o trabalho associativo em Portugal e o trabalho profissional, com grande desgaste para a saúde e com prejuízo da sua vida pessoal e profissional é positivo, o autor não pode deixar de referir que alguns perigos espreitam o CES e são a seu ver uma má e deficiente organização interna, pouco eficiente e burocrática organização, mentalidades reactivas à mudança da sua estrutura de que a incapacidade de ter um Regulamento Interno moderno é exemplo e uma ideia perigosa, em muitos conselheiros, de privilegiar nos Pareceres os aspectos técnicos em prejuízo de afirmação do modo próprio de conceber interesses, isto é, privilegiar o saber técnico, relativamente ao saber das lutas.

A EXPERIÊNCIA DA ÁUSTRIA E DOS PAÍSES BAIXOS

Jacques Monat *

* Consultor

SUMÁRIO

Introdução

1. **A Experiência da Áustria**

1.1. Origem e criação das instituições em apreço

1.2. Composição

1.3. Atribuições

1.4. Organização e funcionamento

1.5. Resultados alçançados

1.6. Perspectivas de futuro

— Anexo I

— Anexo Estatístico

2. **A Experiência dos Países Baixos**

2.1. Origem e criação das instituições em análise

2.2. Composição

2.3. Atribuições

2.4. Organização e funcionamento

2.5. Resultados alcançados

2.6. Perspectivas de futuro

— Anexo I

— Anexo II

— Anexo III

— Anexo IV

— Anexo Estatístico

3. **Principais características por comparação com as dos Países Baixos de tradição Latina ou da Europa Meridional**

3.1. O Peso da história e das tradições

3.2. O Sindicalismo e as principais características das Relações Sociais

3.3 Outras características designadamente de carácter Organizacional ou Operacional

4. **Conclusões**

INTRODUÇÃO

~~Poderão~~O leitor encontrará nas páginas seguintes duas monografias sobre as experiências austríaca e neerlandesa de concertação social que corresponde à actividade de consulta, talvez mesmo de negociação ou de pré-negociação, de organismos do género dos conselhos económicos e sociais e instituições similares e a procedimentos e práticas idênticos ~~similares de outros países, nomeadamente~~de outros países, designadamente da Europa Ocidental. Utilizamos aqui, intencionalmente, a expressão concertação social no sentido lato, porquanto a consulta ~~efectuada a d~~aqueles organismos, por parte do Governo e eventualmente do Parlamento, propicia na verdade o «concerto».

A elaboração do presente estudo foi-nos solicitada pelo Presidente do Conselho Económico e Social português, devendo incluir uma análise comparada com as ~~sendo acompanhado de elementos comparativos atinentes à~~principais características dos chamados modelos «latinos» de conselhos económicos e sociais ou instituições similares da Europa Meridional, a qual neste caso se inicia com a França, englobando a Espanha (onde esta experiência é de facto mais recente), ~~a~~ a Itália e Portugal. ~~não incluindo porém neste~~ Deixamos, porém, fora do âmbito deste estudo as experiências britânica, dinamarquesa, irlandesa e luxemburguesa.

É certo que não faltam publicações, como aquelas que citamos na bibliografia no final deste trabalho, designadamente um excelente estudo das Comunidades ~~e~~Europeias, publicado em 1987, e um outro que foi elaborado no seguimento de uma reunião ocorrida em Roma depois da reforma do Conselho Nacional Italiano d~~e~~a Economia e do Trabalho. De referir, ainda, quão importantes são as frequentes trocas de informações e de experiências entre presidentes e secretários-gerais destas instituições, já que se encontram com regularidade.

Afigurou-se-nos, pois, que a nossa missão facilitada pela precisão das questões que nos foram colocadas, consistiria em tentar complemen~~men~~tar os artigos, brochuras ~~ou~~e livros existentes, bem como ~~bem como~~as reuniões oficiais, por um lado, através de informações de ordem prática, acrescendo à informação contida nos diplomas legislativos ou regulamentares pertinentes, regulamentos internos, relatórios de actividades e outros documentos disponíveis, por vezes muito concretos mas de modo algum pouco relevantes, a fim de proporcionar uma espécie de «visão do interior». Por outro lado, por recurso ~~procedendo sempre que possível a uma análise, e inserindo no último capítulo alguns dados históricos, económicos, sociais, e mesmo sociológicos tendentes a~~

~~fornecer o máximo de esclarecimentos (e esta expressão deverá ser~~a uma comparada, e pela inclusão, no último capítulo, de alguns dados de natureza histórica, económica, social, e até sociológica, de modo a contribuir com o máximo de esclarecimentos (expressão ~~lida no plural) para que melhor se possa compreender~~que terá necessariamente de ser lida no plural) que permitam compreender as razões subjacentes ao maior ou menor êxito de certas fórmulas, eventualmente em diferentes épocas ou consoante as ~~de acordo com~~circunstâncias, em função do contexto, no sentido mais lato, em que se inseriam. É, seguramente, esta uma das principais funções do comparatista.

~~Compreender-se-á, assim,~~Assim, mais facilmente se compreenderá quanto a nossa tarefa se fica a dever a todos aqueles que~~ quiseram conceder-nos uma entrevista nestes diferentes países, sejam presidentes (uma presidente~~, nos diferentes países referenciados, nos concederam uma entrevista – tanto presidentes (uma presidente, no caso da Bélgica), secretários-gerais e outros administradores com uma função-chave nas instituições em análise, ~~sejam~~quanto dirigentes de organizações profissionais de empregadores e de trabalhadores, incluindo o sector agrícola, de empresas públicas e de pequenas e médias empresas, do sector cooperativo, etc., ~~com experiência directa das referidas instituições, //~~**~~obtida no momento actual ou recentemente~~**~~. A lista é demasiado long~~ligados às referidas instituições, quer actualmente quer num passado recente. A extensão da lista impede-nos de a transcrevermos aqui; não obstante, para todos vai a nossa profunda gratidão.

Porém, ainda que não nos seja possível agradecer nominalmente a todos aqueles que tivemos a oportunidade de conhecer, permitam-nos que expressemos um reconhecimento muito especial ao Professor Albeda, ~~ex-~~antigo secretário sindical, ex-Ministro do Trabalho e ex-presidente do Conselho Científico Neerlandês para a Política Governamental, actual~~mente~~ presidente da Comissão Consultiva e Arbitral da ~~função p~~Função Pública neerlandesa e autor de uma monografia sobre a experiência do seu país em matéria de tripartismo, a qual será em breve editada pelo *B~~I~~Tureau Internacional do Trabalho* juntamente com outras obras de idêntica natureza, das quais destacamos ~~destacamos~~uma monografia sobre a Áustria da autoria dos Professores Tomandl e Winkler.

Estas monografias facilitaram, em larga medida, a nossa tarefa~~ pela /recolha/ de,~~ pelo manancial de informações que contêm, sem porém esquecermos as ~~numerosi~~inúmeras entrevistas a que nos referimos atrás, designadamente ~~nomeadamen~~com o Prof. Albeda e com um colega dos~~ Profs. Tomandl e~~ Prof. Tomandl e do Prof. Winkler, o Prof. Traxler da Universidade de Viena. Em Bruxelas, a Prof. Vogel Polski deu-nos, igualmente, conselhos preciosos. Recorremos, ~~rmitimo-nos, ainda, recorrer~~ ainda, aos serviços dos *Bureaux de*

correspondance et de liaison da Organização Internacional do Trabalho, que se mostraram particularmente efic~~az~~ientes, providenciando rapidamente pelo estabelecimento e organização dos contactos, encontros e visitas ~~solicitadas. Mas deverá~~que pretendíamos. Deve, porém, ficar bem claro que a realização deste estudo é da nossa inteira responsabilidade.

Recordemos finalmente que, se é verdade que ~~se em mais do que um caso~~os conselhos económicos e sociais ~~arecem corresponder~~correspondem, em mais de um caso, a um movimento de ideias ~~particularmente marca~~bem definido, que surgiu com o fim da Segunda Guerra Mundial, também e~~ncontramos alguns~~xistem antecedentes bem mais remotos, como teremos ocasião de ver. De salientar, ainda~~É preciso também~~, que a Sociedade das Nações, ~~tinha adoptado~~ já em Setembro de 1931, adoptara uma Resolução em que solicitava vivamente a criação de conselhos económicos nacionais com vista ~~a fim de~~ao estudo dos problemas de ordem económica,~~ e~~ do mesmo modo que a Organização Internacional do Trabalho emitiu, em 1960, uma Recomendação (Nº 113) preconizando~~o **processo** de~~ a consulta no plano ~~aos níveis nacional e~~nacional e ao nível de ramos de actividade.

A própria Organização das Nações Unidas ~~criou~~dotou-se de um Conselho Económico e Social e as Comunidades Europeias, a seguir à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, criaram um Comité Económico e Social que, evidentemente, está em contacto permanente com os seus homólogos nacionais, sendo certo que alguns dos seus membros têm assento em ambos os níveis. Por seu turno, quer a União Económica do Benelux, quer a Associação Europeia de Comércio Livre, muito cedo dispuseram de uma instituição similar.

Assistiu-se recentemente a um questionamento do~~houve um questionamento do~~s organismos de natureza consultiva em geral, que, entretanto, se tinham multiplicado demasiadamente − como, por exemplo, nos Países Baixos −, e à introdução de ~~d~~reformas, nomeadamente em Itália, para reactivar o organismo central. Todavia, a criação, num passado bem recente, de tais organismos centrais em Espanha e em Portugal, acompanhada,~~os~~ neste último país, da fusão com o Conselho Permanente de Concertação Social, instituído uns anos antes~~ntes~~, veio evidenciar o interesse que tal~~pel~~ fórmula~~/sistema, modalidade re~~veste. Apesar de certos politólogos e outros analistas falarem de um neo-corporativismo ~~agora~~ democrático, poderemos ver~~-se~~ − como haverá oportunidade ao longo deste estudo − que estas instituições vão bem mais além, comprovando~~o que prova~~ a necessidade do papel dos órgãos intermédios no~~com vista a~~ reforço e, por vezes, na ~~a~~ orientação da acção governativa e parlamentar, fundado num conhecimento aprofundado das realidades económicas e sociais. Num mundo com multiplas dificuldades e em mudança acelerada, aqui encontraremos certamente uma possibilidade acrescida de

enfrentarmaior, favorecendo asna medida em que relações sociais, os grandes problemas de hoje actuaise de amanhãfuturos.

Jacques Monat
Consultor?

NB: Em anexo encontram-se alguns textos, listagens de organismos e de publicações, bem como estatísticas certamente úteis. No presente estudo, as expressões «sindicatos» e «centrais ou organizações sindicais» referem-se adesignam organizações de trabalhadores, ainda que em alguns países possam igualmente designar organizações de empregadorespatronais.
xxx

1. A EXPERIÊNCIA DA ÁUSTRIA

A Áustria dispõe de que considerar um conjunto de organismos, procedimentos e práticas sobre os quais iremos debruçar-nos. No centro deste mecanismo encontramos uma «Comissão Paritária de Preços e Salários» (*Paritätische Kommission für Preis- und Lohnfragen*) que compreende uma «Ssubcomissão para os salários», uma «Ssubcomissão para os preços e a concorrência», uma «Subcomissão para os problemas internacionais» (criada em 1992) e um «Comité Consultivo para as Questões Económicas e Sociais» (*Beirat für Wirtschafts- und Sozialfragen*). Existem, porém, muitos outros órgãos de concertação ou de consulta (também chamados *Beiräte*), em que estão representados os parceiros sociais, cuja função é aconselhar as autoridades responsáveis, dos quais destacamos euma Mmesa Rredonda sobre a Política Económica (*Wirtschaftspolitische Aussprache*) onde, com periodicidade, se debatem ciclos conjunturais e políticas de estabilização.

Em Julho de 1990, contavam-se havia cerca cerca de treze *Beiräte* em matérias tuteladasnos domínios de que se ocupa pelo Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais e vinte e três em áreas inscritas na competência do Ministério Federal da Economia. Hoje totalizam mais de cento e vinte, os quais abrangendom os mais diversos domínios, desde as alfândegas às pensões de velhice, por exemplo.

Tal mecanismo conduz a um conduz a umsistema mais conhecido por «partenariado social» (*Sozialpartnerschaft*), chegando até a falar-se de «partenariado económico» (*Wirtschaftspartnerschaft*) sobretudo nos meios patronais, que tem sido qualificado de «cooperação entre parceiros sociais»[74] . No Segundo o estudo elaborado pelo BIT, em que é utilizada aquela expressão, pode ler-se que partenariado social ou partenariado económico «não designa apenas um conjunto de medidas institucionais quetendentes a

[74] A situação sindical e as relações profissionais na Áustria (Genebra, BIT, 1986), pág. 1.

favorecemr o diálogo e a cooperação «entre parceiros», mas reflecte igualmenteigualmente uma atitude, um comportamento: uma uma inclinação natural,, de todos no nosso país, ou quase,todos, ao diálogo e à solução negociada»[75].

Importa, desde já, assinalarsublinha, e este é um ponto que retomaremos mais circunstanciadamente mais adiante de modo aprofunquando fizermos a análise comparativa dquando nos ocuparmos da análise comparativa entre as instituições e formas de abordagensm «latinas» ou da Europa Mmeridional (análise que, recorde-se, começará na fronteira francesa) come as da Europa Ceentral e Ssetentrional, que a experiência austríaca do período que se seguiu à Segunda Guerra Mundialpós-guerra foi profundamente marcada,, em parte; pelaor uma preocupação dede evitar os erros cometidos que, na opinião da maior parte dos austríacos, teriam provocado levaram aos acontecimentos dramáticos dos anos 30, designadamente a uma curta mas sangrenta guerra civil, ocorridos nos anos 30 e, em parte, pelo esforço acentuado no sentido da formação de um consenso que permitiu que este país conseguisse preservar a unidade, não obstante aa ocupação quadripartida, em 1945, libertar-se destatotalmente em 1955, e superarconseguir ultrapassar uma situação económica mprecaríssima.

1.1. Origem e criação das instituições em apreçociação

EmDesde 1947, as quatro organizações que representam os principais grupos de interesses – a Câmara Federal da Economia, a Conferência dosos Presidentes das Câmaras da Agricultura, o Conselho das Câmaras dosos Trabalhadores e a Confederação Austríaca dos Sindicatos – formaram uma «comissão económica» que constituía o fórum da discussão conjunta das questões económicas. Tal comissão desempenhou um papel de relevo entre os anos de 1947 e 1950, na celebração dee cinco acordos em matéria deem matéria de preços e salários tendentes a , entre 1947 e 1950, solucionar, nomeadamente através de uma política equitativa dee rendimentos, os problemas da repartição dose sacrifícios e dos de esforços exigidos pelae reconstrução, no final da guerra, face a uma grande carênciaface à penúriaae a uma economia em ruínas. A despeito de problemas de vária ordem, essa colaboração revelou-se eficaz, no entender do Governo e das demais partes interessadas.

Em 1951, legislação especial previu previu a criação de um Ddirectório económico que iria reunirque integrava representantes do Governo federal, da banca nacional e das quatro organizações acima referenciadasidas, funcionando sob a presidência do Chanceler federal. Tratava-se de um órgão executivo com poderes para decidir emrelativas a determinadoscertos

[75] *Ibidem*, pág. 2.

domínios da política económica. Todavia, levantaram-se dúvidas quanto à constitucionalidade daquela legislação~~quanto àessa~~, que acabou por ser declarada nula~~anulada~~ pelo T~~t~~ribunal Constitucional, chamado a pronunciar-se pelo Governo da província do Vorarlberg,~~tendo sido considerado~~ uma vez que a instituição do referido órgão iria colidir~~contendia~~ com o poder,~~a autoridadea~~ constitucionalmente reconhecido, do Governo federal.

A colaboração prosseguiu entre o Governo federal e as organizações representativas, porém numa base menos institucionalizada. Foi só n~~N~~o início de 1957, período económico difícil, que foi implantado um novo quadro estruturado com a criação da Comissão Paritária de Preços e Salários. Inicialmente~~Inicialmente~~, esta Comissão era tida como uma medida provisória~~, que se~~ destinada a fazer face a uma eventual~~va~~ evolução~~situação/a evolução~~ preocupante ~~no domínio dos~~ dos salários e dos preços através da contenção dos mesmos~~em ordem a moderá-los;~~ porém, como frequentemente ocorre~~tal~~ na Áustria em casos análogos, acabou por assumir um carácter duradouro~~permanente~~.

Muito embora tenha havido naquela época maior número de conflitos sociais do que nas duas décadas seguintes, foi justamente nessa altura que a paz social passou a ser considerada como um objectivo de interesse comum, merecedor do mais elevado apreço, tanto por parte dos dois maiores partidos políticos quanto no seio das principais organizações representativas.

A Comissão paritária não foi objecto de acto legislativo, mas tão só aprovada por uma resolução do Conselho de Ministros, tendo efectivamente nascido de uma ideia expressa numa troca de correspondência entre o presidente da Câmara Federal da Economia e o presidente da Confederação Sindical. Não estando em condições de, por si, assegurar a prossecução de todas as tarefas que lhe estavam cometidas, a Comissão Paritária criou, desde logo, a Subcomissão de preços e, em 1962, a Subcomissão de salários. Com a criação em 1963, do Comité Consultivo para as Questões Económicas e Sociais, a Comissão Paritária, inicialmente centrada nas questões de preços e salários, assumiu as funções de órgão de concertação para todos os problemas económicos e sociais. O facto de existir uma grande diversidade de órgãos de natureza consultiva (*Beiräte*), a que já aludimos, inscreve-se precisamente numa tradição muito antiga da administração pública austríaca.

1.2. Composição

A Comissão Paritária integra sete membros do Governo federal – o Chanceler, três Ministros e três secretários de Estado – e dois representantes de cada uma das grandes organizações representativas supramencionadas (em geral, o presidente e o secretário executivo, os quais, sendo na prática membros por

inerência de funções, são eleitos quinquenalmente pela organização respectiva): a Confederação Sindical (ÖGB), a Câmara Federal do Trabalho (BAK), a Câmara Federal da Economia (BWK) e a Conferência dos Presidentes das Câmaras da Agricultura (LWK). Na Comissão estão representados três ministérios: o Ministério da Economia, o Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais, e o Ministério da Agricultura e Florestas, sendo oportuno acrescentar o Ministério das Finanças. Assistem ainda às suas reuniões, por regra, peritos com estatuto consultivo, sobretudo oriundos do Banco Central, do Instituto de Investigação Económica e do Instituto de Altos Estudos.

Na Subcomissão para os preços e a concorrência têm assento representantes das referidas quatro organizações (a título consultivo) – ÖGK, BAK, BWK, LWK – e dos ministérios federais interessados, designadamente o da Economia e o das Finanças; nos três outros órgãos a que fizemos referência no início deste estudo (a Subcomissão para os salários, o Comité Consultivo para as Questões Económicas e Sociais, e a Subcomissão para os problemas internacionais) apenas têm assento, em princípio, representantes das quatro grandes organizações de parceiros sociais. Os representantes de tais organizações são sempre designados pelas organizações a que pertencem, podendo a todo o tempo ser destituídos pelas mesmas. Na Mesa Redonda sobre Política Económica atrás mencionada, que veio juntar-se à Comissão Paritária, têm assento membros desta Comissão, bem como o Ministro Federal das Finanças, o presidente do Banco Nacional, um representante da Associação dos Industriais e o Director do Instituto austríaco de Investigação Económica.

A Subcomissão para os salários tem dois representantes da ÖGK, dois da BWK, um da BAK e um da LWK. No Comité Consultivo, composto por dezoito membros, cada uma das organizações referidas tem três representantes, designando geralmente peritos, como o seu conselheiro económico principal, para a representar. Este Comité tem um secretário pelo lado empregador, um secretário pelo lado dos trabalhadores e ainda cinco peritos, a título permanente. A Subcomissão para os problemas internacionais tem uma composição idêntica de dezoito membros.

As Câmaras são organismos de direito público de inscrição obrigatória que, nos termos da Constituição, representam os interesses dos diversos grupos profissionais. De uma maneira geral, são estreitas as relações que mantêm com os dois principais partidos e com a vida política. A mais antiga é a Câmara Federal da Economia. Na realidade, a sua criação remonta à época das Câmaras de Comércio de 1848 e tem como atribuições a defesa dos interesses dos agentes económicos, bem como a formulação de pareceres transmitidos aos poderes públicos. Compreende seis secções que se ocupam das seguintes

matérias: indústria, artesanato e pequenas empresas transformadoras, comércio, transportes, turismo, instituições financeiras e seguros; estas secções dividem-se em subsecções (cerca de cento e trinta no total).

A Câmara Federal tem competência em todo o território, mas cada uma das nove províncias austríacas dispõe de uma câmara provincial da economia. São seus membros as empresas, grandes e pequenas, do sector privado e do sector público (sendo de excluir os caminhos-de-ferro e os correios, porquanto se regem por legislação específica), bem como as filiais austríacas de empresas multinacionais. Em todo o país, as câmaras empregam cerca de cinco mil pessoas, têm um orçamento anual de uns oito mil milhões de xelins austríacos (1 xelim = 14,972 escudos), destinando-se metade desse montante à Câmara Federal. Todavia, uma parte considerável (quase um terço) é canalizada para outras instituições sob a forma de subsídios a institutos de investigação e para o Gabinete~~Bureau~~ austríaco de normalização. As actividades de promoção de vendas, nomeadamente direccionadas para o exterior, bem como as actividades ligadas à formação de jovens (aprendizagem) e adultos, têm assinalável relevância, sendo certo que, noutros países, são financiadas por verbas do Estado. Porém, num total de quinhentos funcionários, a Câmara, que ocupa cerca de trinta peritos na formulação da sua política económica, emprega duzentas pessoas em actividades consultivas e de formação comercial e na gestão, destinadas especialmente às pequenas e médias empresas, para além das actividades a cargo da Associação de Industriais. A centena de associações de ramo que a integram dispõe, na totalidade, de um quadro de trezentos funcionários.

As Câmaras são politicamente autónomas e os seus dirigentes (presidente e vice-presidente), bem como os das organizações do ramo, são eleitos, de cinco em cinco anos, por ~~**duplo**~~sufrágio a dois níveis, tendo os demais membros o direito de votar e ser eleitos. Segundo o princípio da subsidiariedade, herdado do catolicismo, verifica-se não só uma ampla~~grande~~ descentralização, mas ainda total autonomia ao nível das bases. O sistema de financiamento é complexo, porquanto depende, simultaneamente, dos lucros e da massa salarial das empresas, de um montante fixo, que difere em função dos ramos, e de 0,3% das importações e exportações. Ora, a introdução de uma reforma fiscal implicou a eliminação da primeira fonte e, quanto à última, que se destinava à promoção do comércio internacional, deixará de ser possível com a entrada na União Europeia. Por isso, assiste-se, hoje, a uma intensa campanha no sentido de uma maior divulgação de todos os serviços que prestam aos seus associados.

Convém assinalar que, a par das Câmaras da economia, existem organizações privadas de empregadores. A principal organização agrupa a maioria das grandes empresas (há também, por exemplo, organizações de bancos). Trata-

se da Associação austríaca dose Industriais, que colabora activamente com as referidas Câmaras e cujos dirigentes frequentemente exercem, também, funções nas mesmas Câmaras, em particular na secção da indústria. No interior destas Câmaras encontra-se uma componente activa do Partido Popular (de tendência democrata-cristã); as associações congéneres dos partidos socialista e liberal têm aqui uma influência menor.

Nos termos da Constituição austríaca, as questões agrícolas são da competência das províncias, cabendo, pois, às Câmaras provinciais da Agricultura representar os interesses dos agricultores[76]. No entanto, para que houvesse uma estrutura representativa à escala federal, aquelas constituíram uma «Conferência» dos seus presidentes, que, sendo uma associação do ponto de vista jurídico, é reconhecida, de facto, como uma Câmara Federal da Agricultura. Por seu lado, as Câmaras provinciais da Agricultura mantêm estreitos contactos com os seus associados, graças a uma rede muito ampla de organizações locais e de serviços de consulta aos agricultores. Os responsáveis das referidas Câmaras são eleitos directamente pelos agricultores. As Câmaras têm uma estrutura política de cúpula, a Federação austríaca dos Agricultores, que é uma componente do Partido Popular; em termos comparativos, a Associação Socialista de Agricultores tem uma importância secundária.

Paralelamente, há as Câmaras de Trabalhadores (literalmente Câmaras de assalariadosoperários e empregados), que foram criadas por lei em 1920, acolhendo-se assim uma das reivindicações sindicais mais antigas, vindo contrapor-sea equiparação às às Câmaras de Economia (a nível europeu não se encontra uma estrutura de trabalhadores como esta, a não ser, e com menor poder, nos Estados federados alemães – Brema e Sarre – e no Luxemburgo). Existe uma em cada província, bem como um órgão homólogo ao nível federal, hoje sob a designação de Câmara Federal, em cuja assembleia geral as Câmaras se fazem representar não só por delegados eleitos pela respectiva assembleia geral, mas também pelos seus presidentes; o secretariado e as funções da Câmara Federal são assegurados na prática pela Câmara de Trabalhadores de Viena. Esta última ocupa cerca de quinhentas pessoas – perto de setenta economistas, alguns sociólogos, sendo a maioria constituída por juristas – a quem cabe assegurar a defesa e a consulta jurídica dos trabalhadores; uma vez que os funcionários das Câmaras provinciais são em menor número, deverá haver em toda a Áustria menos de duas mil pessoas empregadas nas câmaras dos trabalhadores. A Câmara Federal tem secções de particular relevância, nomeadamente para a política económica, a política comercial, os transportes e as comunicações. De uma maneira geral, os comités ocupam-se de assuntos específicos numa base interprofissional.

[76] Na maioria das províncias austríacas existem pequenas Câmaras independentes de trabalhadores agrícolas, enquanto que noutras há uma secção destinada a estes trabalhadores na Câmara da agricultura provincial.

As Câmaras de Trabalhadores desempenham igualmente um papel activo em domínios como a formação profissional e as actividades recreativas dos trabalhadores, a concessão de créditos à habitação e de bolsas de estudo, cujos destinatários são os trabalhadores, e a protecção dos consumidores; tudo isto poderá, em parte, ajudar a explicar uma maior abertura às importações. Esta estrutura, que conta com um orçamento total anual de mil milhões e meio de xelins austríacos, representa os interesses de todos os trabalhadores assalariados, incluindo os trabalhadores das empresas nacionalizadas, com excepção d~~ com excepção d~~os trabalhadores agrícolas e silvícolas, dos quadros dirigentes, que podem sindicalizar-se, mas que dispõem sobretudo de associações próprias, como o *Wirtschaftsforum der Führungskräfte*, dos educadores~~formadores~~ e funcionários da Administração~~públicos?~~. O seu financiamento é assegurado – e este aspecto é pouco conhecido - por uma contribuição ~~**juntas**~~ acrescida à contribuição para a Segurança Social (seguro de doença ou acidentes) que é restituída ~~**reversées**~~ por esta última mediante uma determinada retribuição pelo serviço prestado.

Os dirigentes destas Câmaras são eleitos pelos seus associados, de cinco em cinco anos, por sufrágio a ~~a~~ dois níveis~~**níveis**~~ (eleição de uma assembleia geral e, posteriormente, eleição das instâncias superiores – comité director e presidente – pela assembleia eleita) mediante listas apresentadas por agrupamentos políticos. Os delegados à assembleia geral da Câmara Federal são eleitos, recorde-se, pelas assembleias gerais das Câmaras provinciais. A influência dos sindicalistas socialistas é aqui preponderante, muito embora não seja nada despiciendo o papel desempenhado quer pela Federação de Assalariados e Empregados (ÖAAB), componente do Partido Popular, quer pelo sindicato dos funcionários, igualmente próximo deste partido, quer ainda pelo sindicato dos empregados e quadros bancários – diversamente do papel do sindicato dos empregados municipais –, o que já não poderá dizer-se de outras tendências muito minoritárias, como é o caso dos comunistas. Embora sejam legalmente reconhecidas como organismos de negociação, as Câmaras dos Trabalhadores deixam, por regra, ao movimento sindical total autonomia para levar a cabo a negociação das convenções colectivas.

A Confederação austríaca dos Sindicatos (*Österreichischer Gewerkschaftsbund – ÖGB*), que tem um orçamento anual total e um número de funcionários idênticos aos das Câmaras de Trabalhadores, conta com a adesão voluntária de cerca de 60% dos trabalhadores do sector privado, da Administração e das empresas públicas do país. Esta taxa de sindicalização é, aliás, sensivelmente mais elevada na indústria, atingindo praticamente os 100% em vários grandes grupos deste sector, nomeadamente os grupos nacionalizados, a indústria da cerveja, os caminhos-de-ferro e as indústrias químicas. A quotização está fixada em 0,5% do salário, com um limite. Esta

Confederação integra 14 sindicatos, em larga medida sindicatos de ramo com excepção da Organização dos Empregados e Quadros do sector privado. Para além desta Confederação, existem apenas algumas organizações sindicais bastante específicas, como a dos farmacêuticos por conta de outrem, dos técnicos dentistas e as do sector cultural.

Não obstante a existência de estruturas nacionais e locais, a Confederação tem uma orgânica relativamente centralizada, mostrando-se extremamente rigorosa em matéria de quotizações e de financiamento das organizações associadas, a ponto de recorrer directamente ao secretário de cada uma destas, muito embora a negociação colectiva seja de facto conduzida sectorialmente pelos sindicatos já referidos, por delegação da Confederação, visto que apenas esta tem capacidade jurídica para celebrar convenções colectivas.

As convenções colectivas, de aplicação obrigatória a todos os trabalhadores de um ramo de actividade, abrangem um total de mais de 95% dos trabalhadores austríacos (não são contemplados os empregados de escritórios de advogados, os monitores de ski, o pessoal doméstico e os professores de línguas das escolas privadas, cuja remuneração mínima pode ser fixada pelo Departamento Federal de Conciliação~~S~~). Quando uma convenção é celebrada por uma associação patronal de inscrição voluntária, pode aquele departamento federal, de natureza tripartida, proceder à extensão da mesma, a pedido de um sindicato signatário. No entanto, a maior parte das convenções aplica-se a todo o país. As convenções fixam remunerações mínimas e estabelecem diversos benefícios sociais. São outorgadas pelo órgão representativo do ramo interessado com assento na Câmara Federal da Economia e pelo sindicato de ramo pertencente à Confederação sindical.

Os índices remuneratórios constantes das convenções são, essencialmente, ajustados em função do índice de produtividade do ramo envolvido, estimado sobretudo pelo Instituto Nacional de Estatística, e do índice de preços (em relação a este último, existe ~~seguido~~**seguido**um comité consultivo encarregado do acompanhamento de todo o processo). Por outro lado, os salários pagos pelas empresas em função da sua capacidade económica e financeira são muitas vezes superiores (30% em média), inclusivamente por força de acordos celebrados a este nível com o conselho de empresa. Ademais, tais acordos abrem caminho para um processo negocial de nível superior, o qual é igualmente influenciado pelas negociações iniciadas no quadro do sector metalúrgico (a siderurgia e outras indústrias metalomecânicas, de material eléctrico ou de transporte). Para além disso, de dois em dois anos, o movimento sindical negoceia directamente com o Governo federal a redução da carga fiscal sobre os rendimentos salariais. A remuneração da Administração Pública, dos trabalhadores das telecomunicações e dos ferroviários é fixada, em princípio, por acto legislativo adoptado pelos

parlamentos provinciais e federal, após ter sido negociada, informalmente, com os respectivos sindicatos a actualização do nível remuneratório.

Diferentemente do que sucede em muitos outros países, na Áustria não existem sindicatos com ligações aos partidos políticos, sendo certo que a Confederação ÖGB congrega pessoas de diferentes tendências políticas. Esta Confederação foi fundada em 1945 por sindicalistas socialistas, cristãos e comunistas, tendo cada uma destas tendências formado, nos primeiros anos a seguir à guerra, o seu próprio «grupo político» (*Fraktion*). O maior é o dos sindicalistas socialistas, seguido do grupo dos sindicalistas cristãos (embora, em função das províncias e dos ramos, a posição maioritária possa variar) e, finalmente, por alguns manifestamente mais pequenos, como os comunistas. A maioria (mais de 90%) dos membros eleitos para os «conselhos de empresa» são sindicalistas activos e a participação em tais eleições ultrapassa igualmente os 90%, mas não existe rivalidade entre os dois níveis de representação de trabalhadores.

Verifica-se também uma estreita colaboração entre Câmaras de trabalhadores e organizações sindicais, sucedendo, muitas vezes, que cada uma destas estruturas elege para seus dirigentes as mesmas pessoas; os sindicatos são responsáveis pela política salarial, ao passo que as Câmaras dos trabalhadores preferem constituir o seu «gabinete de estudos» (literalmente, aí são forjadas as armas do movimento sindical) representando oficialmente os interesses dos trabalhadores face aos poderes públicos e em tudo o que tem a ver com a legislação. Para além disso, as Câmaras dos trabalhadores promovem um elevado número de acções de formação dirigidas aos estados-maiores sindicais e conselhos de empresa. Os dirigentes dos sindicatos e da respectiva confederação são eleitos por sufrágio indirecto, com base nos resultados das eleições para os conselhos de empresa.

De referir ainda que os diplomas que regem as Câmaras, tanto as da economia como as dos trabalhadores, foram parcialmente alterados por acto legislativo federal, adoptado em 6 de Dezembro de 1991. Por esse motivo, a defesa jurídica dos trabalhadores, que já se tornara uma prática corrente,~~comum (~~**~~répandue~~** passou a ser obrigatória para as Câmaras dos trabalhadores.

Assinale-se também a existência de Câmaras, para além das já referidas, que representam grupos profissionais de menor dimensão, como é o caso das profissões liberais. Todavia, em termos globais, importa salientar, por um lado, a superioridade das quatro maiores organizações no sistema austríaco e, por outro, a influência das grandes empresas, não obstante haver um elevado número de pequenas empresas (ver anexos).

Com efeito, a Áustria está fortemente arreigada à tradição escandinava, consagrada por Aukrust, Edgren, Faxen e Odhner[77], segundo a qual o processo negocial não deve prejudicar a competitividade das empresas exportadoras, sendo certo que um sector da economia está, de facto, protegido da concorrência (construção, artesanato, etc.), talvez mesmo tentado pelo proteccionismo.

Se bem que a agricultura possa parecer excessivamente representada face ao lugar que ocupa na economia austríaca – que não na vida e nas tradições do país – no que toca à existência de laços de relacionamento com os dois maiores partidos políticos, assiste-se a um equilíbrio subtil de forças e de influências, evidente em tempo de governos de coligação mas não parecendo muito afectado quando esses governos cedem o lugar a uma fórmula mais clássica de Executivo.

Houve mesmo quem falasse de «dupla paridade», sem ter em conta os respectivos efectivos, entre o número de lugares reservados aos empregadores e trabalhadores nas instâncias aqui descritas, por um lado, e as relações privilegiadas das duas organizações com o Partido Popular e as ligações das outras duas com o Partido Socialista, por outro. Compreende-se também que muitos politólogos, e veremos mais adiante outros aspectos, continuem a referir-se a corporativismo ou neo-corporativismo a propósito da Áustria, e que sejam justamente os partidos políticos minoritários os seus maiores críticos, uma vez que permanecem praticamente à margem do sistema.

1.3. Atribuições

Em primeiro lugar, será conveniente referir a consulta prévia, em caso de aprovação de qualquer projecto de acto legislativo ou regulamentar de natureza económica e social, em sentido lato, a qual está confiada às Câmaras acima referenciadas. Na prática, verifica-se frequentemente que os diplomas fundamentais foram objecto de compromissos entre os parceiros sociais, a tal ponto que certos observadores, não de somenos importância, perante o facto de um texto ser integralmente acolhido pelo Parlamento, têm lamentado que tais acordos não se limitem às linhas essenciais e acabem, algumas vezes, por se transformar em diplomas de difícil interpretação.

Quanto à iniciativa de propor novas medidas, recorda-se que o Ministro do Trabalho e dos Assuntos Sociais tem sido tradicionalmente uma entidade originária do movimento sindical, na maior parte das vezes o próprio presidente de um dos grandes sindicatos, que não se afastou do seu sindicato por ter assumido aquele cargo. Não admira, por este motivo, que a legislação

[77] Cf. G. Edgren. K. O. Faxén, C. E. Odhner: *Wage Formation and the Economy* (Londres, George Allen and Unwin Ltd., 1973, tradução do original sueco publicado em Estocolmo em 1970).

laboral e social tenha origem, na generalidade dos casos, em revindicações sindicais, que terão inicialmente gerado no patronato uma forte oposição.

A existência de um grande número de órgãos consultivos funcionando junto dos diversos ministérios e de outros órgãos-chave da Administração Pública, bem como o peso significativo dos parceiros sociais na vida política, facilitam indubitavelmente as iniciativas destes últimos no sentido da aprovação de novos diplomas ou da introdução de alterações nos textos existentes. De qualquer modo, as Câmaras podem exercer a iniciativa de submeter ao poder legislativo não só relatórios mas projectos em todos os domínios atinentes aos interesses económicos, sociais e profissionais.

Outra importante actividade prosseguida pelas instituições em análise é a concertação alargada; porém, antes de abordarmos em pormenor os diferentes aspectos da sua organização e do seu funcionamento, torna-se necessário situá- -la do ponto de vista tanto histórico quanto dos próprios objectivos. A Comissão paritária de preços e salários e os órgãos já acima referenciados que lhes estão afectos foram criados, acima de tudo, para garantir a máxima estabilidade da economia austríaca[78], alcançar consensos e a paz social, tendo em vista contribuir para o restabelecimento da mesma economia e para a promoção da competitividade nos mercados externos.

Como veremos, a função da Subcomissão para os preços, com a passagem do tempo, passou a ter incidência directa apenas sobre um número limitado de artigos, embora a potencial influência desta Subcomissão não seja despicienda; a Subcomissão para os salários mantém a sua posição fulcral na formulação de uma política salarial concertada, posteriormente traduzida, em larga medida, na negociação colectiva, constituindo um dos elementos fundamentais dos grandes equilíbrios macroeconómicos. Por sua vez, o Comité consultivo para as questões económicas e sociais é um órgão com um âmbito de actuação muito vasto, que orienta toda a política económica e social, quer dos poderes públicos, quer dos próprios parceiros sociais. Finalmente, a Subcomissão para os problemas internacionais, recentemente criada, possibilita o intercâmbio de informações e o debate sobre o que se passa nas instituições e organizações internacionais ou europeias em que se move, revestindo interesse no quadro da cooperação entre os parceiros sociais austríacos.

1.4. Organização e funcionamento

Quanto à legislação, já se fez uma alusão ao papel motor desempenhado pelo Ministro do Trabalho e dos Assuntos Sociais, bem como, por seu intermédio,

[78] Tal não significa necessariamente uma inflação de taxa 0, mas implica nomeadamente uma taxa de inflação não superior à dos principais países concorrentes da Áustria.

ao do movimento sindical. Não raramente, perante a resistência do patronato e de dirigentes de empresa, é anunciada a intenção do Ministro de esperar algum tempo antes de apresentar um projecto de lei elaborado pelo seu Ministério. Considera-se que tal dilação será suficiente para que os parceiros sociais o discutam e tentem chegar a um compromisso. Porém, sucede, muitas vezes, que as associações patronais se mostram tão inflexíveis que inviabilizam qualquer tipo de compromisso. A questão torna-se então meramente política e, em tais circunstâncias, pode acontecer que o Ministro e o Governo submetam a proposta ao Parlamento ou tentem dispensar o novo diploma ou, finalmente, pode também acontecer que releguem a questão para ocasião eventualmente mais favorável.

Em geral, abandona-se, pelo menos temporariamente, o projecto. Mas não é menos verdade que, em inúmeros casos, são os parceiros sociais, depois de ouvirem altos funcionários do Ministério, na qualidade de peritos e sem tentarem exercer qualquer influência, que acabam por chegar a um compromisso, seguindo-se o procedimento acima referido. Tal compromisso já foi obtido mesmo depois de submetido o diploma ao Parlamento. Este tipo de compromisso que se acaba de referir materializa-se, geralmente, em projectos de alteração, apresentados por deputados que defendem os interesses dos trabalhadores ou do patronato.

Quanto à Comissão paritária de preços e salários, cabe recordar o número restrito e o elevado nível dos seus membros, sendo também de salientar o facto de que cada um dos representantes das quatro grandes organizações profissionais se faz geralmente acompanhar por um perito. Além disso, foi realizado um trabalho preparatório condiderável tanto no seio destas designadamente estudando, em reuniões preliminares com os seus especialistas, a ordem do dia com a finalidade de se conseguir alcançar rapidamente um acordo, como nos órgãos de apoio da Comissão paritária. Esta não dispõe de instalações próprias, nem de pessoal que lhe esteja afecto, uma vez que o seu secretariado é assegurado pela Chancelaria Federal.

A Comissão reúne, em geral, uma vez por mês e, nos termos do acordo de 1992 que figura em anexo, pelo menos quatro vezes por ano, sob a presidência do próprio Chanceler, do Primeiro-Ministro, ou do Ministro da Economia. As suas deliberações~~/decisões~~ são tomadas por unanimidade e constitui a última possibilidade de se chegar a um acordo que não se alcançou nos órgãos que lhe estão subordinados, os quais devem igualmente (à excepção do Comité consultivo para as questões económicas e sociais) aplicar a regra do consenso ou da unanimidade na tomada de ~~decisões/~~deliberações. Os membros do Governo podem expor as suas ideias, no plenário da Comissão; porém, é prática corrente convidarem os dirigentes das grandes organizações profissionais para um encontro informal, a quem dão conhecimento das

preocupações dos poderes públicos, evitando assim intervir oficialmente nas negociações.

Em matéria salarial, a Comissão tem acolhido quase todos os pedidos tendentes à abertura de negociações, transmitidos pela Confederação. No entanto, quando se verifica um impasse nas negociações, qualquer uma das partes pode solicitar que seja enviado um relatório à Comissão com vista a levar esse conflito ao conhecimento, quer dos dirigentes das grandes organizações profissionais, quer do Governo. Habitualmente, em tal caso, os presidentes das organizações profissionais discutem o problema em privado e tentam influenciar os respectivos delegados para que possa ser encontrada uma solução prática para o diferendo.

A exposição efectuada pelo Presidente da Comissão paritária no início das sessões, por regra, aborda a situação económica e constitui, muitas vezes, o ponto de partida para um grande debate sobre a política económica em geral. Nestes últimos anos, os membros da Comissão adquiriram o hábito de reunir com periodicidade para uma análise exaustiva da política económica. Nestas reuniões participam também o presidente e o vice-presidente do Banco Central, bem como o director do Instituto austríaco de Investigação Económica.

Findas as exposições iniciais, a cargo dos representantes destes dois organismos e do Ministro das Finanças, dá-se início à discussão, que não terá particular interesse quando a evolução económica registada é normal, podendo no entanto constituir um elemento de peso na política económica sempre que devam ser tomadas decisões de particular relevância. Pouco a pouco, foi-se tornando habitual a presença de outros representantes nas reuniões especiais da Comissão paritária, quando há problemas económicos que devam ser solucionados com urgência. Foi o caso dos debates a propósito da revalorizaavaliação do xelim austríaco ou da introdução de medidas de estabilização da economia, há uns anos.

No que toca à Subcomissão para os salários, cabe referir que tem uma presidência exercida, em regime de rotação, pela Câmara Federal da Economia e pela Confederação sindical ÖGB. Compete-lhe, fundamentalmente, aprovar ou recusar a abertura de negociações com vista à assinatura de uma nova convenção colectiva, propor aumentos salariais desde que o pedido relativo a tal negociação, formulado pelo sindicato competente, lhe seja transmitido pela ÖGB, a única organização com competência para suscitar a questão perante pedir a intervenção desta Subcomissão. Isto permite à Confederação desempenhar um papel eficaz na coordenação da política salarial, seguindo a tradição de solidariedadesolidária? (s**olidariste** que a caracteriza e procurando conter reinvindicações excessivas dos sindicatos.

A Subcomissão pode, igualmente, em tal ocasião adiar aumentos que lhe pareçam inoportunos face à conjuntura. A aprovação pela Subcomissão significa apenas que os delegados, pelo lado do patronato e pelo lado sindical, podem encetar a negociação em matéria de aumentos salariais. Com efeito, esta Subcomissão não tem qualquer influência no conteúdo da convenção colectiva em causa e, muito particularmente, nos referidos aumentos, uma vez que as partes gozam de total autonomia na fixação dos índices remuneratórios. No entanto, contribui para a aproximação dos pontos de vista. Importa, ainda, assinalar que, em sectores tão essenciais como a metalúrgia, as indústrias químicas e a construção o pedido é endereçado directamente à Comissão paritária.

A presidência da Subcomissão para os preços e a concorrência está confiada à Câmara Federal da Economia. Há já algum tempo que os novos produtos, designadamente nas áreas técnica ou da moda, e os artigos importados, o sector dos serviços e as flutuações sazonais dos preços no domínio da agricultura deixaram de fazer parte das suas atribuições. Na realidade, encontra-se, hoje, fixado um número restrito de preços, com particular incidência nos sectores da energia (electricidade e aquecimento urbano) e da alimentação (nomeadamente um determinado tipo de pão) e em certos produtos agrícolas, quer ao produtor, quer ao consumidor, nos materiais de construção, como o cimento, e nos produtos farmacêuticos. Não obstante, há muito que se reconhece o efeito moderador desta Subcomissão. Considera-se, de um modo geral, que tal se deve, em grande parte, à influência da Câmara Federal da Economia e suas secções, o que tem a ver com a moderação das reivindicações salariais, já que qualquer aumento de preços tem, tradicionalmente, de ser submetido a esta Subcomissão e, eventualmente, à Comissão paritária para aprovação.

Tendo em vista o mesmo objectivo de estabilidade, a Câmara Federal da Eeconomia combate as reduções e os descontos superiores a determinados limites a fim de evitar a guerra de preços e a concorrência desenfreada. Muito embora a função de controlo de preços, atribuída à Subcomissão e à Comissão paritária, devido à diversificação da economia, se encontre confinada a produtos essenciais, em relação aos quais a evolução dos preços assume um cariz político aos olhos da opinião pública, continua a ter um valor simbólico no quadro de uma política equilibrada de rendimentos dos parceiros sociais.

Nos termos do acordo de 1992 já referido, face à crescente dificuldade em aplicar, de forma tradicional, normas regulamentares em matéria de preços, caberá a esta Subcomissão dos preços, cuja designação foi alargada nesse sentido, estudar a situação e a evolução da concorrência em todos os sectores da economia, apresentando o respectivo relatório à Comissão paritária. Ao abrigo do mesmo acordo, mantém-se o sistema de pedido prévio de aumento

para o sector protegido da concorrência, mas, se se registar uma tendência para o aumento dos preços em determinados sectores, a Comissão paritária terá de decidir da reposição em vigor daquele requisito.

A apresentação de propostas de aumento à Subcomissão para os preços e a concorrência é facultativa, apoiando-se as respectivas deliberações exclusivamente nas informações fornecidas pelo requerente. Tais informações são, muitas vezes, insuficientes, mas a Subcomissão não tem competência para verificar a contabilidade do interessado. A táctica utilizada, em mais do que um caso, pelos representantes dos trabalhadores consistiu em adiar, pelo maior lapso de tempo possível, o aumento considerado, se bem que, não havendo decisão ao fim de noventa dias, o aumento proposto deve considerar-se aceite. Com efeito, trata-se de garantir que unicamente os aumentos dos custos insusceptíveis de controlo possam afectar os preços e assegurar a competitividade dos preços na indústria. Não se teve em vista influenciar os lucros.

O Comité consultivo para as questões económicas e sociais, cuja presidência é exercida em sistema rotativo, constitui os grupos de trabalho que se mostrem necessários para a realização dos trabalhos preparatórios. Alguns, como o grupo de trabalho sobre política fiscal e orçamental, têm carácter permanente; outros não, como é o caso do grupo de trabalho sobre a política industrial. O acordo de 1992 previu, ainda, a criação de um comité permanente para os problemas relativos ao ambiente, cuja principal actividade será a promoção de estudos no domínio da política económica e eventualmente da política social, que deverão ser acompanhados de recomendações dirigidas à Comissão paritária e ao Governo. Tais recomendações serão aprovadas pelos presidentes das referidas organizações, o que, não sendo fácil (as declarações de voto de vencido ~~opiniões divergentes e minoritárias~~ são mencionadas), lhes confere um peso significativo, podendo então ser invocadas como suporte da política do Governo.

Os grupos de trabalho beneficiam do contributo de peritos externos (cem a cento e cinquenta economistas ou especialistas noutras matérias, em média), pertencentes, conforme o caso, à Administração Pública, ao patronato ou aos meios universitários. O prestígio de que gozam faz com que tal colaboração – que não é remunerada – incluindo a participação nas deliberações, seja vista, de um modo geral, como uma honra. O Instituto austríaco de Investigação Económica, financiado essencialmente pelo Governo e pelo Banco Central, mas também pelas Câmaras em cerca de 20%, presta igualmente uma colaboração relevante.

A Subcomissão para as questões internacionais foi criada ao abrigo do acordo de 1992. Incumbida do acompanhamento permanente da evolução

internacional nos domínios que respeitam aos parceiros sociais, está bem colocada para facilitar a coordenação da participação destes nas consultas e deliberações ou decisões das associações e outras instituições europeias e internacionais. Cada uma das quatro organizações já analisadas, que deve fazer-se representar por quatro elementos, pode solicitar a convocação de reuniões desta Subcomissão, bem como a realização de estudos pertinentes em sede de concertação. Esta Subcomissão dispõe, já o referimos, de um secretário pertencente ao sector sindical e outro ao sector patronal, à semelhança do que ocorre com o Comité consultivo que se acabou de analisar.

Recorde-se, por último, que em muitos outros organismos, e não apenas naqueles que se encontram directamente ligados à Comissão paritária de preços e salários, se efectuam consultas. Estas incidem sobre os mais diversos domínios, nomeadamente a política fiscal, incluindo as taxas ~~direitos~~aduaneiras~~os~~, a política de emprego, a promoção do investimento e das inovações tecnológicas, os subsídios à habitação, etc. Por outro lado, regista-se uma boa aceitação, por parte dos diversos sectores, dos dados estatísticos que servem de suporte à actividade económica, o que poderá encontrar uma explicação no facto de as grandes organizações profissionais enviarem peritos aos diversos comités consultivos do Departamento Central de Estatística. Mais ainda, tal como sucede noutros países, assiste-se, algumas vezes, a uma gestão directa exercida pelos próprios parceiros sociais, como é o caso, designadamente, do seguro de doença e do sistema de pensões.

1.5. Resultados alcançados[79]

Dos diversos dados que constam dos anexos a este estudo poderá verificar-se que a Áustria figura entre os países membros da OCDE que obtiveram melhores resultados em muitos domínios, nomeadamente da inflação e do desemprego (mesmo depois do grande afluxo de imigrantes que se registou a partir de 1988, parte dos quais trabalha clandestinamente). É certo que outros países conseguiram melhores resultados ultimamente, numa ou noutra daquelas duas áreas, mas poucos obtiveram tão bons resultados globais, incluindo uma quase duplicação do produto interno bruto *per capita*, verificada entre 1980 e 1992, e aumentos sustentados da produtividade (na ordem dos 6% a 7% do aumento do rendimento por hora de trabalho, ao ano, a partir de 1988).

Do mesmo modo, a protecção social continua a ser muito alargada, já que em 1988, as prestações da segurança social representavam 27% do produto interno bruto, situando-se a idade média da reforma nos cinquenta e oito anos,

[79] Ver também *The Rational Approach to Labour and Industry – The Economic and Social Partenership in Austria* (Viena, Federal Press Service, 1990), págs. 16-17 e OCDE*: La politique sociale intégrée: le cas de l'Autriche* (Paris, 1981), pág. 204.

para homens e mulheres, em grande parte devido às pensões de invalidez (a idade legal da reforma está efectivamente fixada em sessenta e cinco anos para os homens e sessenta para as mulheres, mas ao fim de trinta e cinco anos de trabalho a reforma é possível aos sessenta e cinquenta e cinco anos, respectivamente).

Evidentemente que é difícil atribuir o mérito de tudo o que acima se disse apenas às instituições e práticas até aqui abordadas. Nesta perspectiva, diversos observadores realçaram a contribuição das empresas nacionalizadas para minimizar os efeitos dos dois choques petrolíferos, preservando ao máximo os postos de trabalho, sendo certo que no sector mineiro e na siderurgia se registou um sensível acréscimo da dívida pública nesses momentos. Recentemente, começou a manifestar-se alguma apreensão face ao peso que estão a assumir os investimentos estrangeiros na economia austríaca, até mesmo a subcontratação ~~? sous-traitance~~ internacional, nomeadamente voltada para a Alemanha, embora, ao invés, se tenha podido ver aí não só um factor de emprego, mas também uma possibilidade de evitar um atraso tecnológico[80].

Mas o que geralmente mais impressiona os observadores estrangeiros é o número tão insignificante de greves na Áustria (ver estatísticas em anexo). Entre os anos de 1984 e 1988, houve apenas cerca de catorze mil trabalhadores (a maior parte do sector público) que fizeram, em média, quatro horas e meia de greve por ano. Para tanto, terão contribuído, um pouco como na Alemanha e na Suíça, certas regras, tais como a obrigação de preservar a paz social durante a vigência das convenções colectivas ou o controlo~~(maitrise)~~ de eventuais conflitos por parte do movimento sindical (a própria Confederação ÖGB, nesse caso), através da concessão de subsídios substanciais aos grevistas. Também o peso da história, que abordaremos mais adiante, e, de modo particular, a profunda marca deixada pelos acontecimentos do período entre as duas guerras, por um lado, e, por outro, a mentalidade tradicionalmente inclinada à tolerância e ao compromisso, num país que sob o império austro- -húngaro encerrava uma multiplicidade de nacionalidades, não serão de todo alheios a este facto.

Não será exagero afirmar que é quase unanimemente perfilhada a opinião de que o reduzido número de conflitos – o que, por sua vez, poderá justificar muitos dos bons resultados que se verificaram –, bem como a reconstrução do país após a Segunda Guerra Mundial, se devem ao sistema de partenariado aqui exposto, ele próprio condicionado, em grande parte, pela história e pela mentalidade a que acabamos de fazer referência. E, assim, pode ler-se no estudo já citado, publicado em 1986 pelo BIT (pp.6 e 92) «... Não podemos

[80] Ver, a título de exemplo, *Le Monde* (Paris), 10 de Julho de 1993, pág. 6.

deixar de ficar impressionados com a experiência deste país, que afigura-se-nos congregar duas necessidades fundamentais, duas aspirações essenciais da nossa época: a máxima liberdade e autonomia possíveis das partes, a máxima eficácia no domínio económico ... Que os sindicatos não recorram à greve, explicaram-nos, nada tem a ver com uma solidariedade mal compreendida para com a outra parte, nem com o abandono de reivindicações, devendo-se, antes, ao facto de alcançarem os seus objectivos à mesa das negociações. Os sindicatos questionam-se permanentemente sobre a maneira mais eficaz de verem realizados os seus objectivos. E chegaram à conclusão de que a cooperação entre parceiros sociais traz, afinal, maiores benefícios para os trabalhadores e para todo o país do que o confronto directo, as relações sociais conflituosas ... verificam que a força e a influência dos sindicatos no quadro do sistema de cooperação entre parceiros sociais lhes têm permitido até hoje cumprir o seu programa sem ter de recorrer à greve».

Acresce que, quando ocorrem bloqueamentos negociais, é costume pedir a intervenção dos responsáveis ao mais alto nível, incluindo os presidentes das organizações, os quais geralmente conseguem encontrar uma solução. A ÖGB considera, mesmo, que tem mais possibilidades de influenciar a política económica do que tão somente a política de salários. Por outro lado, foi-nos afirmado na Câmara Federal da Economia que o sistema austríaco funciona bem em matéria de repartição dos rendimentos, mas não tem por objectivo uma redistribuição diferente, atendendo a um consenso implícito sobre a estrutura social, para o qual também contribui a tradicional discrição daqueles que vivem na opu~~u~~lência. Um docente universitário austríaco escreveu: «A função do partenariado social não consiste apenas em fazer diminuir conflitos, como as greves, mas em alcançar o consenso quanto às expectativas»[81].

Desde que foi criada, a Comissão paritária tem abordado assuntos tão diversificados como a política de preços, a concorrência, a política fiscal e as taxas~~os direitos~~ aduaneira~~o~~s, a dívida publica, as taxas de juro, as contribuições para a segurança social e os subsídios, matérias estas que constituem elementos fundamentais de uma política de rendimentos do trabalho. Algumas destas questões foram ponderadas na mesa redonda sobre política económica.

Na passada década de 80, as recomendações do Comité consultivo, publicadas oficialmente, versaram sobre o mercado de trabalho, as finanças públicas e as restrições orçamentais, as inovações tecnológicas, a investigação e o desenvolvimento, a evolução demográfica e suas repercussões no financiamento da segurança social. Por diversas vezes, teve este organismo um papel relevante na formulação de novas abordagens políticas dos problemas

[81] E. Walterskirchen: *Unemployment and Labour Market Flexibility: Austria* (Genebra, B.I.T., 1991), pág. 47

económicos, como foi o caso das restrições orçamentais em meados dos anos 80. Este Comité empreendeu, nomeadamente, uma série de estudos sobre o modo de desacelerar o crescimento dos preços e dos salários em situações determinadas. Durante anos, preparou as previsões orçamentais de médio prazo destinadas ao Ministério das Finanças. Emitiu propostas tendentes a incentivar e a liberalizar o mercado de capitais ou centradas na indústria da construção. A redução gradual, nos anos 70, da duração semanal do trabalho de quarenta e cinco para quarenta horas deveu-se, em larga medida, a um estudo elaborado pelo mesmo Comité, que também realizou estudos sobre a política industrial, a política de emprego e as classes médias, os quais não passaram despercebidos.

Afirmou-se atrás que existem muitos outros órgãos de consulta, para além da Comissão paritária e dos organismos que lhe estão afectos. Neste contexto, cabe destacar o Comité consultivo para a política do mercado de trabalho (*Beirat für Arbeitsmarktpolitik*) que foi instituído ao abrigo da lei relativa à promoção do mercado de trabalho e exerce uma função de relevo, neste domínio, junto do Ministro Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais. Este Comité integra elementos designados pelos parceiros sociais e por vários ministérios federais, bem como dois peritos em matéria de economia e de ciências sociais.

Órgãos similares aconselham as instituições que se ocupam do mercado de trabalho, quer ao nível regional, quer ao nível das províncias. Ora, aquelas têm competência para conceder ajudas, tanto aos empregadores que promovam actividades de formação ou de reciclagem, quanto aos trabalhadores que delas beneficiem. E, ainda, para atribuir subsídios, nos casos de desemprego parcial ou de redução do período normal de trabalho, de modo a serem evitados os despedimentos. Concedem, igualmente, uma ajuda, sempre que se verifique o alongar de uma situação económica difícil, em determinadas regiões, com vista à criação de novos empregos ou à manutenção dos postos de trabalho. Neste sentido, foram lançados programas especiais, por exemplo, visando a promoção do emprego feminino em actividades tradicionalmente masculinas, o desenvolvimento da aprendizagem nas regiões economicamente desfavorecidas e a inserção profissional de jovens licenciados em situação de desemprego. Os parceiros sociais viram-se assim associados à ponderação e à aplicação de tais medidas, a todos os níveis.

Por seu lado, o Comité consultivo para a formação profissional aconselha o Ministro Federal da Economia, designadamente no campo da aprendizagem, que abrange cerca de metade dos jovens no final da escolaridade, sendo considerado, tal como na Alemanha, um dos principais factores que contribui para uma taxa de desemprego juvenil particularmente baixa. Este Comité tem seis membros designados pela Câmara Federal da Economia e outros seis

representando a Câmara Federal dos Trabalhadores; têm assento, ainda, dois outros membros, com estatuto de conselheiros, que são nomeados pelo Ministério Federal da Educação, ao qual incumbe ministrar aos aprendizes a formação básica e profissional complementar de carácter vinculativo (sistema chamado «dual» ou formação em alternância). A regulamentação da aprendizagem é habitualmente preparada por este Comité consultivo e publicada, em seguida, pelo Ministro Federal da Economia (*Verordnung*). Este é um domínio fundamental em que os parceiros sociais exercem uma influência decisiva que, quanto às organizações de empregadores, decorre de uma tradição muito antiga, anterior ao século XIX.

No que respeita à questão da retribuição, vimos já a importância que assumem as convenções colectivas na Áustria, onde não existe salário mínimo nacional. Pese embora o facto de ser a ÖGB uma das confederações mais centralizadas dos países membros da OCDE, também aqui se estabeleceu um equilíbrio subtil com a autonomia dos sindicatos que a integram e o poder dos respectivos dirigentes. Assim, a ÖGB nunca emitiu directivas salariais, e jamais obrigou os seus sindicatos a fazer vingar uma reivindicação salarial que porventura houvesse formulado. Não obstante, o papel fundamental, de certa forma coordenador, dos órgãos concertativos permitiu, por mais de uma vez, adiar aumentos salariais susceptíveis de vir a acelerar a inflação. Os acordos celebrados no seio da Subcomissão para os salários e da Comissão paritária são verdadeiros «acordos de cavalheiros».

Quanto à duração do trabalho, assinale-se que foram as negociações colectivas de 1959 e de 1969 que abriram as portas ao acto legislativo que reduziu de quarenta e oito para quarenta horas a duração semanal do trabalho. Por ocasião do acordo de 1969 que estabeleceu a redução, em três fases, da duração do trabalho de quarenta e cinco para quarenta horas, houve um aceso debate político que culminou num referendo nacional. Os empregadores deram o seu assentimento, pressionados tanto pela opinião pública como pelo Partido Socialista, que apoiavam vigorosamente as reivindicações sindicais; porém, o que realmente se verificou foi uma solução tripartida, de carácter informal. A partir de então, à semelhança do que vem acontecendo noutros países europeus, os empregadores têm manifestado a sua oposição a uma redução generalizada da duração do trabalho e a questão tem sido tratada a nível de ramo de actividade. As convenções colectivas têm tentado introduzir uma certa flexibilização nas limitações impostas pela lei, sob a forma de isenções.

Um dos exemplos mais característicos da abordagem austríaca continua a ser a forma como foram introduzidas as novas tecnologias na impressão dos jornais. Em 1977, os sindicatos representativos das três grandes categorias de trabalhadores interessados formaram um grupo para negociar, outro tanto tendo sido feito pelas duas associações de empregadores em presença. Após

várias reuniões, foi acordada uma moratória, em 1978, aguardando-se a assinatura de uma convenção colectiva para então se proceder à introdução dos novos métodos; essa convenção só foi celebrada em 1981. Havia sido posta em relevo a segurança do emprego dos trabalhadores atingidos. Este não é seguramente um caso isolado de solução pacífica, que levou o tempo necessário à formação de um consenso, de problemas que noutros países têm suscitado graves conflitos – greves e lock-outs –, sem que se tenha conseguido obter resultados diferentes.

Já houve ocasião de referir a influência que os parceiros sociais exercem nos domínios da legislação e da regulamentação. De entre os exemplos em que tal influência foi particularmente relevante, merece destaque a lei sobre as relações laborais, de 1973 (traduzida em várias línguas e publicada na Série Législative do BIT) e as modificações significativas, que lhe foram introduzidas em 1976, 1986, 1988 e 1990, que alargaram as competências dos conselhos de empresa em domínios tão sensíveis como a participação ao nível de grupos de sociedades, a segurança no emprego, a protecção de dados pessoais, a avaliação do rendimento e as pensões; um diploma de 1975 que regula o emprego de trabalhadores estrangeiros e respectivas alterações, em particular as que foram introduzidas em 1988; um diploma de 1977 relativo à protecção do pessoal em caso de insolvência do empregador, algo modificado posteriormente; um diploma de 1979 que prevê a indemnização do trabalhador por motivo de despedimento; a lei sobre a igualdade de tratamento, de 1979, e principais modificações com data de 1985 e 1990; um diploma de 1981 que regula a protecção do trabalho nocturno e revisões subsequentes; as modificações introduzidas em 1983 no diploma que desagrava a responsabilidade do trabalhador em caso de dano por ele causado, de 1965; a lei relativa aos tribunais do trabalho e dos assuntos sociais, de 1985; a lei sobre o pessoal disponível, de 1988; a lei sobre as reformas complementares das empresas, de 1990.

Quando, há uns anos, o Partido Socialista e o Partido Popular se preparavam para formar um Governo de coligação, anunciaram a intenção de fixar em dois ou três anos a licença por maternidade, então com a duração de um ano, com garantia de emprego durante esse período, e de a transformar numa licença parental, a ser gozada também pelo pai, com possibilidade de opção pela prestação de trabalho a tempo parcial. As associações de empregadores opuseram-se firmemente a este projecto, mas o Partido Popular manteve o seu apoio a esta iniciativa eleitoral. Elaborou-se uma proposta de lei que foi apresentada ao Parlamento. Alguns deputados, membros do Partido Popular e próximos do patronato, manifestaram-se contra esta proposta. Parte das medidas previstas figuram na lei que regula a licença parental, de 1990, tendo as demais disposições sido enviadas aos parceiros sociais a fim de serem debatidas. Por fim, foi alcançado um compromisso, mas os empregadores

conseguiram impedir a consagração da opção pelo regime de tempo parcial. Será, pois, de concluir que, em período pré-eleitoral, os partidos poderão tentar libertar-se da influência dos parceiros sociais, a qual parece ter diminuído um pouco, no entanto, o *savoir-faire* destes últimos que continua a ser apreciado na procura de soluções para os problemas, na especialidade.

1.6. Perspectivas de futuro

É evidente que o sistema austríaco não está isento de críticas. De facto, os partidos minoritários, como o Partido Liberal (*Freiheitliche Partei Österreichs – FPÖ*) o dissidente Fórum Liberal e o movimento ecologista dos verdes, que não têm qualquer influência, exigem mudanças, designadamente a revogação da disposição que obriga à inscrição nas Câmaras, o que, não desmantelando necessariamente tal regime, certamente acarretaria alguma modificação. A nova geração, por seu lado, tem tendência para ver no sistema o perigo de uma rigidificação, talvez mesmo de esclerose. Porém, os inquéritos à opinião pública revelam que o sistema estabelecido é ainda bastante apreciado[82] e, na maior parte das vezes, afirma-se que, presentemente, não se vê neste país uma fórmula melhor e os resultados ainda há pouco tempo alcançados apontam nesse sentido.

Sem dúvida, haverá mudanças como a privatização de grande parte do sector nacionalizado – com excepção das telecomunicações e dos serviços públicos –, processo que, e esta é uma opinião generalizada, se irá prolongar pelos próximos cinco anos (os efectivos foram reduzidos de cento e dez mil para sessenta mil e não só por motivo das privatizações já realizadas). As circunstâncias históricas do imediato pós-guerra conseguiram suscitar um vasto consenso a favor das grandes nacionalizações, nomeadamente no sentido de impedir o controlo, pelas potências ocupantes, das grandes empresas susceptíveis de serem apreendidas e declaradas perdidas por constituírem «propriedade alemã» e, posteriormente a 1955, de integrar as empresas restituídas pela URSS[83]. No entanto, as privatizações não vão alterar substancialmente o sistema. Nem mesmo o movimento sindical, depois de terem sido atribuídos grandes subsídios ao sector nacionalizado, designadamente a siderurgia, se opõe verdadeiramente às privatizações, receando sobretudo a concentração de capitais privados, principalmente estrangeiros, por exemplo na banca. O Governo começou a perder influência na economia a partir do final da década de 80.

[82] Ver, a título de exemplo, P.A. Ulram: *Die Österreicher und die Sozialpartnerschaft* in E. Taxlos (director de publicação), «Sozialpartnerschaft» (Viena, Verlag für Gesellschaftskritik, 1993), pág.143 e BIT, *op.cit.*, págs.66-67.
[83] Para informação mais pormenorizada, ver BIT, *op. cit.*, págs.77-80 e 85.

Há quem pareça saudoso do carisma de uma geração de dirigentes de forte personalidade, enquanto outros sustentam que os sucessores daqueles[84] tiveram tempo para se preparar para as novas responsabilidades, para se conhecer e compreender que só há a ganhar com a prossecução dos métodos experimentados em conjunturas adversas. Para além disso, as sondagens atrás referidas confirmam que a grande maioria dos austríacos não está disposta a aceitar um sistema de relações sociais gerador de conflitos.

ANEXO I

Viena, 23 de Novembro de 1992

A concertação social

Acordo celebrado entre a Câmara Económica Federal, a Câmara Federal dos Trabalhadores, a Confederação dos Sindicatos austríacos e a Conferência dos Presidentes das Câmaras da Agricultura da Áustria

Até hoje, a cooperação entre os parceiros sociais, fundada no princípio da livre escolha, era animada pela convicção de que uma colaboração empenhada constituía o melhor meio de prosseguir e de realizar os objectivos do crescimento acelerado e do aumento do produto nacional. Para tanto, factores como a estabilização do valor da moeda e o aumento da produtividade desempenhavam um papel relevante (cf. Convenção Raab-Olah 1962).

O desenvolvimento da economia mundial caracteriza-se, no momento presente, pela globalização da concorrência, por uma maior liberalização no sector dos serviços, pela integração regional e pelas estratégias das empresas ditadas pelas circunstâncias envolventes. Reconhece-se igualmente, em todo o mundo, a necessidade de uma utilização prudente e racional dos recursos naturais. Por outro lado, as transformações políticas ocorridas e as enormes disparidades de ordem económica existentes na Europa e nos demais continentes provocam grandes movimentos migratórios.

[84] Alguns observadores notam, porém, que a nova geração de dirigentes de organizações profissionais parece ter um pouco menos de influência sobre os partidos políticos do que os seus antecessores e que, por vezes, os jovens se mostram, de um modo geral, ligeiramente mais cépticos, em relação a essas organizações, do que os seus pais e avós.

A política económica e social austríaca tem, pois, de enfrentar inúmeros desafios que tornam necessária uma redefinição de objectivos e de formas de colaboração entre os parceiros sociais:

— Promover o aumento do bem-estar económico e a melhoria da qualidade de vida através de um crescimento económico qualitativo, que deverá, sempre que possível, respeitar o ambiente e criar os recursos necessários de modo a salvaguardar a capacidade de renovação ecológica.

— Garantir a congregação de esforços com vista à realização do objectivo do pleno emprego; a difícil situação do mercado de trabalho determina, nomeadamente, a concessão de apoios e a tomada em consideração, de modo particular, de grupos da população com problemas específicos, tais como os trabalhadores mais idosos, os jovens e as mulheres.

— Garantir a estabilidade macroeconómica através da política de rendimentos, da política da concorrência e da política monetária.

— Para tanto, será necessário contribuir para o reforço da competitividade da economia austríaca, no plano internacional, o que requererá, de modo particular, um esforço continuado no sentido de garantir o alto nível de investimento, a intensificação das actividades de investigação, o aumento efectivo da produtividade e da qualidade e, bem assim, excelentes infraestruturas.

— Intensificar a participação dos parceiros sociais no processo de integração internacional e, em particular, na unificação europeia, através de uma actuação conjunta, tendo em conta os objectivos da concertação social e da estratégia concertativa de composição de conflitos, esperando que o Governo federal se associe ao esforço por aqueles desenvolvido.

— Favorecer uma maior internacionalização da economia austríaca.

— Promover o desenvolvimento das aptidões e capacidades humanas na Áustria, o que representa um desafio para os parceiros sociais, designadamente no campo da formação profissional inicial e contínua.

— Preservar um ambiente de trabalho humano, promover a sua melhoria e prosseguir o desenvolvimento, na Áustria, de uma estrutura social tanto quanto possível equilibrada.

A competitividade da Áustria, num horizonte de médio prazo, requer, antes de mais, a prossecução de uma política económica e social orientada para soluções consensualizadas. Tal como a experiência das últimas décadas o tem demonstrado, a paz social constitui, em si, simultaneamente, um valor e uma vantagem comparativa fundamental no quadro da concorrência internacional.

A colaboração entre os parceiros sociais está voltada para a consolidação, a médio prazo, da política económica e do desenvolvimento económico.

A política do ambiente ocupa, hoje em dia, um lugar de relevo na política económica. Graças aos estudos elaborados pelo Comité Consultivo para as Questões Económicas e Sociais, os parceiros sociais muito cedo puderam identificar os problemas e delinear, através de uma actuação conjunta, as medidas possíveis. A colaboração entre os parceiros sociais terá de ser, futuramente, mais empenhada no domínio da política de ambiente.

A agricultura atravessa uma fase particularmente difícil em razão da importância assumida pelo comércio livre no sector dos produtos agrícolas, da pressão constantemente exercida sobre os preços dos produtos-chave, dos enormes desafios atinentes ao ambiente e da reorientação para a prestação de serviços. Os parceiros sociais fazem seu o objectivo de contribuir para uma agricultura e silvicultura rural competitivas, à escala nacional, e colaboram na procura de uma solução construtiva para os problemas existentes.

Os desafios actuais

Os parceiros sociais consideram, nessa ordem de ideias, que os próximos anos irão ser marcados por importantes desafios no quadro da internacionalização, da integração, da abertura da Europa Central e Oriental, da política de mercado de trabalho, da política de estrangeiros, da política de formação e da política de ambiente.

No âmbito da intervenção que lhes é tradicionalmente reconhecida, a política de rendimentos (política de salários e política de preços), os parceiros sociais devem continuar a debruçar-se, em conjunto, sobre os problemas essenciais deste sector a fim de encontrar soluções, tendo em conta os objectivos da política económica e social enunciados nos pontos anteriores.

Os parceiros sociais estão determinados a prosseguir, com autonomia, a implementação da regulamentação no que toca a determinadas matérias – nomeadamente no domínio da Segurança Social e do mercado agrícola – e

mostram-se dispostos a colaborar num novo modelo organizacional de gestão do mercado de trabalho.

Os parceiros sociais atribuem, ainda, a máxima relevância à possibilidade de prosseguirem a sua intervenção através da emissão de pareceres sobre diplomas legais, assegurando a sua contribuição, pela sua experiência e conhecimento dos interesses dos seus associados, para a identificação das soluções que se mostrem adequadas.

Nas áreas que respeitam aos verdadeiros interesses dos seus associados, os parceiros sociais devem diligenciar, com firmeza, ainda que as suas ideias sejam muito diferentes, no sentido de uma participação conjunta na procura de soluções políticas, sendo esse, de forma particular, o caso da política social, nomeadamente a protecção na doença, na reforma e na velhice e os diplomas fundamentais de regulamentação do trabalho.

Só uma posição forte e uma independência financeira poderão garantir, a prazo, o sucesso da concertação social. Os parceiros sociais aderem, pois, ao princípio da conciliação dos interesses, no plano interno, e da inscrição obrigatória nas Câmaras. É necessário promover a aceitação da inscrição obrigatória pelos associados e junto da opinião pública, através de uma maior democraticidade no seio das associações, de um controlo interno rigoroso e de uma maior transparência. Todavia, o conceito de concertação social pressupõe que este modo de resolução de conflitos não constitua simplesmente a regra à escala federal, mas seja igualmente adoptado aos níveis empresarial e das Províncias federadas e, bem assim, futuramente, no plano internacional, de forma reforçada.

Órgãos institucionais

A Comissão paritária

A Comissão paritária tem desempenhado sempre um papel fulcral no quadro da colaboração entre os parceiros sociais. No âmbito das actividades a desenvolver, no futuro, pelos parceiros sociais, a Comissão constituirá o fórum adequado para o diálogo entre o Governo e as organizações representativas dos parceiros sociais. No seio da Comissão deverá ser discutido o delineamento de estratégias em matéria de política económica e, bem assim, das medidas que devam ser tomadas sobre eventuais conflitos ou no quadro da aplicação de recomendações comuns dos parceiros sociais.

A Comissão reunirá com periodicidade, (pelo menos quatro vezes por ano), podendo nela participar o Ministro Federal das Finanças. Poderão ser convidados a participar nas reuniões outros Ministros e instituições, sempre que tal se mostre necessário.

Subcomissão dos Preços

Impõe-se alterar o quadro funcional da Subcomissão dos preços: com efeito, os problemas da concorrência assumem uma importância sempre crescente pelo facto de se mostrar cada vez mais difícil praticar uma regulamentação paritária de preços segundo o modelo clássico. Futuramente, haverá que estudar a situação e a evolução da concorrência em todos os sectores económicos, mediante um simples pedido, sendo então elaborado um relatório a enviar à Comissão paritária. Por outro lado, no sector liberalizado, deverão as empresas, que ocupam uma posição de relevo em cada ramo de actividade, informar a Subcomissão dos preços sobre a evolução da situação económica; no sector protegido, continuará a vigorar a obrigatoriedade do pedido de aumento. Verificando-se uma tendência manifesta para a subida dos preços em determinados ramos de actividade, caberá à Comissão paritária ponderar a necessidade de voltar a vigorar o requisito do pedido de autorização. No caso da repercussão controlada dos custos nos mercados públicos correntes, será necessário discutir com os representantes do Governo, no seio da Comissão paritária, a intervenção da Subcomissão dos preços.

Subcomissão dos Salários

A intervenção da Subcomissão dos salários está subordinada à verificação de três condições: apenas a Confederação dos Sindicatos austríacos está autorizada a formular o pedido de intervenção; a Comissão paritária permanece activa enquanto órgão arbitral para dirimição de conflitos; assinada uma convenção colectiva, deve a mesma ser levada ao conhecimento da Comissão paritária e da Subcomissão dos salários.

Comité Consultivo para as Questões Económicas e Sociais

Face aos enormes desafios que se deparam à política económica e social, bem como à política de formação, o trabalho do Comité consultivo assume particular relevância. Para o bom desempenho das tarefas que lhe estão cometidas no âmbito da elaboração de propostas de solução, o Comité deverá constituir um maior número de grupos de trabalho. Cada grupo de interesses deve fazer-se representar por quatro membros. Será ainda criado um Comité permanente para os problemas relativos ao ambiente.

Subcomissão para as Questões Internacionais

É criada uma comissão que irá ocupar-se, com carácter de permanência, da evolução internacional nos domínios políticos respeitantes aos parceiros sociais. A apreciação conjunta dos processos internacionais irá facilitar a participação e, se for esse o caso, a coordenação nas negociações e nas decisões ou deliberações das instituições e grupos de interesses europeus e

internacionais, intervenção que se reveste de uma importância sempre crescente.

Cada um dos grupos de interesses far-se-á representar nesta nova comissão por quatro elementos.

Os parceiros sociais podem, no quadro dos órgãos institucionais de colaboração, formular pedidos tendentes à convocação de reuniões, ao início de procedimentos ou à realização de estudos.

Civismo na solução dos conflitos

A originalidade da concertação social reside tanto no civismo com que são conduzidos os diálogos e as negociações, quanto na predisposição das associações envolvidas, seja para aceitar os compromissos assumidos no interior ou fora das mesmas, seja para conciliar interesses divergentes, tomando em consideração os objectivos comuns de médio prazo e o interesse da sociedade em geral. Estas características traduzem-se numa base de diálogo permanente e num assíduo intercâmbio de informações.

_____	_____
CÂMARA ECONÓMICA FEDERAL	CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE AGRICULTURA DA ÁUSTRIA
_____	_____
CÂMARA FEDERAL DOS TRABALHADORES	CONFEDERAÇÃO DOS SINDICATOS AUSTRÍACOS

ANEXO ESTATÍSTICO

ÁUSTRIA

Superfície: 83 859 Km^2

População total: 7 883 600 habitantes em 1992

Custo médio horário da mão-de-obra assalariada na indústria transformadora:

212, 25 xelins em 1990 (1 xelim = 14.972 escudos)

Custo médio mensal do trabalho na indústria transformadora:

45 789 ATS em 1990

Turismo: 130 500 000 dormidas em 1992 (turistas nacionais e estrangeiros)

Greves e lock-outs:

Ano	**1982**	**1983**	**1984**	**1985**	**1986**
Número	2	4	2	4	11
Milhares de dias de trabalho não efectuados	0,344	0,514	0,543	22,752	3,253

Ano	**1987**	**1988**	**1989**	**1990**	**1991**
Número	6	-	7	9	9
Milhares de dias de trabalho não efectuados	4,822	-	2,986	8,870	58,341

(Fonte: BIT, *Annuaire des Statistiques du Travail*, Genebra, 1992. Ver também para as definições dos custos médios a seguir).

	Crescimento Real do PIB	Inflação (preços no consumidor)	Taxa de Desemprego	Balança de transacções, em % do PIB	Dívida pública líquida em % do PIB
1980	2.9	6.4	1.9	-2.1	2.9
1981	-0.1	6.8	2.5	-2.0	2.6
1982	1.1	5.4	3.5	+1.1	4.1
1983	2.0	3.3	4.1	+0.4	5.4
1984	1.4	5.6	3.8	-0.4	4.5
1985	2.5	3.2	3.6	-0.2	4.4
1986	1.2	1.7	3.1	+0.2	5.1
1987	1.7	1.4	3.8	-0.2	4.7
1988	4.1	2.0	3.6	-0.3	4.3
1989	3.8	2.5	3.2	+0.0	3.8
1990	4.6	3.3	3.3	+0.3	3.5
1991	3.0	3.3	3.5	0.0	3.3
1992	1.5	4.1	4.0	-0.1	3.3

Fonte: *G. Chaloupek e J. Farnleitner, «The Austrian system of social partnership»* (Brasília, 21 de Maio 1993) polic. pág. 12

Indicadores de Longo Prazo da Áustria e OCDE-Europa

	Taxas de crescimento médias anuais							
	Crescimento do PIB real		Produtividade[1)]		Inflação		Taxas de desemprego	
	Áustria	OCDE-Europa	Áustria	OCDE-Europa	Áustria	OCDE-Europa	Áustria	OCDE-Europa
1960/67	4.2	4.7	4.9	4.5	3.6	3.8	2.0	2.8
1968/73	5.9	4.9	5.1	5.2	5.2	6.5	1.4	3.4
1974/79	2.9	2.6	2.4	2.4	6.3	12.8	1.9	5.1
1980/90	2.3	2.3	2.0	1.4	3.9	8.5	3.3	9.0

1) PIB por trabalhador.

Fonte: *OECD Historical Statistics 1960-1990*

PIB por pessoa em US$ - Comparações internacionais 1970-88
(a preços correntes e paridade do poder de compra)

Países/Grupos	1970	1988
Áustria	79	85
Bélgica	85	86
Dinamarca	99	93
Finlândia	83	94
França	95	93
R. F. Alemanha	98	97
Grécia	44	46
Irlanda	51	56
Itália	82	89
Países Baixos	100	88
Noruega	88	112
Portugal	42	46
Espanha	64	64
Suécia	110	101
Turquia	27	30
Reino Unido	94	92
Suiça	138	114
OCDE total	100	100
OCDE Europa	82	79
CE	86	86
Estados Unidos	142	134
Japão	80	98

OCDE=100
Fontes: *OCDE, National Accounts 1960-89 (Paris, 1990)*

Rendimentos per capita (Rendimentos brutos por trabalhador/mês)	Aust.Sh.
1980	13.540
1981	14.560
1982	15.430
1983	16.140
1984	16.180
1985	17.690
1986	18.700
1987	19.440
1988	19.990
1989	20.900
1990	21.990
1991	23.430
1992	24.720

Fonte: *Federal Economic Chamber, Selected Economic Data (Viena, Abril 1993)*

Estrutura da Produção, Áustria, 1970-87 (percentagem do total do valor acrescentado)

	Sector		
Ano	Primário	Secundário	Terciário
1970	6.0	43.4	50.5
1980	5.0	42.6	52.4
1985	4.8	40.9	54.3
1987	4.7	40.6	54.7

Fonte: *WIFO*

Estrutura do Emprego, Áustria, 1970-87

	Sector		
Ano	Primário	Secundário	Terciário
1970	14.6	41.4	44.0
1980	9	39.6	51.4
1985	8.1	36.5	55.4
1987	7.6	35.5	56.9

Fonte: *WIFO*

Estrutura do Emprego, Áustria, 1970-87 (1970=100)

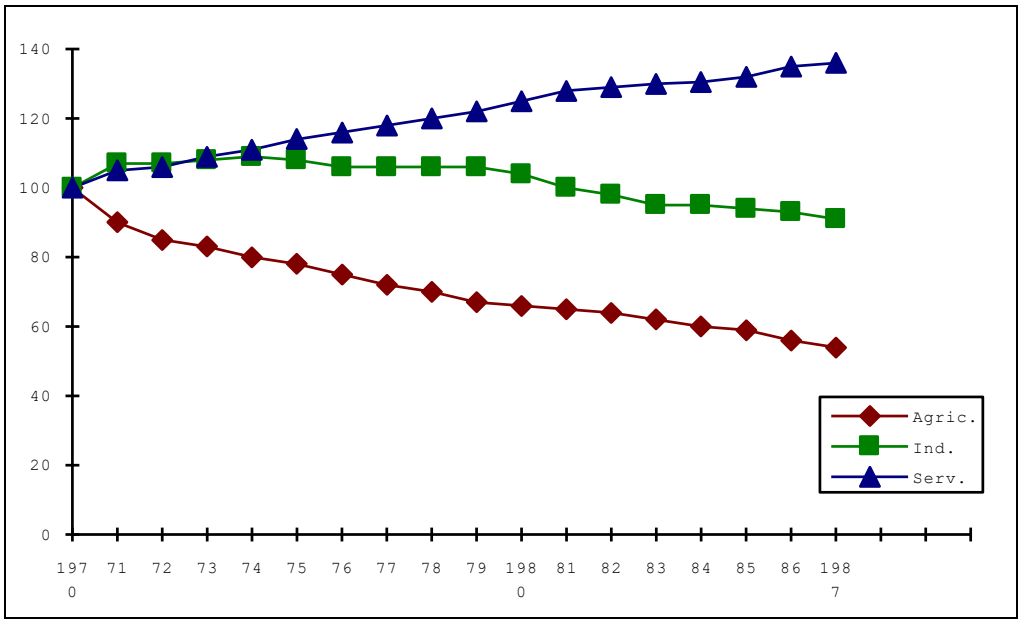

Fonte: *WIFO*

Emprego por sectores (assalariados)	1992 %
Agricultura,silvicultura	0.9
Electricidade, gás e água	1.1
Ind. transformadoras, ind. extractivas, construção	35.3
Ind. extractivas	0.6
Alimentação, bebidas, tabaco	3.1
Têxteis	1.2
vestuário, calçado	1.3
Couro, art. de couro	0.1
madeira, mobiliário, brinquedos	3.0
Ind. papel	0.7
Artes gráficas e edições	1.2
Ind. química, borracha, petróleo	2.3
Ind. produtos minerais não metálicos	1.2
Ind. metalúrgica e fabr. prod. metálicos	12.4
Construção	8.2
serviços	62.7
Comércio grossistas e retalhistas, armazéns	14.5
Hoteis, restaurantes	4.6
Transportes, comunicações	7.7
Intermediações financeiras, seguros	3.8
Profissões liberais	3.6
Manutenção física, lavagens, limpezas, actividades funerárias	1.9
Actividades culturais, recreativas e desportivas	0.9
Saúde e acção social	3.8
Educação e investigação	4.3
Administração pública, segurança social obrigatória	
Associações patronais e sindicais	16.5
Activ. doméstica	1.2

Fontes: *«Federal Economic Chamber, Selected Economic Data»*, Viena, Abril 1993

Emprego por sectores

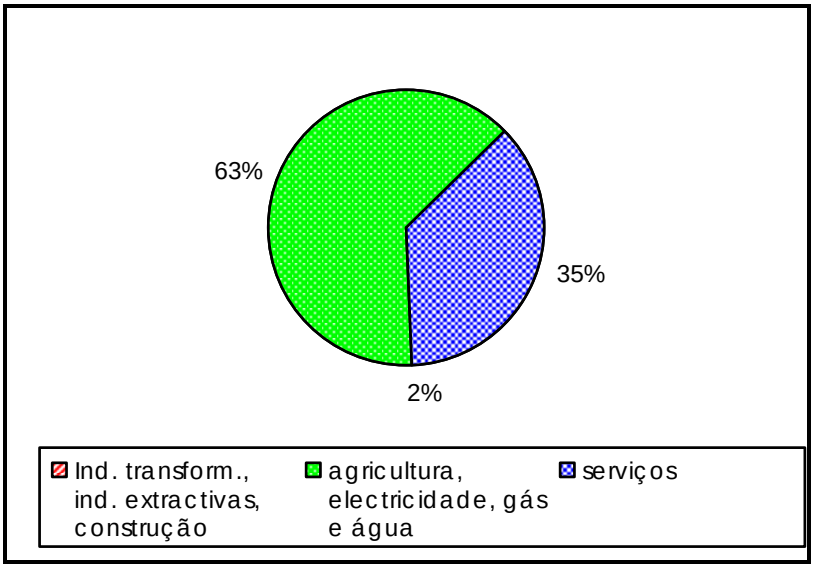

Número de Trabalhadores estrangeiros oficialmente recenseados
1992: 273.900

Postos de trabalho e trabalhadores por grupos e províncias
Dados estatísticos de 12 de Maio de 1981

Províncias	Total de postos de traba-lho	Assalariados											Total de Empre-gados
		0	1	2 bis 4	5 bis 9	10 bis 19	20 bis 49	50 bis 99	100 bis 199	200 bis 499	500 bis 999	1000	
Burgenland	**9.176**	2.166	2.084	2.616	1.242	566	347	87	43	24	-	1	**63.296**
Kärnten	**21.828**	5.986	4.357	5.634	2.955	1.524	878	288	128	62	13	3	**174.273**
Niederösterreich	**46.823**	9.742	9.498	13.402	7.096	3.681	2.268	695	255	132	34	20	**424.047**
Oberösterreich	**41.058**	8.804	7.693	11.331	6.258	3.464	2.190	747	348	173	34	16	**448.491**
Salzburg	**21.491**	5.213	4.065	5.769	3.193	1.708	1.002	323	148	61	8	1	**176.922**
Steiermark	**35.875**	7.553	6.711	10.100	5.742	3.025	1.805	537	222	118	40	22	**375.749**
Tirol	**28.881**	8.085	5.699	7.503	4.070	1.917	1.110	297	136	52	8	4	**204.137**
Vorarlberg	**11.783**	2.640	2.165	3.369	1.767	908	607	196	74	41	14	2	**110.386**
Wien	**96.127**	15.930	13.452	17.877	8.807	4.907	3.041	1.050	577	356	89	41	**710.269**
Áustria	**283.042**	**66.119**	**55.724**	**77.601**	**41.130**	**21.700**	**13.248**	**4.220**	**1.931**	**1.019**	**240**	**110**	**2.685.570**

Fonte: *Östat - Base sistemática das actividades económicas*

Exportações por grupos de produtos	1992 Quota (%)
alimentação	2.7
bebidas, tabaco	0.6
matérias primas (excluindo combustíveis)	4.1
combustíveis, energia	1.1
produtos químicos	8.7
produtos manufacturados	29.5
maquinaria e equipamentos de transportes	38.9
outros produtos acabados	14.5

Exportações por grupos de países	1992 Quota (%)
Europa	87.1
CE	66.1
EFTA	8.6
Europa de Leste	11.6
Resto da Europa	0.8
Resto do Mundo	12.9
Ásia	7.0
África	1.3
América do Norte	3.2
América do Sul	0.9
Austrália	0.4

Principais parceiros comerciais da Áustria
Exportações

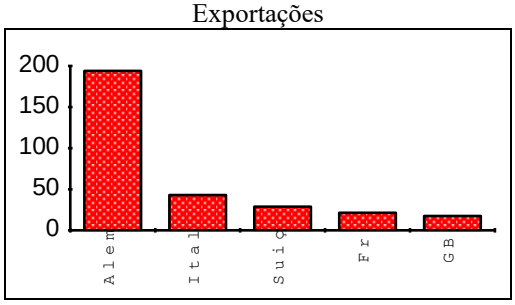

Principais parceiros comerciais da Áustria
Importações

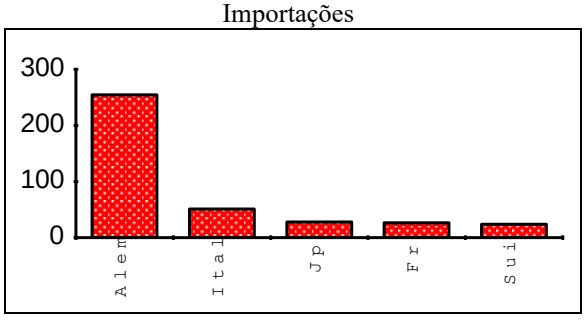

Fonte: *Federal Economic Chamber*

2. A EXPERIÊNCIA DOS PAÍSES BAIXOS

Os Países Baixos dispõem, igualmente, de um conjunto de instituições e de procedimentos destinados à consulta dos parceiros sociais, à concertação (fala--se mesmo de economia concertada) e à negociação. Propomo-nos abordar mais circunstanciadamente as três principais – o Conselho Social e Económico (*Sociaal-Economische Raad* - SER), a Fundação do Trabalho (*Stichting van de Arbeid*) e o Conselho Científico para a Política Governamental (*Wetenschappelijke Raad voor het Regeringsbeleid* – WRR).

Em primeiro lugar, convirá salientar que, muito embora existam, como na Áustria e noutros países, organismos de direito privado, designadamente organizações de empregadores e de trabalhadores, de inscrição voluntária, a que faremos oportunamente referência, o seu órgão comum – a Fundação do Trabalho –, e as organizações económicas de direito público (*Publiekrechtelijke Bedrijfsorganisatie* – PBO) assumem particular relevância nos Países Baixos. Por outro lado, sendo certo que as organizações neerlandesas podem, em certa medida, comparar-se às Câmaras da Economia austríacas e, sobretudo, aos subgrupos ou associações de ramo que as compõem, não é menos verdade que possuem características muito específicas e que, para além disso, o Conselho Social e Económico – e justamente a ordem por que estão inscritos os dois adjectivos, não se afigurando arbitrária, é, no mínimo, significativa – faz parte de tais organizações, assumindo-se, de certa forma, como o seu órgão máximo.

O Anexo II, no final deste capítulo, contém o elenco das organizações em apreço, do qual ressalta a posição que continua a ocupar no país a agricultura (incluindo a horticultura e, de modo particular, a floricultura), a pecuária, a pesca e o sector agro-alimentar. A industrialização é relativamente recente nos Países Baixos, se bem que grandes grupos internacionais como a Shell, a Unilever ou a Philips se encontrem aqui sediados, nele mantendo também o seu centro de investigação. Numa perspectiva histórica, a economia neerlandesa desde há muito está voltada para o exterior, graças aos seus navegadores e aos seus negociantes.

Para além da função exercida pelos parceiros sociais na gestão da segurança social, aspecto que retomaremos mais adiante, importa assinalar que, à semelhança de outros países, existe um elevado número (superior a trezentos) de instâncias de consulta a funcionar junto dos poderes públicos, designadamente Ministérios e órgãos por estes tutelados. Uma tal proliferação, nada típica dos Países Baixos, terá provavelmente contribuído para alimentar um certo cepticismo, talvez mesmo um descrédito, em parte da opinião pública, e sobretudo nas instâncias governamentais, onde há cerca de um ano se colocou seriamente a questão da necessidade de manter organismos

consultivos, incluindo os de nível superior, num momento em que é imperativo prosseguir uma política de austeridade e o país se depara com uma dívida pública elevada.

2.1. Origem e criação das instituições em análise

O Parlamento neerlandês, ao introduzir modificações na Constituição em 1922 e 1938, considerou a possibilidade da criação, para toda a economia nacional, nomeadamente para os sectores económicos e grupos de empresas, de organismos com competências regulamentárias ou consultivas, a fim de dar resposta a uma crescente exigência de democratização das políticas governamentais. Assim é que, a par das clássicas organizações de direito público, como o Estado, as províncias e os municípios, se tornou possível dispor de organizações económicas de direito público, a cujas regras está subordinado o exercício de profissões e a exploração de empresas integradas nos sectores que justificaram o aparecimento das mesmas organizações, sem que tal signifique a impossibilidade de fazer-se ouvir. Com esta medida visava-se transferir para as partes interessadas a sua própria regulação, quer associando-as na fase preparatória da regulamentação, quer conferindo-lhes um poder regulamentar sob a fiscalização do Governo. Gradualmente, fez-se passar o centro de gravidade do poder regulamentar referente a um determinado sector económico para os próprios agrupamentos interessados; anteriormente a 1940, já havia instituições que consultavam, aos diversos níveis, as organizações de direito privado interessadas.

Oportunamente iremos debruçar-nos sobre a situação actual neste domínio, mas assinala-se, desde já, que houve consultas durante a Primeira Guerra Mundial. No início dos anos 30, quando a libra inglesa sofria uma desvalorização, o que não aconteceu com o florim, foi apresentada uma proposta pelo Ministro dos Assuntos Económicos no sentido da instituição de um procedimento ou organismo consultivo. Mas só por volta de 1933 é que se formalizou uma cooperação com carácter permanente, graças aos contactos mantidos entre presidentes de organizações profissionais.

A Segunda Guerra Mundial propiciou uma maior aproximação e o reforço da confiança mútua, durante a resistência ao ocupante; a clandestinidade e os contactos que foram sendo mantidos entre as autoridades concentradas em Londres e figuras do mundo político e dos meios profissionais, nomeadamente patronais e sindicais contribuiu igualmente para essa aproximação. Em Maio de 1945, pouco depois da libertação do país, quando se esboçava um renovar dos conceitos económicos e sociais e era sentida a necessidade premente de reconstruir, ao mesmo tempo que se procurava evitar uma crise como a dos anos 30, foi criada pelos presidentes das organizações centrais de empregadores e de trabalhadores a Fundação do Trabalho, organismo de

direito privado, de natureza bipartida. Tinha como atribuições garantir um bom relacionamento no quadro das actividades económicas do país, que se mostrasse duradouro, fundado na cooperação entre empregadores e trabalhadores.

Com efeito, uma parte da indústria neerlandesa encontrava-se destruída ou a precisar de ser modernizada, diversamente da agricultura que conservara a sua importância, do comércio e, de um modo geral, do sector dos serviços, que apresentavam um certo desenvolvimento. O esforço requerido implicava sacrifícios, nomeadamente ao nível dos salários, que estiveram congelados durante cinco anos, depois da guerra. E foi só no início dos anos 50 que se institucionalizou uma verdadeira política salarial, muito embora as organizações de empregadores e as organizações de trabalhadores (estas últimas, durante anos, com uma importância diminuta) desempenhassem tão só uma função consultiva relativamente à política salarial do Governo. De resto, foi uma época em que a intervenção do Governo na economia mereceu amplo acolhimento; por influência de Keynes e de Jan Tinberg, o país tinha uma economia mista, enquanto uma política macroeconómica activa tentava obter um equilíbrio entre preços e salários, garantindo como contrapartida o aumento da protecção social. Todavia, quanto mais a economia recuperava, tanto mais se ansiava pelo desenvolvimento de uma economia de mercado.

Foi então adoptada uma lei com um título significativo, uma vez que regulava a organização da economia. Figura no Anexo I uma tradução de tal lei, com data de 27 de Janeiro de 1950 (*Wet op de bedrijfsorganisatie - Wet* 80), que criou o Conselho Social e Económico neerlandês. Ao fim de um longo debate, tentou-se aplicar a lei de tal forma que a economia funcionasse com a menor intervenção possível do Governo, permitindo-lhe no entanto garantir a protecção do interesse público. O capítulo referente ao Conselho não sofreu grandes alterações até Outubro de 1992, altura em lhe foi introduzida uma modificação no sentido da desregulação e da transferência de uma parte das tarefas das PBO para aquele que, recorde-se, é o seu órgão de cúpula. Na mesma ocasião, face à posição consensualizada dos parceiros sociais, foi decidido manter a obrigação, para o Governo, de ouvir o Conselho sobre todas as medidas relevantes nos domínios social e económico, sendo no entanto atenuada e condicionada por razões de eficácia, através da fixação de um prazo de dois meses para cumprimento da mesma.

Nesta ordem de ideias, o SER não pode deixar de se pronunciar, nem manter pendente uma questão delicada que lhe tenha sido colocada e acerca da qual se mostre difícil obter o mínimo consenso, o que em casos limite pode demorar anos a alcançar. Uma outra alteração já posta em prática, mas ainda não ratificada pelo Parlamento na altura da nossa visita aos Países Baixos

(primeira quinzena de Setembro de 1993), será abordada na parte deste estudo consagrada às perspectivas de futuro.

Em 1950, com a criação daquele novo organismo suscitou-se, evidentemente, a questão da continuação da Fundação do Trabalho; contudo, tanto o patronato quanto os trabalhadores acordaram em preservar esta estrutura privada de composição bipartida, mesmo que ela se destinasse apenas à discussão inicial e informal, das questões que devessem, em seguida, ser apresentadas oficialmente ao Conselho, o qual passará a ser designado abreviadamente por SER, ou das questões que lhes dissessem directamente respeito.

Cabe aqui recordar que o sistema jurídico neerlandês assenta, em larga medida, nas PBO, estando previstos três tipos de organismos profissionais (ver Anexo II):

— os organismos competentes para produtos (*produktschappen*) ou agrupamentos interprofissionais referentes à cerveja ou aos ovos, que congregam verticalmente as empresas com uma função diversificada, referente a um produto ou grupo de produtos, desde a transformação da matéria prima até à venda por grosso ou a retalho;

— os organismos de sectores (*bedrijfschappen*) ou agrupamentos de exploração, para a panificação que podem ser criados para empresas com uma única e mesma função, tal como a produção, o comércio por grosso ou a retalho;

— os organismos de sectores principais (*hoofbedrijfschappen*), que controlam vários organismos sectoriais.

A criação dos agrupamentos interprofissionais decorre de legislação específica, ao passo que a dos agrupamentos de exploração se processa ao abrigo de um decreto real.

Posteriormente, foi criada, por diploma especial, uma organização económica principal (*Hoofdproduktschap*) que integra vários agrupamentos interprofissionais.

O Governo fiscaliza a actividade regulamentar das PBO, uma vez que está sujeita à aprovação do Ministro ou Ministros da tutela para fins de integração da política sectorial na política nacional, por um lado, e de evitar a transferência de problemas de sector para sector, por outro. Os interessados têm o direito de recurso para o tribunal económico de segunda instância. Resta acrescentar que o Estado não apoia as actividades dos referidos agrupamentos, pelo que são financiados por uma contribuição dos seus associados. Estes

organismos, porém, só são criados na medida em que as organizações de empregadores e de trabalhadores se manifestem nesse sentido.

Quanto ao Conselho Científico para a Política Governamental – WRR, importa assinalar que foi instituído por lei, em 30 de Junho de 1976 (ver Anexo III), embora tenha sido criado em 1972 com carácter provisório. Nessa altura acreditava-se, de uma maneira geral, que seria possível, a partir de bases objectivas e bem ponderadas, alcançar a «melhor política» possível. Veremos mais adiante a evolução que esta instituição registou.

2.2. Composição

A Fundação do Trabalho, como já assinalámos, tem uma estrutura rigorosamente bipartida. Nessa perspectiva, o conselho de administração é composto, em número igual, por vinte empregadores e sindicalistas, distribuídos da seguinte forma:

Organizações centrais de empregadores	Número de membros no Conselho de Administração
Organização Neerlandesa das Empresas (VNO)	4
Associação Neerlandesa dos empregadores cristãos (NCW), que reagrupa grandes empresas	2
Organização real dos Empregadores Neerlandeses (KNOV), que reúne essencialmente pequenas e médias empresas	2
Comité Agricola Real dos Países Baixos (NCOV)	1
Associação dos Agricultores e Horticultores Católicos (KNLC)	| | conjunto
Associação Cristã dos Agricultores e Horticultores Neerlandeses (KNBTB)	1

Organizações centrais de trabalhadores	Número de membros no Conselho de Administração
Federação Neerlandesa dos Sindicatos (FNV) (organização maioritária emergente da fusão, em 1976, da Federação Sindical Social-democrata NVV e a Federação Sindical Católica NKV)	7
Federação Nacional dos Sindicatos Cristãos (CNV)	2
Central Sindical dos Quadros Médios e Superiores (MHP)	1

A Federação tem dois presidentes, um empregador e um sindicalista, que exercem o cargo em regime de rotação.

Recorde-se que a taxa média de sindicalização nos Países Baixos se situa actualmente em 20% no sector privado, índice que encobre diferenças sensíveis quanto aos ramos de actividade; com efeito, nuns, como a construção, regista-se uma elevada percentagem (75%); noutros, como os grandes bancos, esse valor dificilmente atinge 10%; na Philips, calcula-se que a taxa seja de 15%.

De sublinhar que a negociação colectiva a nível de ramo (o Governo pode tornar extensivas a todo um ramo as disposições relativas às condições de emprego e de trabalho, logo, às empresas que não pertencem a uma organização signatária) é activa e, com a tendência para a descentralização, igualmente observada em muitos países europeus. Assiste-se, hoje, a um amplo debate, tendo em vista um eventual desenvolvimento da negociação de acordos de empresa (que abrangem todo o pessoal da empresa interessada, incluindo os não sindicalizados) pelos conselhos de empresa, os quais, por força de acto legislativo adoptado há uns anos, são constituídos, como na Alemanha, na Áustria ou em Espanha, apenas por representantes do pessoal.

Importa finalmente salientar que, à semelhança do que sucede em muitos países, as relações entre sindicatos e partidos políticos assumem uma importância significativa;e que o Governo dos Países Baixos é, em geral, constituído por uma coligação de sociais-democratas e democratas-cristãos. Além disso, existe uma rede de pessoas influentes nos meios políticos democratas-cristãos, desde 1918, talvez mesmo antes, bem como nas organizações de empregadores e trabalhadores, e também de sociais--democratas, muito especialmente na FNV. Assim é que, um ex-dirigente desta central sindical e membro do partido trabalhista, Kok, ocupa hoje o cargo de Ministro das Finanças.

Quanto ao Conselho Social e Económico – SER, cabe notar que tem a composição a seguir indicada, estando previsto um número de suplentes igual ao número de membros efectivos:

Membros vindos das organizações centrais de empregadores (15 no total)	Número
VNO	6
NCW	3
KNOV	3
NCOV	1
KNLC/KNBTB/NCBTB	Conjunto 2

Membros oriundos das organizações centrais de trabalhadores (15 no total)	Número
FNV	11
CNV	3
MHP	1

Peritos independentes	15

Ao todo, quarenta e cinco membros.

Os membros do SER, tanto os que representam os empregadores como aqueles que representam os trabalhadores, são designados pelas respectivas organizações centrais, reconhecidas como representativas pela Coroa, após consulta ao SER. Aliás, o Conselho tem emitido directivas, estabelecendo critérios para a determinação da representatividade das organizações.

O grupo dos quinze peritos independentes, designados pela Coroa, é constituído por especialistas nas áreas económica, financeira, jurídica e social, tratando-se, com frequência, de docentes universitários que podem, eventualmente, estar ligados a associações de consumidores. Não obstante o modo de designação, os peritos não dependem, de forma alguma, do Governo. Na sua designação, importa ter em conta, por um lado, uma representação equilibrada das diferentes áreas e, por outro, as tendências político-partidárias dominantes no país. Considera-se que estes membros, nomeados em razão da sua competência, o que torna mais fácil a análise dos problemas e a proposta de soluções, representam o interesse público. Dois dos peritos tomam assento no Conselho por inerência de funções: o presidente do Banco Central – que no

SER tem um estatuto igual ao dos outros membros – e o director do Gabinete Central do Plano. Convém esclarecer que a planificação propriamente dita deixou de integrar as atribuições do referido Gabinete, que hoje se dedica à previsão e ao estudo dos diferentes cenários possíveis e das consequências que os mesmos possam acarretar.

Os membros do SER exercem o seu mandato por um período de dois anos. O presidente é nomeado pela Coroa, em conformidade com a vontade expressa do SER. Na prática, é escolhido para o cargo um perito independente. Cabe ainda relevar que os presidentes das organizações centrais de empregadores e de trabalhadores são, por regra, membros do SER e do conselho de administração da Fundação do Trabalho.

Nos termos da lei de 1976 que institui o Conselho Científico para a Política Governamental (WRR), este tem de ter um mínimo de cinco (número que foi elevado para sete) e um máximo de onze membros, que são nomeados por decreto real, sob proposta do Primeiro-Ministro, aprovada em Conselho de Ministros, e exercem o seu mandato por um período de cinco anos. Só podem ser reconduzidos para um segundo mandato.

O presidente, que exerce funções a tempo inteiro, é nomeado do mesmo modo que os demais membros do Conselho, e o secretário-geral é nomeado por proposta do Primeiro-Ministro. Também aqui a composição do grupo de peritos tem de ser interdisciplinar e representativa da diversidade de opiniões da sociedade neerlandesa. Os peritos pertencem geralmente ao meio empresarial, à comunidade científica ou ocupam altos cargos na função pública, sendo certo que o conhecimento do sistema político e administrativo, bem como a compreensão das questões sociais, constituem factores determinantes. Para além disso, o WRR conta com alguns membros para o aconselharem, como o director do Gabinete Central do Plano e o director do Departamento Central de Estatística, que deste modo garantem a coordenação com a instituição a que pertencem.

No que toca às PBO, a que já fizemos alusão, refira-se que compete à Rainha nomear, sob proposta do Ministro dos Assuntos Sociais (também responsável pelo Trabalho e pelo Emprego), os presidentes das organizações interprofissionais, que exercem o cargo por um período de dois anos. Quanto às organizações de exploração, cabe, em princípio, ao respectivo conselho de administração eleger o seu presidente, também para um mandato de dois anos. Os membros dos conselhos de administração destes organismos, pertencentes a duas categorias diferentes, são nomeados pelas organizações de direito privado de empregadores e de trabalhadores do ramo de actividade ou fileira interessada. Em princípio, o conselho de administração é composto por seis membros, no mínimo. As leis ou decretos que instituem as PBO definem o

modo de afectação dos lugares aos representantes dos empregadores e dos trabalhadores, de forma proporcional e, em princípio, também paritária.

2.3. Atribuições

A Fundação do Trabalho, a primeira das instituições aqui abordadas, foi criada com vista a prosseguir os objectivos iniciais, já referenciados, constantes do seu estatuto, o qual foi várias vezes adaptado à evolução que se operou a partir de 1945. Assim cabe à Fundação do Trabalho, por um lado, fomentar a concertação entre empregadores e trabalhadores e as respectivas organizações, proferindo pareceres e recomendações que transmite a estas mesmas organizações e encorajando a ultimação de regras fundamentais do ponto de vista económico e social, de âmbito nacional ou referentes a determinados sectores de actividade e, por outro lado, emitir pareceres endereçados aos poderes públicos, inclusivamente, promovendo negociações com o Governo. Nessa medida, a Fundação do Trabalho pode debater grandes problemas, como o desemprego, e promover a realização de estudos. Além disso, a Fundação constitui um fórum de concertação no qual são debatidas anualmente as condições de emprego e de trabalho entre o patronato e os sindicatos, de um lado, e o Governo, do outro. Acresce que, nos termos do seu actual estatuto, a Fundação é um organismo consultivo, nos domínios económico e social, das organizações centrais de empregadores e de trabalhadores.

Ao longo dos primeiros anos da sua existência, a Fundação foi um órgão chave na preparação da política governamental relativa às questões económicas e sociais, nomeadamente aquando das consultas sobre a evolução desejável dos preços e salários. Depois, com a evolução registada no tocante à fixação de salários e a outras matérias, o número de temas aumentou consideravelmente, acabando a Fundação por ter de se ocupar de áreas como a segurança social, designadamente as pensões, a fiscalidade, o ensino e a formação, as relações de trabalho, o recrutamento e a selecção de novos candidatos, a igualdade de tratamento e, ainda, de grupos, como as mulheres e as minorias étnicas no mercado de emprego.

A Fundação procede à ultimação de recomendações e acordos no domínio da política económica e social desejável, envolvendo os seus associados, ou estes e o Governo. Enquanto órgão consultivo, uma das suas principais tarefas, aliás regulada por lei específica, tem a ver com a extensão das convenções colectivas de ramo, a qual deverá ser requerida pelas organizações de empregadores e de trabalhadores intervenientes nas mesmas. Quando são suscitadas, por parte de terceiros, objecções ao alargamento de uma convenção a todo o sector de actividade envolvido, o Ministro tem de ouvir a Fundação antes de tomar qualquer decisão a esse respeito.

Nos termos do artigo 2º da lei que institui o SER, cabe primacialmente a este organismo, para além da função consultiva, desenvolver a economia nacional e promover os interesses dos diversos sectores de actividade e das pessoas envolvidas. Uma tarefa fundamental, que lhe tem dado grande notoriedade, consiste em elaborar relatórios e emitir pareceres, a solicitação do Governo ou por sua própria iniciativa, sobre todas as questões essenciais de natureza social ou económica, salvo em circunstâncias particulares e nos limites já referenciados. Poderá tratar-se de questões de âmbito nacional ou internacional, nomeadamente comunitário, nos domínios da economia em geral, do consumo, da despesa pública, da política industrial, da energia, do ambiente, da inovação tecnológica, da segurança e assistência sociais, do direito do trabalho, dos conselhos de empresa, da legislação reguladora das empresas, do mercado de emprego e do ensino, da política de habitação, dos transportes, etc. Duas dezenas de actos legislativos contêm uma disposição que prevê a audição do SER sobre as medidas que devam ser tomadas para lhes dar execução.

Nos últimos anos, têm sido enfocados, entre outros, o crescimento económico, o emprego, o equilíbrio da balança de pagamentos, a dívida pública, a assistência e segurança social. Todavia, a maior preocupação continua a ser a justa repartição do rendimento nacional e a estabilidade dos preços.

A tarefa atrás referenciada de fomentar o bom funcionamento da vida económica e novos desenvolvimentos da mesma, e promover os interesses das pessoas envolvidas, conhecida por «função orientadora» do SER, tem sido concretizada, no essencial, através de actividades respeitantes à fusão de empresas, à melhoria do funcionamento técnico, económico e social das empresas e, bem assim, de uma comissão encarregada das questões relativas ao consumo. Retomaremos este ponto mais à frente, aquando da análise da organização, funcionamento e resultados alcançados pelo SER.

Como órgão máximo de fiscalização e supervisão das PBO, o SER pode, ouvidos os porta-vozes das organizações de empregadores ou de trabalhadores interessadas, sugerir ao Governo que providencie no sentido de serem criados ou extintos organismos profissionais de direito público. Cabe, ainda, ao SER aprovar o orçamento anual e o balanço financeiro das PBO. Para além disso, pronuncia-se sobre a designação dos presidentes das PBO e a composição do seu Gabinete. A partir de 1992, com as mudanças ocorridas, e nomeadamente com objectivos de reduzir despesas, uma parte das atribuições das PBO têm vindo a ser transferidas para o SER.

A outra vertente da actividade «administrativa» do SER diz respeito, como vimos, à aplicação de diversos actos legislativos. Neste domínio, o SER está encarregado de funções executivas. Fala-se igualmente de participação na

acção governativa, pois, ao fim e ao cabo, é aos poderes públicos que compete aplicar a lei.

Nessa medida, o SER contribui para garantir a aplicação da lei relativa à instalação de empresas, de 1954, que regula o funcionamento das mesmas. Para tal fim, o SER dispõe de um gabinete próprio, a funcionar junto do seu secretariado, que tem a seu cargo, em mais de sessenta sectores de actividade, a apreciação dos pedidos de certificação de formação e qualificação profissional. Tais certificados, de natureza idêntica à dos diplomas, conferem aos seus titulares o direito de requererem uma autorização para a instalação de empresas. Compete, ainda, a este órgão emitir «certificados de capacidade profissional» que se destinam a habilitar os empresários para o exercício da sua actividade sem necessidade de uma autorização. Ao mesmo gabinete incumbe, ainda, a certificação no âmbito da legislação reguladora das bebidas, hotéis, cafés e restaurantes.

Outro gabinete do secretariado do SER assegura o acompanhamento da execução da lei sobre actividades de mediação no sector dos seguros. De harmonia com o diploma em causa, é obrigatória a inscrição no SER dos mediadores na realização de contratos de seguro para poderem exercer esse tipo de actividade. A competência profissional é um factor determinante no processo de inscrição dos interessados, publicando o SER anualmente uma lista nominativa das pessoas inscritas como mediadores do sector dos seguros que constem dos seus registos. Aquele diploma prevê ainda a inscrição dos agentes de seguros.

No âmbito da lei que disciplina os conselhos de empresa, compete ao SER criar comissões de ramo (*bedrijfscommissies*) em que têm assento empregadores e trabalhadores, com o objectivo de garantir o cumprimento da mesma. Cabe ao SER definir a composição e o modo de funcionamento destas comissões. Por outro lado, cobra das empresas uma contribuição devida pela formação dos membros dos conselhos de empresa.

No exercício do poder regulamentar que lhe foi conferido, o SER pode determinar o alargamento da base de tributação no campo das actividades económicas.

Finalmente, o SER é o órgão de recurso em caso de veto relativamente à designação, por cooptação, de um membro do conselho fiscal de empresa, com fundamento na falta de confiança dos accionistas e do pessoal da mesma; no entanto, o SER ainda não exerceu esta competência.

Quanto à diferença entre o SER e a Fundação do Trabalho, no plano das respectivas atribuições, cabe referir que é frequente nos Países Baixos dizer-se que a Fundação concentra-se em questões da actualidade atinentes aos salários

e outras condições de emprego e de trabalho, ao passo que o SER limita-se aos problemas estruturais de natureza económica e social, bem como às políticas de médio e longo prazo. Na verdade, afigura-se-nos que esta afirmação carece de subtileza, já que a prática evidencia uma certa diversificação em ambos os casos. Assim, assuntos há que exigem uma auscultação das duas partes; por outro lado, o Governo, às vezes, consulta a Fundação a propósito de problemas essenciais nos domínios do trabalho e das relações laborais. Hoje, o SER, que prepara um parecer sobre a política económica e social de médio prazo, poderá propor os aumentos de salários desejados, cabendo à Fundação pronunciar-se, na especialidade, sobre o conteúdo das convenções colectivas e a prossecução daquela política.

Quanto ao WRR, importa recordar que, como conselho científico para a política governamental compete-lhe estudar, numa óptica científica, as evoluções susceptíveis de vir a afectar o país, designadamente as questões estruturais, bem como os grandes problemas sociais, tudo isto num plano interdisciplinar e inter-sectorial, procurando novas perspectivas e as diversas soluções possíveis. O WRR deve, nos termos da lei que o institui, chamar a atenção, em tempo oportuno, para as anomalias, bloqueamentos ou obstáculos previsíveis e, ainda, prestar uma atenção especial às questões de coordenação, incluindo a interdependência entre diversos domínios da política governamental, de forma a garantir o máximo de coerência à mesma política.

Os relatórios e outras publicações do WRR, elencados no Anexo IV, são ilustrativos da diversidade e da natureza das tarefas que lhe estão cometidas. Assim, a habitação, o ensino, os transportes e comunicações ou os cuidados de saúde requerem decisões que irão moldar o país, em larga medida, nas próximas décadas. Tais decisões necessitam, por este motivo, de uma visão bem ponderada do futuro, ainda que este se afigure, hoje, crescentemente marcado por incertezas e mutações dificilmente previsíveis. Daí, sem dúvida, a necessidade de equacionar os diferentes cenários possíveis, as respectivas exigências e consequências, estimando a margem de incerteza, para fazer face a circunstâncias muito diversas. Tudo isto pode implicar escolhas do modelo de sociedade e escolhas políticas, e os documentos por nós recebidos do WRR referem justamente que é preciso indicá-lo com clareza.

Uma das principais funções do WRR é, pois, apresentar pareceres ao Governo sobre formas de abordar um determinado número de problemas ou sobre os temas a inscrever na agenda de trabalhos e as reflexões do Governo, bem como sobre a atribuição de prioridades.

No que toca às PBO, recorde-se que as indicações já avançadas neste estudo para explicar a sua natureza e originalidade dão uma visão de conjunto das suas atribuições que se prendem fundamentalmente com a gestão e promoção

dos interesses económicos dos diferentes sectores envolvidos. Considera-se de interesse acrescentar que as leis ou decretos constitutivos destes organismos podem excluir da esfera das suas competências matérias como a política de importação e exportação ou, então, prever a aprovação de um decreto real que permita o desempenho de atribuições, como a fixação dos preços.

2.4. Organização e funcionamento

Grande parte da actividade da Fundação do Trabalho é desenvolvida no seio de uma dezena de comissões permanentes e, por vezes, comissões *ad hoc*, de entre as quais destacamos: a comissão da segurança social e a das pensões, a comissão para as questões do ensino, a comissão das mulheres, a comissão para o mercado de emprego, a comissão das minorias, a das questões económicas e sociais, etc. A esta última, que reúne mensalmente, cabe coordenar a actividade de todas as outras. Por outro lado, sete presidentes de organizações representadas (um pelas três do sector agrícola) reúnem informalmente com o seu substituto três a quatro vezes por ano. Naquelas comissões procede-se, com frequência, a consultas, o mesmo sucedendo nos grupos de trabalho especiais. Tais consultas têm por objectivo alcançar posições comuns conducentes à formulação de pareceres dirigidos ao Governo, ou de recomendações, declarações ou relatórios destinados às empresas e às partes negociadoras de convenções ou acordos colectivos, nas empresas ou nos sectores de actividade. Quanto a este último caso, procura-se transpor tais recomendações consensualizadas nas convenções colectivas, tendo em vista a adopção de medidas ou políticas concretas.

Os representantes das organizações de empregadores e de trabalhadores no seio da Fundação definem as suas posições, em estreita consulta com os seus associados. A adopção de uma posição conjunta pressupõe, em geral, um processo de negociação e de concessões mútuas, durante o qual são, a par e passo, ponderadas as balizas pré-determinadas e a susceptibilidade de serem ultrapassadas, por forma a adaptar o próprio ponto de vista ao ponto de vista da outra parte.

O conselho de administração da Fundação, de base cem por cento paritária e com uma composição de vinte membros, como vimos, toma oficialmente todas as deliberações, e fá-lo principalmente por escrito. Ainda que o recurso à votação raramente se mostre necessário, os estatutos da Fundação estabelecem que, sendo esse o caso, apenas são válidas as deliberações que tiverem obtido, pelo menos, dois terços mais um dos vinte votos.

Na prática, o conselho de administração reúne muito poucas vezes; no entanto, as suas reuniões destinam-se a consultas com o Conselho de Ministros a propósito da situação económica e social ou de problemas de política de

particular relevância. Tais consultas têm lugar, por regra, três vezes por ano – em Fevereiro, aquando da preparação do orçamento de Estado e do arranque das negociações colectivas de ramo sobre matéria salarial, em Junho, quando da aprovação do projecto de orçamento com vista à respectiva apresentação ao Parlamento em Setembro e, no Outono, após a aprovação do mesmo, pelo Parlamento.

A Fundação dispõe de um secretariado, constituído por cinco pessoas, três das quais especialistas na preparação de acordos, o qual está instalado no edifício do SER, beneficiando ainda da biblioteca e dos serviços de documentação do Conselho. É nestas instalações que tem lugar a maior parte das reuniões.

Um quarto do seu orçamento, que em 1993 se situava em NLG 1.750.000 (1 florim = 95,047 escudos) é financiado por uma contribuição anual das organizações de empregadores e de trabalhadores, associadas da Fundação, sendo o restante proveniente de recursos próprios do SER.

Enquanto órgão consultivo, diferentemente da Fundação do Trabalho, o SER intervém, na generalidade dos casos, a pedido dos membros do Governo e só excepcionalmente por iniciativa própria. Nessa medida, a agenda de trabalhos é organizada, sobretudo, pelas instâncias governamentais. Não obstante, a partir de 1981, o SER passou a elaborar um programa anual das actividades consultivas, a fim de promover uma política consultiva coerente, garantir a emissão atempada de pareceres sobre os projectos relativos à política económica e social e, de uma maneira geral, aumentar a sua eficácia, bem como a das comissões e do secretariado.

O SER reúne habitualmente uma vez por mês, em assembleia plenária, procedendo então à apreciação dos projectos de relatório, de parecer (*adviezen*) ou de regulamento (*verordeningen*), posteriormente disponibilizados ao público. As reuniões são públicas, excepto quando as questões em apreço envolvam pessoas, a título individual, ou a publicidade possa vir a afectar o interesse nacional. Entretanto, o SER prepara aqueles projectos, tarefa que absorve, em geral, vários meses, por vezes anos, e exerce os poderes «administrativos» acima indicados, entre os quais a supervisão das PBO e a aplicação de legislação e de regulamentação no âmbito das suas competências.

Uma parte substancial das actividades do SER é desenvolvida no seio das comissões permanentes ou temporárias, a que o público não tem acesso, já que a preparação dos pareceres é estritamente confidencial. Por regra, as comissões não têm relator e a preparação dos pareceres estriba-se na análise feita pelo secretariado e por peritos independentes. Algumas comissões funcionam com larga autonomia e transmitem directamente ao Governo os

seus pareceres, uma vez aprovado o respectivo projecto em plenário do SER, isto no caso das comissões criadas por iniciativa do Conselho.

De uma maneira geral, as comissões caracterizam-se pela sua composição tripartida (representantes patronais, sindicais e peritos independentes), tal como o SER. O respectivo presidente, escolhido preferencialmente de entre os peritos independentes (se bem que os dirigentes das organizações de empregadores ou de trabalhadores possam também sê-lo), é nomeado pelo Conselho, de acordo com o Ministro da tutela, tratando-se de uma comissão constituída a solicitação do Governo, em aplicação do artigo 43º da lei constitutiva de 1950 e com uma composição definida com o assentimento deste.

Diferentemente da Fundação do Trabalho, em que as reuniões tripartidas são muito activas, quer no Plenário quer na Comissão, é bastante assídua a participação de representantes ministeriais no SER, ainda que a título informal e na qualidade de observadores. Tais representantes asseguram, desta forma, o contacto entre o SER e os diferentes ministérios, propiciando uma troca de informações úteis para ambas as partes, designadamente quanto à evolução dos respectivos trabalhos. Assim, membros do Governo que não estão obrigados a enviar representantes ao SER chegam a comparecer às reuniões plenárias que ocorrem mensalmente, por sua própria iniciativa ou a convite do SER. Este, porém, não deixa de ser um caso excepcional. Às vezes, por motivo de urgência, os pareceres são transmitidos oralmente, sem publicação ou debate em sessão plenária pública. Assim acontece, por exemplo, quando há necessidade de fornecer elementos a um Ministro que vai defender os interesses dos Países Baixos na Comunidade Europeia.

Os membros das três categorias que compõem o SER concertam-se frequentemente, mas esses contactos não estão institucionalizados sob a forma de «grupos». Os grupos de trabalho abrangem diferentes sectores de actividade, como a agricultura.

Todavia, nas comissões chamadas «de administração», que estão encarregadas, por exemplo, de fiscalizar a gestão das PBO e não têm de cumprir tarefas de natureza consultiva, apenas têm assento membros do SER e respectivos suplentes.

A comissão do SER que se ocupa das questões atinentes ao consumo tem atribuições no plano da função consultiva do Conselho e, é o órgão de concertação para as actividades económicas e organizações de consumidores. Nesta medida, representantes dos consumidores tomam assento nesta comissão ao lado das três categorias habituais de membros do SER. Para além disso, exerce a função de árbitro em caso de conflito. Enquanto órgão de

concertação, intervém fundamentalmente no plano da ultimação de normas relativas às condições de entrega e de pagamento, pois é necessária uma ponderação equilibrada dos interesses de produtores e consumidores.

Foi recentemente criada uma comissão para as condições de trabalho, que trata essencialmente da higiene e segurança.

O Conselho, o presidente de uma comissão, subcomissão ou grupo de trabalho podem, precedendo acordo, obter a colaboração de um ou mais peritos para a realização de trabalhos.

Os pareceres podem ser acompanhados das declarações de voto de vencido, desde que os seus autores o solicitem.

Além da actividade regulamentar, como vimos, direccionada para o exterior, designadamente a respeitante a certas taxas e impostos, o SER pode adoptar regulamentos internos, por exemplo, no que respeita à remuneração dos seus membros e dos membros das comissões ou às condições de emprego e de trabalho do secretariado. O conjunto destas regras constitui o seu regulamento interno.

O secretariado, que funciona sob a direcção de um secretário-geral e do presidente do SER, tem actualmente ao seu serviço cento e sessenta e quatro pessoas, quarenta das quais asseguram o secretariado e o apoio científico das diferentes comissões, nomeadamente na preparação dos pareceres; cerca de trinta garantem o acompanhamento da execução de determinados actos legislativos, como tivemos ocasião de ver (diploma relativo à intermediação seguradora, no âmbito da qual funciona um gabinete especial do secretariado do SER, bem como a legislação reguladora da instalação de empresas); duas ou três dedicam-se às questões relativas à fusão de empresas, que iremos abordar mais à frente. Cerca de dez pessoas ocupam-se especialmente da administração, da informação ou da actividade editorial, cabendo às restantes sobretudo a tarefa de organizar as reuniões. O pessoal do secretariado tem estatuto próprio e depende directamente do SER. O secretário-geral e o secretário ou secretários, eventualmente seus assessores, são nomeados pelo SER, podendo ser por este destituídos. A nomeação do secretário-geral carece da aprovação da Coroa. O secretário-geral tem voto consultivo no Conselho e no Gabinete (cf. *infra*).

Até há pouco o secretariado dispunha de alguns serviços que estavam incumbidos, respectivamente, da política nacional nos domínios social e económico, da política internacional nos domínios social e económico, da segurança social, do mercado de emprego, do ensino, das questões de organização, da regulamentação e das matérias atinentes aos consumidores, do trabalho e das empresas, incluindo as formas de participar na organização do

trabalho. Por razões de economia e de racionalização, foi integrada no secretariado do SER a comissão que se ocupava dos problemas de desenvolvimento das empresas, reconhecidos como relevantes pelo patronato e pelos trabalhadores (COB), e que analisava o funcionamento das mesmas; promovia inquéritos, nomeadamente sobre os problemas de gestão, de ordem social, técnica e económica que lhe colocavam, incluindo as experiências de novas formas participativas de organização do trabalho, ou ainda sobre os problemas de distribuição e de cooperação ao nível dos sectores.

O orçamento anual do SER, que recentemente ascendia a vinte e sete milhões de florins não depende de qualquer financiamento do Estado, apesar de o Conselho ter sido criado por lei. Com efeito, é financiado por uma prestação pecuniária a que estão obrigadas todas as empresas neerlandesas e que acresce à contribuição anual paga às Câmaras de comércio e indústria. Aquela é cobrada por estas Câmaras e pelas organizações profissionais de direito público. No entanto, pode acontecer que tanto o Ministério dos Assuntos Sociais como o Ministério dos Assuntos Económicos subsidiem actividades de investigação levadas a cabo na área do desenvolvimento industrial. É frequente, ainda, recolherem-se fundos que se destinam à prossecução de actividades no quadro da aplicação de certas leis. Fizemos já referência a uma contribuição devida pelas empresas para a formação dos membros dos conselhos de empresa, que reverte para uma instituição encarregada dessa actividade, o Instituto Comum de Assistência aos Conselhos de Empresa (GBIO), cabendo, todavia, ao SER fixar anualmente o respectivo montante. A cobrança dessa contribuição, que incide sobre os prémios de seguro de doença a cargo das empresas adstritas à criação de conselhos de empresa, é efectuada pelas organizações profissionais.

Importa sublinhar que o SER mantém uma importante actividade editorial. Todos os projectos de regulamento têm de ser publicados num boletim semanal especial, bem como o texto final aprovado, que contém as disposições de carácter vinculativo. Os projectos de parecer são, em geral, tornados públicos cerca de dez dias antes da sua apresentação ao Plenário do SER. O SER edita, ainda, outras publicações, sob a forma de livros ou brochuras: o boletim mensal, o relatório trimestral sobre as questões respeitantes à fusão de empresas, os pareceres mais importantes, acompanhados da acta dos debates no Plenário, os relatórios e o resultado das actividades de investigação levadas a cabo pela extinta COB acima referenciada.

Por fim, haverá ainda a salientar que o Presidente do SER, cujo modo de designação foi referido atrás, consulta com regularidade os dois vice--presidentes designados no seio do próprio Conselho, de forma a que as três categorias tenham representação ao nível da presidência. O Gabinete do SER, que reúne, por regra, mensalmente, tem mais nove membros (logo, doze ao

todo) distribuídos equitativamente pelas três categorias. Na designação dos membros do Gabinete é preciso garantir a representação das diversas forças que suportam as estruturas políticas, económicas e sociais do país. Duas vezes por ano realiza-se para o efeito, um encontro entre o Gabinete do SER e uma delegação do Conselho de Ministros.

O Conselho Científico para a Política Governamental – WRR elabora um programa de actividades a que o público tem facilmente acesso. Mas o seu processo contínuo de programação permite a inclusão de novos temas, sempre que tal se justifique. O programa inclui assuntos decorrentes de pedidos de parecer formulados pelo governo e outros inscritos por iniciativa do WRR. Em qualquer dos casos, tal programa interdisciplinar é orientado para medidas que o Governo se propõe adoptar, podendo ser objecto de estudos de carácter científico. Tendo em vista a elaboração daquele programa, o WRR ouve o Conselho de Ministros, o Parlamento, as forças vivas da nação e peritos externos. Em regra é constituído um «grupo de trabalho» para cada tema ou assunto, sob a presidência de um membro do WRR. Assegura o secretariado de tais grupos um membro do pessoal de investigação. Estes membros e os do WRR fazem parte, habitualmente, de vários «grupos de trabalho». Estes últimos submetem os projectos de relatório à apreciação do WRR para aprovação. Para este fim, o Conselho reúne, em geral, duas vezes por mês.

Podem ser consultados peritos externos, tanto do sector público como do sector privado, em qualquer fase do estudo. Está, aliás, prevista no orçamento do WRR uma pequena verba – com tendência para aumentar, à medida que o número de membros vai baixando – que se destina à realização de estudos no exterior. Os projectos de relatório são igualmente submetidos à apreciação dos conselheiros atrás referidos.

Para além disso, o WRR dispõe de várias comissões, de entre as quais a Comissão Permanente para a Política Social e Cultural, com competência na área legislativa, a qual é composta por sete membros que lhe dedicam, em média, meio dia de trabalho por semana, no mínimo, e veio substituir, em 1989, o Conselho para a Harmonização da Política e da Legislação dos Serviços Sociais. O presidente daquela comissão é um membro do WRR, devendo o secretário-geral fazer parte da mesma. Todavia, a medida constitutiva da comissão em análise, de 1989, está a ser, actualmente, objecto de reavaliação, o que pode levar à dissolução da comissão.

O WRR submete os relatórios à apreciação do Governo, sendo posteriormente informado pelo Primeiro-Ministro das conclusões do Conselho de Ministros (a pedido da Câmara Baixa, este último deverá pronunciar-se num período de três meses, se bem que tal prazo já tenha sido ultrapassado mais de uma vez). Em determinados casos, quer o Conselho de Ministros, quer uma das suas

subcomissões podem trocar impressões com o WRR acerca de um determinado projecto.

O Primeiro-Ministro mantém, igualmente, contactos regulares com o presidente e o secretário do WRR, no quadro das actividades desenvolvidas por este Conselho Científico. Do mesmo passo, são assíduas as relações de trabalho entre o WRR e os diferentes ministérios, o que, entre outras vantagens, lhes permite manterem-se ao corrente da experiência de um e das intenções dos outros. O WRR tem também contactos com o Parlamento, porquanto, periodicamente, reúne com a Câmara Baixa, onde o seu programa é discutido. É evidente que o WRR mantém outros contactos, designadamente com as organizações de empregadores e de trabalhadores, o mundo empresarial, as universidades e a comunidade científica em geral, quer nos Países Baixos, quer no estrangeiro.

O WRR tem um funcionário responsável pela documentação, informação e relações públicas, sendo publicado, com periodicidade, um relatório sobre esta actividade e o seu impacto. São organizadas conferências de imprensa para divulgação dos relatórios, e mesmo de estudos preliminares. Uns e outros só poderão ser publicados depois de submetidos à apreciação do Conselho de Ministros. Recorde-se que no Anexo IV se encontram elencados os relatórios e estudos referenciados. Também são publicados documentos de trabalho, sob a responsabilidade dos seus autores, bem como um boletim do WRR. O WRR organiza, ainda, colóquios e conferências, frequentemente em colaboração com outros organismos, por vezes no quadro do acompanhamento de estudos ou relatórios.

No final de 1992, ano em que o orçamento do WRR, inscrito no orçamento geral do Estado, ascendia a 5 466 000 florins, e em que perto de um milhão[85] se destinava à realização de estudos no exterior, o WRR dispunha de um quadro de pessoal com cerca de quarenta elementos, dos quais vinte e sete investigadores (incluindo-se neste número o secretário e o seu adjunto) e dois assistentes de investigação, que pertencem a diferentes áreas (nomeadamente ciências sociais, direito, economia, econometria e história), que têm estatuto de funcionários e estão colocados na dependência do secretário do WRR e do respectivo adjunto. Porém, está em curso no WRR uma medida de redução de efectivos. À excepção do presidente que, como vimos, exerce o cargo a tempo inteiro, os demais membros do WRR deverão dedicar a este organismo um mínimo de dois dias de trabalho por semana, a menos que o Primeiro-Ministro decida de outra forma.

[85] Este montante acaba de ser elevado para 1 690 000 florins, em relação a 1994, em razão da nova política já referida.

No que toca às PBO, por diversas vezes referenciadas neste estudo, importará agora analisar a respectiva organização e funcionamento. Os membros do conselho de administração não podem receber mandato imperativo da respectiva organização a fim de não atrasar a tomada de decisões, mas podem, naturalmente, consultar ou informar os seus mandantes. As reuniões do conselho de administração são públicas, a elas assistindo representantes dos ministérios interessados, com voto consultivo.

O conselho de administração pode fornecer pareceres ao Governo e adoptar regulamentos que serão aplicáveis após aprovação ministerial ou do SER. Tais regulamentos podem disciplinar matérias como a produção, os mercados, a transformação ou tratamento de produtos, a formação profissional, a qualidade, a higiene, etc. e, do mesmo passo, fixar as condições de concorrência quanto a um dado ramo ou fileira. Podem impor prestações pecuniárias para o seu financiamento ou para fins lucrativos, mas respeitando as exigências da Comunidade Europeia. Ao conselho de administração das PBO podem ser atribuídas, pelo Governo, tarefas de gestão. Assim é que, neste domínio, foi confiada aos agrupamentos interprofissionais a implementação de medidas tomadas no âmbito da política agrícola comum.

2.5. Resultados alcançados

Historicamente, a Fundação do Trabalho de estrutura bipartida constituiu, no imediato pós-guerra e durante toda a segunda metade dos anos 40, o único órgão de concertação dos parceiros sociais. Todavia, na época em apreço, e isto já foi referido, tratava-se de reconstruir o país, procurando simultaneamente travar a inflação mediante uma política salarial muito restritiva, mesmo com um congelamento de salários, e através de uma influência predominante do Estado. A criação do SER, em 1950, que, como vimos, não provocou a extinção da Fundação do Trabalho, marcou a possibilidade de uma abertura e de uma influência crescente dos parceiros sociais na política governamental, graças a este organismo de alto nível suplementar de base não exclusivamente bipartida.

No início dos anos 50, foi institucionalizada uma política dos salários, mas as organizações de empregadores e de trabalhadores durante muito tempo exerceram tão somente uma função consultiva no quadro da política salarial do Governo. O Gabinete Central de Planificação elaborava um plano anual, acompanhado da previsão da evolução para o ano seguinte e de uma proposta de aumento salarial. Com base neste plano e no eventual debate do mesmo, o SER estudava a situação económica e apresentava propostas à Fundação do Trabalho e ao Ministro dos Assuntos Sociais que, nos Países Baixos, corresponde também ao Ministro do Trabalho. O Ministro emitia orientações salariais, em função do resultado das negociações no seio da Fundação. Os

mediadores governamentais executavam a política assim definida, mantendo o contacto com os parceiros sociais de todos os ramos. Este sistema de controlo dos salários funcionou enquanto se verificou um consenso quanto à sua necessidade e um certo equilíbrio no mercado do emprego.

O nítido afrouxamento a que se assistiu, em 1962, com um mercado de emprego mais difícil e com constantes desvios, no plano local, à política adoptada, conduziu ao que se designou por uma explosão salarial (15%), bem como a uma acentuada subida dos preços. A seguir, ainda durante esta década, deu-se a liberalização total dos salários. As consultas sobre as capacidades da economia revestiam uma certa utilidade; porém, não se mostrou possível um consenso como aquele que se tinha alcançado nos anos 50. Em 1972, houve uma tentativa de pacto social tripartido, com a promessa de diversas medidas legislativas, tendo como contrapartida o crescimento moderado da tabela salarial e um tecto de indexação; contudo os empregadores opuseram-se a um nivelamento das remunerações e aquela tentativa frustrou-se.

Entre 1973, ano em que houve uma série de greves selvagens, e 1975, após a aprovação, em 1970, de uma lei relativa à fixação dos salários[86] assistiu-se não só a vários congelamentos salariais, método que viria ser utilizado posteriormente neste país, mas também, em qualquer dos casos, por pressão da maioria parlamentar, a medidas limitativas das negociações salariais em 1976 e no início dos anos 80, por falta de um pacto social. Os resultados desta actuação foram diversificados, sobretudo quando a situação do mercado do emprego desencadeava aumentos ocultos. Tendo presente a época de 1959-1962, os sindicatos receavam não contar com o apoio das bases e os empregadores mostravam-se divididos. A anterior abordagem tripartida da questão dos salários deixara de ser viável e os parceiros sociais passaram a não aceitar uma política governamental de controlo dos salários.

O ano de 1982 assinala um ponto de viragem. As organizações patronais e sindicais continuavam a rejeitar o intervencionismo do Estado, posição que este acatava. A Fundação do Trabalho conseguia chegar a um acordo, facilitado pela pressão do desemprego, passando a desempenhar um papel activo, nesta década, como conselheira das partes negociadoras das convenções colectivas, tendo chegado a emitir recomendações, reforçadas em 1984, e a sugerir sistemas remuneratórios, bem como a redução do período normal de trabalho por forma a possibilitar a partilha do emprego existente e a diminuição do desemprego juvenil[87] . Ainda na mesma época, a segurança social neerlandesa sofreu uma redução no domínio das prestações de desemprego, de invalidez e familiares e no do salário mínimo dos jovens .

[86] Traduzida em várias línguas *in:* BIT, *Série législative*, ref. 1970 P.B.1.

[87] Os relatórios dos seus grupos de trabalho sobre a formação, o desemprego de longa duração, a medição do desemprego e o desemprego dos jovens foram aprovados formalmente pelo Governo.

Até 1990, o crescimento dos salários terá sido porventura mais lento nos Países Baixos do que em muitos outros países; no entanto, o crescimento da oferta de emprego, mesmo depois de 1985, mostrou-se superior ao que se verificou no resto da Europa ocidental. Em Novembro de 1989, com a posse de um novo Governo, foi celebrado um importante acordo, que proporcionou um quadro comum para a política económica e social (GBK) destinado a reforçar o crescimento e a diminuir o desemprego. Confrontado com referenciais de crescimento da tabela salarial da ordem dos 2,5% e 3% (houve aumentos de cerca de 4%), o Governo ameaçou com um novo congelamento de salários. A Comissão de Peritos para a Aplicação das Convenções e Recomendações da OIT pronunciou-se, por diversas vezes, sobre os reflexos das restrições que eram impostas por medidas reiteradas ou prolongadas de fixação unilateral do índice de crescimento dos salários, por parte do Governo, nos direitos reconhecidos pela Convenção relativa à Liberdade Sindical e à Protecção do Direito Sindical, de 1984 (Convenção nº87)[88].

Em Novembro de 1992, foi celebrado um novo acordo entre o Governo e a Fundação do Trabalho, prevendo a suspensão, por dois meses, da celebração de convenções colectivas, em ordem a permitir uma análise ponderada da situação económica, e pedindo moderação na progressão dos salários para 1993. Tal acordo, criticado pela sua excessiva modéstia, estribava-se num relatório do SER que propunha o reforço dos procedimentos de cooperação entre o Governo e os parceiros sociais, como um dos meios de aumentar a competitividade da economia neerlandesa.

Em 1993, o Governo avançou novamente com a possibilidade de determinar o congelamento dos salários, o que foi rejeitado pelo SER, por unanimidade. O Governo desejava um acordo equilibrado entre os parceiros sociais, mas a tendência nos meios governamentais e patronais no sentido da redução das prestações sociais e dos encargos sociais em geral, ponto que retomaremos mais adiante, não facilitou a celebração de tal acordo.

O Governo, preocupado com a dívida pública e a competitividade do país, não quis aumentos salariais para 1994, pois entendeu que os salários mínimos eram demasiado elevados, e pôs em causa a pensão de invalidez que, conforme se pôde concluir, é atribuída a mais de novecentas mil pessoas, facto que suscita a questão de saber se não terão os próprios empregadores visto facilitadas, por esse meio, as operações de reestruturação levadas a cabo, já sem mencionar o elevado número de reformas antecipadas. Foi confiada a uma Comissão parlamentar a tarefa de elaborar um relatório sobre a protecção social, sendo certo que as «transferências sociais» representaram, em 1992

[88] Ver, nomeadamente, A. Pankert, «*L'influence des gouvernements sur les négociations salariales: Les limites fixées par les normes internationales du travail*», *Revue internationale du Travail* (Genebra, Set.-Out. 1983, pág.634).

mais de 21% do rendimento nacional[89] . Tal relatório preconiza, entre outras medidas, a adopção de normas legais mínimas estabelecendo condições mais restritivas, conjugadas, eventualmente, com sistemas complementares a negociar pelos parceiros sociais e a contratar, se necessário, com companhias de seguros.

Acresce que a proposta de orçamento para 1994, apresentada em 21 de Setembro, atribui prioridade ao emprego e prevê a continuação de um défice orçamental relevante (3,6% do PIB), não obstante uma redução de 1,7% nas despesas, um crescimento estimado em apenas 1% e uma quebra no poder de compra que poderá atingir 2,5%, bem como uma taxa de desemprego rondando os 8,9% da população activa. Pela primeira vez em oito anos verificar-se-á um abrandamento no ritmo de criação de empregos. Prevê-se um novo congelamento dos salários, tanto no sector privado como no sector público. Negociações recentes com diversas categorias de funcionários públicos relegaram para 1995 a actualização do índice remuneratório.

Vê-se, pois, que, à semelhança do que acontece noutros países, a situação é difícil e, apesar de resistências várias por parte dos parceiros sociais, nomeadamente no meio sindical, e do peso dos pareceres emanados do SER[90], o período actual afigura-se preocupante. As dificuldades que actualmente se fazem sentir neste país, em que se falava de «modelo neerlandês de harmonia social», estiveram por certo parcialmente camufladas até aqui por um grande envolvimento do Estado (assim é que, entre 1973 e 1983, o número de pessoas com rendimentos provenientes do sector público, em sentido lato, passou de 2 900 000 para 4 200 000), e ainda, como vimos, por um sistema de protecção social muito avançado.

Por outro lado, o sector privado conheceu alguns problemas, como a crescente concorrência do Japão e dos novos países industrializados no sector dos estaleiros navais e de outras indústrias pesadas, incluindo a siderurgia, a crise dos têxteis, o *dumping* social na indústria do vestuário e a desaceleração do crescimento das indústrias químicas, etc. Tais dificuldades foram agravadas com o alinhamento do salário mínimo e das prestações sociais pelo crescimento do salário médio, do rendimento dos funcionários públicos pela evolução do crescimento proporcionado pelo sector privado, o qual se atenuou em finais dos anos 70 e estagnou em 1982, apesar das reacções dos sindicatos da Função Pública, etc.

Indicámos mais acima, no entanto, que as intenções do Governo de reequacionar o papel dos grandes organismos consultivos, em tempo de

[89] Ver, por exemplo, *Le Monde* (Paris), 29 de Junho de 1993, págs..25 e 27, e 13 de Setembro de 1993, pág.15

[90] Em 1990, por ocasião do seu aniversário, foi salientada a importância do contributo dado pelo SER

austeridade, colidiram com o interesse que lhes reconhecem os parceiros sociais[91]. Houve, então, quem acusasse os sucessivos governos de se aproveitarem, por vezes, da demora do SER em alcançar posições unânimes acerca de problemas importantes ou de especial melindre apenas para mostrar que o consultavam, deixando que o debate se arrastasse para, depois, avançarem. O SER incorre, em tais circunstâncias, no risco de se pronunciar, com brevidade, principalmente sobre questões menos fundamentais. Recorde-se, apesar de tudo, que nos últimos anos o SER emitiu, em média, trinta a quarenta pareceres por ano, em matéria de política económica e social, incluindo o direito do trabalho e as pensões, sem ter em conta o elevado número de pareceres (mais de duzentos e cinquenta) relativos à aplicação de determinadas leis.

O actual Presidente do SER escreveu que, em quase todos os casos, os pareceres merecem uma reacção directa ou indirecta do Ministro interessado, atendendo a que a posição adoptada por este organismo constitui um elemento do processo deliberativo subsequente em sede parlamentar[92].. Já em 1990 um deputado e dirigente trabalhista havia afirmado que, em seu entender, a relevância do papel das instâncias políticas tinha tendência para diminuir, porquanto as decisões eram preparadas pela administração, antecedidas por uma espécie de negociação com as organizações profissionais, e os parceiros sociais detinham de facto, em sua opinião, um poder de veto no processo negocial sobre matéria salarial, na política de mão-de-obra e em importantes sectores da segurança social. O Presidente do SER, por sua vez, salientara que o sistema parlamentar se encontrava solidamente alicerçado na democracia neerlandesa e que seria importante ter em conta a medida em que as organizações de empregadores e trabalhadores eram representativas e se ocupavam tão só de questões decorrentes da sua competência.

De igual modo, importa ter presente que, muito embora o diálogo social entre a Fundação do Trabalho e o Governo não assuma um carácter público, ambos dão conferências de imprensa, em conjunto ou separadamente, expondo à opinião pública as suas posições. De uma maneira geral, são em número progressivamente maior aqueles que pensam, hoje em dia, que os problemas do mercado de emprego não podem ser tratados apenas pelos poderes públicos ou pelas organizações de empregadores e de trabalhadores, devendo, antes, ser assumidos num plano tripartido.

Por outro lado, em 1970, o SER elaborou «regras de conduta em caso de fusão de empresas», também conhecidas por «código de fusão», com vista a

[91] Do lado sindical, ver Institut syndical européen*: Le rôle des conseils économiques et sociaux en Europe occidentale* (Bruxelas, 1990) pág.26 e 28.
[92] T. Quené, «*Institutional arrangements for consensus-building in labour relations and macro-economic policy*», comunicação apresentada em Seul, em 21 de Junho de 1990, policopiado, pág. 2.

assegurar, em tais circunstâncias, a protecção dos interesses de accionistas e trabalhadores. Nesse sentido, devem as direcções de empresas que desejem unir-se concertar-se atempadamente com os accionistas, o conselho de empresas e os sindicatos. Uma vez redigido, deverá o projecto de fusão ser transmitido ao SER e às autoridades competentes. A violação das regras de conduta em caso de fusão é punível, estando também sujeita à condenação da opinião pública. A comissão do SER encarregada das questões atinentes à fusão tendo vindo a fiscalizar, desde 1970, o cumprimento do código de fusão.

Quanto ao WRR, já houve ocasião de referir que também ele foi posto em causa, recentemente. Contudo, é possível ver-se em anexo a quantidade e diversidade de assuntos que tem abordado com o elevado nível de competência que o caracteriza. E a confirmá-lo está o seu importante relatório de 1980 sobre a situação e o futuro político da indústria transformadora neerlandesa, no qual sugere uma nova política industrial capaz de a robustecer, que foi objecto de uma análise contida num relatório do SER e levou o Governo a criar uma comissão, presidida por um antigo dirigente da Shell, com a incumbência de extrair as conclusões do mesmo relatório do WRR.

Numa primeira fase, aquela comissão, parcialmente composta por representantes sindicais, publicou um relatório; numa segunda fase formulou propostas concretas, mas sem os representantes sindicais, embora tivesse solicitado aos sindicatos que lhe indicassem pessoas da sua confiança[93]. Houve um observador que chegou a falar de «complexo do WRR»[94], porquanto foram os estudos do WRR e os livros brancos do Governo que, durante muito tempo, constituíram frequentemente o detonador, enquanto no SER a análise económica estava em larga medida entregue a um grupo de peritos em economia. Na década de 80, o Governo recorreu mais às comissões *ad hoc* do que ao SER, com vista à elaboração de estudos importantes, como, os que foram realizados nas áreas da tecnologia ou da saúde.

Recorde-se igualmente o papel exercido pelos parceiros sociais na gestão da segurança social – nomeadamente quanto à protecção em caso de desemprego, de doença ou invalidez – em relação à qual se discute, há já algum tempo, o eventual alargamento de tal intervenção (existe mesmo um Conselho tripartido da Segurança Social – SVR), no seio do órgão central e dos inúmeros órgãos regionais dos serviços de pessoal que foram objecto de um importante diploma em vigor desde 1991, bem como no plano da formação profissional, tanto na

[93] Para mais exemplos da influência do WRR, *ver «The Netherlands' Scientific Council for Government Policy»* (Haia, 1990), pág.11 e *ibid.*: *Report and Evaluation of the Fourth Term of Office 1988-1992* (Haia, relatório V80, 1993).
[94] A. Geul: «*De navigatoren van den Haag*» in: *Beleid en Maatschappij* (Meppel), vol.X, 1985, pág.105-113.

área da aprendizagem, a qual assume grande relevo nos Países Baixos, quanto na da formação de adultos, incluindo as mulheres e os emigrantes.

Para terminar, no que toca às PBO, cujas funções foram descritas acima, caberá acentuar que, apesar da sua importância, não se desenvolveram tanto quanto se previa inicialmente[95], situando-se, com raras excepções, principalmente nos sectores agrícola e agro-alimentar, bem como no comércio retalhista. A existência das PBO não é posta em causa desde os anos 70, altura em que alguns sindicatos socialistas, tal como o dos trabalhadores das indústrias alimentares, se desvincularam alegando a sua natureza corporativista.

2.6. Perspectivas de futuro[96]

O questionamento dos organismos de consulta como o SER ou o WRR, assinalado ao longo desta análise, chegou ao ponto de uma comissão nomeada pelo Governo ter formulado uma proposta de extinção dos mesmos. Os parceiros sociais e, de forma particular, os sindicatos reagiram vigorosamente e o compromisso assumido com o Governo no passado mês de Junho, após acesa discussão, nomeadamente no que diz respeito ao SER, e que foi materializado num projecto de lei em Agosto de 1993, limita a consulta do Conselho às grandes linhas da política social e económica. Para além desta, outras medidas, a que fizemos referência, foram adoptadas com vista à redução dos prazos de resposta a um pedido de consulta.

É provável que venham a ser atribuídas diferentes interpretações ao conceito de «grandes linhas da política social e económica». O que poderá significar, tendo presente que, até aqui, o SER tinha de ser ouvido, previamente, sobre todos os projectos de lei atinentes à referida política, que nem todos os projectos de diploma serão necessariamente submetidos ao SER, naquele domínio. Num momento em que se procura alcançar uma maior flexibilidade no mercado de emprego, a que resistem de uma maneira geral os sindicatos, o Governo poderá alegar, em mais de um caso, não serem «grandes» as linhas da política em presença. Por outro lado, está assente que não haverá consulta quando assim o exijirem motivos imperiosos e urgentes (de facto, pensou-se se existirá algum risco para a segurança do país).

As organizações de empregadores podem achar que ganham tempo concertando-se directamente com as instâncias governamentais. Acresce que tais organizações têm tendência para evitar comprometer-se em acordos ao mais alto nível; daí também uma negociação colectiva que se descentraliza

[95] Em 1950, pensava-se que cobririam todos os ramos de actividade.

[96] Ver igualmente SER*: La voie néerlandaise, vers l'UEM: Convergence et économie concertée – Résumé* (Haia, 1992).

quando se julga que se concede um pouco menos do que procedendo de outra forma. Recorde-se ainda que o sector público – incluindo as empresas parcialmente privatizadas – fica praticamente excluído das organizações patronais representadas no SER.

As confederações sindicais que, indubitavelmente, têm o maior apreço pelo SER vêem aumentar o peso dos seus próprios associados, sobretudo com a descentralização negocial atrás referenciada. Durante a década de 70 verificara-se um ligeiro decréscimo da influência daquelas confederações, tendo a FNV perdido, a partir de 1979, cerca de um quinto dos seus membros e a CNC um pouco menos. Entretanto, surgiu uma quarta confederação sindical que pretende ter assento no SER, mas tem deparado com a oposição das outras três, não obstante a intenção manifestada pelo Governo de dar seguimento a tal pretensão, em 1994.

De uma maneira geral, o Governo quer, por um lado, aumentar a sua margem de manobra, mas, por outro, necessita de fórmulas que lhe permitam associar os parceiros sociais às políticas que se propõe seguir.

Se à tendência para a descentralização das negociações acrescentarmos os processos crescentes de internacionalização da economia e das políticas, veremos que o SER corre o risco de passar a intervir tão somente para cumprir uma formalidade, como por vezes se diz. A par dos demais organismos que aqui foram analisados, terá seguramente de fazer prova, cada vez mais, de uma utilidade que lhe não pode ser negada, sendo certo que novos temas, como a protecção do ambiente e muitos outros, incluindo matérias fundamentais tradicionalmente relevantes como os transportes, a investigação, o ensino e a formação, ainda que vários estejam confiados a conselhos especiais, são chamados a assumir uma importância particular.

Como se pode ler num documento recente do SER: «... importa cada vez mais, estar em condições, colectivamente, de chamar a atenção em devido tempo, para os problemas; de reconhecê-los enquanto tais e de fazer um bom diagnóstico; de tomar decisões adequadas e exequíveis, na base de um consenso social tão alargado quanto possível e de pôr em prática rapidamente tais decisões.»[97]

[97] *Ibidem*, pág.30.

ANEXO I

Lei sobre Organização da Economia, de 27 de Janeiro de 1950

Título I
O Conselho Económico e Social

Capítulo I

Sede e Funções

Artigo 1º

1. É criado um Conselho Económico e Social, a seguir designado «Conselho».
2. A sede do Conselho é em Haia.
3. O Conselho goza de personalidade jurídica.

Artigo 2º

Compete ao Conselho, para além das funções de consulta previstas no Capítulo V do presente Título, promover uma economia nacional que defenda os interesses do comércio, da indústria e de todos os que os integram.

Capítulo II
Composição e Organização

Secção I
Disposições gerais

Artigo 3º

O Conselho tem um Presidente, um Gabinete, um Secretário-Geral e, no caso previsto no artigo 19º, comissões constituídas por membros eleitos de entre os membros que o integram.

Secção II
O Conselho

Artigo 4º

1. O Conselho é composto por um mínimo de 30 e um máximo de 45 membros.
2. Pelo menos dois terços dos membros do Conselho são indicados pelas organizações de empregadores e de trabalhadores a designar pela Rainha; os demais membros são designados pela Rainha. Podem ser designadas apenas as organizações centrais empresariais representativas e as organizações centrais laborais reconhecidas pela Rainha, como tais.

3. Cada um dos membros terá um substituto.
4. As organizações de trabalhadores e as organizações de empregadores devem designar um número igual de representantes.
5. Compete à Rainha fixar:
   a) O número de membros do Conselho;
   b) O número de membros a indicar por cada uma das organizações designadas;
6. As disposições relativas à nomeação dos membros efectivos e dos suplentes que os substituam serão objecto de Decreto real.
7. O Conselho deverá emitir parecer prévio sobre a designação das organizações a que se refere o nº2, bem como sobre a decisão prevista no nº5.

Artigo 5º

1. Só podem ser membros do Conselho, na qualidade de efectivos ou suplentes, os cidadãos neerlandeses maiores de 30 anos que residam no território europeu do Reino e não estejam privados da sua capacidade eleitoral activa e passiva.
2. Quem for privado, total ou parcialmente, dos seus direitos civis não poderá ser membro do Conselho.

Artigo 6º

1. O regime de incompatibilidades dos membros do Conselho é definido por Decreto real. Este será submetido a prévia audição do Conselho.
2. No prazo de dois meses contados da aprovação do decreto a que se refere o número anterior, será apresentada uma proposta aos Estados Gerais para efeitos de promulgação do referido decreto como lei. Se a proposta for recusada ou rejeitada por qualquer das Câmaras dos Estados Gerais, será o decreto retirado de imediato.

Artigo 7º

1. As disposições necessárias para garantir o cumprimento do disposto nos artigos 5º e 6º constam de Decreto real. Este será submetido a prévia audição do Conselho.

Artigo 8º

1. O mandato dos membros efectivos e suplentes do Conselho é de dois anos, renováveis.
2. Os membros efectivos e suplentes do Conselho podem, a todo o momento, renunciar ao seu mandato, devendo dar conhecimento do facto, por escrito, ao presidente do Conselho.

3. Os membros designados para substituir um membro cessante exercem o respectivo mandato até ao termo da duração do mandato do seu antecessor.

Artigo 9º

Os membros efectivos e suplentes do Conselho podem ser remunerados em termos a definir por portaria do Conselho. Esta será submetida à aprovação da Rainha.

Artigo 10º

1. Os membros efectivos e suplentes do Conselho estão sujeitos a um dever de confidencialidade relativamente às informações de natureza comercial ou profissional de que tomem conhecimento, se tal se impuser por determinação do Conselho ou do presidente ou em virtude da natureza das mesmas.
2. O membro do Conselho que, intencionalmente ou por negligência, não observar o disposto no número anterior será punido com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 600 florins. Tal facto constitui infracção penal.

Secção III
O Presidente

Artigo 11º

1. O Presidente é nomeado pela Rainha de entre os membros que compõem o Conselho. A Rainha, ouvido o Conselho, pode decidir suspender ou fazer cessar as funções do presidente.
2. O Presidente é coadjuvado por dois vice-presidentes a eleger pelo Conselho de entre os seus membros; os vice-presidentes podem ser suspensos ou exonerados pelo Conselho.
3. Os vice-presidentes são nomeados de entre os membros integrantes dos grupos a seguir indicados, exceptuando-se aquele a que pertença o presidente: o grupo das organizações empresariais, o grupo das organizações sindicais e o grupo constituído pelos demais membros.

Artigo 12º

1. O presidente e os vice-presidentes exercem o respectivo mandato por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos nas suas funções.
2. O presidente e os vice-presidentes podem, a todo o tempo, renunciar ao seu mandato, devendo dar conhecimento do facto, por escrito, à Rainha e ao presidente, respectivamente.

Artigo 13º

Aplicam-se ao presidente e aos vice-presidentes as disposições dos artigos 9 e 10.

Secção IV
Gabinete

Artigo 14º

1. Sem prejuízo do disposto no nº2, os membros do Gabinete são eleitos de entre os membros do Conselho.
2. O presidente do Conselho é membro e presidente do Gabinete, do qual também fazem parte os vice-presidentes.
3. A composição do Gabinete deverá expressar uma representação equilibrada dos diversos princípios espirituais e sociais em que se fundam as organizações a que se refere o artigo 4º.

Artigo 15º

Aplicam-se ao Gabinete as disposições dos artigos 9º e 10º.

Secção V
A Secretaria

Artigo 16º

1. O Conselho dispõe de uma Secretaria, composta pelo secretário-geral, por um ou mais secretários e por outro pessoal.
2. O secretário-geral e os secretários são nomeados e exonerados pelo Conselho. A nomeação do secretário-geral está sujeita à aprovação da Rainha.
3. O regime de provimento, exoneração, remuneração e outras condições de trabalho do pessoal será objecto de portaria do Conselho. Tal portaria será submetida à apreciação do Ministro da Economia e do Ministro dos Assuntos Sociais para aprovação.

Artigo 17º

1. O secretário-geral e os secretários não podem exercer funções na administração de empresas ou sob a direcção de pessoa singular ou colectiva que desempenhe funções na administração de empresas, nem quaisquer outras actividades por conta de tal pessoa singular ou colectiva. Deve entender-se igualmente por empresa qualquer actividade sem fins lucrativos.
2. As disposições complementares referentes ao regime de incompatibilidade dos membros da secretaria poderão constar de Decreto Real.
3. As disposições necessárias para garantir o cumprimento do disposto nos nºs 1 e 2 constam de Decreto real.

4. Os decretos previstos nos nºs 2 e 3 serão submetidos à audição prévia do Conselho.

Artigo 18º

É aplicável ao pessoal da secretaria o disposto no nº10.

Secção VI
Comissões do Conselho

Artigo 19º

1. O Conselho pode criar comissões, constituídas por membros que o integram, com vista ao estudo de determinadas matérias.
2. É aplicável a estas comissões o disposto nos artigos 9º e 10º.

Capítulo III
Funcionamento

Artigo 20º

1. O Conselho só pode funcionar quando conste da folha de presenças a assinatura da maioria dos membros efectivos.
2. Em caso de segunda convocatória, não estando presente a maioria absoluta dos seus membros, o Conselho reunirá com qualquer número de membros presentes.

Artigo 21º

Os membros do Conselho não respondem civil ou criminalmente pelas opiniões que emitam, por escrito ou oralmente, durante as sessões.

Artigo 22º

Os membros do Conselho não recebem mandato imperativo, nem estão obrigados a efectuar consultas prévias.

Artigo 23º

Os membros do Conselho devem abster-se de votar quando a questão lhes diga respeito, ou ao respectivo cônjuge, e aos parentes ou afins até ao 3º grau na linha colateral.

Artigo 24º

1. Relativamente às questões que não envolvam pessoas, a votação faz-se oralmente, de forma nominal. A votação faz-se por escrutínio secreto quando se trate de questões de natureza pessoal.
2. Tratando-se de questão de natureza pessoal e se nenhum membro solicitar que a mesma seja submetida a votação, a proposta considerar-se-á aprovada.

Artigo 25º

1. É considerada nula a votação que não obtenha o voto da maioria dos membros efectivos que não se encontrem impedidos de votar.
2. Na votação referente a pessoas, os votos em branco contam para o apuramento da maioria a que se refere o número anterior.
3. Se a votação for considerada nula, proceder-se-á a nova votação na reunião seguinte. Tal votação será válida independentemente do número de membros que nela tenham participado.
4. Considera-se válida a votação realizada em aplicação do nº2 do artigo 20º, independentemente do número de membros que nela tenham participado.

Artigo 26º

1. Cada membro dispõe de um voto.
2. A aprovação de uma portaria exige uma maioria de dois terços dos votos; qualquer outra deliberação é tomada por maioria absoluta. Os votos em branco são considerados nulos.

Artigo 27º

1. Em caso de empate em votação realizada em reunião plenária, a proposta será rejeitada, nos casos em que estejam em apreciação questões que não envolvam pessoas. Quando se trate de questões que respeitem a pessoas, as deliberações serão tomadas por sorteio.
2. Havendo empate em votação numa reunião não plenária, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, podendo ser então retomada a discussão. Se o empate se mantiver, proceder-se-á em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 28º

1. Os Ministros que a Rainha designar têm o direito de assistir às reuniões do Conselho e das suas comissões, podendo ser coadjuvados por uma ou mais pessoas da sua escolha, ou fazer-se representar nestas reuniões por uma ou

mais pessoas por eles designadas. Tanto os Ministros como os seus representantes participam nas reuniões com voto consultivo.
2. Os Ministros a que se refere o número anterior devem ser atempadamente informados das reuniões previstas no número anterior.

Artigo 29º

O disposto nos artigos 20º a 27º é aplicável ao Gabinete.

Artigo 30º

O Conselho pode requerer as informações que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições.

Artigo 31º

O Conselho pode aprovar regulamentos complementares relativos ao seu funcionamento, que revestirão a forma de portaria.

Capítulo IV
Actividade

Artigo 32º

1. Em relação às matérias cuja regulamentação, incluindo a complementar, lhe seja reconhecida por lei, o Conselho emite as portarias que considere relevantes para o desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º.
2. Tais portarias podem incidir sobre a qualificação como infracção penal da inobservância das disposições pertinentes. As sanções correspondentes serão objecto de diploma específico.
3. As portarias que definam a qualificação a que se refere o nº2 estão sujeitas à aprovação da Rainha.

Artigo 33º

As matérias atinentes à obrigação decorrente do disposto no nº1 do artigo 32º constam de diploma específico.

Artigo 34º

As portarias a que se refere o nº1 do artigo 32º mantêm-se em vigor até serem revogadas pela Rainha.

Artigo 35º

No que respeita ao exercício das funções previstas pelo artigo 2º, pode o Conselho, através de portaria e emitindo as directivas que em seu entender se mostrem necessárias, delegar no presidente, no gabinete, no secretário-geral ou em qualquer das comissões, as competências que lhe estão cometidas, com excepção da competência para emitir portarias e para aprovar o orçamento a que se refere o nº3 do artigo 53º.

Artigo 36º

O Conselho presta toda a colaboração necessária para garantir o cumprimento das leis que expressamente o exijam. Tal colaboração poderá efectivar-se através da emissão de regulamentos complementares, aprovados por portaria.

Artigo 37º

O Conselho pode, sempre que as leis a que se refere o artigo anterior não disponham de modo diferente, através de portaria e mediante as directrizes necessárias, encarregar uma comissão de prestar a assistência requerida, excepto nos casos em que tal assistência consista na emissão de regulamentação complementar através de portaria.

Artigo 38º

1. Salvo em caso de urgência, o Conselho procede à publicação, pelos meios a determinar por decreto real, dos projectos de portaria que contenham normas com eficácia externa, deles cabendo recurso a interpor, por escrito, no prazo estabelecido no mesmo decreto.
2. Salvo em caso de urgência, o Conselho promoverá a discussão pública dos projectos de portaria. As portarias, cujo projecto não tenha sido objecto de discussão pública, estão sujeitas à aprovação da Rainha.
3. As portarias do Conselho, tal como é previsto no nº1 do presente artigo e no artigo 47º, serão publicadas de acordo com o previsto no Decreto real. As portarias sujeitas à aprovação da Rainha serão publicadas depois de devidamente aprovadas. As portarias entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo disposição em contrário.

Artigo 39º

O presidente representa o Conselho em juízo e fora dele.

Artigo 40º

O Conselho informa os ministros designados, nos termos do nº1 do artigo 28º, de todas as questões que lhes digam respeito, sempre que o solicitem.

Capítulo V
Informações emanadas do Conselho

Artigo 41º

1. O Conselho dá o seu parecer aos ministros, sempre que estes lho solicitem, podendo, por sua iniciativa, aconselhá-los quanto à aplicação da presente lei e sobre outros assuntos de natureza social e económica.
2. Os ministros designados, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 28º, podem solicitar ao Conselho ou a qualquer das comissões previstas no artigo 43º, desde que tal não seja contrário aos interesses do Estado, informações referentes às medidas importantes que afectem a ordem social ou a economia.

Artigo 42º

1. A fim de assegurar a preparação de informações, pode o Conselho criar comissões que integrem pessoas não pertencentes ao Conselho.
2. O disposto nos artigos 9º, 10º e 28º aplica-se igualmente a estas comissões

Artigo 43º

1. A solicitação dos ministros designados pela Rainha, pode o Conselho criar comissões com vista ao estudo de questões específicas. A composição destas comissões, em que podem participar pessoas não pertencentes ao Conselho, será definida com a concordância dos ministros interessados.
2. O Conselho deverá anexar à sua informação o texto recebido da comissão constituída nos termos do número anterior, sempre que tal lhe for solicitado.
3. Se o ministro interessado tiver solicitado a informação à referida comissão, caberá a esta última remeter a informação solicitada, dando conhecimento do facto ao Conselho.
4. O disposto nos artigos 9º, 10º e 28º é igualmente aplicável a estas comissões.

Artigo 44º

O Conselho pode autorizar as comissões previstas nos artigos 42º e 43º a prestar informações em seu nome. Tal autorização não terá validade, quando, tratando-se de um pedido de informação formulado por um ministro designado pela Rainha, o interessado tenha expressamente solicitado o parecer do Conselho.

Artigo 45º

1. As informações do Conselho e das comissões são aprovadas por maioria dos conselheiros presentes na reunião.

2. As informações serão acompanhadas das declarações de voto de vencido produzidas, sempre que tal for solicitado.
3. Os membros do Conselho estão autorizados a anexar a uma informação os esclarecimentos sustentados pela posição maioritária, desde que os mesmos tenham sido debatidos na reunião onde foi discutida a mesma informação.

Capítulo VI
Financiamento

Secção I
Orçamento

Artigo 46º

1. Até ao dia 1 de Outubro, o Gabinete apresenta ao Conselho a proposta de orçamento anual, contendo a discriminação das receitas e despesas para o exercício seguinte, acompanhado da documentação pertinente e da nota justificativa.
2. O orçamento, depois de submetido à apreciação do Conselho, será depositado na Secretaria para consulta e venda ao público.
3. Do depósito e da apresentação será dado conhecimento com, pelo menos até 14 dias antes do debate do orçamento no Conselho.

Artigo 47º

A proposta de orçamento é aprovada por portaria do Conselho e submetida a aprovação real.

Artigo 48º

1. Até ao dia 15 de Novembro deverá o orçamento aprovado pelo Conselho ser submetido à apreciação da Rainha.
2. Se o orçamento não for aprovado antes do início do exercício correspondente, poderá o Conselho, mediante autorização da Rainha, efectuar gastos e assumir receitas por conta do orçamento.

Artigo 49º

1. Se o Conselho se recusar a incluir no orçamento verbas destinadas às despesas obrigatórias tal inclusão será efectuada pela Rainha.
2. Se o orçamento não for equilibrado e o Conselho se negar a propor novas receitas, a Rainha procederá a uma redução das despesas não obrigatórias por forma a ser alcançado o necessário equilíbrio.

Artigo 50º

O Ministro da Economia pode emitir directrizes sobre o conteúdo do orçamento do Conselho.

Secção II
Gestão e prestação de contas

Artigo 51º

O Gabinete administra o património e controla as receitas do Conselho, submetendo-se às orientações emitidas pelo Conselho, através de portaria, em matéria de administração.

Artigo 52º

1. O Gabinete presta contas da sua gestão, no ano subsequente, perante o Conselho e apresenta um relatório.
2. O balanço, acompanhado dos elementos justificativos que o Gabinete considere pertinentes, será submetido ao Conselho nos dois meses seguintes ao termo do exercício. O balanço será depositado na Secretaria e disponibilizado ao público para efeitos de consulta ou aquisição. O depósito será notificado até pelo menos 14 dias antes da discussão prevista no nº3.
3. O Conselho verifica o balanço e aprova o montante de receitas e despesas. A discussão e votação são públicas. Os membros do Gabinete podem assistir à discussão, abstendo-se, porém, de votar.
4. A deliberação do Conselho é submetida à aprovação da Rainha.
5. A aprovação exonera o Gabinete das suas responsabilidades, excepto no caso de falsificação de documentos ou de outras irregularidades que venham a ser provadas.

Artigo 53º

O Conselho presta ao Ministro da Economia e aos especialistas por ele designados todas as informações solicitadas sobre receitas e despesas, e facultar--lhes-á o acesso aos livros de contabilidade, sempre que tal lhe seja solicitado.

Secção III
Receitas

Artigo 54º

As receitas do Conselho são provenientes:

a) da percentagem da arrecadação do imposto devido nos termos do artigo 19º da Lei sobre Registo Comercial (Diário Oficial, 1918, nº493).
b) das contribuições devidas pelas entidades previstas no artigo 66º.

Artigo 55º

1. O Conselho fixa anualmente, através de portaria, a percentagem prevista na alínea *a)* do artigo anterior. Compete às Câmaras de Comércio e Indústria assegurar a cobrança de tais contribuições, bem como do imposto devido por força do disposto no artigo 19º da lei do Registo Comercial.
2. Cabe ao Conselho determinar, através de portaria, a incidência pessoal da contribuição a que se refere a alínea *b)* do artigo anterior, e definir as obrigações fiscais pertinentes.
3. As portarias do Conselho a que se referem os nºs 1 e 2 do presente artigo serão submetidas à aprovação da Rainha.

Capítulo VII
Fiscalização do Conselho

Artigo 56º

1. As portarias e outras deliberações submetidas à apreciação da Rainha para efeitos de aprovação só serão rejeitadas quando se mostrem contrárias à lei ou ao interesse público.
2. A Rainha pronunciar-se-á, no prazo de dois meses, a contar da apresentação da portaria ou de outra deliberação do Conselho. Tal prazo poderá ser prorrogado por decreto real fundamentado, que será emitido naquele prazo.
3. O disposto nos números anteriores não é aplicável à aprovação prevista no nº4 do artigo 52º.

Artigo 57º

Sem prejuízo do disposto no nº5 do artigo 52º, a aprovação ou rejeição por parte da Rainha incide sobre o texto integral, em conformidade com o texto aprovado pelo Conselho.

Artigo 58º

As deliberações emanadas do Conselho, do presidente do Gabinete, do secretário-geral ou das comissões constituídas no seio do Conselho podem ser suspensas ou anuladas, sempre que se mostrem contrárias à lei ou ao interesse público.

Artigo 59º

A suspensão ou anulação será determinada pela Rainha mediante decreto fundamentado a publicar no Diário Oficial; em caso de suspensão, o decreto fixará a duração da mesma.

Artigo 60º

1. A suspensão implica a imediata paralização da eficácia das disposições afectadas.
2. A duração da suspensão é susceptível de prorrogação, não podendo em caso algum exceder um ano.

Artigo 61º

1. Se, decorrido o prazo fixado para a suspensão, a Rainha não determinar a anulação, as deliberações serão consideradas válidas.
2. A anulação de uma deliberação deverá ser publicada.

Artigo 62º

A anulação de uma deliberação implica a revogação dos seus efeitos, a menos que o decreto estabeleça de modo diferente.

Artigo 63º

Quando uma deliberação haja sido anulada ou suspensa, total ou parcialmente, cabe ao órgão competente assegurar a aplicação do artigo 60º ou 62º e, na medida em que aquele o exigir, proceder à reformulação do texto.

Artigo 64º

A suspensão ou anulação parcial de uma deliberação não afecta a validade das disposições que não estejam mencionadas no decreto de suspensão ou anulação.

Artigo 65º

Até ao dia 1 de Abril, o Conselho envia aos ministros designados nos termos do disposto no nº1 do artigo 28º, um relatório anual das actividades por si prosseguidas, bem como pelas comissões previstas nos artigos 42º e 43º. Tal relatório deverá conter uma informação pormenorizada sobre o resultado da acção fiscalizadora do Conselho, nos termos das disposições do capítulo VI do Título II. Esta informação será tornada pública e disponibilizada para efeitos de aquisição.

ANEXO II

Lista das organizações económicas neerlandesas
de direito público
(*Publiekrechtelijke Bedrijfsorganisatie* – ***PBO***)

Conselho Social e Económico (*Sociaal Economische Raad - SER*)
Agrupamentos interprofissionais (*Produktschappen*)

- agrupamento interprofissional central para os produtos de cultura intensiva
- agrupamento interprofissional para as batatas
- agrupamento interprofissional para a cerveja
- agrupamento interprofissional para as bebidas licorosas
- agrupamento interprofissional para os cereais, sementes e leguminosas
- agrupamento interprofissional para as sementes agrícolas
- agrupamento interprofissional para as margarinas, gorduras e óleos
- agrupamento interprofissional para as aves e ovos
- agrupamento interprofissional para os produtos hortícolas de ornamentação
- agrupamento interprofissional para o gado e as carnes
- agrupamento interprofissional para os alimentos para animais
- agrupamento interprofissional para o peixe e produtos à base de peixe
- agrupamento interprofissional para os lacticínios

Agrupamentos de exploração (*Bedrijfsschappen*)

- agrupamento de exploração central para o artesanato
- agrupamento de exploração para o comércio a retalho
- agrupamento de exploração para o comércio a retalho de batata, legumes e frutas
- agrupamento de exploração para o comércio por grosso e para os agentes de batata
- agrupamento de exploração para o comércio a retalho de bebidas alcoólicas
- agrupamento de exploração para a panificação
- agrupamento de exploração para a pastelaria
- agrupamento de exploração para o comércio por grosso de produtos de floricultura
- agrupamento de exploração florestal e da madeira

- agrupamento de exploração para o comércio por grosso de ovos e produtos à base de ovos, bem como para a indústria dos mesmos produtos.
- agrupamento de exploração para o comércio por grosso e para os agentes de legumes e fruta
- agrupamento de exploração de hotéis, cafés e restaurantes
- agrupamento de exploração para a indústria e o comércio grossista de refrigerantes e o comércio grossista de cerveja
- agrupamento de exploração agrícola
- agrupamento de exploração para a indústria do couro
- agrupamento de exploração para a indústria de produtos do couro
- agrupamento de exploração para os mestres alfaiates
- agrupamento de exploração para o comércio a retalho do leite e seus derivados
- agrupamento de exploração para os marmoristas
- agrupamento de exploração para o comércio e indústria de aves
- agrupamento de exploração para a indústria do calçado
- agrupamento de exploração para os talhos
- agrupamento de exploração para os estucadores e pedreiros
- agrupamento de exploração para o comércio de sementes hortícolas
- agrupamento de exploração para o comércio de animais
- agrupamento de exploração para o comércio por grosso de peixe e produtos similares
- corporação das pescas
- agrupamento de exploração para a indústria de charcutaria

ANEXO III

Lei que institui o Conselho Científico para a Política Governamental
(texto integral)

Lei que institui um Conselho Científico para a Política Governamental, de 30 de Junho de 1976

Considerando que é desejável, tendo em vista a definição da política do Governo, dispor de uma informação, prestada sistematicamente, sobre os desenvolvimentos que possam afectar a sociedade, a longo prazo, e que a instituição de um órgão permanente de consulta e apoio que substitua o Conselho Provisório para a Política Governamental poderá contribuir para a realização desse objectivo:

Ouvido o Conselho de Estado e os Estados Gerais, a Rainha aprova e decreta:

Artigo 1º

É criado um Conselho Científico para a Política Governamental, a seguir designado «o Conselho».

Artigo 2º

Compete ao Conselho:

a) prestar uma informação cientificamente sadia acerca dos desenvolvimentos que possam afectar a sociedade a longo prazo e assinalar, tempestivamente, as anomalias e os obstáculos previsíveis, tendo em vista a política a seguir pelo Governo; definir os grandes problemas políticos e sugerir alternativas de natureza política;
b) habilitar o Governo com uma estrutura científica capaz de contribuir para a definição de prioridades e para a prossecução de uma política coerente;
c) dirigir recomendações com vista à correcção de deficiências de carácter estrutural, à realização de estudos específicos e à melhoria da comunicação e da coordenação, no que respeita à realização de estudos no âmbito da investigação, de futuros desenvolvimentos e na área do planeamento a longo prazo, elaborados tanto no sector público como no sector privado,

Artigo 3º

1. O Conselho tem o mínimo de cinco e o máximo de onze membros.
2. O Presidente e os demais membros do Conselho são nomeados pela Rainha, sob proposta do Primeiro-Ministro ou do Ministro dos Assuntos Gerais, aprovada em Conselho de Ministros.
3. Os membros do Conselho cessam funções no mês imediato àquele em que completem sessenta e cinco anos de idade, a menos que a Rainha decida de outro modo.
4. O Presidente e os demais membros são nomeados por cinco anos, salvo no caso de cessarem funções, por decisão da Rainha, antes do termo do período por que foram designados. Podem ser reconduzidos no cargo por igual período.
5. Um membro designado para preencher uma vaga exerce o cargo até ao termo da duração do mandato do seu antecessor.

Artigo 4º

1. O cargo de Presidente do Conselho é exercido a tempo inteiro.
2. Os outros membros do Conselho prestam, pelo menos, dois dias úteis de trabalho por semana de acordo com a duração do horário semanal do trabalho.
3. A duração semanal do trabalho a prestar ao Conselho, nos termos do disposto no número anterior, poderá ser reduzida, em casos excepcionais, por decisão do Primeiro-Ministro ou Ministro dos Assuntos Gerais.

Artigo 5º

O estatuto jurídico do Presidente e dos demais membros do Conselho consta de decreto administrativo geral.

Artigo 6º

1. Haverá membros com estatuto consultivo.
2. O Conselho pode dirigir recomendações ao Primeiro-Ministro ou Ministro dos Assuntos Gerais sobre a designação dos membros previstos no número anterior.
3. Os membros do Conselho com estatuto consultivo são nomeados pela Rainha, sob proposta do Primeiro-Ministro ou Ministro dos Assuntos Gerais, aprovada em Conselho de Ministros.

Artigo 7º

1. O Conselho dispõe de uma secretaria que assegura o apoio do Conselho, sob a orientação de um Secretário.
2. O Secretário do Conselho é nomeado pela Rainha, sob proposta do Primeiro-Ministro ou do Ministro dos Assuntos Gerais.

Artigo 8º

1. O Conselho pode utilizar, no desempenho das suas atribuições, toda a informação decorrente de investigações levadas a cabo por outras instituições.
2. Os órgãos e serviços da Administração central e local prestam todas as informações que lhes sejam solicitadas pelo Conselho.
3. O Conselho pode solicitar informações directamente a outras instituições ou entidades.
4. Os Ministros garantem ao Conselho, para o bom desempenho das suas atribuições, toda a informação respeitante a investigações sobre futuros desenvolvimentos, realizadas no âmbito dos seus ministérios, e dos resultados das mesmas investigações, bem como das assunções e intenções no domínio da política de longo prazo.

Artigo 9º

1. O Conselho pode ouvir peritos, directamente, quer pertençam ao sector público quer ao sector privado.
2. O Conselho pode criar comissões, com peritos pertencentes ao sector público, mediante acordo do Ministro de que dependem.
3. O Conselho pode manter contactos directos a nível internacional em áreas da sua competência.

Artigo 10º

O Conselho pode, por sua iniciativa, solicitar a realização de estudos ou projectos de investigação. O pedido deverá ser dirigido ao Ministro ou Ministros competentes, sempre que aqueles estudos ou projectos devam ser elaborados por serviços ou órgãos deles dependentes.

Artigo 11º

O Presidente e os membros do Conselho são obrigados a guardar sigilo relativamente às informações de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, se tal sigilo se impuser em virtude da natureza das mesmas informações.

Artigo 12º

1. O Conselho apresenta ao Governo, através do Primeiro-Ministro ou Ministro dos Assuntos Gerais, um relatório de actividades.
2. O Primeiro-Ministro ou Ministro dos Assuntos Gerais transmite ao Conselho as conclusões do Conselho de Ministros sobre os relatórios por aquele apresentados.
3. O Conselho de Ministros ouve o Conselho, se este lho solicitar, a propósito das conclusões a que se refere o número anterior.

Artigo 13º

1. Os relatórios apresentados pelo Conselho ao Governo são públicos, sem prejuízo do dever de sigilo previsto no artigo 11º.
2. Os relatórios são publicados pelo Conselho, depois de apreciados pelo Conselho de Ministros.

Artigo 14º

O Conselho pode emitir normas relativas ao seu funcionamento interno.

Disposições finais e transitórias

Artigo 15º

O mandato dos membros do Conselho nomeados à data da entrada em vigor da presente lei termina em 1 de Janeiro de 1978.

Artigo 16º

A presente lei poderá ser designada por lei (constitutiva) do Conselho Científico para a Política Governamental.

Artigo 17º

É revogado o Decreto de 6 de Novembro de 1972, «Staatsblad» - Jornal Oficial das Leis, Despachos e Decretos - Nº590.

Artigo 18º

A presente lei entra em vigor em data a determinar pela Rainha.

Juliana, pela Graça de Deus, Rainha dos Países Baixos, Princesa de Orange Nassau, etc., etc., etc.

ANEXO IV

WRR

Relatórios Apresentados ao Governo

Primeiro mandato

1. *União Europeia*, 1974
2. *Estrutura da Economia Neerlandesa*, 1974
3. *Política Energética de Longo Prazo.* Os 1º, 2º e 3º relatórios encontram-se publicados no mesmo volume.
4. *Política de Ambiente*, 1974
5. *Previsões Demográficas*, 1974
6. *Organização da Administração Pública*, 1975
7. *Influência Estrangeira nos Países Baixos: Migração Internacional*, 1976
8. *Influência Estrangeira nos Países Baixos: Disponibilização do Conhecimento Técnico e Científico*, 1976
9. *Comentários ao Documento de Trabalho sobre a Política Sectorial do Conselho Científico*, 1976
10. *Comentários ao Livro Branco sobre as Bases do Futuro Sistema Educativo*, 1976
11. *Inquérito sobre os Órgãos Consultivos Externos do Governo Central*, 1976
12. *Órgãos Consultivos Externos do Governo Central: Descrição, Desenvolvimentos, Recomendações*, 1977
13. *«Como funcionam as nossas Empresas?» Estudo Exploratório das Relações entre as Pessoas Economicamente Activas e Inactivas*, 1977
14. *Inquérito sobre os Órgãos Consultivos Internos do Governo Central*, 1977
15. *Os Próximos Vinte e Cinco Anos: Comentários à Evolução Futura dos Países Baixos*, 1977
16. *Estudo sobre a Desigualdade Social numa Óptica Política*, 1977

Segundo mandato

17. *Minorias Étnicas - **A**. Relatório apresentado ao Governo; **B**. Para uma Política Global das Minorias Étnicas?*, 1979
18. *A Indústria nos Países Baixos: Posição Actual e Perspectivas de Futuro*, 1980
19. *Inquérito sobre o Futuro, numa Óptica Política: Parte I - Tentativa de Desafio*, 1980

20. *Democracia e Violência - Análise dos Problemas Relacionados com os acontecimentos ocorridos em de 30 de Abril de 1980 em Amesterdão*, 1980
21. *Perspectivas de Reforma do Sistema Laboral*, 1981
22. *Repensar a Política de Protecção Social*, 1982
23. *O Factor Alemão, Estudo da Sensibilidade e Vulnerabilidade das Relações entre os Países Baixos e a República Federal da Alemanha*, 1982
24. *Uma Política Coerente Realtiva aos Órgãos de Comunicação Social*, 1982

Terceiro mandato

25. *Inquérito sobre o Futuro, numa Óptica Política, 2ª Parte: - Uma Perspectiva Alargada*, 1983
26. *Garantir a Segurança Social*, 1985
27. *Ensino Básico*, 1986
28. *Integração Europeia Incompleta*, 1986
29. *Perspectivas de Crescimento*, 1987
30. *Adaptação da Política às Necessidades das Pequenas e Médias Empresas*, 1987
31. *Cultura e Diplomacia*, 1987
32. *O Financiamento da Comunidade Europeia*, 1987
33. *Uma Política Activa para o Mercado de Trabalho*, 1987
34. *O Governo e a Investigação do futuro*, 1988

Os Relatórios nºs. 13, 15, 17, 18, 28, 31 e 32 estão traduzidos em inglês; encontram-se disponíveis os resumos na versão inglesa, dos Relatórios nºs. 16, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 29, 30 e 33; o Relatório nº 23 foi traduzido em alemão.

Estudos Preliminares e de apoio (em Neerlandês)

Primeiro mandato

V1 W.A.W. van Walstijn. *Oportunidades no Ensino: Estudo das Desigualdades no Sistema Educativo Neerlandês,* 1975
V2 I. J. Schoonenboom e H. M. *A Emancipação da Mulher*, 1976
V3 G.R. Muster. *Centavos e Tostões: Estudo sobre a Desigualdade na Repartição dos Rendimentos nos Países Baixos*, 1976
V4 J.A.M. van Weezel. *A Distribuição e Avaliação do Trabalho*, 1976
V5 A. Ch. M. Rijnen. *Aconselhar o Governo,* 1977
V6 *Relatório sobre o Mandato,* 1972-1977 (igualmente disponível em inglês).

Segundo mandato

V7 J.J.C. Voorhoeve. *O Poder Internacional e a Autonomia Interna,* 1978
V8 W.M. de Jong, *Tecnologia e Ciência Sustentáculos da Inovação Industrial*, 1978
V9 R. Gerritse. *O Sector Público: Evolução e Avaliação*, 1979
V10 *Alterações do Consumo numa Perspectiva Social*, 1979
V11 R. Penninx. *Para uma Política Global das Minorias Étnicas? Anexo ao Relatório nº 17*, 1979
V12 *Sector IV: Exigências da Sociedade e Oportunidades de Emprego*, 1979
V13 W. Driehuis e P.J. van den Noord. *Produção, Emprego e Estrutura Produtiva nos Países Baixos, 1960-1985*, 1980
V14 S.K. Kuipers, J. Muysken, D.J. van den Berg e A.H. van Zon, *A Estrutura de Produção e Crescimento Económico: Modelo Simples de Crescimento referente aos Seis Sectores da Economia Neerlandesa no Período do Pós-Guerra*, 1980
V15 F. Muller, P.J.J. Lesuis e N.M. Boxhoorn. *Modelo Sectorial Múltiplo da Economia Neerlandesa Dividida em 23 Ramos de Actividade*
F. Muller. *Alterações na Estrutura Produtiva da Economia Neerlandesa 1950-1990*, 1980
V16 A.B.T.M. van Schaik. *Empregos, Capacidade, Utilização e Oportunidades de Emprego em Treze Ramos de Actividade*, 1980
V17 A.J. Basoski, A. Budd, A. Kalff, L.B.M. Mennes, F. Racke e J.C. Ramaer. *Política de Exportação e Políticas Estruturais*, 1980
V18 J.J. van Duijn, M.J. Eleman, C.A. de Feyter, C. Inja. H.W. de Jong, M.L. Mogendorff e P. VerLoren van Themaat. *Políticas Estruturais: Previsões e Limitações,* 1980
V19 C.P.A. Bartels. *Pôr as Regiões a Funcionar: Evolução na Distribuição Regional da Actividade Económica dos Países*, 1980

V20 M. Th. Brouwer, W. Driehuis, K.A. Koekoek, J. Kol, L.B.M. Mennes, P.J. van den Noord, D. Sinke, K. Vijlbrief e J.C. van Ours. *Estimativa da Despesa Final e outros Indicadores Relativos aos Países Baixos em 1985*, 1980

V21 J.A.H. Bron. *Projecções em Matéria de Emprego 1980-2000*, 1980

V22 A. Faludi, R.J. in't Veld, I.Th.M. Snellen e P. Thoenes. *Abordagens no Domínio do Planeamento*, 1980

V23 *A Política Governamental e o Futuro*, Actas de um simpósio sobre o Relatório do *Inquérito sobre o Futuro, numa Óptica Política, Parte I*, 1981

V24 L.J. van den Bosch, G. van Enckevort, Ria Jaarsma, D.B.P. Kallen, P.N. Karstanje, K.B. Koster. *Educação e Bem-Estar Social*, 1981

V25 J.C. van Ours, D. Hamersma, G. Hupkes, P.H. *Política de Consumo no Quadro do Emprego Perspectivas de Reforma do Sistema Laboral*, 1982

V26 J.C. van Ours, C. Molenaar, J.A.M. Heijke. *Interacção da Carência Relativa e da Estrutura Remuneratória* (*Perspectivas de Reforma do Sistema Laboral*), 1982

V27 A.A. van Duijn, W.H.C. Kerkhoff, L.U. de Sitter, Ch.J. de Wolff, F. Sturmans. *Qualidade de Trabalho : Perspectivas de Reforma do Sistema Laboral*, 1982

V28 J.G. Lambooy, P.C.M. Huigsloot e R.E. van de Landgraaf. *Controlar as Cidades? Abordagem Institucional no Quadro do Desenvolvimento Urbano e da sua Controlabilidade*, 1982

V29 J.C. Hess, F. Wielenga. *A Alemanha na Imprensa Neerlandesa: Problema Permanente? Reportagens sobre a Alemanha em três Jornais, 1969-1980*, 1982

V30 C.W.A.M van Paridon, E.K. Greup, A. Ketting. *As Relações Comerciais entre os Países Baixos e a República Federal da Alemanha*, 1982

V31 W.A. Smit, G.W.M. Tiemessen, R. Geerts: Ahaus, Lingen en Kalkar. *Instalações Nucleares Alemãs e Impacte nos Países Baixos*, 1983

V32 J.H. von Eije. *Fluxos Monetários e a Repartição do Rendimento no Estado-providência*, 1982

V33 Relatório do Segundo Mandato, 1978-1982 (igualmente disponível em inglês)

V34 P. den Hoed, W.G.M. Salet e H. van der . *O Planeamento como Forma de Acção*, 1983

V35 H.F. Munneke. *Órgãos Administrativos Periféricos do Governo Central*, dois volumes, 1983

V36 M.C. Brands, H.J.G. Beunders, H.H. *Pensar a Alemanha: Ensaio sobre a História da Alemanha Moderna com alguns Capítulos sobre as Relações Germano-Neerlandesas nos anos 70*, 1983

V37 L.G. Gerrichhauzen. *Empresas de Habitação: Uma Análise Política*, 1983

V38 J. Kassies. *Notas sobre a Reorientação da Política relativa à Arte*, 1983

V39 Leo Jansen. *Tendências Sociocráticas na Europa Ocidental*, 1983

Os estudos a seguir indicados estão publicados numa colecção intitulada «Estudos Preliminares e de Apoio no domínio da Comunicação Social » (em Neerlandês):

M1 J.M. de Meij. *O Governo e a Liberdade de Expressão*, 1982
M2 E.H. Hollander. *Comunicações de Massa em Pequena Escala: Modalidades de Radiodifusão, ao nível Local, na Europa Ocidental*, 1982
M3 L.J. Heinsman. *O Significado Cultural do afluxo de Programas de Televisão Estrangeiros nos Países Baixos - Levantamento Bibliográfico*, 1982
M4 L.P.H. Schoonderwoerd, W.P. Knulst. *O Uso dos Meios de Comunicação Social e o seu Leque mais Alargado*, 1982
M5 N. Boerma, J.J. van Cuilenburg, E. Diemer, J.J. Oostenbrink, J. van Putten. *Legislação em Matéria de Radiodifusão e Política Governamental: Apreciação da Lei da Radiodifusão, numa Óptica Jurídico-Política*, 1982
M6 Intomart B.V. *Rádios Pirata nos Países Baixos*, 1982
M7 P.J. Kalff. *Novas Técnicas de Produção e Distribuição de Jornais e Revistas*, 1982
M8 J.J. van Cuilenburg, D. McQuail. *Os Meios de Comunicação Social e a Diversidade: Avaliação da Situação Actual*, 1982
M9 K.J. Alsem, M.A. Boorman, G.J. van Helden, J.C. Hoekstra, P.S.H. Leeflang, H.H.M. Visser. *Estrutura da Oferta de Publicações Periódicas na Imprensa dos Países Baixos*, 1982
M10 W.P. Knulst. *Política para a Comunicação Social e Política Cultural: Estudo das Relações entre estas duas vertentes da Política*, 1982
M11 A.P. Bolle. *A Utilização dos Cabos de Fibra Óptica nas Redes Locais de Telecomunicações*, 1982
M12 P. te Nuyl. *Estrutura e Desenvolvimento da Oferta e da Procura no Mercado de Produções Televisivas*, 1982
M13 P.J.M. Wilms. *Ouvir, Ver e Pagar: Inventariação dos Custos e do Financiamento da Radiodifusão*, 1982
M14 W.M. de Jong. *O Fluxo da Tecnologia da Informação: Consequências e Possibilidades para os Países Baixos*, 1982
M15 J.C. van Ours. *O Consumo da Comunicação Social: Análise do Passado e Perspectiva de Futuro*, 1982
M16 J.G. Stappers, A.D. Reijnders, W.A.J. Moeller. *O Funcionamento dos Meios de Comunicação Social: Pesquisa do Estado da Questão*, 1983
M17 F.J. Schrijver. *A Introdução da Televisão por Cabo nos Países Baixos*, 1983

Terceiro mandato

V40 G.J. van Driel, C. van Ravenzwaaij, J. Spronk e F.R. *Limitações e Potencial do Sistema Económico dos Países Baixos*, 1983
V41 *Órgãos Consultivos no Processo Decisório*. Relatório de um simpósio, elaborado por A.Th. van Delden e J. Kooiman, 1983
V42 E.W. van Luijk, R.J. de Bruijn. *Voluntariado para Trabalho Voluntário remunerado e não remunerado; Estudo Exploratório Baseado num Inquérito*, 1984
V43 *Planeamento e Política;* Relatório de um Simpósio sobre o Planeamento enquanto Forma de Actuação, 1984
V44 W.J. van der Weijden, H. van der Wal, H.J. de Graaf, N.A. van Brussel, W.J. ter Keurs. *Para uma Agricultura Integrada*, 1984 (igualmente disponível em inglês)
V45 J.F. Vos, P. de Koning, S. Blom. *A Organização do Programa Básico do Primeiro ciclo do Ensino Secundário*, (1985)
V46 G. Meester, D. Strijker. *A Política Agrícola Comum para lá do Ponto de Auto -Suficiência*, 1985
V47 J. Pelkmans. *O Mercado Interno Comunitário de Produtos Industriais*, 1985 (igualmente disponível em inglês)
V48 J. Feenstra, K.J.M. Mortelmans. *Integração Diferenciada e Direito Comunitário: Aspectos Institucionais e Legais*, 1985
V49 T.H.A. van der Voort, M. *Os Órgãos de Comunicação Social e o Programa Básico*, 1986
V50 C.A. Adriaansens, H. *Margens da Política Habitacional;* 1986
V51 E.F.L. Smeets, Th.J.N.N. Buis. *Opinião dos Professores do Primeiro Ciclo do Ensino Secundário*, 1986
V52 J. Moonen. *O Uso de Sistemas Informáticos no Ensino*, 1986
V53 A.L. Heinink, H. Riddersma. *Comparação de Programas Básicos no Plano Internacional*, 1986
V54 Zelfstandige bestuursorganen. *Organizações não Governamentais quase Autónomas*, 1986
V55 *Integração Europeia em*, 1986
V56 C. de Klein, J. *O Seguro Nacional de Saúde numa Perspectiva Europeia*, 1987
V57 R.M.A. *Interesses Privados, Consequências Públicas*, 1987
V58 *Desigualdade na Distribuição da Saúde*, 1987
V59 W.G.M. *Regulação e Gestão da Política Habitacional*, 1987
V60 H.G. Eijgenhuijsen, J. Koelewijn, H. *Investimentos e Infraestrutura Financeira*, 1987
V61 H. van der Sluijs. *Regulação e Gestão da Assistência aos Idosos*, 1980
V62 Relatório do Terceiro Mandato 1983-1987 (igualmente disponível em inglês)

Relatórios Apresentados ao Governo

Quarto mandato

35 *Manutenção da Ordem*, 1988
36 *Política de Imigração*, 1989
37 *Instituições e Cidades*, 1990
38 *O Trabalho em Perspectiva*, 1990
39 *Repercussões Políticas da Tecnologia*, 1991
40 *O Apoio Educacional no Futuro*, 1991
41 *Política Ambiental*, 1992
42 *Matrizes e Opções*, 1992
43 *Política e Desenvolvimentos Demográficos*, 1993

Existe um resumo dos Relatórios nos. 36, 37, 38 e 41 em língua inglesa. O Relatório nº 42 está traduzido em francês e em inglês.

Estudos Preliminares e de apoio(em Neerlandês)

Quarto mandato

V63 *Controlo Ambiental e Crescimento*, 1988
V64 *Consequências Sociais do Teste Genético*, 1988
V65 *A Saúde nas Quatro Maiores Cidades*, 1989
V66 P. de Grauwe, A. Knoester, F. van der Ploeg, C.J. *A Integração Monetária Europeia: Quatro Visões*, 1989
V67 *Imigrantes, da escola para o Mundo do Trabalho*, 1990
V68 W.M. Leeuwenburgh, P. van den. *A Educação nas Quatro Maiores Cidades*, 1990
V69 M.W. de Jong, P.A. de Ruijta. *Logística, Infraestruturas e a Grande Cidade*, 1990
V70 C. P. A. Bartels, E. J. J. *Inovações de natureza Socioeconómica na região da Grande Cidade, 1990*
V71 W.J.Dercsen (ed.). *O Futuro das Relações Laborais na Europa; Actas da Conferência em honra do prof. W. Albeda*, 1990 (Publicado em Inglês)
V72 *Diferenças de carácter scioeconómico nas áreas da Saúde e Legislativa*, 1991
V73 F. J. P. M. *Política Cultural*, 1992
V74 K. W. H. van Beek, B. M. S. van Praag. *Competição na Procura de Emprego*, 1992
V75 R. F. W. Diekstra (ed.), J. L. van den Brande, P. G. Heymans, G. A. Kohnstamm, N. van Oudenhoven, P. R. J. *Juventude e Desenvolvimento*, 1992

V76 A. M. J. Kreukels, W. G. M. Salet (eds.). *Debater as Instituições e Cidades; Actas da Conferência Anglo-Neerlandesa sobre Reabilitação Urbana*, 1992

V77 H. R. van Gunsteren, P. den Hoed (eds.). *Cidadania na Prática*, 1992

V78 J. C. F. Bletz, W. J. Dercksen, C. W. A. M. van Paridon. *Factores modeladores do Ambiente de Negócio nos Países Baixos após 1992*, 1993 (Publicado em Inglês)

V79 N. T. Bischoff, R. H. G. Jongman. *Desenvolvimento nas Áreas Rurais da Europa*; *Defesa da Natureza*, 1993

V80 Relatório e Avaliação do Quarto Mandato de 1988-1992, 1993

«Estudos Preliminares e de Apoio nos Domínios da Tecnologia e da Política» (em neerlandês)

Outras publicações (em Neerlandês)

Uniformidade de Políticas, 1987
Cidadania Contemporânea, 1992

Publicações em inglês

CONSELHO CIENTÍFICO NEERLANDÊS PARA A POLÍTICA DO GOVERNO

Publicações Recentes da Fundação para o Trabalho

- Documento sobre o Trabalho a Tempo Parcial
  5 de Abril de 1989
- Relatório sobre Medidas contra a intransmissibilidade do direito a uma pensão
  Julho de 1989
- Parecer sobre a regulamentação do Trabalho na Plataforma Continental
  4 de Outubro de 1989
- Parecer sobre a Política que declara o carácter obrigatório ou facultativo das Convenções Colectivas de Trabalho
  4 de Outubro de 1989
- Relatório intercalar do Grupo de Trabalho Tripartido sobre «Medidas realativas à incapacidade na área do trabalho»
  31 de Outubro de 1989
- Considerações e Recomendações sobre
  - a informação atinente às relações em matéria de retribuição
  - o direito individual de queixa do trabalhador
  - relações laborais e o trabalho sindical nas empresas
  3 de Janeiro de 1990 1/90
- Documento sobre objecção de consciência nas relaçõeslaborais; princípios orientadores dirigidos às empresas
  4 de Julho de 1990 3/90
- Declaração sobre a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho
  4 de Novembro de 1990 5/90
- Documento sobre o acréscimo de trabalho para as minorias
  14 de Novembro de 1990 6/90
- Recomendação sobre prevenção e o combate ao assédio sexual no local de trabalho
  13 de Dezembro de 1990 7/90
- Parecer sobre alguns aspectos da dimensão social de Europeia
  5 de Fevereiro de 1991 1/91

- Recomendação sobre a política de recrutamento e selecção nas Empresas
  1 de Março de 1991 2/91
- Recomendações sobre a mulher e o trabalho
  Junho de 1991 4/91

ANEXO ESTATÍSTICO

PAÍSES BAIXOS

Superfície: 33.000 Km2
População total: 15.129.150 habitantes em 1992
Custos médios da mão-de-obra por hora na indústria transformadora:

38,84 florins em 1989 (1 Florim= 94.047 escudos).

Índice dos preços:
(1980=100)

1982	**1983**	**1984**	**1985**	**1986**
113,3	116,5	120,3	123,0	123,1
1987	**1988**	**1989**	**1990**	**1991**
122,3	123,1	124,5	127,6	132,5

Desemprego: [1] Números (milhares) e taxas (%)

Ano	**1982**	**1983**	**1984**	**1985**	**1986**
Total	541,7	800,6[2]	822,4	761,0	710,7
Homens	376,2	549,9[2]	555,2	498,0	453,5
Mulheres	165,5	250,7[2]	267,2	263,0	257,2
Total%	9,7	13,9	14,1	12,9	12,0
Homens%	10,1	14,5	14,6	13,0	11,8
Mulheres%	8,9	12,7	13,3	12,8	12,3

[1] Pessoas de idades entre 15 e 64 anos. Estes números correspondem aos desempregados registados. Segundo a OCDE, em 1991, avaliava-se assim a taxa de desemprego nos jovens: 15/24 anos, 10,5%; 15/19 anos, 15,3%; 20/24 anos, 8,2%.
[2] a partir de 1983: pessoas à procura de um trabalho de 20 horas ou mais por semana.

Ano	1987	1988	1989	1990	1991
Total	685,5	433,0[3]	390,0	346,0	319,0
Homens	428,7	278,0[3]	241,0	209,0	187,0
Mulheres	256,8	155,0[3]	149,0	137,0	132,0
Total %	11,5	6,5[3]	5,8	5,0	4,5
Homens%	11,1	6,8[3]	5,8	5,0	4,4
Mulheres%	12,1	6,1[3]	5,8	5,1	4,7

Greves e «lock-outs»:

Ano	1982	1983	1984	1985	1986
Número	12	9	16	45	35
Milhares de dias de trabalho não efectuados	215,44	118,16	29,181	89,390	38,858

Ano	1987	1988	1989	1990	1991
Número	28	38	27	29	31
Milhares de dias de trabalho não efectuados	58,276	8,922	23,819	206,72	96,356

(Fonte: BIT - Anuário das Estatísticas do Trabalho, Genebra, 1992. Ver também para definição do custo médio indicado na página anterior)

---

[3] metodologia revista

Extracto do BIT : Anuário das Estatísticas do Trabalho (Genebra 1992)

22 Custo da mão-de-obra na indústria transformadora

A Conjunto da Indústria

Custo da mão-de-obra (L.C.) ou remuneração dos assalariados (C.R.) por hora (h.), dia (d.j.), mês (m), ou ano (y.a.)

País e tipo	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
Dinamarca (1) Coroa - LC/m.	13.358	14.364	15.236	16.296	17.257					
Espanha - Peseta LC/h.	648	742	821	893	979	1046	1120			
Finlândia (2) Marco - CR/h.	40.35	44.22	48.65	53.44	60.24	62.24	67.97	75.48	85.66()	
França (3) Franco - LC/h.			85.76 (4)				107.54			
Alemanha(8)(3) Marco - LC/h.			31.72	33.37	34.47		38.00	39.55	41.22	
Grácia (6) Drachma- LC/h.		441.0	497.0				936.0			
Irlanda (7) Libra - LC/h.			6.23				7.88			
Itália (3) Lira - LC/h.			14.326							
Luxemburgo(3) Franco - LC/h.			525				635			
Países Baixos Guilder - LC/h.	32.05	33.60	34.41	36.25	37.85	38.90	38.36	38.84	40.40()	42.17()
Noruega(2) Coroa - CR/y.a.	115157	127869	140197	153450	167710	186008	200513	210095	222470	
Portugal (8) Escudo - LC/y.a.	333.4	397.3	478.5	593.5	701.1	810.4				
São Marinho Lira - CR/h.				11.553	12.303	12.965	13,669	14.552	15.331	16.482
Suécia (9) Coroa - CR/h.(10)	64.72	69.70	77.17	84.20	91.34	97.42	104.15	116.29	126.80	135.46
Turquia (11) Lira - CR/y.a. (8)	574.4	749.2 (12)	978.0	1366.9	1762.7	2602.1	4249.3	8728.3		

Notas explicativas e fonte: ver p.903

1)Somente empregados.2)Estabelecimento ocupando 5 pessoas ou mais. 3)Estabelecimento ocupando 10 pessoas ou mais. 4)A partir de 1984: classificação industrial revista. 5)A série refere-se ao território da República Federal da Alemanha antes de 3.10.1990. 6)Estabelecimentos ocupando 50 pessoas ou mais, salvo 1981: estabelecimentos ocupando 10 pessoas e mais. 7)Empresas ocupando 20 pessoas e mais; antes de 1984: estabelecimentos ocupando 10 pessoas e mais. 8)Dados em milhares. 9)Somente operários. 10)Não incluindo o custo dos serviços médicos e sanitários. 11)Todos os estabelecimentos do sector público e aqueles ocupando 25 pessoas ou mais no sector privado. 12)Antes de 1983: todos os estabelecimentos do sector público e aqueles ocupando 10 pessoas ou mais do sector privado.

Empresas [1] por actividade e dimensão, 1 de Janeiro

		1985	1989	1990	1991	1992
Ind. extractivas	**total**	**300**	**331**	**384**	**413**	**421**
Ind. transformadoras excepto construção	**0**	**19.090**	**20.203**	**21.311**	**22.283**	**22.416**
	1 a 5	**12.223**	**13.341**	**13.228**	**13.180**	**13.219**
	5 a 10	**4.630**	**4.771**	**4.723**	**4.868**	**5.130**
	10 a 100	**7.621**	**8.517**	**8.568**	**9.009**	**9.378**
	mais de 100	**1.282**	**1.383**	**1.410**	**1.458**	**1.518**
	total	**44.846**	**48.215**	**49.240**	**50.798**	**51.661**
Construção e instalações em projectos de construção	**0**	**13.710**	**15.588**	**16.493**	**18.268**	**19.004**
	1 a 5	**14.854**	**13.819**	**13.549**	**12.532**	**11.820**
	5 a 10	**4.644**	**4.562**	**4.644**	**4.669**	**4.762**
	10 a 100	**5.709**	**6.380**	**6.539**	**6.916**	**7.217**
	mais de 100	**327**	**392**	**382**	**383**	**423**
	total	**39.244**	**40.741**	**41.607**	**42.768**	**43.226**
Comércio,hoteis,cafés,restaurantes e conserto de bens de consumo	**0**	**113.792**	**118.814**	**120.353**	**123.186**	**120.169**
	1 a 5	**70.232**	**73.606**	**76.075**	**77.622**	**82.245**
	5 a 10	**13.234**	**13.775**	**14.006**	**13.990**	**14.595**
	10 a 100	**11.042**	**11.970**	**12,201**	**12.852**	**13.541**
	mais de 100	**543**	**613**	**662**	**714**	**747**
	total	**208.843**	**218.778**	**233.297**	**228.364**	**231.297**
Transportes, armazenagem e comunicações	**0**	**9.812**	**10.691**	**12.862**	**13.383**	**13.537**
	1 a 5	**5.826**	**6.166**	**6.094**	**6.026**	**6.135**
	5 a 10	**1.853**	**1.846**	**1.881**	**1.972**	**2.008**
	10 a 100	**2.436**	**2.850**	**2.898**	**3.096**	**3.300**
	mais de 100	**162**	**211**	**214**	**226**	**253**
Actividade bancária, seguros, negócios e serviços	**total**	**20.089**	**21.764**	**23.949**	**24.703**	**25.233**
	0 [2]	**65.602**	**82.106**	**90.043**	**104.293**	**115.792**
	1 a 5	**17.782**	**19.452**	**21.705**	**24.507**	**27.131**
	5 a 10	**3.661**	**3.939**	**3.935**	**4.222**	**4.549**
	10 a 100	**4.045**	**4.486**	**4.059**	**4.460**	**4.826**
	mais de 100	**427**	**558**	**477**	**549**	**597**
Outros serviços [3]	**total**	**91.517**	**110.541**	**120.219**	**138.031**	**152.895**
	0 [4]	**17.134**	**18.769**	**24.873**	**26.085**	**27.043**
	1 a 5	**28.682**	**31.268**	**34.381**	**37.074**	**38.963**
	5 a 10	**3.189**	**3.364**	**3.590**	**3.862**	**3.925**
	10 a 100	**4.984**	**5.129**	**5.356**	**5.410**	**5.432**
	mais de 100	**1.071**	**1.183**	**1.231**	**1.253**	**1.264**
Total	**total**	**55.600**	**59.713**	**69.431**	**73.684**	**76.627**
Total geral	**0**	**239.140**	**266.171**	**285.935**	**307.738**	**318.209**
	1 a 5	**149.599**	**157.652**	**165.032**	**171.022**	**179.594**
	5 a 10	**31.211**	**32.257**	**32.779**	**33.607**	**34.991**
	10 a 100	**35.837**	**39.332**	**39.621**	**41.795**	**43.751**
	mais de 100	**3.812**	**4.340**	**4.376**	**4.599**	**4.815**
		459.899	**500.083**	**528.127**	**558.761**	**581.360**

Fonte: Associações de Comércio, NV Base de Dados da Câmara do Comércio, CBS.

[1] Excepto Governo, agricultura e pescas e serviços públicos.

[2] Excepto actividades jurídicas.

[3] Excepto hospitais públicos, administrações, organizações religiosas, educação.

4) Excepto saúde e veterinários, acção social, instituições culturais e sócio-culturais, desportos e recreação, associações patronais e sindicatos, instituições para investigação e outras organizações sociais.

Fonte: *Departamento central de estatísticas*

Importações e exportações, total e de energia

	1980	1985	1989	1990	1991
Importações					
Total	152.279	216.008	221.412	229.707	234.609
do qual:					
CE	83.582	125.663	139.602	146.014	150.525
Outros países	68.697	90.345	81.810	83.693	84.084
Energia	37.931	49.605	24.059	24.957	23.147
Exportações					
Total	146.967	226.017	229.409	239.181	248.809
do qual					
CE	107.992	167.040	172.701	183.352	190.558
Outros países	38.975	58.978	56.708	55.829	58.251
Energia	33.863	53.854	23.647	25.709	26.688
Balança Comercial					
Total	-5.312	+10.009	+7.977	+9.474	+14.199
do qual:					
CE	+24.410	+41.377	+33.099	+37.338	+40.033
Outros países	-29.722	-31.367	-25.102	-27.864	-25.833
Energia	-4.068	+4.249	-412	+752	+3.541
Exportações como percentagem das importações					
Total	96.5	104.6	103.6	104.1	106.1
do qual					
CE	129.2	132.9	123.7	125.6	126.6
Outros países	56.7	65.3	69.3	66.7	69.3
Energia	89.3	108.6	98.3	103.0	115.3

Comércio, total e de energia

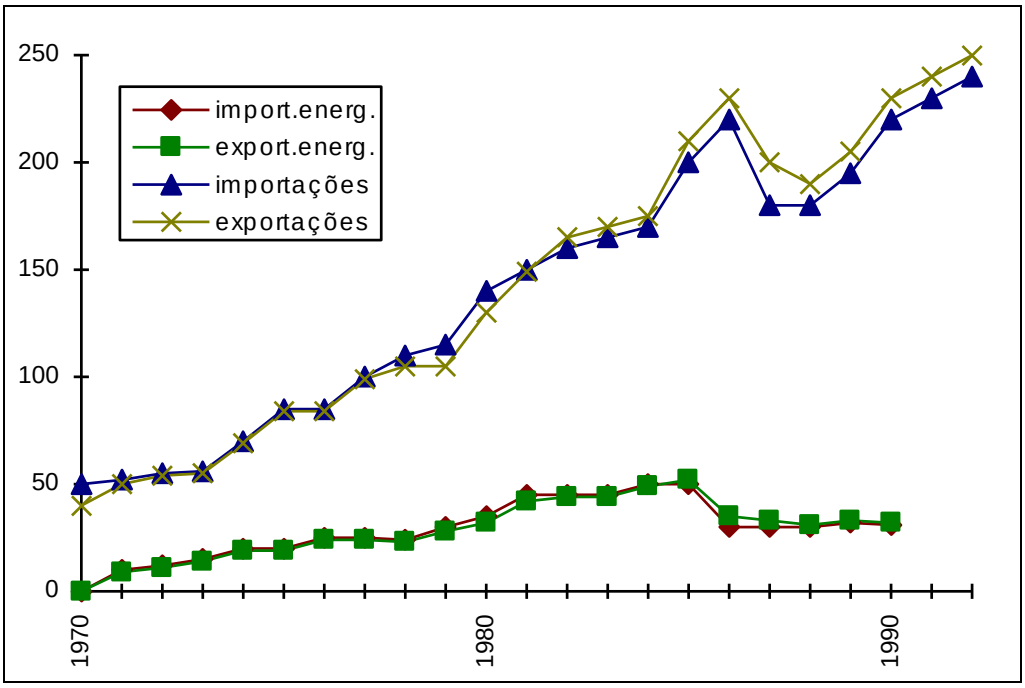

Fonte: *Dutch Statistical yearbook 1993*

Importações e exportações por regiões, principais países de origem/destino, 1991

	Valor		% do total		Troca em 1990		Balança Comercial
	Importações	Exportações	Importações	Exportações	Importações	Exportações	
	ml. fl.		%				ml. fl.
Europa	171.142	213.036	73	86	+2	+4	+41.894
dos quais : Países da CE	150.525	190.558	64	77	+3	+4	+40.033
França	17.839	26.528	8	11	+1	-1	+8.689
Bélgica e Luxemburgo	33.341	35.574	14	14	+4	+2	+2.233
Alemanha	60.227	73.316	26	29	+2	+10	+13.089
Itália	8.718	15.924	4	6	+1	0	+7.206
Reino Unido	20.385	23.211	9	9	+9	-5	+2.826
Irlanda (Rep)	1.824	1.522	1	1	-6	+7	-302
Dinamarca	2.866	4.013	1	2	+4	+1	+1.147
Grécia	471	2.433	0	1	-4	+6	+1.962
Portugal	1.463	1.871	1	1	+4	+4	+408
Espanha	3.393	6.166	1	2	+2	+4	+2.773
Países da EFTA	15.200	16.156	6	6	-4	+5	+956
Islândia	48	293	0	0	+45	0	+245
Noruega	2.639	2.954	1	1	-17	+58	+315
Suécia	4.822	4.231	2	2	-3	-2	-591
Finlandia	2.348	1.476	1	1	-5	-5	-872
Suiça	3.157	4.409	1	2	-1	+1	+1.252
Austria	2.186	2.793	1	1	+7	-1	+607
Resto da Europa Ocidental	1.327	2.215	1	1	+1	-1	+888
Europa Oriental	4.090	4.108	2	2	-14	+41	+18
entre as quais: a 1º União Soviética	2.023	1.241	1	0	-28	+19	-782
África	6.521	5.320	3	2	+3	-4	-1.201
entrte as quais : Nigéria	1.314	624	1	0	+32	+23	-690
América	25.552	13.354	11	5	-1	+1	-12.198
da qual: América do Norte	19.966	10.493	9	4	+1	-2	-9.473
entre os quais: USA	18.350	9.569	8	4	+2	-1	-8.781
América Latina	5.587	2.861	2	1	-8	+15	-2.726
entre os quais: Argentina	1.296	201	1	0	+6	+85	-1.095
Brasil	1.870	633	1	0	-12	+29	-1.237
Ásia	30.515	14.204	13	6	+8	+8	-16.311
dos quais: Próximo e Médio Oriente	8.535	4.614	4	2	-9	+7	-3.921
entre os quais: Arábia Saudita	5.033	1.129	2	0	+98	+25	-3.904
Resto da Ásia	21.980	9.590	9	4	+17	+8	-12.390
entre os quais: Indonésia	1.026	711	0	0	+9	-17	-315
Japão	8.554	2.292	4	1	+17	+12	-6.262
Austrália e Oceania	876	1.105	0	0	-11	-7	+229
Total	234.609	248.809	100	100	+2	+4	+14.200

Componentes do Produto Interno por grupos de sectores

	1987	1988	1989	1990 *	1991 *
	ml/fl.				
1. Ordenados e Salários ilíquidos [1)]	184.720	190.440	198.760	231.640	245.120
Empresas	149.450	154.980	162.620	190.570	202.420
Adm. Pública	35.270	35.460	36.140	41.070	42.700
2. Encargos sociais (1)	54.640	55.300	54.090	38.350	40.510
Empresas	41.010	42.150	41.430	28.740	30.730
Adm. Pública	13.630	13.150	12.660	9.610	9.780
3. Compensações aos trabalhadores (1+2)	239.360	245.740	252.850	269.990	285.630
Empresas	190.460	197.130	204.050	219.310	233.150
Adm. Pública	48.900	48.610	48.800	50.680	52.480
4. Impostos indirectos	58.620	60.560	60.370	64.850	69.270
Empresas	58.150	60.100	59.890	64.340	68.730
Adm. Pública	470	460	480	510	540
5. Subsídios	19.190	18.850	16.740	15.860	17.590
Empresas	19.190	18.850	16.740	15.860	17.590
Adm. Pública	—	—	-	-	-
6. Consumo de capital fixo	48.540	51.190	54.880	58.250	61.560
Empresas	45.140	47.640	51.140	54.340	57.480
Adm. Pública	3.400	3.550	3.740	3.910	4.080
7. Outros rendimentos (líquidos)	113.250	118.770	133.310	139.090	144.690
Empresas	113.250	118.770	133.310	139.090	144.690
Adm. Pública	—	—	-	-	-
Produto Interno:					
8. Bruto, Preços de Mercado (3+4-5+6+7)	440.580	457.410	484.670	516.320	543.560
9. Líquido, Preços de Mercado (3+4-5+7)	392.040	406.220	429.790	458.070	482.000
10. Bruto, custo dos factores (3+6+7)	401.150	415.700	441.040	467.330	491.880
11. Líquido, custo dos factores (3+7)	352.610	364.510	386.160	409.080	430.320
12. Rendimento líquido primário do resto do mundo	-1.150	-3.500	-200	-580	-890
Produto Nacional:					
13. Bruto, Preços de Mercado (8+12)	439.430	453.910	484.470	515.740	542.670
14. Líquido, Preços de Mercado (9+12)	390.890	402.720	429.590	457.590	481.110
15. Bruto, custo dos factores (10+12)	400.000	412.200	440.840	466.750	490.990
16. Líquido, custo dos factores (11+12)	351.460	361.010	385.960	408.500	429.430
17. Transferências correntes líquidas do resto do mundo	-1.990	-1.510	-1.800	-3.200	-5.850
Rendimento nacional disponível:					
18. Bruto. Preços de Mercado (13+17)	437.440	452.400	482.670	512.540	536.820
19. Líquido, Preços de Mercado (14+17)	388.900	401.210	427.790	454.290	475.260

Fonte: *Dutch statistical yearbook* 1993

1) Alterações importantes ocorridas no domínio dos salários e encargos sociais de 1989 a 1990, devido a revisão do sistema fiscal

* Valores provisórios

Deflactores implícitos do Produto Interno, Produto Nacional e Rendimento Nacional: índices

	1987	1988	1989	1990*	1991*
	1987=100				
Produto Interno:					
bruto, preços de mercado	100	101.2	102.4	105.0	108.1
líquido, preços de mercado	100	101.1	102.1	104.9	108.2
Produto nacional:					
bruto, preços de mercado	100	101.3	102.5	105.2	108.3
líquido, preços de mercado	100	101.2	102.2	105.1	108.4
Rendimento nacional:					
bruto, preços de mercado	100	100.7	102.1	104.0	107.1
líquido, preços de mercado	100	100.5	101.7	103.7	107.0

Produto Interno, Produto Nacional e Rendimento Nacional per capita e por pessoa/ano

	1987	1988	1989	1990	1991
	fl				
Produto Interno por pessoa/ano:					
bruto, preços de mercado	81.680	83.320	86.750	89.820	93.320
Rendimento Nacional per capita:					
líquido, preços de mercado	26.660	27.280	28.940	30.610	31.930
líquido, custo dos factores	23.970	24.460	26.000	27.330	28.500
	índices de	volume(1987=	100)		
Produto Interno por pessoa/ano:					
bruto, custo de factores	100	100.9	103.4	104.4	105.5
Rendimento Nacional per capita:					
líquido, preços de mercado	100	101.1	106.2	109.3	110.5
Rendimento Nacional per capita:					
líquido, preços de mercado	100	101.8	106.7	110.8	112.0
líquido, custo dos factores	100	101.6	106.4	109.8	111.1
	1000P/ano				
Emprego total	4.911	4.989	5.084	5.203	5.271
Empresas	4.157	4.239	4.338	4.460	4.535
Adm. Pública	754	750	746	743	736
	x1000				
População média	14.664	14.760	14.846	14.947	15.068

Fonte: *Dutch statistical yearbook 1993*

* Valores provisórios

3. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS POR COMPARAÇÃO COM AS DOS PAÍSES DE TRADIÇÃO LATINA OU DA EUROPA MERIDIONAL

3.1. O Peso da história e das tradições

O peso da história é um factor particularmente determinante, volta-se a recordar, no caso da Áustria. Nunca será demais sublinhar as circunstâncias históricas que contribuíram para o surgimento, a manutenção e os resultados do sistema aqui analisado.

Desde logo, a diversidade de nacionalidades, a que já fizemos referência, que integravam o Império austro-húngaro (tanto mais que a indústria de então concentrava-se sobretudo na Boémia e na Morávia) e uma Administração Pública que, muito cedo, se tornou um dos sustentáculos do Estado, completada por meia centena de organismos consultivos, a partir do final do século XIX, deixaram marcas profundas nas mentalidades. Por outro lado, «o austro-marxismo» lançado por Victor Adler, Otto Bauer, Karl Renner e Max Adler marcou, outrora, a filosofia do socialismo e o movimento sindical deste país. Caracterizava-se por uma maior flexibilidade, punha a ênfase na educação operária e numa atitude de moderação e de compromisso, em particular face àquelas diferentes nacionalidades. O patronato, por sua vez, mostrou-se, de longa data, sensível à doutrina social da Igreja Católica.

Mas, como se pode ler no estudo já citado do BIT (p.5): «são sobretudo os acontecimentos ocorridos entre 1918 e 1945 que explicam, a vários títulos, as origens e as forças motoras subjacentes à cooperação entre os parceiros sociais». A Primeira República austríaca, emergente do desmoronamento do Império no fim da Primeira Guerra Mundial, era tão só um país de reduzidas dimensões (um sétimo do que era antes, quer em superfície, quer em população), de cuja viabilidade económica se teria, por certo, duvidado.

Para além disso, a crise económica do final dos anos 20 e as influências da Itália fascista e da Alemanha nazi conduziram, no tempo do Chanceler Dollfuss, à dissolução do Parlamento em 1933, à implantação de um regime autoritário e a uma guerra civil, curta mas sangrenta, em 1934[98]. Assistira-se, com efeito, a uma polarização crescente dos campos rivais com os mais fortes a armarem-se de milícias. A grande coligação entre sociais-democratas e sociais-cristãos depressa se dissolvera nos anos 20, tendo sido substituída, até 1934, por um governo burguês, com os sociais-democratas na oposição. Contrapondo-se aos sindicatos de inspiração social-democrata e cristã foram surgindo sindicatos de tendências germanófilas ou nacional-socialistas, bem como milícias de direita (*Heimwehren*) criadas por volta de 1920, em crescente oposição aos sindicatos tradicionais. Dirigidos pelas milícias do

[98] Ver: BIT, *op.cit.*, nomeadamente págs.28-29, onde se diz que a mentalidade tradicional austríaca inclinada para o compromisso tinha sido, então, submetida a uma prova demasiado dura, inclusivamente pelo facto de alguns considerarem que o país não era viável sem a sua anexação à Alemanha e que, de algum modo, esses acidentes da História seriam a excepção que confirma a regra.

partido social- -democrata, os trabalhadores reagiram, em 12 de Fevereiro de 1934, contra certas medidas que visavam coarctar a liberdade sindical, o que levou aos confrontos e à dissolução das organizações políticas e sindicais de tendência social-democrata, enquanto os sindicatos cristãos, eles próprios, se dissolviam. Terminados os combates de rua, de Fevereiro de 1934, que provocaram várias centenas de mortos e feridos de ambos os lados, deixando profundamente afectados os espíritos, foi implantado um regime corporativista. Nesse mesmo ano ocorreu um golpe de estado nacional-socialista, do qual resultou o assassinato do chanceler Dollfuss. Em Março de 1938, a Áustria foi anexada pela Alemanha de Hitler.

Mais tarde, a seguir ao tratado de Estado de 1955 assinado pelos Estados Unidos, França, Reino Unido e União Soviética, que consagrou a independência da Áustria e determinou a retirada das tropas de ocupação, iniciou-se uma cooperação entre parceiros sociais com o objectivo claramente afirmado de evitar a repetição dos erros cometidos e as convulsões da Primeira República. Aquele tratado foi, de resto, visto como o resultado notável da «grande coligação» das forças políticas do país.

De notar que no imediato pós-guerra (1946-1947), como já houve ocasião de referir, sendo então apontados os motivos do consenso alcançado, tinha sido nacionalizada uma parte importante das grandes empresas, bem como os três principais bancos, ao mesmo tempo que era exigido um acentuado esforço de reconstrução e de estabilização da economia (evitar designadamente a explosão dos preços e dos salários)[99]. Ademais, os antigos dirigentes e figuras influentes, quer do lado patronal quer do lado sindical e da vida política, tinham conhecido juntos a prisão, e mesmo os campos de concentração, durante o regime nazi.

Não surpreende, pois, que as fortes individualidades que marcaram a vida política, económica e social nacional, desejassem ardentemente um futuro melhor para os seus compatriotas. Houve responsáveis sindicais que tiveram de desenvolver um enorme esforço para convencer as bases. Os resultados que foram sendo alcançados até aos nossos dias contribuíram para o bom funcionamento do sistema de partenariado económico e social, bem como para a confiança no mesmo. Os resultados dos inquéritos à opinião pública apontam claramente, de há longa data, nesse sentido, o que foi recentemente reiterado.

Porém, não se pense que o diálogo e a tendência para o compromisso coexistem, na Áustria, sem qualquer divergência de interesses. Ainda há pouco, numa comunicação conjunta apresentada no Brasil, duas individualidades pertencentes ao meio patronal e ao meio laboral, respectivamente, afirmavam: «o partenariado social não significa a

[99] Para mais pormenores, ver BIT, *op.cit* , págs.60-62.

inexistência de conflitos de interesses entre o mundo do trabalho e os agentes económicos... É o resultado de um longo processo feito de experiências e de erros (*trial and error*), de inúmeros compromissos entre interesses económicos e sociais divergentes, de constantes (*current*) ajustamentos a circunstâncias e problemas que se sucedem nos planos nacional e internacional»[100].

O caso da Áustria foi tomado aqui como exemplo da importância assumida pela história, pelas tradições e mentalidades num sistema de concertação e de relações sociais em geral. No entanto, encontramos noutros países, em maior ou menor grau, sob esta ou aquela forma, alguns dos factores aqui enfocados. Assim é que, nos Países Baixos, a clandestinidade e a repressão nazi, durante a Segunda Guerra Mundial, aproximaram uma geração de dirigentes que, também eles, tiveram mais tarde de enfrentar a reconstrução do seu país e da sua economia, ao mesmo tempo que procuravam evitar um surto inflacionista. Na Bélgica, o Conselho Central da Economia deu seguimento a um projecto de acordo de solidariedade social, chamado «pacto social», que fora elaborado na clandestinidade durante a guerra de 1939-1945, tendo em vista uma maior democracia económica.

Em Espanha e Portugal, a saída tardia de um regime autoritário e corporativista, quando comparada com os casos da Áustria e da Itália, ficou assinalada por uma enorme vontade de democratização afirmada, por um lado, em grandes pactos políticos (o de Moncloa) e também económicos e sociais, em Espanha – dificilmente renováveis – e, por outro, num esforço de estabilização e de recuperação da confiança, em Portugal, após o período bastante agitado que se seguiu a 1974, assegurando-se, ao mesmo tempo, a reintegração de cidadãos regressados do ultramar.

A França, que conheceu inúmeras vicissitudes ao longo da sua história, é provavelmente o país onde desde muito cedo se perspectivou uma instituição como o Conselho Económico e Social. Com efeito – sem recuarmos ao Conselho do Comércio, criado por um dos antecessores de Luís XIV e por este recuperado no séc.XVII, – após a ruptura da Revolução de 1789 que pôs termo a um corporativismo esclerosado, expressamente condenado em 1791 por uma lei que proibiu as associações de empregadores e de trabalhadores (lei Le Chapelier), sabendo-se que, segundo os princípios da época, nenhum ente ou pessoa singular podia exercer uma autoridade que não emanasse da soberania nacional, uma figura política, Siéyès, reivindica, ainda antes do período napoleónico, a criação de uma Câmara que deveria integrar representantes tanto da indústria rural e urbana como da cultura. No séc.XIX, o filósofo francês Saint-Simon manifesta-se a favor de um conselho superior de industriais. Em 1848, o movimento das ideias de então materializa-se numa

[100] G. Chaloupek e J. Farnleitner. «*The Austrian system of social partnership* »(Brasília, 21 de Maio de 1983, policopiado), pág.1.

«Comissão Consultiva do Trabalho» sob a designação de «Comissão do Luxemburgo», que teve uma vida curta. Em 1919, uma figura histórica do movimento sindical francês, Léon Jouhaux, apresenta ao congresso do seu sindicato uma proposta tendente à participação das organizações socio--profissionais na formulação das políticas económicas e sociais em sede de um Conselho Económico do Trabalho. Em 1925, é criado, por decreto, um Conselho Nacional Económico, presidido pelo chefe do Governo, cuja existência e atribuições foram confirmadas por lei em 1936, período marcado por inúmeras greves com ocupação de fábricas e por um conjunto de acordos nacionais, os acordos de Matignon.

Terminada a guerra e libertado o país, quando o Chefe de Estado, General De Gaulle, dava início a uma política participativa e, simultaneamente, de nacionalizações, a Constituição de 1946 consagrava o órgão de representação económica e social, sendo posteriormente criado pela Constituição de 1958 o actual Conselho Económico e Social, ligeiramente alterado por uma lei orgânica, em 1984, e respectivos decretos de execução. Entretanto, na onda de mudança que se seguiu aos movimentos sociais e estudantis de 1968 e que culminou com os acordos de Grenelle[101], o General De Gaulle, Presidente da República desde 1958, propôs a fusão do Conselho Económico e Social com a segunda Câmara do Parlamento – o Senado – proposta que a população recusou em referendo, provocando a sua renúncia.

Ainda hoje, por vezes, as opiniões divergem quanto ao papel reservado a esta terceira assembleia constitucional; alguns, designadamente no meio sindical, continuam a defender, para o Conselho, uma função meramente consultiva e a recente participação no mecanismo criado com vista à avaliação das políticas governamentais, pareceu-lhes susceptível de vir a afectar a independência daquele, face às regras então fixadas, muito embora aquela avaliação constitua, num plano mais geral, uma das suas funções fundamentais em razão, nomeadamente, do direito de iniciativa e de intervenção *ex officio* de que é titular.

Refira-se ainda que, por seu lado, a Espanha instituíra, em 1903, um Instituto de Reformas Sociais e, em 1907, um Instituto Nacional da Produção orientado fundamentalmente para a economia, ainda antes do Conselho da Economia Nacional do primeiro regime corporativo dos anos 20, e que o Conselho Económico e Social previsto na nova Constituição de 1978 só há pouco foi criado (1991).

[101] É frequente pensar-se que os contactos informais, facilmente mantidos no âmbito do Conselho Económico e Social francês – voltaremos a este assunto mais adiante – contribuíram para facilitar a celebração destes acordos a nível nacional que, através de diversas tentativas de diálogo social, puseram termo a esta época conturbada.

Mas, de uma maneira geral, os organismos europeus deste tipo foram instituídos a partir do final da Segunda Guerra Mundial, inspirando-se frequentemente no conceito de democracia económica e social da República de Weimar ou na experiência francesa: o Conselho Central da Economia belga, criado, em 1948, ao abrigo da lei sobre a organização da economia, o que é muito significativo; o Conselho Social e Económico neerlandês, em 1950, no âmbito de lei idêntica; o Comité Consultivo CECA, em 1951; o Conselho Nacional do Trabalho belga em 1952, na esteira de um órgão paritário activo, porém desprovido de base legal ou regulamentar, implantado no final de 1944, e em certa medida, na linha de diferentes organismos nacionais, regionais e sectoriais que remontam a 1886; o Conselho Nacional da Economia e do Trabalho (CNEL), consagrado na Constituição italiana de 1948 e criado em 1957, tendo sido algo remodelado por força de uma lei de 1986[102]; o Comité Económico e Social das Comunidades Europeias instituído em 1958, seguindo-se-lhe o Conselho Consultivo Económico e Social da União Económica BENELUX, em 1960 e os Conselhos congéneres da Dinamarca e do Reino Unido, em 1962, do Luxemburgo, em 1966 (neste país existia, desde 1931, um Conselho Económico, mais tarde foi criada uma Conferência Nacional do Trabalho, em 1944, e um Conselho da Economia Nacional, em 1945), da Irlanda em 1973, sucedendo a um Conselho da década de 60, extinto em 1970 por não ter concordado com a política de rendimentos e preços[103].

O mais recente, se exceptuarmos o de Espanha, é o Conselho Económico e Social português, também com consagração constitucional e instituído por uma lei de 1991, que sucedeu ao Conselho Permanente de Concertação Social (fórmula seguida nestes últimos anos pela Bulgária e pela Hungria, por exemplo) criado em 1984, e resulta da fusão com este último. Recorde-se que, muito cedo, a Organização das Nações Unidas dotou-se de um Conselho Económico e Social; por seu lado, a Associação Europeia de Comércio Livre criou uma comissão consultiva, no início de 1961, e, posteriormente, uma subcomissão económica e social, em 1966; e, ainda, diversos países africanos, como a Costa do Marfim ou a Tunísia e, de forma limitada, alguns países da América Latina, instituíram órgãos congéneres do Conselho Económico e Social.

3.2. O Sindicalismo e as principais características das Relações Sociais

[102] Importa assinalar que, em Itália, foi instituído, em 1869, um Conselho da Indústria junto do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e, em 1923, um Conselho da Economia, órgão consultivo, com atribuições de carácter geral nos domínios económico e social, sucedendo ao Conselho Superior do Trabalho instituído em 1902. Em 1947, foi criado, a título provisório, um Conselho Consultivo Económico. No período entre as duas guerras mundiais foram igualmente criados conselhos em que tinham assento representantes dos interesses económicos e sociais, em 1926 na Hungria, em 1929 na Grécia e em 1930 no Reino Unido.

[103] O Conselho grego de política económica e social de 1978 foi, entretanto, extinto.

É geralmente aceite que a força e a representatividade das organizações profissionais, quer do lado patronal quer do lado sindical, o seu carácter homogéneo ou fragmentário, as convergências e divergências, a maior ou menor abertura ao diálogo e ao compromisso constituem elementos poderosos da concertação e da negociação.

Nesta perspectiva, a experiência austríaca, assente em larga medida em razões históricas, como vimos, é seguramente ímpar; com efeito, do lado dos trabalhadores, para além de organismos de direito público de inscrição obrigatória, as «Câmaras», estrutura muito pouco comum noutros países, só existe praticamente uma confederação sindical. Tal não se verifica nos países europeus analisados, em razão de clivagens ideológicas, políticas e talvez mesmo religiosas.

Deve reconhecer-se que a confederação sindical austríaca ÖGB não é monolítica, revestindo um certo pluralismo, nomeadamente no que toca aos sociais-democratas (maioritários nesta organização, representam cerca de 60% do país) e aos sociais-cristãos do Partido Popular. Quanto aos Países Baixos, recorde-se que não existe uma confederação sindical única, ainda que a FNV, emergente de uma fusão, seja claramente maioritária. É sabido que há mais do que uma confederação sindical em países como a Bélgica, Espanha, França, Itália e Portugal. A diferença fundamental entre os quatro últimos e os outros três reside, porventura, no facto de haver uma poderosa Confederação sindical que se opõe, em princípio, ao sistema económico e social estabelecido, se bem que nos casos de Espanha e Itália, nomeadamente, tal posicionamento tenha, em determinada altura, assumido os contornos do que se designou por «euro--comunismo», e revele um crescente esbatimento. Porém, esta oposição não exclui qualquer tentativa de aproximação e, mesmo, de associação: em Itália, nos últimos tempos assistiu-se à introdução de representações sindicais unificadas (RSU) nas empresas. Por outro lado, na França, por exemplo, a central sindical mais contestatária tem tido uma participação activa nos trabalhos do Conselho Económico e Social, muito embora termine frequentemente numa votação negativa ou na abstenção e, aquando das negociações colectivas, por mais de uma vez, na falta da assinatura das convenções ou acordos negociados.

Neste momento, com a evolução estrutural da população activa, valeria a pena ter em atenção um outro aspecto, aflorado neste estudo por diversas vezes, que é o da representação sindical dos quadros, não apenas nas grandes centrais sindicais, mas também nas suas próprias organizações. Seria, também, interessante, numa comparação aprofundada, avaliar em que medida os desempregados e reformados farão parte de organizações sindicais, como em Itália, e se se considerarão bem representados por elas ou, ainda, observar como os trabalhadores não sindicalizados votarão nas listas ou nos candidatos

propostos pelos sindicatos em eleições para as comissões, comités ou conselhos de empresa, dos juízes ou assessores dos tribunais de trabalho, etc. Cabe acrescentar que, nomeadamente nos Países Baixos, onde apenas cerca de um quarto da população activa se encontra sindicalizada, como vimos, a extensão das convenções colectivas proporciona um considerável alargamento do campo de actuação sindical, não sendo raro ver participar numa greve os trabalhadores não sindicalizados, tanto mais que recuperam o salário perdido com o acordo que põe termo à paralisação.

A taxa de sindicalização constitui, assim, um factor relevante, ainda que nem sempre fácil de apurar com todo o rigor. Como se referiu, é superior a 50% na Áustria, quase atingindo os 60% na opinião de alguns; calcula-se em 24% nos Países Baixos, nunca tendo, ao que parece, ultrapassado 30%, aproximadamente. A taxa é particularmente alta na Bélgica[104], à semelhança do que acontece nos países escandinavos, o que, talvez, em parte, se deva ao papel desempenhado, na prática, pelo movimento sindical na protecção em caso de desemprego e na prestação de outros serviços, para além de uma tradição fortemente enraizada.

A percentagem de sindicalizados mantém-se relativamente alta na Itália e em Portugal. A taxa mais baixa regista-se na França, onde deverá situar-se em cerca de 10% actualmente. Todavia, neste ponto afigura-se necessário proceder a uma análise aprofundada, que não se circunscreva aos meros dados estatísticos globais. Por um lado, as médias nacionais encobrem disparidades, podendo eventualmente registar-se taxas de sindicalização mais elevadas em determinados sectores ou empresas-chave, incluindo o sector público e o ensino. Por outro lado, uma taxa de sindicalização manifestamente inferior não significa que num país como a França as organizações sindicais não exerçam uma verdadeira influência a nível nacional, incluindo no seio do Conselho Económico e Social e, mesmo, no quadro das empresas, em particular desde que foi adoptada, no início dos anos 80, nova legislação que impõe a negociação anual ao nível das mesmas; sem esquecer uma profusão de órgãos consultivos ou de gestão, por exemplo, no sector da segurança social, estimados em mais de trezentos, segundo o autor francês Guy Caire. Nesta ordem de ideias, um outro observador escrevia há uns anos «... o baixo índice de sindicalização não impede os sindicatos dos países mediterrânicos de exercerem uma verdadeira influência na tomada de decisões, seja pelas relações privilegiadas que mantêm com os partidos políticos no poder, seja

[104] Os sindicatos belgas gerem com a máxima eficácia, aos olhos dos trabalhadores, o seguro de desemprego sem que tal constitua um monopólio. Para além disso, um prémio especial cobre, de facto, a quotização sindical.

porque os seus membros se concentram em sectores-chave da grande indústria e dos serviços públicos»[105].

A importância histórica, ou prática, da existência de laços de relacionamento entre sindicatos e certos partidos políticos é, com efeito, por demais conhecida. Assim acontece, nomeadamente, no Reino Unido e nos países escandinavos, com o Partido Trabalhista naquele país e o Partido Social Democrata nestes. Por isso, não admira que tanto o poder legislativo quanto o poder executivo tenham procurado completar a acção sindical propriamente dita e, de modo particular, a negociação colectiva, mantendo ou alargando os benefícios sociais. Em Portugal e em Espanha, revelaram-se claramente as relações entre o Partido Comunista e uma das duas principais organizações sindicais, à semelhança do que acontece na França e na Itália com uma das grandes centrais sindicais e o partido homólogo, não obstante alguma evolução registada nos últimos anos; no entanto, afiguram-se mais diversificadas as relações entre sindicatos e partidos políticos nos Países Baixos ou na Bélgica, onde aquele elemento não existe, embora se tenha observado em determinados momentos uma tendência para a radicalização e para a influência da extrema esquerda no interior do movimento sindical nos Países Baixos. Neste último, os dois principais partidos – o Partido Democrata Cristão e o Partido Trabalhista – mantêm de longa data um relacionamento, mais ou menos formal, com os sindicatos. A CNV, que até 1976 foi uma central sindical de trabalhadores protestantes, mantinha estreitas relações com o Partido Calvinista anti-revolucionário. A NKV, central sindical católica que, em 1976, unindo-se à NVV social-democrata, próxima do Partido Trabalhista, deu origem à FNV, mantinha relações mais ou menos oficiais com o Partido Popular Católico. Para os democratas-cristãos, influentes desde o fim do século XIX e com peso nos governos de coligação posteriores a 1917, foi sempre importante manter boas relações com os sindicatos confessionais. Os sindicatos neerlandeses nunca tiveram de enfrentar um governo hostil. Acresce que, de uma maneira geral, o cargo de Ministro dos Assuntos Sociais tem sido ocupado por ex-sindicalistas.

Como se disse atrás, o relacionamento das organizações profissionais, incluindo as dos trabalhadores, com os partidos e instituições políticas, sendo inegáveis, mostram-se particularmente subtis e matizadas na Áustria. Não vamos retomar esta questão em pormenor; porém, tais circunstâncias e o equilíbrio de forças que lhe está subjacente, num país em larga medida de bipartidarismo político onde os governos de coligação não são raros, contribuíram seguramente para o elevado grau de consenso que caracteriza a concertação e as relações sociais austríacas em geral.

[105] G. Spyropoulos em Y. Delamotte e G. Spyropoulos (directores de publicação): *Concertation sociale et mutations économiques dans les pays du Sud de l'Europe* (Genebra, Instituto Internacional de Estudos Sociais, 1987), pág.10.

A este propósito, importa recordar que os governos de coligação constituem uma característica quase institucionalizada nos Países Baixos, fórmula que, aliás, encontramos também na Suíça. Foi-nos afirmado naquele país que será pouco provável virem a ocorrer transformações políticas profundas e que, além do mais, o consenso é facilitado, porquanto um partido que integra uma coligação sabe que posteriormente pode tornar-se minoritário na oposição; logo, tem todo o interesse em cultivar o hábito de deixar uma certa influência àqueles que, em órgãos como o SER, o Conselho da Educação, etc., participam na formação de consensos.

De assinalar que são particularmente numerosos e influentes, na Áustria, os membros do Parlamento próximos das organizações de empregadores e de trabalhadores, o que porventura explicará o elevado volume de «legislação negociada», a que fizemos referência, se bem que em países como a Bélgica ou a França se fale também, por vezes, de legislação negociada quando a sua aprovação é precedida de um acordo nacional interprofissional, oficial ou tácito. Vimos também quão natural é, na Áustria, ascender a altos cargos no Executivo, tendo sido, ou continuando a ser, dirigente de uma organização profissional, sem esquecer que mais de um terço dos mandatos parlamentares está confiado a pessoas que exercem cargos electivos em organizações profissionais.[106]

Será caso para nos interrogarmos se este não constituirá um motivo para que se verifique um menor grau de cepticismo em relação à instituição parlamentar, por comparação com o sentimento que alastra um pouco por diversos países, hoje em dia, o que não significa que tal cepticismo esteja de todo ausente na Áustria.

Volta-se, contudo, a recordar que cada país constitui de certa forma um caso específico, fruto de um conjunto complexo de factores de carácter histórico e sócio-económico, de tradições, de mentalidades e outros. A principal diferença está no carácter mais ou menos conflitual das relações sociais em razão, por exemplo, de factores sociológicos, de diferenças acentuadas de nível de vida, ou de raízes históricas, como a influência exercida por Jules Guesde ou de Marx numa parte do movimento sindical francês, o pragmatismo e a abertura ao diálogo e ao compromisso no caso da Áustria, país ele próprio influenciado por uma variante do marxismo (o austro-marxismo) por um lado, e pela doutrina social da Igreja Católica, por outro. A ponto de o ultra-liberalismo ter, hoje, menor acolhimento do que um certo «austro-keynesianismo», ao passo que na Bélgica, por exemplo, pode falar-se de «economia de mercado socialmente corrigida».

[106] cf. A. Pelinka: «*Parteien und Verbände*» in: E. Taxlos, *op.cit.*, pág.73.

O presidente do SER escreveu recentemente: «um dos traços essenciais da sociedade neerlandesa decorre das suas raízes burguesas ... O Neerlandês é um cidadão firme (*strong*) num Estado que se prefere não demasiado forte. É assim que os estrangeiros o vêem hoje: prático, moderado, prudente, tolerante, razoável, sério, realista ... Os próprios Neerlandeses gostam de situar as origens do seu estilo de vida burguês em duas figuras históricas, a do negociante e a do homem da Igreja ... Este esteia-se essencialmente nas bases calvinistas da nossa nação, o que ainda hoje encontra reflexos num elevado sentido ético ... A nível interno, ajuda a manter ínfimos os diferenciais de riqueza, e na política externa faz com que os Países Baixos mostrem uma tendência para colocar os princípios morais e jurídicos acima dos próprios interesses ... Por último, como nação detentora de uma longa história marítima, os Países Baixos estão fortemente voltados para o exterior e, consequentemente, pouco inclinados culturalmente para o nacionalismo. Daí que o país seja o maior entusiasta da cooperação europeia» [107]. Compreende-se melhor, assim, a tendência deste país para uma certa política de solidariedade.

3.3. Outras características, designadamente de carácter Organizacional ou Operacional

Uma característica que distingue os diferentes países aqui estudados é a concentração de funções consultivas, nos domínios económico e social, e de funções de concertação a qual pode conduzir a uma forma de negociação no seio de um único organismo, como em Portugal e na Aústria, o qual dispões, seguramente, de órgãos auxiliares, em especial de subcomissões, ou da subdivisão em dois organismos distintos, ainda que os contactos entre eles se mostrem facilitados pelo facto de ocuparem as mesmas instalações, como é o caso da Bélgica e dos Países Baixos, ou, ainda, no seio de um Conselho único que se ocupa de questões de natureza económica e social, tal como em Espanha, França[108] e Itália, e em que está excluída uma função de verdadeira concertação social no sentido que acabamos de referir, a não ser a título informal, conforme teremos ocasião de ver.

Disse-se já que a informalidade caracteriza, em larga medida, o sistema austríaco, o que não significa que esteja de todo ausente, noutros países para além da Bélgica e dos Países Baixos. Para tanto contribui, de forma decisiva, a periodicidade e a facilidade com que decorrem os encontros entre parceiros sociais, designadamente entre sindicalistas de diferentes tendências no seio do Conselho Económico e Social francês. O enorme *hall*, os corredores e o bar

[107] T. Quené: *Institutional arrangements for consensus-building in labour relations and macro-economic policy*, comunicação apresentada em Seul, em 21 de Junho de 1990, polic. pág.8, em que é igualmente citado S.W. Couwenberg (dir.de publicação): *Op de Grens van twee eeuwen* (Kampen, 1989).
[108] Um Conselho Nacional do Trabalho foi formalmente previsto em França mas nunca foi constituído.

(ou *buvette*) do Conselho, muito menos frequentados por jornalistas do que os do Parlamento, revelam-se particularmente valiosos neste domínio, a par das secções cuja actividade não tem carácter público.

Ultrapassando as posições oficiais, as pessoas aprendem a conhecer-se melhor, a apreciar-se, a gizar os pontos de acordo possíveis e a delimitar as divergências insanáveis, pelo menos a curto prazo. Deste modo, as negociações tornam-se de facto mais fáceis. Tal como foi salientado, o Conselho «... tem uma face oculta que, no limite, assume maior relevância do que a face visível ... Sem dúvida, o Conselho Económico e Social é um conselheiro técnico e político do Governo e, por vezes, do Parlamento. Mas é também um local de estudo, de concertação discreta, um fórum onde se expressam as forças económicas e sociais, um «amadurecedor» de ideias, um impulsionador da acção do Governo e do Parlamento, um banco de ensaios das evoluções, um revelador de convergências, de divergências, de relações de força que atravessam a sociedade francesa em assuntos e domínios não devidamente considerados pelas instituições políticas tradicionais, uma charneira entre o mundo político e o universo económico e social»[109].

Alguns observadores parecem lamentar que façam parte do Conselho, designadamente na qualidade de pessoas qualificadas, políticos que viram a sua carreira interrompida por um revés eleitoral ou em consequência de uma remodelação ministerial, para além do costume, em França, de nomear para o Conselho membros da oposição ou próximos desta. Outros alegam que, em tal caso, essas mesmas individualidades trazem um acréscimo de audiência ao Conselho, graças às suas relações. É sabido que, por exemplo, o direito de iniciativa ou de intervenção *ex officio* constitui um importante instrumento para este organismo; ora, o que sucede na prática é que os pedidos formulados pelos membros do Governo nem sempre são espontâneos, mas por vezes habilmente «suscitados». De qualquer modo, os pedidos do Governo, salvo nos poucos casos em que a consulta é obrigatória, são frequentemente antecedidos de contactos entre o secretário-geral do Conselho e o secretário--geral do Governo, em que é ponderado o interesse e oportunidade do tema escolhido, ao mesmo tempo que se antecipa o tipo de reacção previsível dos conselheiros.

A qualidade dos trabalhos – relatórios e pareceres são devidamente publicados no Diário Oficial, mesmo sob outras formas (é o caso da Bélgica, Itália e Países Baixos nomeadamente) – e a sua «legibilidade» por um público tão

[109] J. Frayssinet, *op.cit.*, págs.43-44, que fala de «*Janus institutionnel*», e confirma (pág.159) quanto as chamadas negociações de Grenelle de 1968 se ficaram a dever ao Conselho Económico e Social. Por outro lado, uma brochura recente do mesmo Conselho salienta que «as salas de reunião e os corredores ... foram e continuam a ser o centro discreto de contactos e reflexões que conduzem a soluções difíceis de encontrar noutro lado quando os parceiros sociais se encontram em público e em clima de confronto».

vasto quanto possível, mas em primeiro lugar, como é evidente, pelos decisores políticos, não obstante uma base técnica e estatística sólida[110], constituem um factor de particular relevância para a influência que pode ter, em França, este organismo. Aliás, reconhece-se que o Conselho soube evitar nos seus escritos um estilo «tecnocrático». É certo que podem ser elaborados fora do Conselho importantes relatórios por figuras conhecidas, ou então pelo seu presidente[111] como aconteceu recentemente.

Procura-se, deste modo, superar dificuldades tanto na formação do consenso desejado em matérias especialmente controversas quanto na obtenção de relatórios em curto lapso de tempo, pese embora ter o Conselho Económico e Social francês revelado capacidade para dar resposta a questões que lhe são submetidas com carácter de urgência, sendo este um ponto que de resto mereceu a atenção do legislador aquando da reforma de 1984, que para tal caso fixou um prazo (recorde-se que, nos Países Baixos, acabam de adoptar esta linha); por seu turno, a lei espanhola de 1991 prevê a possibilidade de fixação de um prazo mínimo de dez dias. Os organismos congéneres belgas, que suscitaram algumas críticas pelo facto de, por vezes, permitirem um arrastar dos estudos sobre questões especialmente melindrosas, manifestaram também recentemente uma particular diligência, designadamente, antecipando-se a iniciativas parlamentares ou unilaterais do Governo.

Um outro problema crucial tem a ver com o nível dos representantes com assento nos organismos em apreço. Na Áustria, como vimos, são designados os dirigentes ao mais alto nível, coadjuvados pelos conselheiros mais próximos. A Áustria e Portugal são os únicos países onde representantes do Governo tomam assento, nessa qualidade, nas instituições analisadas. Noutros países, o risco de absentismo (que não é exclusivo das altas individualidades) parece ter sido ultrapassado pela nomeação de suplentes a nível oficial (é o caso da Bélgica e dos Países Baixos e, em Portugal, os membros do Conselho podem fazer-se representar por suplentes).

Seria de toda a conveniência que o regime rotativo pudesse conciliar, a um tempo, a experiência colhida nestas instituições (por exemplo, em dois mandatos consecutivos) e a renovação desejável. A este propósito, há quem, em França, defenda que a remuneração de funções[112], correspondente a um

[110] O facto de um especialista do Instituto Nacional da Estatística e dos Estudos Económicos (INSEE) ter sido colocado no Conselho Económico e Social, há vários anos, de forma a constituir-se uma «célula estatística» tem evitado uma guerra de números sempre possível.

[111] Ao contrário, ultimamente, um relatório assinalável sobre os serviços de urgência hospitalares foi relançado por um segundo relatório do mesmo autor, o professor Steg, a título individual.

[112] De notar que em França, para além da remuneração base do cargo, os membros do CES recebem – um pouco como em Portugal – um montante a título de despesas de representação e metade do vencimento pelas presenças no plenário; quanto às reuniões de secção, o montante atribuído pela participação será reduzido em caso de ausência sem justificação válida, a qual, a manter-se durante seis meses, implicará a demissão do cargo.

terço da remuneração parlamentar, que os sindicalistas geralmente entregam ao respectivo sindicato, e sobretudo, o sistema de reforma[113], podem trazer benefícios não negligenciáveis às organizações que, por diferentes razões, dispõem de um menor número de membros, constituindo, simultaneamente, um factor favorável a um certo rotativismo.

Outros factores positivos radicam na possibilidade de consulta frequente a peritos[114] ou a organismos externos, – nomeadamente com vista à elaboração do relatório anual ou semestral, sobre a evolução da conjuntura económica ou do mercado do emprego – contemplando-se eventualmente no orçamento uma verba destinada a esse fim; ou ainda, como em França, de dispor de uma categoria especial de efectivos – os membros de secção[115], em número de oito no máximo –, que são recrutados em função da sua competência ou experiência e nomeados pelo Governo por um período de dois anos, embora não participem nas assembleias plenárias. Para não falar do pessoal de apoio, que tem de ser competente e em número suficiente. Quanto a este último ponto, à excepção da Áustria, onde aquele apoio provém, em parte importante, quer do pessoal ao serviço dos parceiros sociais, quer de voluntários do exterior, os quadros têm em geral uma centena de pessoas, talvez mesmo mais; destas pelo menos um quarto serão investigadores ou equiparados e os demais administrativos, uns e outros pertencendo à função pública, a maior parte das vezes, ou submetidas eventualmente a um estatuto específico.

A nomeação de «pessoas qualificadas» ou de certos grupos exteriores às grandes organizações patronais e sindicais tem particular significado, na medida em que, por vezes, torna possível dispor de relatores com maior aceitação. Recorde-se que os relatores podem ter de apresentar pareceres, acompanhados dos respectivos relatórios, perante as Câmaras do Parlamento em França, podendo dar origem a um debate no Senado.

Sabe-se também que a alteração da composição de organismos como aqueles que são abordados neste estudo pode destruir equilíbrios delicados (ver o caso da Áustria) ainda que o sector agrícola, para alguns, possa parecer sobre--representado, face à evolução da população activa e das estruturas da economia, sendo certo que se trata de um sector profundamente enraizado na vida nacional e exposto, hoje em dia, a muitas dificuldades. Houve quem nos chamasse a atenção para o facto de num organismo vivo, não serem sempre os elementos que detêm mais poder que impõem aos demais apenas um papel secundário. De resto, como alguém escreveu: «não há critérios racionais,

[113] Este é bastante vantajoso, porque o primeiro mandato conta a dobrar o que significa, naturalmente, uma contribuição dupla, sendo certo que o cumprimento de dois mandatos é frequente.
[114] Recordemos que em Portugal e em Itália, como na Áustria, os membros podem fazer-se acompanhar por peritos, em número limitado, da respectiva organização.
[115] Para uma informação mais pormenorizada, ver J.Frayssinet, *op. cit.* , págs.74-76.

objectivos, capazes de representar de maneira incontestável e coerente a riqueza e a complexidade das realidades económicas e sociais»[116].

Cabe, porém, recordar que, em Itália, a reforma levada a cabo em 1986 com o objectivo de relançar o Conselho Nacional da Economia e do Trabalho (CNEL) alargou a composição deste órgão de modo a conferir-lhe maior representatividade, passando o Conselho a contar com cento e onze membros, em lugar dos setenta e nove que o compunham, além de que hoje apenas um décimo dos seus membros são designados na qualidade de peritos, enquanto que, anteriormente, esta categoria representava um quarto da totalidade.

Àparte o caso excepcional da Áustria, que dispõe de organismos de composição muito restrita, e do WRR neerlandês, que é uma espécie de gabinete de estudos de alto nível, por um lado, e o caso da França, por outro, onde o Conselho Económico e Social surge como uma terceira assembleia constitucional com uma composição igual ou superior a duzentos e trinta e um membros, afigura-se-nos que os países analisados, assim como Portugal, procuraram aliar, graças a uma dimensão mediana, os imperativos da representatividade ao objectivo da eficácia. Esta beneficia, seguramente, de um acréscimo pelo trabalho em comissões permanentes (comparáveis, por vezes, a comissões parlamentares) ou *ad hoc*, e grupos de trabalho. Assim, o número de efectivos não produz, necessariamente, resultados muito diferentes de país para país.

Estão, em geral, previstas incompatibilidades, nomeadamente com o exercício de um mandato parlamentar[117] ou, à excepção da Áustria, de um cargo no Executivo, para aqueles que em princípio aconselham o Governo. Tal não impede, como vimos, que ministros ou secretários de Estado[118] e, com maior assiduidade, altos funcionários, participem, sem direito a voto, em comissões ou grupos de trabalho sobretudo, o que pode revelar-se muito útil. Será de concluir que o SER neerlandês tem mais afinidades com os outros países, cuja experiência foi aqui analisada, do que com a Áustria, muito embora, na prática, os contactos com o Governo e a Administração acabem por apresentar, por razões compreensíveis, muitas similitudes sem no entanto chegarem, como sucede na Áustria e em Portugal, à tomada de decisões conjuntas ou à celebração de verdadeiros acordos, e não nos referimos aqui à

[116] J. Frayssinet, op. cit., p.45, que assinala na mesma obra (pág.52) que a mudança limitada ocorrida, em 1984, obteve a unanimidade das duas Câmaras do Parlamento. Importa, contudo, sublinhar que a representação dos trabalhadores passou de 45 para 69 membros, ou seja de 22,5% para 30% do total de membros do Conselho.

[117] De notar que em França, por exemplo, os membros do Conselho Económico e Social continuam, durante o seu mandato, a exercer a sua actividade quer profissional quer sindical.

[118] Em França, têm acesso a todas os órgãos do Conselho Económico e Social e podem usar da palavra, o que acontece sobretudo em Assembleia plenária. Em Itália as regras são idênticas.

actividade dos órgãos bipartidos, que o mesmo é dizer, do Conselho Nacional do Trabalho belga e da Fundação do Trabalho neerlandesa.

Nota-se uma diferença muito nítida no que toca ao financiamento destas instituições: ou é assegurado pelos parceiros sociais, como na Áustria (para além das facilidades que referimos, disponibilizadas pela Chancelaria federal, e da estrutura pouco dispendiosa dos órgãos paritários) e nos Países Baixos; ou provém de fundos públicos, constando designadamente de uma rubrica inscrita no orçamento de Estado, nos restantes (assim, em 1993, o orçamento anual do Conselho Económico e Social francês atingia 159 milhões de francos o que equivale a 4.742.175.000$00, destinando-se 25% a encargos com o pessoal, ou seja, cerca de cento e cinquenta pessoas, no total, e o do CNEL italiano 18 mil milhões de liras, o correspondente a 1 594 800 000$00).

Esta forma de financiamento não parece atingir verdadeiramente a independência das referidas instituições; o problema poderá, antes, colocar-se quanto ao modo de designação dos seus membros, se bem que um número considerável (em França um pouco mais de dois terços) e, em particular, os membros pertencentes a organizações de empregadores e de trabalhadores, sejam por estas designados e, na Áustria[119] se trate, de facto, de pessoas eleitas a um ou outro título. Isto não significa que nos demais países os membros assim designados não tenham eles próprios, em mais do que um caso, sido sujeitos a eleição na organização a que pertencem.

Muitas outras características mereceriam porventura uma análise comparativa, incidindo sobre a Áustria e Países Baixos, de um lado, e os países da Europa Meridional ou de tradição latina do outro, tanto no domínio das atribuições como em matéria de funcionamento e de procedimentos.

Assim, além do desempenho ou não do papel de fórum de concertação e conciliação de interesses, que se afigura particularmente activo em Portugal, Áustria, Bélgica e Países Baixos[120] – sob formas seguramente diferentes – não se encontrando nos Conselhos Económicos e Sociais de Espanha, Itália[121] e França, a não ser, a título informal, neste último país em especial, podemos comparar várias outras atribuições.

---

[119] Na Áustria, graças designadamente à Comissão Paritária de Preços e Salários, chegou-se a uma espécie de acção tripartida; em França, como escreveu o autor já citado, J. Frayssinet (pág.27): «o Conselho Económico e Social, por intermédio dos sindicatos e organizações representados, não pretende ligar-se ao poder político com receio de, perder a independência de espírito e de acção, de assumir a responsabilidade de decisões impopulares ou compromissos contrários ao interesse dos mandantes».

[120] É interessante recordar que inicialmente havia sido também atribuída ao CNEL italiano uma função eventual de mediador em caso de conflito, que nunca foi exercida.

[121] Na Itália os contactos entre grandes centrais sindicais são, no entanto, bastante fáceis, a tal ponto que hoje existem representações sindicais unificadas (RSU) nas empresas. A título excepcional, foi celebrado um «pacto social» no CNEL há alguns anos. Reportava-se ao sul do país mas não teve qualquer impacto nem seguimento.

Em todos os países, relatórios, pareceres e estudos preparam, em diversos casos, o caminho para a acção legislativa; na Áustria, são, de facto, elaborados textos legislativos pelos parceiros sociais – o que é facilitado pela sua forte representação no Parlamento; quanto ao CNEL italiano, importa salientar que tem, de longa data, o direito de apresentar ao Parlamento, por intermédio do Primeiro-Ministro, projectos de lei[122] nos domínios da economia e do trabalho, se bem que, ressalvado de certa forma um passado recente, poucas vezes tenha exercido tal direito.

Em França, a consulta do Conselho Económico e Social incide sobre os projectos de lei e, propostas de lei, que lhe são submetidos pelo Governo, e sobre a planificação[123] (embora este mostre actualmente uma tendência para se confinar a leis programáticas, contratos de plano entre o Estado e as Regiões, etc.), mas pode ainda visar diplomas regulamentares, em particular os de maior relevância, designadamente regulamentos da Administração Pública ou decretos. Em Espanha, passa-se o mesmo, mas apenas no plano dos projectos de decretos reais.

Nos Países Baixos, vimos que o Conselho Social e Económico dispõe, de certa forma, de um verdadeiro poder regulamentar, estando encarregado da aplicação de um certo número de diplomas. Os «pareceres» emitidos pelos organismos em apreço não vinculam os poderes públicos, não se incluindo neste caso a Áustria, relativamente à «legislação negociada».

No que toca à organização e funcionamento das instituições consideradas, cumpre assinalar que frequentemente – por exemplo, na França, Bélgica, Espanha, Países Baixos, assim como em Portugal – o secretário-geral[124] e mesmo o Gabinete, assumem um papel importante; em certos países, designadamente neste último, existe um órgão coordenador, cuja competência, tal como nos Países Baixos, poderá ser atribuída a uma das comissões. É oficialmente aprovado um programa anual de actividades, nomeadamente em Itália. Ao regulamento interno cabe também um papel de relevo, por exemplo em França, Itália e Portugal.

De uma maneira geral, em todos os países, grande parte dos trabalhos é realizada nas comissões, permanentes ou temporárias, talvez mesmo nos grupos de trabalho (um dos anexos contém alguns exemplos dos mesmos). As reuniões das comissões não são públicas, por regra, à semelhança do que

[122] Nos termos do regulamento interno do CNEL, se tal proposta não reunir o mínimo de um terço dos votos dos seus membros, poderá ainda ser apresentada ao Governo e às Câmaras sob a forma de observações ou sugestões.
[123] Nesta última área, incluindo as leis programáticas, a consulta é obrigatória.
[124] Ver, por exemplo, J. Frayssinet, *op. cit.* , págs.82-83.

ocorre com as assembleias plenárias, com excepção, designadamente, da França e, presentemente, da Itália (a menos que seja decidido de outro modo por razões determinadas), dos Países Baixos e de Portugal (na fase da votação, a não ser que se pronuncie a solicitação dos órgãos de soberania[125]). É prática corrente fazer-se uma referência, não apenas nas actas das reuniões, mas ainda nas publicações, às posições discordantes, eventualmente sob a forma de declarações de voto de vencido. Não é menos usual a participação de membros do Governo e funcionários da Administração na assembleia plenária e, eventualmente, nas comissões.

Em Itália, em consequência da reforma empreendida nos últimos anos, o CNEL possui um banco de dados, designadamente sobre o mercado de emprego, bem como uma colectânea de convenções colectivas que são objecto de uma análise global todos os anos. Dispõe ainda de vários «observatórios» sobre a situação económica, a reforma da administração fiscal, o crime organizado e sobre a situação nos países de Leste. Os numerosos estudos que tem elaborado em domínios como as relações sociais, o mercado de emprego, a evolução da conjuntura, a distribuição dos rendimentos, etc., encontram continuidade em ciclos de seminários versando, por exemplo, o emprego e a política social, a investigação, a política dos transportes. Esta é, seguramente, para o CNEL uma forma de proporcionar aos parceiros sociais uma oportunidade adequada à concertação informal, apesar de, como vimos, os encontros entre aqueles se realizarem com relativa facilidade neste país. O CNEL procura, também, servir de «radar» para os problemas novos. E dispõe de uma importante comissão de informação; enquanto em França, existe um serviço de imprensa.

Na maioria dos países que aqui foram abordados, faz-se uma análise da situação económica e social, com periodicidade, sendo posteriormente elaborado o respectivo relatório. Verifica-se, em geral, uma tendência para obter do Governo uma informação sobre o seguimento dado aos relatórios, pareceres ou estudos, à semelhança do que ocorre em França.

Resta ainda um outro aspecto que, embora tenda a assumir relevância, tem sido muito pouco estudado. Trata-se da articulação entre o organismo central e as regiões, as quais em Portugal se encontram representadas no Conselho Económico e Social, a nível oficial. Vários países, como a Bélgica (cujas estruturas se mostram tendencialmente federadas), a França e a Espanha possuem estruturas congéneres no plano regional; nota-se, porém, que os dois níveis têm tendência para tratar diversamente os respectivos problemas, a despeito de manterem contactos regulares que podemos ver reflectidos nos boletins e outras publicações. A Itália não dispõe de órgãos deste tipo no plano

[125] Diferentemente dos outros países, o mesmo aplica-se às comissões, desde que três quartos dos membros se mostrem favoráveis.

regional; contudo, dada a importância do papel desempenhado pelas regiões neste país, os contactos do CNEL com as mesmas regiões mostram-se bastante assíduos. Nota-se mesmo um certo interesse numa espécie de «pactos territoriais».

Já foi feita uma referência às relações com o Comité Económico e Social da Comunidade Europeia. Alguns países, como a Itália, os Países Baixos e Portugal preparam, em mais de um caso, as suas posições relativamente à UE no seio do Conselho Económico e Social. Em Portugal, está inclusivamente prevista na lei a discussão, no quadro do CES, da utilização dos fundos comunitários colocados ao dispor do país.

OS CONSELHOS ECONÓMICOS E SOCIAIS NOS ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

Estado-membro	Data da criação	Composição/Repartição dos membros	Nª de mem-bros	Suplentes	Mandato: Presidente e Vice-Presidentes Membros
I. BÉLGICA Conselho Central de Economia (CCE)	Lei de 20 de Setembro de 1948	± Paritário Empregadores: 22 trabalhadores 22 Cooptados: 6	50	50	Presidente: 6 anos Vice-Presidentes: 4 anos Membros: 4 anos
Conselho Nacional do Trabalho (CNT)	Lei de 29 de Maio de 1952 completada pela Lei de 5 de Dezembro de 1968 alterada pela lei de 27 de Julho de 1979	Paritário: Máximo: 24 membros efectivos 24 membros suplentes Empregadores: 12 Trabalhadores: 12	Actual-mente 24	Actual-mente 24	Presidente: 6 anos Vice-Presidentes: 4 anos Membros: 4 anos
II. FRANÇA Conselho Económico e Social (CES)	Título X da Constituição de 4 de Outubro de 1958 Estatuto fixado por portaria contendo a Lei Orgânica ,de 29 de Dezembro de 1958, alterada pela Portaria de 8 de Agosto de 1962 e pela Lei Orgânica de 27 de Junho de 1984. Completada pelos Decretos de: 5 de Maio de 1959 4 de Julho de 1984 6 de Setembro de 1984	-Assalariados: 69 -Representantes de empresas: 72 dos quais: Empresas privadas não agrícolas: 27 Artesãos: 10 Empresas Públicas: 10 Explorações agrícolas: 25 -Profissões liberais: 3 -Mutualidade, cooperação, crédito agrícola: 10 -Cooperativas não agrícolas: 5 -Mutualidade não agrícola: 4 -Actividades sociais: 17 das quais: Ass. família: 10 Ass. alojamento: 1 Ass. de poupança: 1 Outros: 5 -Actividades económicas e sociais dos DOM-TOM: 8 -Franceses residentes fora de França: 2 -Personalidades qualificadas nos domínios económico, social e cultural: 40	231	Não existem	Gabinete/Presidente Vice-Presidentes: 2 anos 1/2 Membros: 5 anos
III. PAÍSES BAIXOS Conselho Social e Económico (SER)	Lei de 27 de Janeiro de 1950	Tripartido: Empregadores: 15 Trabalhadores: 15 Peritos independentes: 15	45	45	Presidente Vice-Presidentes Membros: 2 anos

Baseado na Comissão económica e social: *La fonction consultative européene, les Assemblées consultatives economiques et sociales dans la Comunnauté européenna* (Bruxelles/Luxemburg, Editions Delta, 1987)

(cont.) OS CONSELHOS ECONÓMICOS E SOCIAIS NOS ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

Estado-membro	Composição do Gabinete	Personalidade do Presidente: Pessoa do exterior ou eleita pelos Membros	Consultas a: Peritos(*)/ Organismos externos	Grupos	Secções Comissões Grupos de Trabalho
I. BÉLGICA Conselho Central de Economia (CCE)	- Presidente - 12 membros efectivos dos quais os 4 Vice-Presidentes (os 8 outros membros são designados por assembleia sob proposta dos Vice-Presidentes) - 12 membros suplentes designados pelo Conselho	Personalidade exterior ao Conselho designada por decisão real , após consulta do Conselho	Sim	- Composição ± paritária - não existem grupos institucionaliza-dos	- 6 secções - comissões *ad hoc* - 2 comissões especializadas - grupos sectoriais
Conselho Nacional do Trabalho (CNT)	- Presidente - 4 Vice-Presidentes - 4 Membros - 1 Secretário	Personalidade exterior ao Conselho, nomeada pelo Rei, escolhida entre personalidades independentes, particularmente competentes em matérias sociais e económicas (artigo 2º §3 da Lei de 29 de Maio de 1952)	Sim	- Composição paritária - não existem grupos institucionaliza-dos	83 comissões repartidas entre: - 78 comissões de estudo - 5 comissões de pareceres As Comissões podem constituir grupos de trabalho restritos
II. FRANÇA Conselho Económico e Social (CES)	14 a 18 Membros dos quais: - Presidente - 4 Vice-Presidentes - 2 Questores - 4 Secretários	Eleito pelos Membros no seio do Conselho	Sim	18 Correspondem a grupos de interesses comuns e ao reconhecimento de finalidades comuns	- 9 secções compostas cada uma por 27 membros - Comissão especial do Plano - Comissões *ad hoc* temporárias
III. PAÍSES BAIXOS Conselho Social e Económico (SER)	12 Membros dos quais: - Presidente - 2 Vice-Presidentes - 9 membros	Membro do SER, nomeado pela Coroa após consulta do SER	Sim	Não existem grupos institucionaliza-dos mas contactos entre os membros das diferentes categorias	- Comissões permanentes ou temporárias - Grupos de Trabalho

(cont.) OS CONSELHOS ECONÓMICOS E SOCIAIS NOS ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

Estado-membro	Direito de iniciativa	Frequência das sessões plenárias	Consulta-do por	Natureza dos Trabalhos	Publicidade
I. BÉLGICA Conselho Central de Economia (CCE)	Sim	Trimestrais Não existe regularidade instituída	- Ministros - Câmaras legislativas	- Pareceres - Relatórios - Estudos	- Sessões não são públicas - Grande publicidade dada a todos os pareceres e realtórios - Relatório anual de actividades
Conselho Nacional do Trabalho (CNT)	Sim	Trimestrais	- Ministros - Câmaras legislativas	- Pareceres - Propostas de medidas regulamentares - Projectos de textos de leis ou de textos regulamentares - Recomendações e resoluções - Conclusão de convenções colectivas - Pareceres sobre conflitos de atribuição entre as comissões paritárias nacionais	- Sessões não públicas - Nenhuma publicidade reservada aos pareceres mas possibilidade, se o ministro consultante aceitar, de as publicar assim como o seguimento dado - Relatório anual de actividades - Compilação das convenções colectivas de trabalho concluídas no seio do CNT
II. FRANÇA Conselho Económico e Social (CES)	Sim	1 a 2 vezes por mês	- Governo	- Pareceres - Estudos - Relatórios	Sessões públicas desde 1984, salvo decisão contrária da assembleia plenária - Convocação de secções e da assembleia plenária, portarias e decretos respeitantes ao Conselho publicadas no Jornal Oficial, bem como pareceres, relatórios, estudos - Grande publicidade entre os *media*
III. PAÍSES BAIXOS Conselho Social e Económico (SER)	Sim	1 vez por mês	- Governo	- Pareceres - Vigilância dos organismos profissionais de direito público - Estimulo de novos desenvolvimentos na vida económica (orientação) - Participação na aplicação de um certo número de leis (poder regulamentar)	- Reuniões públicas - Publicação de regulamentos e projectos de regulamentos tendo disposições gerais imperativas - Publicação de pareceres importantes sobre a forma de livros e brochuras - Edicão do SER - boletim (mensal) e do relatório trimestral sobre as questões relativas à fusão de empresas

Despesas consagradas às medidas activas e passivas no mercado de trabalho

Percentagem do PIB - 1985 a)

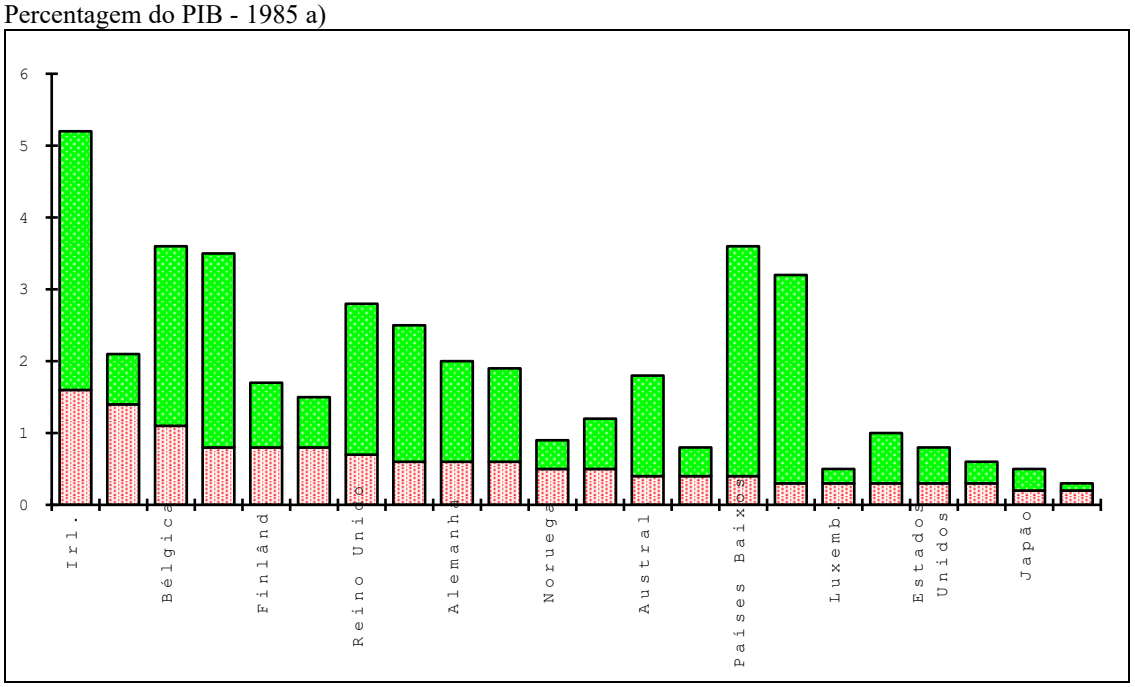

Percentagem do PIB - 1990 a)

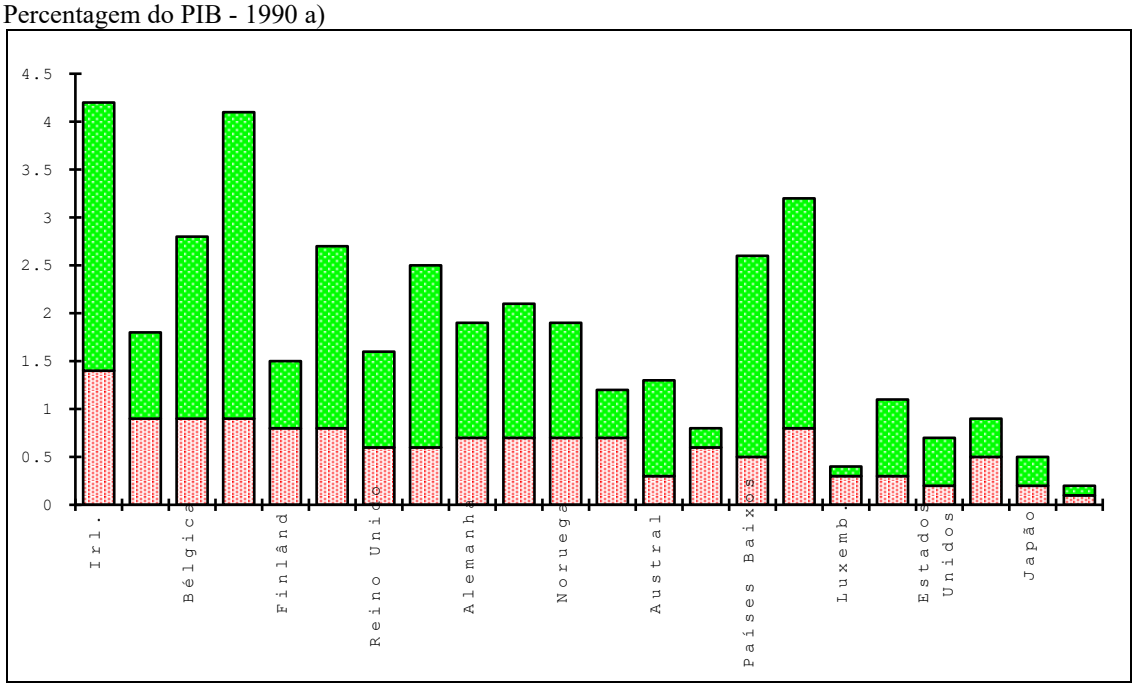

a) Os números situados sobre as barras referem-se à taxa de desemprego

Fontes: *OCDE. Perspectives economiques, nº 52,* Dezembro 1992 e anexo 2.B.

Medidas passivas
Medidas activas

4. CONCLUSÕES

Como se podia ler num estudo recente do Instituto Sindical Europeu: «Não existe modelo ideal de Conselho Económico e Social. Difere em função do passado e das tradições de cada país e, bem assim, da respectiva estrutura económica e social. »[126]

Não será, então, preferível face a tal diversidade, deixar aos leitores o cuidado de serem eles próprios a extrair as conclusões, segundo a história e as característica do seu país, no final de um estudo comparativo que apenas pode contribuir com ideias ou tópicos de reflexão sobre a experiência de outros e um certo número de explicações a propósito do que foi exposto?

Todavia, no caso de se pretender uma breve síntese, poderemos citar uma definição constante de um documento do Conselho Social e Económico neerlandês: «A economia concertada é um quadro institucional em que as organizações patronais, as organizações de trabalhadores e o Governo definem, conjuntamente, a orientação da política económica e social ... É através de uma verdadeira boa vontade e de uma efectiva capacidade tanto para coordenar as acções quanto para cooperar que as partes devem, incessantemente, concretizar a economia concertada.»[127] Acrescente-se que Portugal, à semelhança da Áustria e dos Países Baixos, sob certas formas e em determinados momentos no âmbito das instituições que acabamos de analisar, dispõe de um órgão que permite a celebração de verdadeiros pactos sociais.

No estudo (p.7) acima referenciado o Instituto Europeu recordava que «a concertação económica e social ... assume uma enorme importância numa sociedade democrática, pois permite estender a democracia política à democracia económica e social».

Em tempos difíceis como aquele em que vivemos, os corpos intermédios podem desempenhar um papel considerável, nomeadamente através de tais instituições que, a não existirem, dariam livre curso ao «lobbying» dos grupos de pressão, em vez de se concertarem, talvez mesmo, de negociarem. Por outro lado, há sempre, pelo menos na opinião de um autor já citado: «a utilidade de Governo e Parlamento se informarem acerca de assuntos concretos e bem definidos, bem como das reacções do tecido social em ordem a evitar a tomada de decisões infelizes e ou inoportunas.»[128] No momento em que deparamos, aqui e ali, com um certo cepticismo, designadamente no seio das novas gerações, em relação às estruturas e instituições políticas, incluindo o Parlamento (até mesmo nos Países Baixos, conforme nos foi dito), a

[126] Instituto sindical europeu. «*Le Rôle des Conseils économiques et sociaux en Europe occidentale*» (Bruxelles, 1990), pág.71.
[127] SER, *op. cit.*, pág. 29.
[128] J. Frayssinet, *op. cit*., pág. 29.

influência dos corpos intermédios pode ser tanto maior, menor se tornando a responsabilidade dos governos.

Não será fácil, porém, tais corpos intermédios associarem-se a políticas de austeridade que implicam uma limitação dos défices, uma moderação salarial, esforços para manter a estabilidade da moeda, etc., nem a decisões impopulares ou a um reequacionar de direitos adquiridos de natureza social, nomeadamente no domínio da protecção social (ou ao aumento das contribuições para a segurança social), para eventualmente manter a competitividade no plano internacional. Em tais circunstâncias, todo o consenso se torna difícil, mas não será necessário «cerrar fileiras», aumentar as possibilidades de entendimento, aplacar conflitualidades? É inegável que há interesses comuns, tal como há interesses divergentes.

As organizações profissionais, os parceiros sociais, têm hoje uma oportunidade de provar, utilizando o melhor possível as instituições e procedimentos existentes, se necessário obrigando-as a evoluir, e a melhorar, cada vez mais, a sua eficácia. Tais instituições e procedimentos vão depender grandemente da actuação dos parceiros sociais, do que fizerem mesmo informalmente; aí encontraremos, porventura, o maior número de soluções possíveis, uma vez que as reformas institucionais apenas proporcionam um quadro de trabalho.

O papel dos responsáveis, o seu valor, a sua tenacidade são decisivos, inestimáveis, apesar de e sobretudo quando certos organismos ou estruturas estão, ao que se diz, em crise.[129] Nos países muito grandes as coisas mostrar- -se-ão provavelmente um pouco mais difíceis do que nos outros, onde é, sem dúvida, mais fácil o conhecimento mútuo, o estabelecimento de contactos, o trabalho conjunto.

[129] Para uma visão muito crítica, ver por exemplo A. O. Avilés (director de publicação*): los Consejos económicos y sociales* (Madrid, Ed. Trotta, 1992), pág. 108.

OS CONSELHOS ECONÓMICOS E SOCIAIS: AS EXPERIÊNCIAS AFRICANAS

Philippe Ouedraogo *

* Presidente do Conselho Económico e Social do Burkina Faso

SUMÁRIO

Introdução

1. **Os Conselhos Económicos e Sociais: as Experiências Africanas**

2. **Referências Institucionais da criação dos CES e das Instituições Similares**

   2.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

   2.2. As outras Instituições Similares

3. **Missões – Atribuições**

   3.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

   3.2. As Instituições Similares

4. **A convocação do Conselho Económico e Social**

   4.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

   4.2. As Instituições Similares

5. Composição dos CES

   5.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

   5.2. As Instituições Similares

6. Os Gabinetes dos CES

   6.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

   6.2. As Instituições Similares

7. Funcionamento e organização dos trabalhos

   7.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

   7.2. As Instituições Similares

8. Sessões

8.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

8.2. As Instituições Similares

9. Disposições financeiras e orçamentais

9.1. Estatuto dos Conselheiros

9.2. Estatuto dos Presidentes

10. Conclusões

INTRODUÇÃO

Em Dezembro de 1994, na cidade da Praia, a convite do Ministro do Trabalho e presidente do Concelho da Concertação Social da República de Cabo Verde, apresentámos uma comunicação sobre o tema do presente estudo aos participantes do seminário sobre a Concertação Social nos países africanos de língua oficial portuguesa (5-7 de Dezembro de 1994).

O presente estudo retoma e desenvolve os elementos da referida comunicação, completando-os com informações sobre os outros CES africanos que a mesma comunicação não havia tido em conta por falta de dados precisos (foi o caso da Argélia, do Burundi, dos Camarões, da República Centro-Africana), e tratando de maneira específica as instituições similares de Cabo Verde, Marrocos, Ilha Maurícia e Moçambique.

A evolução relativamente rápida da situação africana, nos últimos anos, pode entretanto, em consequência das modificações susceptíveis de intervir nas instituições estatais, tornar ultrapassadas mais cedo do que o previsto, certas informações referidas no presente estudo.

Em todo o caso, desde já agradecemos as críticas e precisões que os leitores até nós possam fazer chegar.

1. OS CONSELHOS ECONÓMICOS E SOCIAIS: AS EXPERIÊNCIAS AFRICANAS

As decisões tomadas pelos responsáveis políticos, quer no plano executivo quer legislativo, prendem-se actualmente com as realidades multiformes e complexas que não se pode exigir-lhes que dominem sozinhos. Eles precisam de apoiar-se cada vez mais na contribuição de técnicos, de especialistas, de homens experientes, que trabalham no terreno, a quem os imperativos da vida profissional tornaram competentes e sensíveis em áreas específicas.

Além disso, o cidadão que elege os políticos é ao mesmo tempo um trabalhador, um empresário, um chefe de família, um indivíduo sensível aos problemas da sociedade, da cultura, da protecção social, dos direitos do homem, etc. Nenhum programa eleitoral, por mais pormenorizado que seja, pode dar conta de maneira satisfatória, dos múltiplos aspectos destas preocupações do cidadão, aspectos esses que, de resto, são, em si, mesmos evolutivos.

Importa, pois, admitir que o político, cujo campo se alargou e diversificou consideravelmente, englobando toda a espécie de problemas complexos, precisa

a todo o momento do parecer dos especialistas. Precisa de ser apoiado, aconselhado, e preparado.

Convém ainda reconhecer que o cidadão, o povo, a opinião pública, se satisfazem, cada vez menos, com a democracia representativa, na qual dão carta branca aos órgãos de decisão durante um dado período de tempo. O que eles hoje pretendem, cada vez mais, e sem contestar o poder dos órgãos de decisão, é serem ouvidos e escutados, é participarem na escolha dos rumos a seguir, e isto antes que a decisão que sobre eles recai, em primeira instância, seja tomada por aqueles a quem a Constituição confere este poder.

Estas duas realidades políticas e sociais, também elas fruto da evolução do mundo moderno e das exigências da democracia, legitimam, hoje, a criação e o papel dos órgãos consultivos nas sociedades modernas. O que não significa que não tenha havido órgãos consultivos antes da nossa época, quer em África quer noutros continentes.

O Conselho Económico e Social constitui uma das mais permanentes e funcionais instituições consultivas conhecidas.

Foi instalado em França, pela primeira vez, por decreto de 6 de Janeiro de 1925, sob a forma de um Conselho Nacional Económico, então presidido pelo Presidente do Conselho, chefe do Governo. A existência deste Conselho foi, depois, confirmada por lei de 19 de Março de 1936, antes de ser consagrada pela Constituição de 1946 sob a designação de Conselho Económico e Social. É, no entanto, a Constituição francesa de 1958 que lhe atribuirá o papel e a organização que actualmente possui.

Em África, os primeiros CES serão criados nos países francófonos pelas Constituições de 1959 das repúblicas autónomas ligadas à França, no âmbito da Comunidade instituída pelo referendo de Setembro de 1958. As independências de 1960 confirmá-los-ão como instituições das repúblicas, à excepção de países como o Mali.

Nos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP) não foram ainda criadas, até 1995, instituições similares aos Conselhos Económicos e Sociais. Atribui-se, contudo, a Angola, nomeadamente, a intenção de instalar um CES Em Cabo Verde e na Guiné-Bissau existem Conselhos de Concertação Social tripartidos (Estado-entidades patronais-sindicatos), ao passo que em Moçambique foi criada, em Março de 1994, uma Comissão Consultiva do Trabalho, também tripartida, a qual propõe ao Governo reformas e normas de carácter nacional, no âmbito das relações de trabalho.

Os países africanos anglófonos quase não conhecem instituições do tipo do Conselho Económico e Social.

Examinemos as referências institucionais que criam os CES africanos (e instituições similares), suas funções e atribuições, sua composição, suas semelhanças e diferenças, antes de concluirmos com a maneira como exercem as respectivas funções.

2. REFERÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA CRIAÇÃO DOS CES E DAS INSTITUIÇÕES SIMILARES

2.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

Num reduzido número de países, os CES foram previstos pelas diferentes constituições adoptadas desde 1960 e instituídos entre 1960 e 1963: Camarões (1960 e 1972), Costa do Marfim (1960), Gabão (1960 e 1991), Senegal (1963) e Tunísia.

Noutros países (Benim, Burkina, República Centro Africana), os CES criados, em 1960/61, desapareceram em consequência dos golpes de estado militares para reaparecerem muito mais tarde, geralmente graças à instauração de novos regimes democráticos: Benim (1990), Burkina (1985), Burundi (1992), República Centro- -Africana (1987).

Na Argélia, o Conselho Nacional Económico e Social (CNS)foi criado por decreto presidencial de 5 de Outubro de 1993.

No Burkina, o CES foi inicialmente instituído pela Constituição de 1960. Um decreto de Abril de 1960 veio designar os seus membros antes da aprovação da lei de 19 de Maio de 1960, relativa à organização e funcionamento do CES O golpe de estado, de Janeiro de 1966, acarretou a supressão do CES, que veio ser restabelecido por disposição de 22 de Fevereiro de 1985, sob a designação de Conselho Revolucionário Económico e Social (CRES). A Constituição de 1991 veio, por seu lado, prever a criação de órgãos consultivos sem outra especificação. A Assembleia dos Deputados do Povo acabou por aprovar, a 13 de Maio de 1993, uma lei orgânica relativa à organização, composição e funcionamento do CES, a qual veio conferir a esta instituição a sua actual estrutura e organização.

No Mali, o Conselho Económico, Social e Cultural (CESC) começou por ser criado por uma lei de Março de 1988 implicando revisão constitucional. A nova Constituição, de Fevereiro de 1992, contemplou-o explicitamente.

É evidente que a importância institucional do texto (Constituição, Lei, Decreto ou Despacho) que cria este tipo de órgão consultivo confere a esta instituição uma maior ou menor autoridade e estabilidade.

2.2. As outras Instituições Similares

Na Ilha Maurícia, a instituição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Económico/National Economic Development Council (NEDC) foi anunciado aquando da Declaração do Trono, em Novembro de 1990, e concretizada em Outubro de 1991.

Em Marrocos, o Conselho Nacional da Juventude e do Futuro (CNJF) anunciado pelo Rei por ocasião da Festa da Juventude (8 de Julho de 1990), veio a ser criado por um DAHIR (Lei), de 20 de Fevereiro de 1991.

Em Cabo Verde, o Conselho de Concertação Social (CCS) foi criado por decreto-lei de 21 de Junho de 1993.

Em Moçambique, a Comissão Consultiva do Trabalho (CCT), instituição tripartida (governo-entidades patronais-sindicatos), foi instituída por decreto de 9 de Março de 1994.

3. MISSÕES - ATRIBUIÇÕES

3.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

Quer tenha sido previsto pela Constituição ou criado por uma lei orgânica ou por um decreto, o CES tem geralmente as seguintes atribuições.

Emite pareceres, quando convocado pelo Governo (ou, eventualmente, pelo Parlamento, no caso do Benim, Burkina, Burundi, República Centro Africana, Gabão, Mali), acerca de:

— projectos-de-lei, disposições ou decretos (e eventualmente, propostas-de-lei) de carácter económico e social;

— planos ou projectos-de-lei de programa de carácter económico e social (neste caso, a consulta é obrigatória);

— qualquer questão de carácter económico e social.

O prazo dentro do qual o CES deve emitir o seu parecer é explicitamente limitado, no caso do Benim (um mês, oito dias em caso de urgência), da República Centro Africana, da Costa do Marfim (um mês, cinco dias em caso de urgência) e do Burkina Faso (prazo definido pelo Governo).

Nos Camarões, os prazos são impostos por lei. Para o CNES da Argélia, no caso de certas convocações (exame do projecto de lei das finanças), os prazos são estipulados de comum acordo com o Governo, ou por iniciativa do Conselho. No Senegal, o Governo pode chamar a atenção para a urgência do parecer solicitado.

Todos os CES, excepto nos Camarões, dispõem do poder de autoconvocação, podendo, por iniciativa própria, chamar a atenção do Governo ou do Presidente da República para as reformas que lhes parecem susceptíveis de favorecer o desenvolvimento económico e social.

Mas os CES do Gabão e do Mali possuem atribuições mais alargadas, compreendendo em particular:

— a participação em todas as comissões de interesse nacional, com carácter económico e social;

— o levantamento e o estabelecimento da listagem das expectativas, das necessidades e dos problemas da sociedade, acompanhado de orientações e sugestões;

— a consulta obrigatória sobre todas as disposições legislativas de carácter fiscal, económico, social ou cultural, podendo ainda ser associados à elaboração das mesmas;

— a obrigação, para o Governo e para o Parlamento, de atender aos pareceres formulados, num prazo de três meses para o Governo, e antes do final da sessão em curso para o Parlamento.

No Burundi, o parecer do CES pode ser solicitado pelo Presidente da República, pelo Governo, pela Assembleia Nacional ou por outra instituição política. O CES é consultado obrigatoriamente acerca de todo e qualquer projecto de plano de desenvolvimento, bem como de todo o projecto de integração regional e sub-regional.

Na Tunísia, o CES pode ser convocado pelo Primeiro-Ministro, em nome do Governo e pelo presidente da Câmara dos Deputados em nome dessa mesma Câmara. Além disso, é consultado, obrigatoriamente, acerca dos relatórios de execução do Plano, da evolução da conjuntura económica e do orçamento económico.

Nos Camarões, o CES pode, a pedido do Governo, proceder a inquéritos relativos à execução do plano de desenvolvimento económico e social e à evolução da conjuntura. Pode, ainda, participar em missões económicas no interior ou no exterior, bem como em comícios, feiras e exposições.

Salvo no caso da Costa do Marfim, do Gabão, do Mali e da Tunísia, a apreciação dos projectos de lei das finanças é explicitamente excluída da competência do CES

3.2. As Instituições Similares

Em Marrocos, o CNJF em Marrocos está encarregado de contribuir com as suas investigações, estudos, inquéritos, reflexões, pareceres e propostas, para a adaptação de sistemas educativos e de formação às necessidades económicas do país, para a preparação do futuro dos jovens marroquinos, e para a sua inserção no sistema produtivo nacional. A sua missão é, pois, muito particular e abrange objectivos muito específicos .

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Económico das Ilha Maurícia (NEDC) é um fórum para os debates sobre as políticas económicas, a fim de orientar o futuro desenvolvimento do país, examinar o que pode ser feito no sentido de aumentar a eficácia económica, fazer recomendações para uma melhor utilização dos recursos nacionais, desenvolver o consenso para a optimização do desempenho económico, a competitividade e a eficácia.

As atribuições do Conselho de Concertação Social (CCS) de Cabo Verde são: procurar o consenso das três partes representadas de modo a chegar a soluções equilibradas; pronunciar-se acerca da política económica e social do Governo; propor medidas para um funcionamento regular da economia e das empresas; estudar os problemas relativos à situação do emprego, do trabalho, da higiene e da segurança no trabalho, no sentido de formular recomendações pertinentes, propor as medidas legislativas necessárias à optimização das condições de trabalho e do regime da prevenção e da segurança social; analisar as consequências para os trabalhadores e a sociedade das estratégias de desenvolvimento económico; emitir pareceres sobre os problemas que lhe são submetidos pelo Governo relativamente à política económica e financeira, ao emprego, às condições de trabalho, à política salarial, à segurança social.

A Comissão Consultiva do Trabalho (CCT) de Moçambique é um órgão consultivo do Governo. É convocada pelo Governo e responde-lhe, elaborando propostas ou recomendações nos domínios da sua competência. Os textos não impõem prazos a esta resposta, mas, através de um acordo com o presidente da CCT, em função da delicadeza e da urgência do assunto, pode ser estabelecido um prazo para a elaboração do parecer por uma subcomissão especializada.

4. A CONVOCAÇÃO DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

4.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

— Em certos países, o Presidente da República pode convocar o CES: Argélia, Benim, Burkina, Burundi, Camarões, Costa do Marfim, Gabão, Mali, República Centro Africana e Senegal.

— Noutros, o governo está igualmente (ou exclusivamente) habilitado a fazê-lo: Argélia, Benim, Burkina, Burundi, República Centro-Africana, Gabão, Mali e Tunísia.

— Num grande número de países, o Parlamento pode também convocar o CES (Benim, Burkina, Burundi, Gabão, Mali, Senegal e Tunísia).

— Na Costa do Marfim, só o Presidente da República pode convocar o CES. No Senegal, porém, o Presidente da República deve dar a conhecer, na primeira sessão do ano, a sequência reservada aos pareceres emitidos.

Em todos os países, os Conselhos podem, por iniciativa própria, examinar questões económicas, sociais e financeiras, empreender inquéritos e estudos e formular recomendações ou chamar a atenção do Governo para as reformas que lhes parecem oportunas em questões da sua competência.

4.2. As Instituições Similares

O Conselho de Concertação Social de Cabo Verde pode ser convocado por uma das partes que o compõem (governo, entidades patronais, trabalhadores). Mas pode também, por iniciativa própria, decidir estudar problemas relativos à situação do emprego e do trabalho, às implicações sociais das políticas de desenvolvimento, propor medidas legislativas, etc.

O Conselho Nacional da Juventude e do Futuro (CNJF) de Marrocos é convocado pelo Rei, ou por iniciativa do Conselho a pedido de um terço do número dos seus membros.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Económico (NEDC) da Ilha Maurícia trabalha de acordo com um programa cujas componentes (temas) são previamente estabelecidas pela Assembleia do Conselho.

A Comissão Consultiva do Trabalho (CCT) de Moçambique só pode ser ouvida pelo governo. Mas pode reunir, por sua própria iniciativa, para abordar uma questão da sua competência, a fim de elaborar e apresentar ao Governo propostas ou recomendações.

5. COMPOSIÇÃO DOS CES

5.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

Forma de designação dos membros

Os formas de designação dos membros do CES, previstas pelos textos legais, são realtivamente diversificadas.

Apenas num país, a Costa Do Marfim, o Presidente da República nomeia, directamente, por decreto, os 120 membros do Conselho, sem intervenção das organizações socioprofissionais.

No Senegal, os 78 membros do Conselho são igualmente nomeados por decreto do Presidente da República, mas 58 representam sectores socioprofissionais bem definidos: 15 para os trabalhadores do sector público e privado; 16 para as profissões ligadas ao comércio, artesanato, transportes e actividades bancárias; 10 para as profissões industriais e mineiras; 10 para as organizações de economia rural; 2 para os eleitos locais; 3 para os movimentos associativos; 2 para as profissões artísticas. Os outros 20 membros são designados tendo em conta as suas competências profissionais.

Na maior parte dos países, está prevista uma forma de designação mista, pelo Presidente da República (ou o Governo) e pelos sectores económicos e sociais.

Na Argélia, dos 180 membros 45 (25%) são nomeados pelo Governo em representação das administrações e das instituições do Estado, 90 (50%) representam os sectores económico, social e cultural, e 45 conselheiros (25%) são personalidades de reconhecida competência indigitadas, metade pelo Chefe de Estado, e metade pelo Chefe do Governo.

No Benim, 3 dos 30 conselheiros são nomeados pelo Governo, 2 pela Assembleia Nacional e 25 pelas organizações socioprofissionais.

No Burkina Faso, dos 92 membros do CES, 12 são nomeados pelo Presidente do Faso e os outros 80 são propostos, quer pelas administrações (26) quer pelas organizações socioprofissionais, sociais, culturais ou desportivas (54).

No Burundi, existem 31 conselheiros, todos nomeados pelo Presidente da República, na sequência de consultas informais, tendo em conta as suas competências, e provenientes dos diferentes sectores socioprofissionais do país.

Nos Camarões, os 150 membros do Conselho são essencialmente representantes de oito (8) sectores ligados a actividades económicas e sociais. No entanto, alguns membros são também escolhidos em função da sua competência nas áreas da economia, educação, saúde, investigação científica e técnica, actividades escolares, universitárias, culturais e da imprensa.

No Gabão, o CES comporta 99 conselheiros e seus suplentes. Quinze (15) são quadros superiores dos sectores público e privado nomeados pelo Governo (grupo Estado); 16 representam, cada um, uma associação ou grupo socioprofissional ou cultural; 25 representam organizações sindicais de trabalhadores e quadros dos sectores privado (9 sindicatos), para-público (6 sindicatos) e público (6 sindicatos); os outros 25 representam as organizações sindicais, as entidades patronais, artesãos, empresários individuais e profissões liberais (12 organizações).

O Conselho Económico, Social e Cultural (CESC) do Mali compreende 58 conselheiros, sendo 43 eleitos ao nível das organizações socio- -profissionais: trabalhadores do sector público e privado (12); profissões ligadas ao comércio, artesanato, transportes, comunicação, cultura e actividade bancária (10); profissões industriais e mineiras (4); cooperativas e explorações rurais (9); ordens profissionais (4). Os outros 15 são eleitos ao nível das ONG (2), pelos Conselhos regionais (9) e pelos malianos residentes no exterior (4).

Na República Centro-Africana, os 42 membros do Conselho Económico e Regional são eleitos por sufrágio universal directo.

Na Tunísia, dos 117 membros que compõem o CES, 18 são nomeados pelo Governo para representar a administração e as empresas públicas. As organizações socio-profissionais designam 26 membros (10 para as organizações sindicais, 8 para as organizações profissionais do sector privado, 8 para as organizações profissionais da agricultura e pescas). As organizações nacionais, associações e profissões liberais designam 20 (6 para as organizações femininas; 6 para as organizações da juventude; 4 para as associações de carácter económico, social, técnico, cultural e familiar; 4 para as profissões liberais). O Presidente da República nomeia 20 a 30 membros com especial competência no campo económico, técnico, social, educativo, cultural e jurídico. Cada uma das 23 províncias designa ainda um (1) representante eleito pelo Conselho regional que representa as colectividades locais e os Conselhos rurais.

Na maior parte dos Conselhos económicos e sociais, os textos prevêem, pois, um certo número de membros nomeados pelo Executivo em função das suas competências (45 para a Argélia, 10 para o Burkina, 15 para o Gabão, 20 para o Senegal, 20-30 para a Tunísia...). Estes membros, porém, não estão previstos no Benim, Mali e República Centro-Africana.

A legislação de alguns países exige que o conselheiro tenha a respectiva nacionalidade (Camarões, Gabão, Mali, República Centro-Africana).

Àparte a Costa do Marfim e a República Centro-Africana, os sectores de actividade de onde provêm os conselheiros são definidos de maneira mais ou menos alargada. Os sectores representados são, portanto, 8 para a Argélia; 9 para

o Benim; 23 para o Burkina; 9 para os Camarões; 5 para o Gabão; 9 para o Mali; 8 para o Senegal; 10 para a Tunísia.

Número dos conselheiros

O número dos conselheiros propriamente ditos é igualmente variável, sendo de 200 para a Argélia; 30 para o Benim; 90 para o Burkina; 31 para o Burundi; 150 para os Camarões; 120 para a Costa do Marfim; 99 para o Gabão; 58 para o Mali; 42 para a República Centro-Africana; 78 para o Senegal; 117 para a Tunísia.

O Senegal e o Gabão prevêem suplentes para os conselheiros. Estão igualmente previstos membros associados, salvo no caso da República Centro-Africana, da Costa do Marfim, do Gabão e da Tunísia.

Duração do mandato

O mandato dos conselheiros é variável, sendo de 3 anos na Argélia e no Burkina; 4 anos no Gabão; 5 anos no Benim, República Centro-Africana, Costa do Marfim e Senegal, e 6 anos na Tunísia.

No Senegal e na Tunísia, porém, está prevista uma renovação de metade dos conselheiros a meio do mandato, a qual ocorre na Argélia para um terço (1/3), todos os anos.

Na Argélia, no Burkina, nos Camarões, na Costa do Marfim, no Gabão, no Mali, na República Centro-Africana, no Senegal e na Tunísia, o mandato do conselheiro é incompatível com o de membro do Governo ou do Parlamento. Na Argélia é também incompatível com uma função directiva executiva no seio de uma associação de carácter político.

No caso do Gabão e do Mali, os conselheiros gozam de imunidade: nenhum deles pode ser perseguido, processado ou julgado em consequência de opiniões emitidas no decurso das sessões.

5.2. As Instituições Similares

A mesma diversidade constatada no CES reaparece nas instituições similares africanas.

Em Cabo Verde, o CCS compreende um presidente e outros 12 membros designados à razão de quatro (4) respectivamente pelo Governo, pelos trabalhadores e pelas entidades patronais. Cinco (5) suplentes são igualmente designados. Os 4 representantes dos trabalhadores (mais 1 suplente) são designados pelas seguintes centrais sindicais: União dos Trabalhadores de Cabo Verde e Confederação cabo verdiana dos sindicatos livres. Os 4 representantes das entidades patronais (mais 2 membros suplentes) vêm das seguintes 4

associações: Associação do Comércio, Indústria e Agricultura de Barlavento, Associação do Comércio e Agricultura de Sotavento, Associação Cabo Verdiana dos Armadores Marítimos, e Associação Cabo Verdiana dos Empreiteiros de Obras Públicas.

O CNJF de Marrocos compreende cerca de 230 membros, todos nomeados pelo Rei, sendo constituído do seguinte modo: membros do Governo; presidentes das comissões parlamentares; presidentes dos conselhos das prefeituras e províncias; representantes das federações das câmaras profissionais, da Confederação geral dos empresários, das organizações sindicais, do grupo interprofissional, das associações nacionais da Juventude, das associações regionais e de juventude de utilidade pública, das organizações estudantis, das administrações nacionais e regionais, das associações interprofissionais da construção civil, turismo e pescas; representantes das economias regionais, das colectividades locais, das universidades, das grandes escolas, dos institutos de tecnologia e centros de formação profissional; representantes dos alunos e estudantes destas escolas, institutos e centros; personalidades designadas em função da sua competências. O mandato do Conselheiro é de três (3) anos renovável.

No NEDC da Ilha Maurícia, os actuais 21 membros são todos designados pelo Primeiro-Ministro para um mandato de dois (2) anos renovável. Provêm, quer da administração pública e do sector privado, quer da sociedade civil, em geral. Os conselheiros são escolhidos em função das suas competências pessoais e não são considerados como representantes de instituições ou de interesses específicos. O Conselho reúne por iniciativa do seu presidente. Ele próprio estabelece o seu programa de trabalho, e dá contas ao Primeiro-Ministro. São organizadas sessões de trabalho para o exame de questões específicas, as quais são presididas por um membro do Conselho, e contando também com a participação de membros cooptados para a sessão.

O CCT de Moçambique é composto pelo Ministro do Trabalho (presidente), pelos ministros encarregados das principais áreas da economia (Plano e Finanças; Indústria; Comércio e Turismo; Recursos Mineiros; Energia), por seis (6) representantes dos trabalhadores (Organização dos Trabalhadores de Moçambique; Sindicatos Livres e Independentes de Moçambique), e seis (6) representantes das empresas (Associação Industrial de Moçambique; Associação das Empresas Privadas de Moçambique; Associação Comercial de Moçambique), ou seja, um total de 18 membros para os quais estão previstos suplentes. O CCT é convocado pelo Governo através do seu presidente. O Primeiro-Ministro pode presidir ao CCT sempre que isso lhe pareça necessário. O mandato é de dois (2) anos renovável.

6. OS GABINETES DOS CES

6.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

Todos os CES são dirigidos por Gabinetes cujo papel consiste em assegurar a ligação com outras instituições, e em dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho.

Na Argélia, o Gabinete compreende 9 membros e a sua composição deve reflectir a das instituições e organismos representados no Conselho. A lista é aprovada pela Assembleia Plenária. O Gabinete elege no seu seio o Presidente, depois investido por decreto presidencial. O mandato dos membros do Gabinete termina com o dos conselheiros, sendo renovável. O Gabinete está encarregado de dirigir os trabalhos do Conselho, estatuir em matéria de admissibilidade das convocações do Conselho, coordenar os trabalhos das comissões, obter informações e documentos susceptíveis de facilitar os trabalhos do Conselho, fixar os trabalhos e a ordem do dia das sessões, estabelecer o relatório anual de actividades do Conselho, aprovar o Orçamento do Conselho e preparar a sessão seguinte.

No Benim, o Gabinete é composto por cinco membros (1 presidente, 1 vice--presidente, 1 tesoureiro, 1 primeiro secretário, 1 segundo secretário) eleitos por cinco (5) anos pelo Conselho. O Gabinete propõe à Assembleia, que o estabelece, o projecto de regulamento interno, convoca e aprova a ordem do dia das sessões, verifica os textos dos pareceres e recomendações, bem como das actas das sessões plenárias; prepara o projecto de Orçamento discutido pela Assembleia antes de ser submetido ao Governo.

O Gabinete do CES do Burkina Faso compreende 1 presidente e 1 questor nomeados por decretos presidenciais, e dois (2) vice-presidentes, e quatro (4) relatores eleitos pela Assembleia. À excepção do presidente e do questor, os membros do gabinete são eleitos por um ano. O Gabinete aprova a ordem do dia das sessões, verifica o texto dos pareceres e recomendações, bem como das actas das sessões plenárias, designa os representantes do Conselho junto dos organismos, instâncias e comissões exteriores ao CES. O secretário-geral do Conselho participa nas reuniões do Gabinete com função consultiva.

No Burundi, o Gabinete é composto por um presidente e um vice-presidente, ambos nomeados por decreto presidencial, e por um secretário eleito entre três membros propostos pelo presidente e o vice-presidente. O mandato dos membros do Gabinete é de três anos, renovável como o dos outros conselheiros. O Gabinete organiza e dirige os trabalhos do Conselho.

Nos Camarões, o Gabinete compreende 11 membros, sendo 1 presidente nomeado por decreto presidencial no seio do Conselho ou fora dele; 3 vice--presidentes; 4 secretários; 2 questores e 1 secretário-geral, membro *ex officio* que participa nos trabalhos do Gabinete com função consultiva. À excepção do

presidente, o mandato dos membros do gabinete é de um (1) ano, renovável. O Gabinete dirige as sessões do Conselho, os secretários verificam a redacção das actas das sessões, contam os votos durante os escrutínios; os questores estão encarregados do controlo dos serviços financeiros do CES O gabinete forma com os presidentes das secções de estudos a Conferência dos Presidentes, que aprova a ordem do dia das sessões, reparte os membros do Conselho pelas diferentes secções e prepara os projectos que devem ser discutidos em assembleia plenária.

Na Costa do Marfim, o gabinete compreende 21 membros eleitos pela Assembleia para o mandato de conselheiro (5 anos): 1 presidente, 6 vice--presidentes, 2 questores e 12 secretários. O gabinete está encarregado de representar a instituição, elaborar a ordem do dia dos trabalhos e de pronunciar--se acerca de todas as questões importantes que se prendem com a actividade do CES

O gabinete do Conselho no Gabão compreende: 1 presidente, 1 vice- -presidente, 2 questores e 3 secretários, todos eleitos pelos seus pares por escrutínio secreto e de acordo com o decreto de 3 de Fevereiro de 1993 que fixa as regras de eleição dos membros do CES O Gabinete representa a instituição, dirige debates, organiza e assegura o funcionamento do conjunto dos órgãos e serviços do Conselho, e aprova a organização e o funcionamento destes serviços.

No MALI, o Gabinete é composto por 9 membros: 1 presidente, 1 vice--presidente, 2 secretários e 5 presidentes de comissões. É eleito por escrutinío secreto e designa, no seu seio, um relator. Assegura a ligação entre o Conselho e os instituições da República bem como com as diferentes administrações.

Na República Centro-Africana, o Gabinete compreende 1 presidente, 1 vice--presidente e 5 membros, todos eleitos pelo Conselho para um mandato de 6 anos, e renováveis. O Gabinete prepara e executa o Orçamento, apura as contas de gestão, autoriza o recrutamento e o despedimento do pessoal de apoio, bem como a aquisição do material, aprova a ordem do dia dos trabalhos, autoriza as deslocações no interior, reparte os conselheiros pelas Comissões e prepara o projecto de regulamento interno do Conselho.

No Senegal, o Gabinete compreende 13 membros: 1 presidente nomeado por decreto presidencial, 8 vice-presidentes e 4 secretários eleitos por um ano pela Assembleia e reelegíveis. O Gabinete coadjuva o Presidente nas suas funções.

Na Tunísia, o Gabinete é composto por um presidente (nomeado por decreto presidencial), 2 vice-presidentes e 5 presidentes das Comissões Permanentes. Exceptuando o presidente, os membros do Gabinete são eleitos por 1 ano, renovável. Compete ao Gabinete coordenar os trabalhos do Conselho e das Comissões, distribuir pelas Comissões os pedidos de pareceres solicitados pelo Governo e pela Câmara dos Deputados, fixar a agenda de trabalhos da

Assembleia Plenária, preparar e aprovar o projecto de orçamento do Conselho e estabelecer a lista de questões a submeter à Assembleia Plenária, no âmbito do direito de iniciativa.

6.2. As Instituições Similares

O CCS de Cabo Verde não possui Gabinete, mas sim um presidente, que é o Primeiro-Ministro e que pode delegar as suas funções num dos membros do Governo.

No CNJF de Marrocos não existe um Gabinete propriamente dito. O Rei nomeia um secretário-geral encarregado do funcionamento do Conselho e de pôr em prática as medidas e recomendações propostas pela assembleia plenária, e que constitui o órgão executivo do Conselho. Um presidente para cada sessão é igualmente nomeado pelo Rei: um membro não pode presidir a mais de uma sessão durante o seu mandato.

Na Ilha Maurícia, um secretário executivo é recrutado pelo Conselho através de candidaturas e entrevistas. Dirige o secretariado do Conselho, assegura o apoio técnico e profissional ao Conselho e é responsável pela boa administração e gestão dos assuntos do NEDC.

Em Moçambique, a CCT dispõe de um secretário-geral nomeado pelo Governo e encarregado de preparar, acompanhar e organizar o trabalho da Comissão, e de dirigir, coordenar e orientar os serviços técnicos e administrativos do secretariado-geral. O presidente da CCT é o Ministro do Trabalho, mas o Primeiro-Ministro pode presidir à CCT sempre que lhe parecer necessário.

7. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

Os Conselheiros e, eventualmente, os outros membros do Conselho, estão geralmente distribuídos por Comissões ou secções, cujas competências correspondem a uma divisão das áreas de intervenção dos CES Estas Comissões podem ser completadas por Comissões de estudos ou *ad hoc*, constituídas por Conselheiros. O Conselho pode também recorrer a outras entidades, pedir um estudo ao exterior, etc.

O trabalho elaborado em Comissão é quase sempre submetido ao exame e aprovação da Assembleia Plenária, antes de um parecer ou de uma recomendação serem transmitidos aos órgãos executivos ou legislativos.

Os debates nas Comissões e secções ou em assembleia plenária realizam-se geralmente à porta fechada, mas o Governo pode pedir para estar presente ou

representado. Personalidades de reconhecida competência em determinadas áreas podem ser convidadas para dar informações e pareceres.

Examinemos os casos, país a país.

Argélia

Os 180 membros são distribuídos pelo Gabinete em cinco (5) Comissões permanentes:

— Comissão de avaliação;

—Comissão de perspectivas de desenvolvimento económico;

—Comissão das relações de trabalho;

—Comissão de reordenamento do território e do ambiente;

—Comissão da população e das necessidades sociais.

Benim

Os 30 membros do CES estão aqui distribuídos em quatro (4) Comissões:

—Comissão do Plano, finanças, comércio, artesanato, indústria, infrastrutura;

—Comissão do desenvolvimento rural e ambiente;

—Comissão dos assuntos sociais e leis;

—Comissão da educação, comunicações, cultura, desporto, juventude, investigação científica e tecnológica.

Burkina Faso

Os 92 membros distribuem-se neste CES em duas (2) Comissões presididas, cada uma, por um dos vice-presidentes do Gabinete e que por sua vez se subdividem em três (3) secções que elegem, cada uma, um presidente e um relator. Temos pois:

1 - Comissão dos assuntos económicos e jurídicos, que compreende:

- Secção da economia, das finanças e da conjuntura;

- Secção das actividades produtivas, da investigação e da tecnologia;
- Secção da integração e das relações externas.

2 - Comissão dos assuntos sociais e culturais, que compreende:

- Secção dos assuntos sociais;
- Secção do trabalho e do quadro de vida;
- Secção da cultura, do turismo e do desporto.

Podem igualmente ser criadas Comissões de estudo no seio do Conselho para o exame de problemas específicos. Elas podem recorrer então a personalidades competentes exteriores ao Conselho.

Os trabalhos das diferentes formações não são públicos, mas os membros do Governo têm acesso às Comissões e à Assembleia, onde podem ser ouvidos ou pedir para fazer-se ouvir. O Conselho pode igualmente convidar e ouvir pessoas qualificadas para o exame de uma questão em particular.

Os funcionários da administração do CES apoiam os diferentes relatores das formações no seu trabalho. Elaboram, nomeadamente, o documento preparatório inicial para o estudo dos temas escolhidos pela Assembleia, no âmbito do direito de iniciativa.

Burundi

No Burundi, os textos estabelecem que a denominação e as competências das Comissões pelos quais se encontram distribuídos os 31 membros do CES são estabelecidos em assembleia plenária por proposta do Gabinete. Os membros de cada Comissão são designados pelo Gabinete no início da primeira sessão do Conselho. Os trabalhos das Comissões podem ser organizados em Subcomissões. Na realidade, em consequência das convulsões que este país tem vindo a suportar, todas estas medidas não puderam ainda ser postas em prática.

Camarões

Aqui os 150 membros do CES distribuem-se pelas seguintes 5 secções de estudo:

—Secção da economia geral, do Plano e das finanças;

—Secção da produção e do consumo;

—Secção dos assuntos gerais, do comércio e do turismo;

—Secção das infrastruturas e da energia;

—Secção do habitat, dos assuntos sociais e culturais.

Costa do Marfim

Aqui os 120 membros do Conselho devem inscrever-se cada um numa ou, no máximo, duas (2) Comissões. É o Conselho que estabelece a lista das Comissões e aprova a sua composição. Actualmente, as Comissões existentes são as seguintes:

—Comissão dos assuntos económicos e financeiros;

—Comissão dos assuntos agrícolas e territoriais;

—Comissão dos assuntos sociais e culturais.

Cada Comissão é dirigida por um Gabinete que compreende: 1 presidente, 1 vice- -presidente, 1 relator-geral e 1 relator-geral adjunto. Este gabinete é eleito anualmente por escrutínio secreto. Os funcionários do CES asseguram o secretariado das Comissões.

Para o estudo de um dado problema, o Gabinete pode propor a formação de Comissões temporárias de 28 membros, escolhidos entre os Conselheiros em função das suas competências. A Assembleia deve, em princípio, ratificar a composição destas Comissões.

As Comissões efectuam ou um estudo (no caso do direito de iniciativa autoconvocação) ou um relatório e um projecto de parecer, os quais devem ser votados por maioria. É, no entanto, a Assembleia que se pronuncia, definitivamente, acerca dos relatórios e projectos de parecer.

As sessões de trabalho dos diferentes orgãos do Conselho não são públicas, se bem que a elas possam assistir pessoas autorizadas: é o caso dos membros do governo que podem pedir para serem ouvidos.

Gabão

Os 99 membros (e seus suplentes) participam nas seguintes 8 secções:

—Secção do trabalho e do emprego;

—Secção dos assuntos sociais, culturais e educativos;

—Secção do reordenamento territorial;

—Secção do quadro de vida e do ambiente;

—Secção da economia, das finanças e do orçamento;

—Secção das relações externas e do comércio;

—Secção das actividades produtivas, das matérias-primas, da investigação e da tecnologia;

—Secção da agricultura, das pescas, das florestas e da alimentação.

Cada secção é dirigida por um gabinete que compreende: 1 presidente, 1 vice--presidente, 2 relatores.

O Conselho dispõe igualmente de uma comissão permanente de 33 membros, ao mesmo tempo que o presidente, por proposta do Gabinete, pode criar Comissões *ad hoc*.

A Comissão permanente está encarregada de emitir um parecer sobre os textos submetidos ao Conselho entre as duas sessões anuais. Pode ainda aprovar os resultados dos trabalhos das secções durante este período. O Conselho pode também recorrer a uma colaboração exterior.

Os trabalhos das secções e das Comissões decorrem à porta fechada, mas as sessões da Assembleia são públicas e mesmo retransmitidas na televisão.

Mali

Os 58 Conselheiros do CESC. distribuem-se por 5 Comissões:

—Comissão do desenvolvimento rural;

—Comissão económica e financeira;

—Comissão da educação, da cultura e da comunicação;

—Comissão dos assuntos sociais e da saúde;

—Comissão da ciência, técnica e ambiente.

Cada Comissão elege um presidente e um relator. Em princípio, apenas reúne durante as sessões, mas, na prática, o presidente pode convocá-la sempre que necessário.

Os relatórios e pareceres do CES são transmitidos ao Primeiro-Ministro por publicação ao Boletim Oficial. O próprio Conselho procede às publicações.

Os membros do Governo ou os seus representantes designados têm acesso às Comissões e sessões plenárias. São também ouvidos a seu pedido. As sessões plenárias são, de resto, públicas. O Governo e o Parlamento têm obrigação, aquando da recepção dos pareceres e relatórios do CES, de lhes dar seguimento dentro do prazo de três (3) meses, para o Governo, e antes do final da sessão em curso, para a Assembleia Nacional.

República Centro-Africana

Os 42 Conselheiros eleitos por sufrágio universal indirecto encontram-se divididos em três (3) Comissões permanentes:

—Comissão dos assuntos económicos, financeiros, sociais e culturais;

—Comissão do desenvolvimento, do ambiente e do plano;

—Comissão dos assuntos administrativos e jurídicos.

O número de dias de reunião das Comissões ao longo do ano é indeterminado, e depende do número de convocações pelo Presidente da República.

Os pareceres e os relatórios do Conselho são transmitidos ao Presidente da República dentro de 15 dias após o final da sessão.

O CES constitui, aqui, a segunda câmara do Parlamento. Delibera, portanto, com a Assembleia Nacional aquando da reunião conjunta, das duas câmaras, designada por Congresso.

Senegal

Os 78 membros estão distribuídos por 6 Comissões:

—Comissão da agricultura e das pescas;

—Comissão da indústria e das minas;

—Comissão do comércio, dos transportes e do turismo;

—Comissão dos assuntos financeiros;

—Comissão do Plano, dos estudos gerais e de síntese;

—Comissão do regulamento interno.

A Comissão do Plano, dos estudos gerais e de síntese deve compreender, no mínimo, 3 membros de cada uma das outras Comissões, entre os quais os relatores-gerais.

A composição das Comissões é proposta pelo Gabinete e aprovada pela Assembleia. Cada membro deve fazer parte, no mínimo, de uma Comissão e no máximo 2. No início da primeira sessão anual, cada Comissão elege, por escrutínio secreto, um presidente, um vice-presidente e um relator-geral.

As Comissões elaboram ou um estudo ou um relatório e um projecto de parecer. Só podem reunir validamente durante as sessões.

Podem ser criadas Comissões especiais para uma questão precisa, em consequência de uma resolução especial.

Os trabalhos das Comissões são submetidos ao Conselho para aprovação, e o Gabinete transmite os estudos, relatórios e pareceres ao Governo.

As sessões de trabalho dos orgãos não são públicas, se bem que a elas possam ter acesso pessoas autorizadas.

Para cada intervalo entre as sessões, o Conselho designa um Comité de ligação sem poder de decisão, mas que pode ouvir os membros do governo.

Tunísia

Os 117 membros do CES estão divididos por cinco (5) Comissões:

—Comissão económica, financeira e da conjuntura;

—Comissão da agricultura e do desenvolvimento regional;

—Comissão da saúde, do trabalho e dos assuntos sociais;

—Comissão da educação, juventude e cultura;

—Comissão da cooperação e das relações externas.

O Conselho pode igualmente designar Comissões *ad hoc* para o estudo de problemas específicos.

Cada Comissão é apoiada por um secretário permanente.

Os membros do Governo e os representantes por ele designados têm acesso às Comissões e ao Conselho e podem ser ouvidos. Em caso de apresentação de um projecto-de-lei de carácter económico e social, submetido pelo Parlamento para

parecer, um representante desta instituição pode assistir às reuniões das Comissões e da Assembleia, e nelas intervir se quiser.

O Conselho pode também convidar qualquer pessoa qualificada a dar o seu parecer sobre uma questão inscrita na ordem do dia.

Os pareceres e os relatórios do Conselho são aprovados em Assembleia. São transmitidos ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e ao Presidente da Câmara dos Deputados.

7.1. As Instituições Similares

Cabo Verde

O CCS de Cabo Verde reúne em sessão ordinária duas (2) vezes por ano, podendo no entanto ser convocada uma sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

O CCS não está organizado em Comissões, mas pode organizar sessões destinadas especificamente ao estudo de determinadas questões.

As sessões não são públicas, mas, no final de cada uma delas, é elaborada e difundida uma síntese das discussões.

Marrocos

Aqui, o CNJF é assistido, na prossecução dos sues trabalhos, por missões regionais e missões locais que reúnem a informação necessária aos estudos, e difundem a informação relativa à promoção do emprego dos jovens.

O CNJF pode criar secções nas regiões, prefeituras e províncias, bem como grupos de trabalho permanentes. As secções e grupos de trabalho estudam as questões que lhes são confiadas, preparam relatórios e recomendações que são examinados em sessão plenária.

O Conselho reúne em sessão plenária sempre que necessário, e, pelo menos, duas vezes por ano. O Rei, presidente do CNJF, designa um Presidente para cada sessão do Conselho em função da natureza das questões inscritas. Nenhum dos membros pode presidir a mais de uma sessão durante o seu mandato.

Ilha Maurícia

As reuniões do NEDC realizam-se sempre que necessário. Mas os estudos aprofundados são realizados por grupos de trabalho constituídos para aspectos precisos da questão e que enviam um relatório ao Conselho. Os grupos de

trabalho são presididos por um dos 21 membros do NEDC, compreendendo então membros cooptados para o efeito, vindos dos sectores público e privado.

De 1990 a Novembro de 1994, 5 grupos de trabalho debruçaram-se sobre 5 assuntos: a zona de promoção das explorações; a liberalização das rendas; os serviços financeiros; a competitividade internacional e a cooperação regional.

Moçambique

A CCT reúne normalmente duas vezes por ano em sessão plenária. O presidente pode, no entanto, convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ou a pedido de uma das partes. As decisões são tomadas por consenso.

Foi criada uma subcomissão dos assuntos económicos. Uma sessão plenária da CCT pode decidir a criação de Comissões especializadas e fixar a sua composição. Um decreto previu a criação de um Comité técnico formado por quatro (4) especialistas designados pelo Presidente para o estudo das principais questões ligadas à actividade da CCT A reunião destas Subcomissões especializadas efectua-se sempre que necessário.

8. SESSÕES

Na maior parte dos CES, realizam-se duas sessões ordinárias. Os seus períodos são geralmente fixados em atenção às datas das sessões do Parlamento. Em certos países, porém, as sessões podem realizar-se permanentemente. É o que acontece, quase sempre, com as instituições similares.

Em geral, a ordem do dia das sessões é previamente comunicada ao Executivo e ao Presidente do Parlamento. Os trabalhos das sessões, Comissões ou Secções não são geralmente públicos.

8.1. Os Conselhos Económicos e Sociais

Na Argélia, estão previstas três (3) sessões ordinárias por ano, podendo no entanto o Conselho reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Gabinete, a pedido do Governo e de um terço dos seus membros. Os pareceres são votados por maioria absoluta dos membros do Conselho.

No Benim, as duas (2) sessões ordinárias têm início na segunda quinzena de Fevereiro e de Setembro, com a duração máxima de um (1) mês. Podem ser convocadas sessões extraordinárias por decreto do Governo ou por iniciativa do presidente do CES, não devendo cada uma delas durar mais de quinze dias.

No Burkina Faso, realizam-se também duas (2) sessões ordinárias de, no máximo, um mês cada, em Fevereiro e Setembro. Podem, no entanto, realizar-se sessões extraordinárias de quinze dias, no máximo, a pedido do Presidente do

Faso ou do Governo, ou ainda por deliberação da Assembleia do CES As decisões são tomadas por maioria absoluta dos presentes, e a votação faz-se de mão no ar, ou por escrutínio secreto a pedido de um quarto dos Conselheiros presentes.

No Burundi, estão previstas quatro (4) sessões por ano e eventualmente sessões extraordinárias, em caso de necessidade. As decisões são tomadas por consenso.

Nos Camarões, as sessões são convocadas pelo Presidente da República, sem que estejam previstos períodos fixos. As decisões são tomadas por maioria absoluta.

Na Costa do Marfim, o CES realiza duas sessões extraordinárias por ano, que têm início na terceira sexta-feira de Março e de Setembro, respectivamente, com a duração máxima de três meses cada uma. Fora das sessões, as Comissões podem reunir para estudar os assuntos pendentes. As convocações são feitas pelo presidente e a ordem do dia é enviada aos Conselheiros com uma antecedência de, pelo menos, 8 dias, salvo em caso de sessão especial. As decisões são tomadas por maioria absoluta, votando-se de mão no ar, de pé ou sentado ou por escrutínio público ou secreto.

No Gabão, estão previstas duas (2) sessões ordinárias de 15 dias cada, as quais têm início na terceira terça-feira de Fevereiro e na primeira terça-feira de Setembro. No intervalo das sessões, porém, a Comissão permanente de 33 membros reúne no local da Assembleia para emitir pareceres. As decisões são tomadas por maioria absoluta, votando-se de mão no ar, de pé ou sentado, ou por escrutínio secreto.

No Mali, a lei prevê duas assembleias plenárias ordinárias em Fevereiro e Junho de cada ano e, sempre que necessário, sessões extraordinárias que não podem ultrapassar os 5 dias. As decisões são tomadas por consenso ou por maioria absoluta.

Na República Centro-Africana, o Conselho reúne em duas sessões ordinárias por ano e num número indeterminado de sessões extraordinárias. Os pareceres são decididos mediante votação por maioria absoluta.

O Senegal prevê, também, duas sessões ordinárias por ano, não podendo, a duração de cada uma delas exceder um (1) mês. Podem ser convocadas sessões extraordinárias que não devem ultrapassar quinze dias cada. A abertura e o encerramento das sessões são pronunciados por decreto do Presidente da República, de acordo com o parecer do Gabinete. No final de cada sessão, o Conselho pode designar, no seu seio, membros que constituem um Comité de ligação para funcionar no intervalo das sessões. Este Comité não tem quaisquer poderes, mas pode corresponder-se com o Governo e ouvir os Comissários do Governo. Os membros associados podem participar com função consultiva nos

trabalhos do Comité. A votação faz-se de mão no ar, de pé ou sentado, ou por escrutínio público ou secreto. As decisões são tomadas por maioria absoluta.

Na Tunísia, o número das reuniões das assembleias plenárias depende das questões estudadas, sem limitação específica. Os pareceres são votados por capítulos e depois no seu conjunto, após o encerramento das discussões. A votação faz-se de mão no ar.

8.2. As Instituições Similares

O CCS de Cabo Verde reúne em função das circunstâncias e da complexidade dos problemas postos.

O CNJF de Marrocos reúne em sessão plenária sempre que necessário e, pelo menos, duas (2) vezes por ano. O Conselho pronuncia-se sobre as propostas e as recomendações ou emite pareceres, votando por maioria dos presentes.

Não se encontra fixado um limite para o número de reuniões da assembleia plenária do NEDC da Ilha Maurícia.

Em Moçambique, estão previstas duas reuniões da CCT por ano, mas também se realizam reuniões extraordinárias por iniciativa do seu presidente. As decisões são tomadas por consenso.

9. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS

Todos os orçamentos dos CES ou das instituições similares estão inscritos no orçamento de Estado. No caso da Ilha Maurícia, está previsto que o NEDC pode aceitar dádivas ou contribuições de outras partes, em géneros ou dinheiro, e mesmo assistência técnica.

Certos CES possuem autonomia financeira e de gestão: Camarões; Costa do Marfim, Gabão, República Centro-Africana, Senegal e Tunísia. Neste caso, o controlo das despesas faz-se *a posteriori.*

Em todos os casos, o presidente do Conselho gere o orçamento, o qual está submetido às regras da contabilidade pública.

9.1. Estatuto dos Conselheiros

São muito diversas as condições financeiras previstas para os conselheiros.

Na Argélia, os conselheiros recebem um subsídio por sessão, equivalente a 50% do subsídio de um parlamentar. No Benim, recebem subsídios de deslocação e por sessão, cuja quantia é fixada por decreto;

No Burkina Faso, os conselheiros recebem um subsídio diário por sessão e são reembolsados pelas despesas de transporte.

Em Cabo Verde, os conselheiros do CES não são remunerados, mas recebem um subsídio. Um decreto presidencial fixa o subsídio diário dos conselheiros; os membros do Gabinete beneficiam ainda de um subsídio mensal de representação.

Um subsídio por sessão do conselheiro, na Costa do Marfim, equivale a 3/5 do subsídio do parlamentar.

No Gabão, os membros do Gabinete recebem um salário fixado por decreto, ao passo que os outros conselheiros recebem um subsídio por sessão e têm direito ao reembolso pelas despesas médicas e de deslocação. Neste país, os membros da Comissão permanente recebem no intervalo das sessões um subsídio por sessão. O mesmo se passa com os trabalhos das secções e das eventuais Comissões *ad hoc*.

No Mali, os conselheiros beneficiam de um subsídio por sessão igual a 2/3 do subsídio dos parlamentares, e os membros do Gabinete recebem ainda uma remuneração mensal.

Em Marrocos está previsto um subsídio para os conselheiros.

Moçambique não previu subsídios para os conselheiros da CCT.

No CES da República Centro-Africana, os conselheiros recebem subsídios diários durante as sessões e reuniões das Comissões e do Gabinete.

O Senegal prevê para os Conselheiros subsídios diários por sessão para os membros titulares (2/3 do montante para os membros associados) e subsídios de deslocação, consoante os locais de residência (2 categorias).

Na Tunísia está previsto um subsídio diário por reunião ou ocupação de duas (2) horas, bem como um subsídio de transporte e o reembolso das despesas de alojamento para os Conselheiros residentes fora da capital e arredores. Além disso, os relatores beneficiam de um subsídio especial, cuja quantia varia consoante a importância dos projectos e *dossiers*.

9.2. Estatuto dos Presidentes

Em geral, nos CES, os presidentes são considerados presidentes de instituições.

As vantagens atribuídas ao presidente são definidas quer, pela lei orgânica do Conselho (Mali), quer pelos textos genéricos relativos aos presidentes de instituições (Burkina) ou ainda por um decreto particular (Senegal). Beneficiam

também das disposições previstas para os Conselheiros. As suas funções são permanentes.

Os presidentes das instituições similares aos CES ou são temporários (CNJF de Marrocos) ou membros do Governo (Primeiro-Ministro ou Ministro), o que explica que não estejam previstas disposições especiais relativas à sua remuneração.

10. CONCLUSÕES

Notam-se nas funções, organização e modo de funcionamento dos diferentes CES africanos muitas semelhanças, mas também diferenças. Se as primeiras se explicam pela origem comum da sua inspiração (o CES francês), as últimas parecem prender-se com duas grandes razões:

— a disposição de espírito dos políticos no momento da aprovação dos textos institucionais correspondentes: transparece em geral uma certa desconfiança relativamente a este órgão cujos membros eles não controlam *a priori*;

— o desejo de adaptar a composição e o funcionamento do Conselho às condições locais (sector de actividades, custos da instituição, etc.

Se a maior parte dos primeiros CES do começo dos anos sessenta, não resistiu às intempéries políticas, aquando do advento, quase geral dos regimes de excepção, actualmente quase todas as Constituições democráticas aprovadas ou renovadas desde 1990, nos países francófonos de África, criaram CES, cuja instalação é, no entanto, mais ou menos lenta. À excepção de dois países, a faculdade de designar os Conselheiros pelas organizações socioprofissionais e das associações que representam constitui a regra geral.

Na prática, porém, muito poucos governos recorrem efectiva e regularmente aos CES para ouvirem previamente o seu parecer acerca de projectos ou medidas da sua competência. Esta situação resulta, a nosso ver, de várias causas:

— da sobrevivência dos métodos de trabalho nos regimes de excepção, que dispensavam também o Parlamento;

— dos métodos de trabalho, ainda pouco eficientes, fazendo que, muitas vezes, os projectos de decisão não sejam traçados com a necessária antecedência no quadro de uma política coerente, mas sob a pressão dos acontecimentos e das situações;

— e, finalmente, das políticas de ajustamento estrutural. Estes acordos assinados com o FMI e o Banco Mundial para estes programas

> definem, com grande precisão, as novas políticas económicas neoliberais a pôr em prática nos países. O calendário de execução das medidas que aí se encontram pormenorizadas corresponde a um cronograma preciso e obrigatório que os governos se esforçam por respeitar.

Este juízo sobre a prática dos CES não é válido para as instituições similares africanas, todas elas criações relativamente recentes e que respondem a objectivos limitados, nomeadamente no caso do CNJF de Marrocos e das Comissões dos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP). Os quadros de concertação correspondentes parecem contribuir muito eficazmente para a adopção das medidas postas em prática pelos governos, o que, como é evidente, a presença dos membros do governo no seu seio favorece.

Apesar desta subutilização actual dos CES, a plena utilidade destes órgãos consultivos não oferece dúvidas pela sua função de especialistas, pelo seu papel na consolidação da democracia económica e social e pela sua aptidão para estabelecer o contacto entre os políticos e a população.

Uma boa eficácia dos CES exigiria, por certo, uma economia bastante diversificada, dispondo, em todos os sectores e sub-sectores de actividade, de operadores económicos e de actores sociais plenamente cientes das questões implicadas no seu campo de actividade. Supõe, ainda, a existência de organizações profissionais e sociais suficientemente representativas nas respectivas áreas, cujas estruturas permitam abranger efectivamente os diferentes níveis a que esta actividade se situa: classificação e inserção do nível local ao nível nacional; classificação e inserção em ramos, sub-ramos e sectores de actividade. Efectivamente, sem estas condições, as preocupações relativas à capacidade de especialização do Conselho, à representatividade dos seus membros, à responsabilidade e à liberdade de expressão dos seus membros podem desaparecer, oferecendo-se aos CES a possibilidade de exercer plenamente as suas funções de especialização, de consolidação da democracia económica e social e de interface entre a população e os órgãos de decisão políticos.

Estas as diferentes facetas da função do CES que o Presidente Blaise COMPAORE do Burkina Faso reconhecia ao instalar, no dia 20 de Janeiro de 1994, o actual CES deste país:

> «... Pela escolha dos seus membros, pelo papel que lhes cabe no seio desta instituição de estatal, pela natureza das suas relações tanto com os sectores representados no seu seio como com o Governo, o Conselho Económico e Social situa-se no interface do poder executivo e da população. Pode, pois, constituir um meio eficaz de concertação e diálogo democrático entre

actores e órgãos de decisão, e um conselheiro eficaz do Governo, permitindo-lhe antecipar a resposta da população às medidas económicas e sociais projectadas...»

Publicações do CES

- A Democratização e a OIT, 1992 *(esgotada)*
- Os Acordos de Concertação Social em Portugal, (volume I) — Estudos 1993 *(esgotada)*
- Os Acordos de Concertação Social em Portugal, (volume II) — Textos, 1993 *(esgotada)*
- Pacto de Concertação Social no Sector Portuário, 1993
- O Conselho Económico e Social : Legislação, Constituição, Composição, 1993 *(esgotada)*
- Regulamento Interno da Comissão Permanente de Concertação Social, 1993
- Reajustamento e Comportamento da Economia nos Países Industrializados : Uma Síntese, 1993
- Ambiente, Emprego e Desenvolvimento, 1994
- A Organização Internacional do Trabalho e a Encíclica Social do Papa João Paulo II — *Centesimus Annus* (volume I), 1994
- A Doutrina Social da Igreja Católica e o Mundo do Trabalho (volume II), 1994*(esgotada)*
- Trabalho, Culturas, Religiões, 1994
- Debate sobre o Livro Verde da Política Social Europeia, I — Conferências e Debates, 1994
- Debate sobre o Livro Verde da Política Social Europeia, II — Pareceres e Contributos, 1994
- Responsabilidade Familiar pelos Dependentes Idosos nos Países das Comunidades Europeias
- Textos em Homenagem à OIT, 1994
- Portugal, a Europa e as Migrações, 1995
- Les Conseils Économiques et Sociaux et Insitutions Similaires (Données Comparatives), 1995
- Os Conselhos Económicos e Sociais e Insituições Similares (Elementos Comparativos), 1995
- The Economic and Social Council of Portugal, 1995
- Le Conseil Économique et Social du Portugal, 1995
- Os Regimes Privados de Reforma e a Política Governamental, 1995
- A Reforma dos Sistemas de Saúde: Análise Comparada de Sete Países da OCDE, 1995